



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV N° 88

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Poder Executivo	26
Presidência da República	28
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	31
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	34
Ministério da Cultura	38
Ministério da Defesa	42
Ministério da Educação	42
Ministério da Fazenda	44
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	55
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça	60
Ministério da Saúde	62
Ministério das Cidades	138
Ministério das Relações Exteriores	138
Ministério de Minas e Energia	141
Ministério do Desenvolvimento Social	151
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	152
Ministério do Trabalho	153
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	155
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	157
Ministério Público da União	158
Tribunal de Contas da União	162
Poder Judiciário	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	182

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.207 (1)	
ORIGEM	: ADI - 53753 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	: MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA (02475/DF, 298527/SP)
ADV.(A/S)	: GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO (12996/RJ/)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.562/2004 do Estado de Pernambuco. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.
Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI 12.562/2004, DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II e XIII; 22, VII; E 170, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI IMPUGNADA DISPÕE SOBRE PLANOS DE SAÚDE, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A EDIÇÃO DE LISTA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS MÉDICOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR USURPAÇÃO DA

COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL E DE POLÍTICA DE SEGUROS (CF, ART 22, INCISOS I E VII).

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos - União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios - e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

3. A Lei 12.562/2004 do Estado de Pernambuco trata da operacionalização dos contratos de seguros atinentes à área da saúde, interferindo nas relações contratuais estabelecidas entre médicos e empresas. Consequentemente, tem por objeto normas de direito civil e de seguros, temas inseridos no rol de competências legislativas privativas da União (artigo 22, incisos I e VII, da CF). Os planos de saúde são equiparados à lógica dos contratos de seguro. Precedente desta CORTE: ADI 4.701/PE, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, DJe de 22/8/2014.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 12.562/2004 do Estado de Pernambuco.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.962 (2)	
ORIGEM	: ADI - 4962 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIFERN
ADV.(A/S)	: FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA (331A/RN) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 4º e 5º do art. 49 da Lei 6.968/1996, incluídos pela Lei 7.111/1997, ambas do Estado do Rio Grande do Norte. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 6.968/1996, ALTERADA PELA LEI 7.111/1997, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA PARA AUDITORES FISCAIS DO TESOUREO ESTADUAL. PRELIMINARES REJEITADAS. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. Cabe à União, nos termos do art. 21, VI; e 22, I, da Constituição, a definição dos requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e dos possíveis titulares de tal direito, inclusive no que se refere a servidores públicos estaduais ou municipais, em prol da uniformidade da regulamentação do tema no país, questão afeta a políticas de segurança pública de âmbito nacional (Precedentes: ADI 2.729, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 11/2/2014; ADI 2.035-MC/RJ, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI, Tribunal Pleno, DJ de 4/8/2000; ADI 3.112, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, DJ de 26/10/2007; AI 189.433-AGR/RJ, Segunda Turma, DJ de 21/11/1997; HC 113.592, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, 2ª Turma, DJ de 3/2/2014).

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.984 (3)	
ORIGEM	: ADI - 4984 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: CEARÁ
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para: i) declarar a inconstitucionalidade dos arts. 8º, *caput* e parágrafo único; e 9º, parágrafo único, da Lei complementar 84/2009 do Estado do Ceará; ii) revelar a revogação do art. 13 da Lei complementar 1/1991 do Estado do Ceará; e iii) conferir interpretação conforme a Constituição ao remanescente do complexo normativo atacado, de forma a determinar que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de novas municipalidades somente são autorizados após edição da lei complementar federal a que se refere o § 4º do art. 18 da Constituição, fixando o período em que permitidas as transformações. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. LEIS COMPLEMENTARES 1/1994 E 84/2009 DO ESTADO DO CEARÁ. NORMAS GERAIS. ESTUDOS DE VIABILIDADE MUNICIPAL. EC 15/1996. NOVA CONFORMAÇÃO DA MATÉRIA. LEI ESTADUAL REVOGADA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA FIXAR PERÍODO DE CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE MUNICÍPIOS. ESTABELECIMENTO DE DEVERES E OBRIGAÇÕES PARA A JUSTIÇA ELEITORAL POR MEIO DE LEI ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA, NESSE PONTO.

1. A promulgação de Emenda Constitucional enseja revogação dos atos normativos anteriores que lhe são contrários.

2. Competência da União para fixar lapso temporal em que permitida a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de municípios (CF, art. 18, § 4º, com redação dada pela EC 15/1996).

3. A União é competente para estabelecer normas gerais acerca do processo de criação de municípios, o que não obsta a competência suplementar dos Estados-Membros.

4. Impossibilidade de criação, fusão, incorporação ou desmembramento de municípios antes do advento de Lei Complementar federal definindo o período em que autorizado.

5. Os Estados-Membros são incompetentes para designar obrigações para a Justiça Eleitoral, que integra a Justiça Federal.

6. Ação julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.004 (4)	
ORIGEM	: ADI - 5004 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ALAGOAS
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 7.451/2013 do Estado de Alagoas. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADI. CRIAÇÃO DE VANTAGEM FUNCIONAL PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO EM EXERCÍCIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RESERVA DE INICIATIVA (ART. 61, §1º, II, "A", CF). AÇÃO PROCEDENTE.

1. Ação direta processada sob o rito do art. 10 da Lei 9868/1999 que, dada a simplicidade da questão jurídica em causa, comporta o julgamento imediato do mérito. Questão de ordem.

2. Viola a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a", extensivo aos Estados-Membros por força do art. 25 da CF) a concessão de gratificação a policiais militares integrantes de assessoria militar junto ao Tribunal de Contas estadual. O exercício funcional junto a outros órgãos ou Poderes não desnatuira o vínculo entre esses servidores e seu cargo e órgão de origem.

3. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.098 (5)	
ORIGEM	: ADI - 5098 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS
OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF)
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
(0007383/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10.058/2013 do Estado da Paraíba. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10.058/2013 DO ESTADO DA PARAÍBA. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA MÓVEL. OBRIGAÇÃO DE FORNECER AO CONSUMIDOR INFORMAÇÕES SOBRE ÁREA DE COBERTURA E QUALIDADE DO SINAL. ENCARGOS E SANÇÕES NÃO PREVISTOS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO, CELEBRADOS COM A UNIÃO. USURPAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS FEDERAIS PARA DISPOR SOBRE O TEMA.

1. Tendo em vista (a) a simplicidade da questão de direito sob exame; (b) a exaustividade das manifestações aportadas aos autos; e (c) a baixa utilidade da conversão do rito inicial adotado para o presente caso, a ação comporta julgamento imediato do mérito. Medida sufragada pelo Plenário em questão de ordem.

2. As competências para legislar sobre telecomunicações e para definir os termos da prestação dos serviços de telefonia móvel, inclusive sob regime de concessão, cabem privativamente à União, conforme o disposto nos arts. 21, XI; 22, IV, e 175 da Constituição Federal. Precedentes.

3. Ao criar, para as empresas que exploram o serviço de telefonia móvel no Estado da Paraíba, obrigações adicionais não previstas nos contratos de concessão, sujeitando tais prestadoras a sanções administrativas e pecuniárias no caso de descumprimento, a Lei Estadual 10.058/2013 imiscuiu-se indevidamente nos termos da relação contratual estabelecida entre o poder federal e as concessionárias.

4. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.660, DE 8 DE MAIO DE 2018

Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								54.939.549
		ATIVIDADES								
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência								54.939.549
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	F	4	2	90	0	100		54.939.549
			F	3	2	90	0	100		28.572.404
										26.367.145
TOTAL - FISCAL										54.939.549
TOTAL - GERAL										54.939.549

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República	ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil	PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial									3.200.000
		ATIVIDADES									
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais									3.200.000
21 127	2029 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional									3.200.000
			F		4	2	40	0	100		3.200.000
TOTAL - FISCAL											3.200.000
TOTAL - GERAL											3.200.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar									30.000.000
21 606	2012 210S 2012 210S 0001	ATIVIDADES									30.000.000
		Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional									
21 606			F		3	2	90	0	100		30.000.000
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária									23.000.000
21 631	2066 211A 2066 211A 0001	ATIVIDADES									23.000.000
		Desenvolvimento de Assentamentos Rurais Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional									
21 631			F		3	2	90	0	100		23.000.000
			F		4	2	90	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL											3.000.000
TOTAL - GERAL											53.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável									231.370.000
		ATIVIDADES									
20 608		Fomento ao Setor Agropecuário									231.370.000
20 608		Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional									231.370.000
			F		4	2	40	0	144		10.779.838
			F		3	2	40	0	100		750.000
			F		4	2	90	0	100		6.000.000
			F		4	2	40	0	100		213.840.162
TOTAL - FISCAL											231.370.000
TOTAL - GERAL											231.370.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M D	I U	F T E	VALOR
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária								850.000
		ATIVIDADES								
20 572	2042 215C	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa								500.000
20 572	2042 215C 0001	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa - Nacional								500.000
			F	4	2	90	0	100		500.000
20 573	2042 8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária								350.000
20 573	2042 8924 0001	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Nacional								350.000
			F	3	2	90	0	100		200.000
			F	4	2	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										850.000
TOTAL - GERAL										850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos									500.000
		ATIVIDADES									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									500.000



12 364	2080 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará	F	3	2	90	8	108	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
<i>FUNCIONAL</i>	<i>PROGRAMÁTICA</i>	<i>PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO</i>	<i>S</i>	<i>E</i>	<i>G</i>	<i>P</i>	<i>M</i>	<i>I</i>	<i>F</i>
			<i>F</i>	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>O</i>	<i>D</i>	<i>U</i>	<i>E</i>
2080									20.000.000
Educação de qualidade para todos									
ATIVIDADES									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000.000
12 364	2080 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná	F	4	2	90	8	108	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
<i>FUNCIONAL</i>	<i>PROGRAMÁTICA</i>	<i>PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO</i>	<i>S</i>	<i>E</i>	<i>G</i>	<i>P</i>	<i>M</i>	<i>I</i>	<i>F</i>
			<i>F</i>	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>O</i>	<i>D</i>	<i>U</i>	<i>E</i>
2080									500.000
Educação de qualidade para todos									
ATIVIDADES									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	2080 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre	F	4	2	90	8	108	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
<i>FUNCIONAL</i>	<i>PROGRAMÁTICA</i>	<i>PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO</i>	<i>S</i>	<i>E</i>	<i>G</i>	<i>P</i>	<i>M</i>	<i>I</i>	<i>F</i>
			<i>F</i>	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>O</i>	<i>D</i>	<i>U</i>	<i>E</i>
2080									16.899.358
Educação de qualidade para todos									
ATIVIDADES									
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							16.899.358
12 364	2080 8282 1916	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de São Cristóvão - SE	F	4	2	90	8	108	2.816.562
			F	3	2	90	8	108	2.816.562
12 364	2080 8282 7160	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Campus do Sertão - No Estado do Sergipe	F	4	2	90	8	108	5.633.117
12 364	2080 8282 7337	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Prédio do Centro de Simulações e Práticas do Campus Universitário de Ciências de Saúde Prof. Antônio Garcia Filho - No Município de Lagarto - SE	F	4	2	90	8	108	5.633.117
TOTAL - FISCAL									5.633.117
TOTAL - GERAL									16.899.358

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
<i>FUNCIONAL</i>	<i>PROGRAMÁTICA</i>	<i>PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO</i>	<i>S</i>	<i>E</i>	<i>G</i>	<i>P</i>	<i>M</i>	<i>I</i>	<i>F</i>
			<i>F</i>	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>O</i>	<i>D</i>	<i>U</i>	<i>E</i>
2080									2.500.000
Educação de qualidade para todos									
ATIVIDADES									
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2080 8282 0016	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá	F	4	2	90	8	108	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
<i>FUNCIONAL</i>	<i>PROGRAMÁTICA</i>	<i>PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO</i>	<i>S</i>	<i>E</i>	<i>G</i>	<i>P</i>	<i>M</i>	<i>I</i>	<i>F</i>
			<i>F</i>	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>O</i>	<i>D</i>	<i>U</i>	<i>E</i>
2080									700.000
Educação de qualidade para todos									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 368	2080 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							500.000



12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	2	40	8	108	500.000
									500.000
12 368	2080 20RP	ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							200.000
		Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	8	108	200.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E	N G	P R	O M	U I	T F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F	D		D		E	500.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2080 6380 0043	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	108	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E	N G	P R	O M	U I	T F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F	D		D		E	200.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	108	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E	N G	P R	O M	U I	T F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F	D		D		E	500.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2080 20RL 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre	F	4	2	90	8	108	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E	N G	P R	O M	U I	T F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F	D		D		E	100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	3	2	90	8	108	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E	N G	P R	O M	U I	T F	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	F	D		D		E	80.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							80.000.000
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	30	0	100	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - GERAL									80.000.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública													5.000.000
		PROJETOS													
06 181	2081 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal													5.000.000
06 181	2081 154T 0023	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - No Estado do Ceará													5.000.000
			F			4		2		90		0		100	5.000.000
TOTAL - FISCAL															5.000.000
TOTAL - GERAL															5.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR		
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								1.500.000		
		ATIVIDADES										
14 423	2065 2384	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania								1.500.000		
14 423	2065 2384 0001	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - Nacional								1.500.000		
			F		4		2		90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000		
TOTAL - GERAL										1.500.000		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública													20.100.000
		ATIVIDADES													
14 422	2081 2807	Promoção e Defesa da Concorrência													20.100.000
14 422	2081 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional													20.100.000
			F			3		2		90		0		100	20.100.000
TOTAL - FISCAL															20.100.000
TOTAL - GERAL															20.100.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								20.000.000		
		ATIVIDADES										
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social								20.000.000		
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional								20.000.000		
			F		3		2		30	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL											20.000.000	
TOTAL - GERAL											20.000.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								20.000.000
		ATIVIDADES								
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública								20.000.000
06 181	2081 20ID 7252	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará								20.000.000
			F	4	2	30	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	
	2068	Saneamento Básico	F		D				D				E	34.300.000
10 512	2068 10GD	PROJETOS												
		Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)												34.300.000



10 512	2068 10GD 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	3	40	0	153	34.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									34.300.000
TOTAL - GERAL									34.300.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							750.526.776
		ATIVIDADES							
10 305	2015 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)							500.000
10 305	2015 2E87 0031	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	41	0	153	500.000
			S	3	2	41	0	153	150.000
									350.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							275.623.000
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional	S	3	2	41	6	153	275.623.000
			S	3	2	41	6	100	261.378.000
									14.245.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							298.896.776
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	153	243.625.000
			S	4	2	41	6	100	208.946.735
			S	3	2	31	6	153	275.000
10 302	2015 8535 8994	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento do Hospital São Lucas (União Brasileira de Educação e Assistência) - Porto Alegre - RS							34.403.265
			S	4	2	50	6	153	55.271.776
			S	3	2	50	6	153	29.200.000
									26.071.776
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							175.507.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	153	175.507.000
			S	3	2	31	6	153	145.254.000
									30.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									750.526.776
TOTAL - GERAL									750.526.776

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							35.180.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							25.180.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	25.180.000
									25.180.000
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							10.000.000
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									35.180.000
TOTAL - GERAL									35.180.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		D	P	D	U	E	
2084		Recursos Hídricos								1.000.000
		ATIVIDADES								
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas								1.000.000
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							27.800.000
		ATIVIDADES							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							3.800.000
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							3.800.000
			F	3	2	90	0	100	3.800.000



27 812	2035 5450	PROJETOS									
		Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer									24.000.000
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional									24.000.000
			F	4	2	40	0	100			24.000.000
TOTAL - FISCAL											27.800.000
TOTAL - GERAL											27.800.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T E F	VALOR	
	2058	Defesa Nacional							68.011.525	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
05 722	2058 00P7	Transferência para o Desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC							7.500.000	
05 722	2058 00P7 0001	Transferência para o Desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC - Nacional							7.500.000	
			F	5	3	90	0	100	7.500.000	
		ATIVIDADES								
05 122	2058 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte							1.500.000	
05 122	2058 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional							1.500.000	
			F	4	2	90	0	100	1.500.000	
		PROJETOS								
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							59.011.525	
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							59.011.525	
			F	4	2	90	0	100	30.000.000	
			F	4	2	90	0	144	29.011.525	
TOTAL - FISCAL									68.011.525	
TOTAL - GERAL									68.011.525	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	M D	I U	T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								500.000
		ATIVIDADES								
05 301	2108 2E74	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas								500.000
05 301	2108 2E74 0001	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas - Nacional								500.000
			S	3	2	90	0	100		500.000
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional									9.000.000
05 153	2058 14T5	PROJETOS									9.000.000
		Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON									
05 153	2058 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional	F	4	3		90	0	100		9.000.000
TOTAL - FISCAL											9.000.000
TOTAL - GERAL											9.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Defesa Nacional							12.000.000	
		PROJETOS								
05 572	2058 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							12.000.000	
05 572	2058 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional	F	4	3	90	0	100	12.000.000	
TOTAL - FISCAL									12.000.000	
TOTAL - GERAL									12.000.000	



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar													
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D			D				E			
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial	377.538.134												
		ATIVIDADES													
20 608 20 608	2029 214S 2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas	357.538.134												
		Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F			4		2		90		0		100	357.538.134
			F			4		2		90		0		144	257.538.134
		PROJETOS	100.000.000												
15 244 15 244	2029 7K66 2029 7K66 0023	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	20.000.000												
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Ceará	F			4		2		90		0		144	20.000.000
			F			4		2		90		0		144	20.000.000
2040		Gestão de Riscos e de Desastres	453.607.858												
		ATIVIDADES													
06 182 06 182	2040 22BO 2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil	453.607.858												
		Ações de Defesa Civil - Nacional	F			3		2		90		0		100	453.607.858
			F			3		2		90		0		144	438.978.022
		2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	14.629.836											
		ATIVIDADES	27.000.000												
04 131 04 131	2111 4641 2111 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública	27.000.000												
		Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F			3		2		90		0		100	27.000.000
			F			3		2		90		0		100	27.000.000
TOTAL - FISCAL			858.145.992												
TOTAL - GERAL			858.145.992												

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I												Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial													21.900.000
		PROJETOS													
15 244 15 244	2029 7K66 2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado													21.900.000
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	F		4		2		90		0		144		21.900.000
			F		4		2		90		0		100		14.500.000
2084		Recursos Hídricos													7.400.000
		PROJETOS													5.650.000
18 544 18 544	2084 1851 2084 1851 0001	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica													5.650.000
		Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F		4		2		90		0		144		5.650.000
			F		4		2		90		0		144		5.650.000
TOTAL - FISCAL															27.550.000
TOTAL - GERAL															27.550.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial													3.000.000
		PROJETOS													
15 244		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado													3.000.000
15 244		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional													3.000.000
															</

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I											Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial													4.640.000
		PROJETOS													
15 244		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado													4.640.000
15 244		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia													4.640.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D		D		E				
2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo								149.400.000			



23 695	2076 20Y3	ATIVIDADES									
		Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional									
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional		F	3	2	90	0	100	600.000	
											600.000
23 695	2076 10V0	PROJETOS									
		Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística									
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional		F	3	2	90	0	100	148.800.000	
											128.800.000
											2.500.000
											105.000.000
											21.300.000
23 695	2076 10V0 0023	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Ceará		F	4	2	90	0	100	20.000.000	
											20.000.000
TOTAL - FISCAL											149.400.000
TOTAL - GERAL											149.400.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	D	U	T	E
2069		Segurança Alimentar e Nutricional									30.000.000
08 511	2069 8948	ATIVIDADES									30.000.000
		Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural									
08 511	2069 8948 0023	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - No Estado do Ceará									30.000.000
			S	3	2		40		0	151	7.500.000
			S	4	2		40		0	151	22.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											30.000.000
TOTAL - GERAL											30.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	D		O	D	U	T	E	
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									139.727.721	
08 244	2037 2B30	ATIVIDADES										
		Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica										
		Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional										
08 244	2037 2B30 0001		S	4	2		40	0	151		94.277.721	
			S	3	2		90	0	151		91.477.721	
											2.800.000	
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial										45.450.000
08 244	2037 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional										45.450.000
			S	4	2		40	0	151		42.120.000	
			S	3	2		40	0	151		700.000	
			S	3	2		90	0	151		2.630.000	
TOTAL - SEGURIDADE											139.727.721	
TOTAL - GERAL											139.727.721	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	D		O	D	U	T	E	
2024		Comércio Exterior										335.325.046
04 846	2024 0027	OPERAÇÕES ESPECIAIS										335.325.046
		Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999)										335.325.046
04 846	2024 0027 0002	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - No Exterior	F	3	2		90	0	350		335.325.046	
TOTAL - FISCAL											335.325.046	
TOTAL - GERAL											335.325.046	

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F	N	D		O	D	U	T	E		
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes									16.950.000		
14 243	2062 14UF	PROJETOS										16.950.000	
		Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes											
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional					S	4	2	90	0	100	16.950.000
						S							
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos									2.500.000		
14 422	2064 20ZN	ATIVIDADES											500.000
		Promoção dos Direitos Humanos											
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional											500.000



			F	3	2	90	0	100	250.000
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	F	4	2	90	0	100	250.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							2.000.000
			S	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									18.950.000
TOTAL - GERAL									19.450.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	D	U	T
									E
									VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							32.072.404
		ATIVIDADES							
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades							32.072.404
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional	F	3	2	90	0	100	32.072.404
TOTAL - FISCAL									32.072.404
TOTAL - GERAL									32.072.404

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	D	U	T
									E
									VALOR
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							32.591.335
		ATIVIDADES							
14 422	2016 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							17.531.335
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional	F	4	2	90	0	100	17.472.000
14 422	2016 218B 0053	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - No Distrito Federal	F	3	2	30	0	100	59.335
		PROJETOS							
14 422	2016 14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca							15.060.000
14 422	2016 14XS 0001	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional	F	4	2	90	0	100	14.460.000
14 422	2016 14XS 3321	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - No Município de Niterói - RJ	F	4	2	30	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									32.591.335
TOTAL - GERAL									32.591.335

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	D	U	T
									E
									VALOR
2052		Pesca e Aquicultura							6.000.000
		ATIVIDADES							
04 608	2052 20YI	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							6.000.000
04 608	2052 20Y1 7024	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado do Amapá	F	4	2	30	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F
			F	N	D	O	D	U	T
									E
									VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							2.174.357
		ATIVIDADES							
21 606	2012 2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							120.000
21 606	2012 2100 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional	F	4	2	40	0	100	120.000
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							2.054.357
21 606	2012 210V 0054	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	30	0	100	2.054.357
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							54.000.000
		ATIVIDADES							
21 127	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009							54.000.000



21 127	2066 211C 0001	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Nacional	F	4	2	90	0	100	54.000.000
			F	3	2	90	0	100	36.000.000
									18.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							114.000
21 605	2069 2B81	ATIVIDADES							114.000
21 605	2069 2B81 0001	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA							114.000
		Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional	F	3	2	90	0	100	114.000
TOTAL - FISCAL									56.288.357
TOTAL - GERAL									56.288.357

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							77.131.765
20 608	2077 099F	OPERAÇÕES ESPECIAIS							10.779.838
20 608	2077 099F 0001	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)							10.779.838
		Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional	F	3	2	90	0	144	10.779.838
20 608	2077 20ZV	ATIVIDADES							61.351.927
20 608	2077 20ZV 0016	Fomento ao Setor Agropecuário							200.000
20 608	2077 20ZV 1040	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	100	200.000
20 608	2077 20ZV 1040	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Crato - CE	F	4	2	30	0	100	5.819.735
20 608	2077 20ZV 7096	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	30	0	100	5.819.735
20 608	2077 20ZV 7112	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Patrulha Mecanizada - No Estado de Goiás	F	4	2	30	0	100	200.000
20 608	2077 20ZV 7112	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Patrulha Mecanizada - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	2.200.000
20 608	2077 20ZV 7328	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Maquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	2.200.000
20 608	2077 20ZV 7438	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Maquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins	F	4	3	30	0	100	200.000
20 608	2077 20ZV 7438	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos e Execução de Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	30	0	100	3.423.928
20 608	2077 20ZV 7462	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos e Execução de Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	0	100	3.423.928
20 608	2077 20ZV 7462	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	30	0	100	1.308.264
20 608	2077 20ZV 7464	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	30	0	100	1.308.264
20 608	2077 20ZV 7464	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	100	46.000.000
20 608	2077 20ZV 7466	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	100	46.000.000
20 608	2077 20ZV 7466	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Sergipe	F	4	2	90	0	100	2.000.000
20 665	2077 8606	ATIVIDADES							5.000.000
20 665	2077 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró- Orgânico							5.000.000
		Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró- Orgânico - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									77.131.765
TOTAL - GERAL									77.131.765

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							1.700.000
20 573	2042 8924	ATIVIDADES							1.700.000
20 573	2042 8924 7000	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária							1.700.000
		Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Acre	F	4	2	90	0	100	1.100.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							200.000
		ATIVIDADES							
20 605	2077 20Y7	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar							200.000
20 605	2077 20Y7 0001	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - Nacional	F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							134.088.793
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							1.500.000
19 571	2021 20UQ 7038	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Apoio a Projetos no Museu Paraense Emílio Goeldi em Belém - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	1.500.000
			F	4	2	90	0	100	375.000
									1.125.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							58.900.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional	F	4	2	90	0	100	55.900.000
			F	3	2	90	0	100	23.000.000
19 572	2021 20V6 0042	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	32.900.000
			F	4	2	50	0	100	1.500.000
19 572	2021 20V6 7070	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Parque Tecnológico de Palmas - Palmas - TO	F	3	2	50	0	100	1.275.000
			F	4	2	50	0	100	225.000
									1.500.000
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	F	4	3	30	0	100	1.500.000
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	3	2	90	0	100	19.688.793
			F	4	2	90	0	100	8.750.000
19 126	2021 20V8 7202	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	3.750.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
19 126	2021 20V8 7204	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100	1.500.000
			F	3	2	90	0	100	6.355.000
19 126	2021 20V8 7206	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Na Região Metropolitana de Macapá - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	100	3.955.000
			F	3	2	90	0	100	2.400.000
									3.083.793
19 571	2021 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas	F	4	2	30	0	100	2.000.000
19 571	2021 215L 7002	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas - Fomento à pesquisa voltada para as aplicações com uso de células tronco - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.083.793
			F	4	2	90	0	100	35.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação							4.000.000
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.000.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
									3.600.000
TOTAL - FISCAL									134.088.793
TOTAL - GERAL									134.088.793

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2056		Política Espacial							3.000.000
		ATIVIDADES							
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada							3.000.000
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL

ANEXO II													Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
								F		D				D				E			
2025				Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia														5.748.614			
				ATIVIDADES																	
24 572		2025 20ZR		Política Produtiva e Inovação Tecnológica																5.748.614	
24 572		2025 20ZR 0001		Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional																5.748.614	
								F		4		2		90		0		100		1.348.614	
								F		3		2		90		0		100		4.400.000	
TOTAL - FISCAL																				5.748.614	
TOTAL - GERAL																				5.748.614	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II															Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR		
			F		D				D				E				
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda													2.849.353		
		ATIVIDADES															
04 129	2110 2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira													2.849.353		
04 129	2110 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional					F		3		2		90		0	100	2.849.353
TOTAL - FISCAL															2.849.353		
TOTAL - GERAL															2.849.353		

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

ANEXO II													Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública													1.471.634
		ATIVIDADES													
		Promoção da Educação Fiscal													1.471.634
04 128	2038 20VE	Promoção da Educação Fiscal - Nacional													1.471.634
04 128	2038 20VE 0001														1.471.634
TOTAL - FISCAL															1.471.634
TOTAL - GERAL															1.471.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II													Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
	2080	Educação de qualidade para todos											4.915.969
		ATIVIDADES											
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior											4.915.969
12 364	2080 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F		4		2		90		8	108	4.915.969
TOTAL - FISCAL													4.915.969
TOTAL - GERAL													4.915.969

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II												Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2080		Educação de qualidade para todos													5.557.863
		ATIVIDADES													
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													5.557.863
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F		4		2		90		8		108		5.557.863
TOTAL - FISCAL															5.557.863
TOTAL - GERAL															5.557.863

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II													Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
				F		D				D				E		
2080			Educação de qualidade para todos													5.777.046
			ATIVIDADES													
12 364		2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													5.777.046
12 364		2080 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro													5.777.046



			F	4	2	90	8	108	5.777.046
TOTAL - FISCAL									5.777.046
TOTAL - GERAL									5.777.046

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							4.414.978
12 364 12 364	2080 8282 2080 8282 7335	ATIVIDADES							
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.414.978
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus Blumenau - No Estado de Santa Catarina							4.414.978
			F	4	2	90	8	108	4.414.978
TOTAL - FISCAL									4.414.978
TOTAL - GERAL									4.414.978

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.769.122
12 364 12 364	2080 8282 2080 8282 7331	ATIVIDADES							
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.769.122
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Hospital Universitário da UFRRJ em Seropédica - No Estado do Rio de Janeiro							1.769.122
			F	4	2	90	8	108	1.769.122
TOTAL - FISCAL									1.769.122
TOTAL - GERAL									1.769.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.500.000
12 364 12 364	2080 8282 2080 8282 0014	ATIVIDADES							
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.500.000
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							1.500.000
			F	4	2	90	8	108	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.052.910
12 364 12 364	2080 8282 2080 8282 0035	ATIVIDADES							
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.052.910
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							3.052.910
			F	4	2	90	8	108	3.052.910
TOTAL - FISCAL									3.052.910
TOTAL - GERAL									3.052.910

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.643.875
12 364 12 364	2080 8282 2080 8282 1261	ATIVIDADES							
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.643.875
		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Mossoró - RN							1.643.875
			F	4	2	90	8	108	1.643.875
TOTAL - FISCAL									1.643.875
TOTAL - GERAL									1.643.875



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
2080		Educação de qualidade para todos													4.743.753
		ATIVIDADES													
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													4.743.753
12 364	2080 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal													4.743.753
			F		4			2		90		8		108	4.743.753
TOTAL - FISCAL															4.743.753
TOTAL - GERAL															4.743.753

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
2080		Educação de qualidade para todos													2.943.319
		ATIVIDADES													
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													2.943.319
12 364	2080 8282 0021	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão													2.943.319
			F		4			2		90		8		108	2.943.319
TOTAL - FISCAL															2.943.319
TOTAL - GERAL															2.943.319

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
2080		Educação de qualidade para todos													3.209.470
		ATIVIDADES													
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													3.209.470
12 364	2080 8282 0022	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí													3.209.470
			F		4			2		90		8		108	3.209.470
TOTAL - FISCAL															3.209.470
TOTAL - GERAL															3.209.470

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
2080		Educação de qualidade para todos													1.500.000
		ATIVIDADES													
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													1.500.000
12 364	2080 8282 0054	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul													1.500.000
			F		4			2		90		8		108	1.500.000
TOTAL - FISCAL															1.500.000
TOTAL - GERAL															1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
2080		Educação de qualidade para todos													62.200.000
		ATIVIDADES													
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica													62.200.000
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional													62.200.000
			F		4			2		30		8		144	25.000.000
			F		4			2		40		8		144	25.000.000
			F		4			2		90		8		144	12.200.000
TOTAL - FISCAL															62.200.000
TOTAL - GERAL															62.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D					E	
2080		Educação de qualidade para todos													33.095.154



12 302	2080 4086	ATIVIDADES									33.095.154
		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais									
12 302	2080 4086 0052	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás		S	4	2	90	8	100		33.095.154
TOTAL - SEGURIDADE											33.095.154
TOTAL - GERAL											33.095.154

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	D	U	T	E
2080		Educação de qualidade para todos									9.905.095
12 302 12 302	2080 20RX 2080 20RX 0033	ATIVIDADES	S	4	2	90	8	100			9.905.095
		Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais									9.905.095
		Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro									9.905.095
TOTAL - SEGURIDADE											9.905.095
TOTAL - GERAL											9.905.095

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	D		O	D	U	T	E	
2080		Educação de qualidade para todos									3.423.928	
12 302 12 302	2080 20RX 2080 20RX 7068	ATIVIDADES										
		Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais										3.423.928
		Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Construção da Unidade da Mulher e da Criança (UMC) - No Estado do Mato Grosso do Sul										3.423.928
			S	4		2		90	8	100	3.423.928	
TOTAL - SEGURIDADE											3.423.928	
TOTAL - GERAL											3.423.928	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2024		Comércio Exterior								1.500.000
23 693	2024 20TU	ATIVIDADES								1.500.000
		Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior								
23 693	2024 20TU 0001	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.500.000
			F	4	2	90	0	100		613.161
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil								886.839
										3.349.353
23 691	2047 210C	ATIVIDADES								3.349.353
		Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato								
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional	F	4	2	90	0	100		3.349.353
			F	3	2	90	0	100		2.424.676
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços								924.677
										25.000.000
22 661	2079 210E	ATIVIDADES								25.000.000
		Promoção do Desenvolvimento Industrial								
22 661	2079 210E 7004	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Implantação de Distrito Industrial na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	100		25.000.000
TOTAL - FISCAL										29.849.353
TOTAL - GERAL										29.849.353

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II										Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR						
			F	N	D		D		T	E						
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								5.000.000						
22 661	2029 210L	ATIVIDADES														
		Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)								5.000.000						
		Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado de Rondônia								5.000.000						
22 661	2029 210L 7002															
										F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000						
TOTAL - GERAL										5.000.000						



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2033		Energia Elétrica								11.000.000
		ATIVIDADES								
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico	F	3	2	90	0	100		5.500.000
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional								5.500.000
										5.500.000
25 130	2033 4699	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	F	3	2	90	0	100		5.500.000
25 130	2033 4699 0001	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Nacional								5.500.000
										5.500.000
TOTAL - FISCAL										11.000.000
TOTAL - GERAL										11.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		D	P	O	U	T	E
2082		Política Externa								990.826
		ATIVIDADES								
07 211	2082 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior	F	3	2	90	0	100		990.826
07 211	2082 2015 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - No Exterior								990.826
										990.826
TOTAL - FISCAL										990.826
TOTAL - GERAL										990.826

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		VALOR							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1.290.314.132						
		ATIVIDADES							
10 301	2015 219A	Piso de Atenção Básica em Saúde	S	3	1	41	6	153	80.000.000
10 301	2015 219A 0001	Piso de Atenção Básica em Saúde - Nacional							80.000.000
									80.000.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	S	3	2	30	6	151	145.340.308
10 122	2015 4525 0014	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Roraima							12.700.000
10 122	2015 4525 0015	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Pará							12.700.000
10 122	2015 4525 0015	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Pará	S	3	2	31	6	100	21.679.195
			S	3	2	31	6	151	4.298.531
10 122	2015 4525 0021	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	2	31	6	151	17.380.664
			S	3	2	31	6	100	7.840.289
10 122	2015 4525 0022	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Piauí	S	3	2	31	6	151	2.740.289
			S	3	2	31	6	100	5.100.000
10 122	2015 4525 0024	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	31	6	100	6.700.000
			S	3	2	31	6	151	800.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	6	151	5.900.000
			S	3	2	31	6	151	5.459.668
10 122	2015 4525 0043	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	30	6	151	5.459.668
			S	3	2	31	6	151	15.500.000
10 122	2015 4525 0053	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Distrito Federal	S	3	2	30	6	151	15.500.000
			S	3	2	31	6	151	5.900.000
10 122	2015 4525 0589	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Buriticupu - MA	S	3	2	31	6	151	9.000.000
			S	3	2	41	6	100	11.840.289
10 122	2015 4525 0600	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Caxias - MA	S	3	2	41	6	100	2.740.289
			S	3	2	41	6	151	9.100.000
10 122	2015 4525 0638	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Imperatriz - MA	S	3	2	41	6	100	7.840.289
			S	3	2	41	6	151	2.740.289
10 122	2015 4525 0734	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de São Luís - MA	S	3	2	41	6	100	5.100.000
			S	3	2	41	6	151	7.840.289
10 122	2015 4525 1392	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Campina Grande - PB	S	3	2	41	6	100	2.740.289
			S	3	2	41	6	151	5.100.000
10 122	2015 4525 1853	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Aracaju - SE	S	3	2	41	6	151	8.900.000
									10.800.000



10 122	2015 4525 7356	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Complexo Hospitalar dos Estivadores de Santos - Santos - SP	S	3	2	40	6	151	10.800.000
									5.500.000
			S	3	2	40	6	151	5.500.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							350.567.048
10 302	2015 8535 7244	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Instituto do Coração - Incor (Fundação Zerbini) - São Paulo - SP							1.000.000
			S	4	2	50	6	151	1.000.000
10 302	2015 8535 7286	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Amaral Carvalho (Fundação Doutor Amaral Carvalho) - Jaú - SP							5.000.000
			S	4	2	50	6	151	5.000.000
10 302	2015 8535 8312	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos para Hospitais Regionais - No Estado de São Paulo							6.500.000
			S	4	2	30	6	151	6.500.000
10 302	2015 8535 8334	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Curitiba - PR							10.000.000
			S	4	2	50	6	100	5.000.000
10 302	2015 8535 8444	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Geral de Cariacica - Cariacica - ES							5.000.000
			S	4	2	50	6	151	10.067.005
10 302	2015 8535 8702	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e Sua Instalação - No Estado de São Paulo							10.067.005
			S	4	2	30	6	151	6.000.000
10 302	2015 8535 8730	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Diagnóstico e Tratamento para Doenças Raras - Rio de Janeiro - RJ							6.000.000
			S	4	2	30	6	151	12.000.000
10 302	2015 8535 8848	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - Franca - SP							12.000.000
			S	4	2	30	6	151	6.000.000
			S	3	2	50	6	151	2.500.000
10 302	2015 8535 8900	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital do Idoso - Recife - PE							3.500.000
			S	4	2	50	6	151	6.600.000
10 302	2015 8535 8904	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma, Material Permanente, Equipamento e sua Instalação - São Paulo - SP							6.600.000
			S	4	2	30	6	151	6.600.000
			S	3	2	40	6	151	2.000.000
10 302	2015 8535 8936	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aparelhamento de Unidades de Saúde - No Estado de Pernambuco							4.500.000
			S	4	2	40	6	151	8.000.000
10 302	2015 8535 8950	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Regional de Dourados - Dourados - MS							8.000.000
			S	4	2	30	6	151	6.500.000
10 302	2015 8535 8992	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aparelhamento de Unidades Estaduais de Saúde - No Estado do Amazonas							9.000.000
			S	4	2	31	6	151	9.000.000
10 302	2015 8535 8996	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento - Hospital de Câncer Hélio Angotti (Rede HCT) - No Estado de Minas Gerais							9.000.000
			S	4	2	30	6	151	36.000.000
			S	3	2	50	6	100	8.000.000
			S	3	2	50	6	151	7.000.000
			S	4	2	50	6	100	12.000.000
10 302	2015 8535 8998	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aparelhamento de Unidades de Saúde do Ministério da Saúde - No Estado do Paraná							9.000.000
			S	4	2	50	6	151	15.700.000
			S	4	2	90	6	151	15.700.000
10 302	2015 8535 9000	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento de Hospitais Estaduais - No Estado do Rio Grande do Norte							5.459.668
			S	3	2	30	6	151	2.171.459
			S	4	2	30	6	151	3.288.209
10 302	2015 8535 9004	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento do Hospital Materno-Infantil - Cachoeiro de Itapemirim-ES							12.300.000
			S	3	2	50	6	151	6.000.000
			S	4	2	50	6	151	6.300.000
10 302	2015 8535 9010	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aparelhamento de Unidades Estaduais de Saúde - No Estado de Mato Grosso							9.108.264
			S	4	2	30	6	100	1.108.264
			S	4	2	30	6	151	8.000.000
10 302	2015 8535 9012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital de Traumatologia-Ortopedia da Baixada - Nilópolis-RJ							20.000.000
			S	4	2	31	6	151	20.000.000
10 302	2015 8535 9014	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital UOPECCAN (União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer) - Umuarama - PR							10.000.000
			S	4	2	50	6	100	5.000.000
			S	4	2	50	6	151	5.000.000
10 302	2015 8535 9016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento de Hospitais Universitários Estaduais - No Estado de São Paulo							6.000.000
			S	3	2	30	6	151	2.500.000
			S	4	2	30	6	151	3.500.000
10 302	2015 8535 9018	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital de Câncer de Barretos - Palmas - TO							8.000.000
			S	4	2	50	6	151	8.000.000



10 302	2015 8535 9020	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde - No Distrito Federal	S	3	2	30	6	151	6.800.000
			S	4	2	30	6	151	4.000.000
10 302	2015 8535 9024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma, Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	30	6	151	2.800.000
			S	4	2	30	6	151	9.000.000
10 302	2015 8535 9028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos para Santa Casa - Porto Alegre - RS	S	3	2	30	6	151	4.000.000
			S	4	2	30	6	151	5.000.000
10 302	2015 8535 9030	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Geral do Estado (HGE) - Maceió - AL	S	4	2	50	6	151	4.400.000
			S	4	2	30	6	100	9.149.664
10 302	2015 8535 9032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Regional - Ji-Paraná - RO	S	4	2	30	6	151	2.149.664
			S	4	2	30	6	151	7.000.000
10 302	2015 8535 9034	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde na Região Metropolitana - No Estado de São Paulo	S	4	2	41	6	100	34.142.857
			S	4	2	41	6	151	13.142.857
10 302	2015 8535 9036	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde da Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Campinas - SP	S	4	2	30	6	151	21.000.000
			S	4	2	31	6	151	11.200.000
10 302	2015 8535 9042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aquisição de Equipamento do Hospital do Sertão - Serra Talhada - PE	S	4	2	50	6	151	5.200.000
			S	4	2	30	6	151	6.000.000
10 302	2015 8535 9044	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aparelhamento de Unidades Estaduais de Saúde - no Estado de Alagoas	S	4	2	30	6	100	5.089.926
			S	4	2	30	6	151	10.000.000
10 302	2015 8535 9046	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamento para o Hospital Ophir Loyola - Belém - PA	S	3	2	30	6	151	3.333.333
			S	4	2	30	6	151	6.666.667
10 302	2015 8535 9048	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento do Hospital Geral (Fundação Universidade de Caxias do Sul) - No Município de Caxias do Sul - RS	S	4	2	31	6	100	9.149.664
			S	4	2	31	6	151	2.149.664
10 302	2015 8535 9050	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Regional - Vilhena - RO	S	4	2	50	6	151	7.000.000
			S	4	2	50	6	151	10.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	2	30	6	100	20.000.000
10 301	2015 8581 7388	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Reforma e Aparelhamento de Unidades Estaduais de Saúde - No Estado do Piauí	S	4	2	30	6	151	10.000.000
			S	3	2	31	6	151	24.100.000
10 301	2015 8581 7390	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Reforma e Aparelhamento de Unidades Estaduais de Saúde - No Estado do Amapá	S	4	2	31	6	151	11.000.000
			S	3	2	31	6	151	4.000.000
			S	4	2	31	6	151	7.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	3	2	31	6	151	13.100.000
10 302	2015 8585 0011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia	S	4	2	31	6	151	6.300.000
10 302	2015 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre	S	3	1	31	6	153	6.800.000
10 302	2015 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas	S	3	1	31	6	153	690.306.776
10 302	2015 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima	S	3	1	31	6	153	8.220.000
10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	31	6	153	8.220.000
10 302	2015 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	S	3	1	31	6	153	3.600.000
10 302	2015 8585 0017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins	S	3	1	31	6	153	3.600.000
10 302	2015 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	6	153	14.690.000
10 302	2015 8585 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	31	6	153	14.690.000
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	S	3	1	31	6	153	4.370.000
			S	3	1	31	6	153	4.370.000
			S	3	1	31	6	153	21.580.000
			S	3	1	31	6	153	21.580.000
			S	3	1	31	6	153	2.310.000
			S	3	1	31	6	153	7.150.000
			S	3	1	31	6	153	7.150.000
			S	3	1	31	6	153	20.670.000
			S	3	1	31	6	153	20.670.000
			S	3	1	31	6	153	13.900.000
			S	3	1	31	6	153	13.900.000
			S	3	1	31	6	153	34.730.000
			S	3	1	31	6	153	34.730.000



10 302	2015 8585 0024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte									40.800.000
			S	3	1	31	6	153			40.800.000
10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba									13.510.000
			S	3	1	31	6	153			13.510.000
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco									38.030.000
			S	3	1	31	6	153			38.030.000
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas									14.890.000
			S	3	1	31	6	153			14.890.000
10 302	2015 8585 0028	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe									9.050.000
			S	3	1	31	6	153			9.050.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia									59.390.000
			S	3	1	31	6	153			59.390.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais									76.700.000
			S	3	1	31	6	153			76.700.000
10 302	2015 8585 0032	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo									14.870.000
			S	3	1	31	6	153			14.870.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro									65.730.000
			S	3	1	31	6	153			65.730.000
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo									9.444.776
			S	3	1	31	6	153			9.444.776
10 302	2015 8585 0041	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Paraná									55.890.000
			S	3	1	31	6	153			55.890.000
10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina									24.090.000
			S	3	1	31	6	153			24.090.000
10 302	2015 8585 0043	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul									73.702.000
			S	3	1	31	6	153			73.702.000
10 302	2015 8585 0051	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso									11.820.000
			S	3	1	31	6	153			11.820.000
10 302	2015 8585 0052	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás									21.660.000
			S	3	1	31	6	153			21.660.000
10 302	2015 8585 0053	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal									17.610.000
			S	3	1	31	6	153			17.610.000
10 302	2015 8585 0054	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul									11.900.000
			S	3	1	31	6	153			11.900.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.290.314.132
TOTAL - GERAL											1.290.314.132

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2050		Mudança do Clima									2.654.612
18 542	2050 20W1	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		2.654.612	
		Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima									
18 542	2050 20W1 0001	Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - Nacional								2.654.612	
			F	4	2	90	0	100		1.304.612	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade									1.350.000
18 541	2078 20LX	ATIVIDADES	F	5	2	90	0	100		2.700.000	
		Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza									
18 541	2078 20LX 0001	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Nacional								2.700.000	
			F	5	2	90	0	100		2.700.000	
2083		Qualidade Ambiental									5.323.630
18 542	2083 20W6	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		5.323.630	
		Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos									
18 542	2083 20W6 0001	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Nacional								5.323.630	
			F	4	2	90	0	100		2.623.630	
			F	4	2	90	0	100		2.700.000	
2084		Recursos Hídricos									13.500.000
18 544	2084 20VR	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		10.800.000	
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas									
		Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional								5.400.000	
			F	4	2	90	0	100		1.150.000	
18 544	2084 20VR 7002	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Recuperação e Revitalização da Bacia do Rio Doce - No Estado de Minas Gerais								4.250.000	
										2.700.000	



18 544	2084 20VR 7004	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Obras de Revitalização da Bacia do Alto do Iguaçu - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	300.000
			F	4	2	90	0	100	2.400.000
									2.700.000
18 544	2084 20VS	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	F	4	2	90	0	100	2.700.000
									2.700.000
18 544	2084 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							2.700.000
			F	3	2	90	0	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL									24.178.242
TOTAL - GERAL									24.178.242

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		N			D		U	T		
2050		Mudança do Clima											5.894.384
18 542	2050 214M	ATIVIDADES											
18 542	2050 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias										5.894.384	
		Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional	F	3	2	90	0	100				5.894.384	
			F	4	2	90	0	100				4.894.384	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade											2.700.000
18 542	2078 214O	ATIVIDADES											
18 542	2078 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade										2.700.000	
		Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Nacional	F	3	2	90	0	100				2.700.000	
			F	4	2	90	0	100				1.350.000	
TOTAL - FISCAL												8.594.384	
TOTAL - GERAL												8.594.384	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									5.000.000
		ATIVIDADES									
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico e Agropecuário									5.000.000
04 121	2038 20U7 7000	Censos Demográfico e Agropecuário - Censo Agropecuário - Nacional									5.000.000
			F	3	2			90	0	100	3.750.000
			F	4	2			90	0	100	1.250.000
TOTAL - FISCAL											5.000.000
TOTAL - GERAL											5.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F		N			O	U	T		
					D			D		E		
2058		Defesa Nacional										39.173.172
		ATIVIDADES										
05 153	2058 2452	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte									10.000.000	
05 153	2058 2452 0001	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte - Nacional									10.000.000	
			F	4	2	90	0	100			10.000.000	
		PROJETOS										
05 151	2058 123J	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)									29.173.172	
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional									29.173.172	
			F	4	3	90	0	144			29.173.172	
TOTAL - FISCAL											39.173.172	
TOTAL - GERAL											39.173.172	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
2058		Defesa Nacional									38.473.585
		PROJETOS									
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)									38.473.585
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional									38.473.585
			F	4	3	90	0	100			38.473.585
TOTAL - FISCAL											38.473.585
TOTAL - GERAL											38.473.585



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2058		Defesa Nacional							5.768.802
		PROJETOS							
05 153	2058 14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020							5.768.802
05 153	2058 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional	F	4	3	90	0	100	5.768.802
TOTAL - FISCAL									5.768.802
TOTAL - GERAL									5.768.802

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							357.538.134
		PROJETOS							
15 244	2029 7X27	Promoção do Desenvolvimento Regional							357.538.134
15 244	2029 7X27 0001	Promoção do Desenvolvimento Regional - Nacional	F	4	2	30	0	100	357.538.134
									42.538.134
									100.000.000
									215.000.000
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							2.100.000
		PROJETOS							
18 541	2040 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais							2.100.000
18 541	2040 14RL 7008	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Realização de estudos para dragagem do rio Cai - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	2.100.000
2077		Agropecuária Sustentável							18.100.000
		PROJETOS							
20 607	2077 10BC	Implantação de Projetos de Irrigação							18.100.000
20 607	2077 10BC 0050	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste	F	4	2	90	0	100	16.000.000
20 607	2077 10BC 7000	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Metropolitana do Sertão - No Estado de Alagoas	F	3	2	30	0	100	16.000.000
									2.100.000
									140.000
									1.960.000
2084		Recursos Hídricos							131.458.768
		PROJETOS							
18 544	2084 109H	Construção de Barragens							13.345.500
18 544	2084 109H 1578	Construção de Barragens - No Município de Barra de Guabiraba - PE	F	4	2	30	0	100	4.448.500
18 544	2084 109H 7030	Construção de Barragens - Barragem do Engenho Pereira - Moreno - PE	F	4	2	30	0	100	4.448.500
18 544	2084 109H 7032	Construção de Barragens - Implantação Sistema Integrado da Barragem de Gatos - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100	4.448.500
18 544	2084 109J	Construção de Adutoras							8.922.203
18 544	2084 109J 7004	Construção de Adutoras - Construção do Sistema Adutor Transparaíba - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	100	4.232.203
18 544	2084 109J 7006	Construção de Adutoras - Adutora Sudoeste/Jaicós - No Estado do Piauí	F	4	2	30	0	100	4.232.203
18 544	2084 152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano							65.726.419
18 544	2084 152D 0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	65.726.419
18 544	2084 15DX	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste							4.232.323
18 544	2084 15DX 0020	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	4.232.323
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							39.232.323
18 544	2084 1851 7080	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - na Região Metropolitana do Vale do Piancó - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	100	4.232.323
18 544	2084 1851 7094	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Sistema Integrado de Abastecimento do Cariri Ocidental - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental- CISCO - No Estado da Paraíba	F	4	2	71	0	100	35.000.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.705
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.705
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.705
TOTAL - FISCAL									509.198.607
TOTAL - GERAL									509.198.607



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								5.000.000
		ATIVIDADES								
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas								5.000.000
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F	4	2	90	0	144		5.000.000
			F	3	2	90	0	144		2.500.000
2084		Recursos Hídricos								140.616.071
		PROJETOS								
18 544	2084 15E7	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco								68.916.071
18 544	2084 15E7 0001	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Nacional	F	4	2	90	0	100		68.916.071
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica								21.000.000
18 544	2084 1851 7090	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção do Canal do Sertão Baiano - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		21.000.000
18 544	2084 7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó								50.700.000
18 544	2084 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100		50.700.000
TOTAL - FISCAL										145.616.071
TOTAL - GERAL										145.616.071

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								30.142.304
		ATIVIDADES								
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas								8.166.749
20 608	2029 214S 7000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Acre	F	4	2	30	0	100		8.166.749
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica								2.100.000
19 691	2029 8902 0157	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Município de Cruzeiro do Sul - AC	F	4	2	40	0	100		2.100.000
		PROJETOS								
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								19.875.555
15 244	2029 7K66 0172	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Xapuri - AC	F	4	2	40	0	100		2.100.000
15 244	2029 7K66 0173	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Porto Acre - AC	F	4	2	40	0	100		2.100.000
15 244	2029 7K66 0244	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Mucajaí - RR	F	3	2	40	0	100		1.476.226
15 244	2029 7K66 0245	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Normandia - RR	F	4	2	40	0	100		2.952.451
15 244	2029 7K66 7234	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos e Maquinários - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100		4.018.203
15 244	2029 7K66 7250	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	0	100		2.800.000
TOTAL - FISCAL										30.142.304
TOTAL - GERAL										30.142.304

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								5.921.768
		PROJETOS								
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								5.921.768
15 244	2029 7K66 7240	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		2.100.000
15 244	2029 7K66 7252	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Pavimentação da Estrada de Produção - São Tomé/Cerro Corá - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	30	0	100		3.821.768
2084		Recursos Hídricos								78.175.505



		PROJETOS								
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	F	4	2	90	0	144		78.175.505
18 544	2084 1851 0001	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional								20.000.000
18 544	2084 1851 7088	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Sergipe								20.000.000
18 544	2084 1851 7092	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia								3.943.182
18 544	2084 1851 7096	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Recuperação do Perímetro Irrigado de Sumé - No Estado da Paraíba								3.943.182
			F	4	2	90	0	100		50.000.000
			F	4	2	90	0	100		50.000.000
			F	4	2	90	0	100		4.232.323
			F	4	2	90	0	100		4.232.323
TOTAL - FISCAL										84.097.273
TOTAL - GERAL										84.097.273

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								21.646.750	
		ATIVIDADES									
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	F	4	2	90	0	100		21.646.750	
19 691	2029 8902 7044	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso								14.000.000	
19 691	2029 8902 7046	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos e Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul								14.000.000	
19 691	2029 8902 7052	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - RIDE GO/DF - No Estado de Goiás								2.396.750	
19 691	2029 8902 7066	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - RIDE GO/DF - No Estado de Goiás								4.900.000	
19 691	2029 8902 7066	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de equipamentos, materiais e serviços - Nacional								4.900.000	
			F	4	2	90	0	100		350.000	
			F	4	2	90	0	100		350.000	
TOTAL - FISCAL										21.646.750	
TOTAL - GERAL										21.646.750	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M D	I U	F T E	VALOR	
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo								64.753.574	
		PROJETOS									
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	F	4	2	40	0	100		64.753.574	
23 695	2076 10V0 0166	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Rio Branco - AC								3.570.000	
23 695	2076 10V0 0404	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Oiapoque - AP								3.570.000	
23 695	2076 10V0 0404	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Oiapoque - AP								3.495.000	
23 695	2076 10V0 1795	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Maceió - AL								3.495.000	
23 695	2076 10V0 1795	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Maceió - AL								4.984.664	
23 695	2076 10V0 2261	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Salvador - BA								4.984.664	
23 695	2076 10V0 2261	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Salvador - BA								15.000.000	
23 695	2076 10V0 5314	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Cuiabá - MT								3.808.264	
23 695	2076 10V0 5314	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Cuiabá - MT								3.808.264	
23 695	2076 10V0 7276	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Duplicação da Rodovia AL-110 - Trecho Arapiraca - São Sebastião - No Estado de Alagoas								4.984.664	
23 695	2076 10V0 7276	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Duplicação da Rodovia AL-110 - Trecho Arapiraca - São Sebastião - No Estado de Alagoas								4.984.664	
23 695	2076 10V0 7330	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Duplicação da Rodovia AL-101 Norte - Trecho Garça Torta (Maceió) - Maragogi - No Estado de Alagoas								4.984.664	
23 695	2076 10V0 7330	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Duplicação da Rodovia AL-101 Norte - Trecho Garça Torta (Maceió) - Maragogi - No Estado de Alagoas								4.984.664	
23 695	2076 10V0 7332	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado do Amazonas								4.984.664	
23 695	2076 10V0 7332	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado do Amazonas								4.631.474	
23 695	2076 10V0 7334	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá - No Município de Cuiabá - MT								4.631.474	
23 695	2076 10V0 7334	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá - No Município de Cuiabá - MT								5.747.738	
23 695	2076 10V0 7336	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota do Pão e do Vinho - Consórcio CONSISA VRT - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari - No Estado do Rio Grande do Sul								5.747.738	
23 695	2076 10V0 7336	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota do Pão e do Vinho - Consórcio CONSISA VRT - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari - No Estado do Rio Grande do Sul								3.775.000	
23 695	2076 10V0 7338	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota Panorâmica Canela a Três Coroas - No Estado do Rio Grande do Sul								3.775.000	
23 695	2076 10V0 7338	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota Panorâmica Canela a Três Coroas - No Estado do Rio Grande do Sul	3.775.000								
23 695	2076 10V0 7340	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Na Região Metropolitana de Palmas - No Estado do Tocantins	5.997.106								
			F	4	2	90	0	100		5.997.106	
TOTAL - FISCAL									64.753.574		
TOTAL - GERAL									64.753.574		



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								216.324.155
08 244 08 244	2037 2A60 2037 2A60 0001	ATIVIDADES								216.324.155
		Serviços de Proteção Social Básica								216.324.155
		Serviços de Proteção Social Básica - Nacional								116.324.155
			S	3	2	41	0	144	100.000.000	
			S	3	2	41	0	151		
TOTAL - SEGURIDADE										216.324.155
TOTAL - GERAL										216.324.155

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2034		Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo								5.000.000
14 422	2034 210H	ATIVIDADES								5.000.000
		Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial								
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional								5.000.000
			F	3	2	90	0	144		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - GERAL										5.000.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.361, DE 8 DE MAIO DE 2018

Altera o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para criar a Assembleia Geral na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72.

XI - na Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

XII - no Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;

XIII - na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás; e

XIV - na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Eduardo Refinetti Guardia

DECRETO Nº 9.362, DE 8 DE MAIO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre o processo de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Os processos relativos ao reconhecimento de dívidas oriundas do FND serão obrigatoriamente instruídos com:

I - declaração expressa do Inventariante quanto à certeza, à liquidez e à exatidão das obrigações;

II - original ou cópia autenticada da documentação comprobatória da dívida; e

III - manifestação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU sobre a regularidade das contratações e a exatidão dos valores devidos, quando o montante for superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 2º O disposto no inciso X do **caput** inclui a atribuição de transferir os recursos financeiros, títulos públicos, créditos e valores mobiliários para o Tesouro Nacional, independentemente do término do processo da inventariança, preservados os recursos necessários ao pagamento dos cotistas e demais obrigações do extinto FND." (NR)

"Art. 7º A inventariança será concluída até 31 de agosto de 2018." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 9.052, de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

DECRETO Nº 9.363, DE 8 DE MAIO DE 2018

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Lagoa Santa, localizados nos Municípios de Ituberá e Nilo Peçanha, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV,

da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR-05/BA nº 54160.001700/2008-73 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido e abrangidos pelo território quilombola Lagoa Santa, com área de seiscentos e cinquenta e três hectares, doze ares e vinte e um centiares, localizados nos Municípios de Ituberá e Nilo Peçanha, Estado da Bahia, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR-05/BA nº 54160.001700/2008-73 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comiso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao Incra, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incidirá sobre as áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha



DECRETO Nº 9.364, DE 8 DE MAIO DE 2018

Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, para estender benefícios aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;

2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e

3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§ 1º O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do **caput**.

§ 2º No atendimento ao disposto na alínea "m" do **caput**, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l" do **caput**." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

DECRETO Nº 9.365, DE 8 DE MAIO DE 2018

Regulamenta o art. 27, § 1º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para estabelecer as condições para a participação dos produtores de pequeno porte na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, § 1º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos, prevista no art. 27 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, o mínimo de cinco por cento e o máximo de dez por cento do volume total leiloado em cada certame será destinado, prioritariamente, a produtores de biodiesel de pequeno porte.

§ 1º O volume total adquirido, para fins do disposto no **caput**, em cada certame, não poderá ser superior a setenta por cento do volume total ofertado pelos produtores de biodiesel de pequeno porte.

§ 2º O limite mínimo de cinco por cento estabelecido no **caput** não se aplica na hipótese de o volume total ofertado pelos produtores de biodiesel de pequeno porte ser inferior a esse valor.

Art. 2º Para fins de comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos, considera-se produtor de biodiesel de pequeno porte qualquer empresa ou consórcio de empresas, autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a exercer a atividade de produção de biodiesel, nos termos estabelecidos no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que:

I - promovam a inclusão social dos agricultores familiares por meio do selo "Combustível Social", instituído pelo Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004; e

II - componham o primeiro tercil da população de produtores de biodiesel habilitados a participar do leilão público.

§ 1º A classificação da população de que trata o inciso II do **caput** deverá ser efetuada pela capacidade nominal de produção de biodiesel autorizada pela ANP.

§ 2º O resultado da classificação do primeiro tercil, na hipótese de ser um número fracionário, será arredondado para o primeiro número inteiro superior.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia estabelecerá as normas complementares para a aplicação do disposto neste Decreto às diretrizes específicas para a comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

DECRETO Nº 9.366, DE 8 DE MAIO DE 2018

Regulamenta os critérios e os procedimentos específicos para o desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 4º, da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e os procedimentos específicos para a avaliação de desempenho individual, a progressão funcional e a promoção para o desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para fins de desenvolvimento do servidor, serão observados os seguintes requisitos:

I - para progressão funcional:

a) cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) atingir resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual; e

II - para a promoção:

a) cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) atingir resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual realizada no interstício considerado para a promoção;

c) acumular pontuação mínima, por meio de participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização, com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos no Anexo; e

d) comprovar experiência profissional e acadêmica em temas relacionados às atribuições do cargo.

§ 1º Os cursos de que trata alínea "c" do inciso II do **caput** deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e estar em consonância com o plano anual de capacitação de cada órgão ou entidade, de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 2º O órgão ou a entidade de lotação do servidor poderá oferecer ou reconhecer os cursos de que trata a alínea "c" do inciso II do **caput**.

§ 3º A experiência profissional e acadêmica de que trata a alínea "d" do inciso II do **caput** será comprovada:

I - pelo desempenho do servidor registrado no plano de trabalho individual de que trata o art. 5º, quando se tratar de experiência profissional; e

II - pelas seguintes atividades em área de competência do órgão ou da entidade de lotação, quando se tratar de experiência acadêmica:

a) produção acadêmica, atestada pela chefia imediata;

b) autoria ou coautoria de artigos publicados em revistas especializadas, jornais científicos e periódicos e de trabalhos publicados em anais de congressos; ou

c) participação como instrutor em cursos de formação para ingresso na carreira por, no mínimo, quatro horas ou em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão ou da entidade.

Art. 3º O ciclo de avaliação individual será anual, exceto o primeiro ciclo após a data da entrada em vigor deste Decreto, que poderá ter duração inferior.

§ 1º A avaliação será processada no mês seguinte ao término do período avaliativo e gerará efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do processamento da avaliação, nos termos do ato normativo do órgão ou da entidade.

§ 2º O primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual para os servidores que ingressarem após a data da entrada em vigor deste Decreto nas Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho coincidirá com o ciclo de avaliação individual que ocorrer no último ano do período de estágio probatório.

Art. 4º A avaliação de desempenho será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, serão observados os seguintes fatores de avaliação:

I - capacidade técnica, para demonstrar o conhecimento técnico no desenvolvimento das atribuições do cargo, o cumprimento de prazos e de padrões de qualidade estabelecidos para o alcance dos objetivos organizacionais;

II - comprometimento com o trabalho, para demonstrar o desempenho das atividades profissionais orientado para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - conduta no desempenho das atribuições do cargo, para demonstrar o desempenho do trabalho conforme padrões éticos e conduta necessários para o exercício de suas atividades; e

IV - trabalho em equipe, para demonstrar a cooperação e a participação ativa nas equipes de trabalho, com vistas a atingir os objetivos propostos e os resultados esperados.

§ 2º Caberá a cada órgão ou entidade de lotação consolidar a pontuação atribuída ao servidor e dar ciência do resultado final ao avaliado.

Art. 5º O plano de trabalho individual deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas de cada unidade do órgão ou da entidade de lotação;

II - as atividades, os projetos ou os processos em que se desdobram as ações;

III - as metas de desempenho individual;

IV - os critérios e os procedimentos de acompanhamento do desempenho individual em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação; e

V - a apuração final do cumprimento das metas e dos demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 1º As metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade do órgão ou da entidade de lotação e, ressalvadas as situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor e a chefia.

§ 2º Na hipótese de não ocorrer o acordo a que se refere o § 1º anteriormente ao início do período de avaliação, caberá à chefia do servidor fixar as metas.

Art. 6º No período do ciclo de avaliação, o servidor que tenha incorrido nas penalidades disciplinares a que se refere o art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, apurada por meio de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, não fará jus à progressão funcional ou promoção naquele ciclo.

Art. 7º A progressão funcional ou a promoção apenas ocorrerá se o servidor houver permanecido em exercício e executado atividades relativas às atribuições do cargo por, no mínimo, dois terços do período completo da avaliação de desempenho.

Art. 8º Para fins de progressão funcional ou de promoção, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor e a contagem do interstício no padrão serão suspensos durante as seguintes hipóteses:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para atividade política;

IV - afastamento para curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

V - falta injustificada; e

VI - quando for o caso de pagamento do auxílio-reclusão.

Parágrafo único. A partir do término do impedimento, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor e a contagem do interstício no padrão serão retomados.

Art. 9º Para fins de progressão funcional ou de promoção, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor e a contagem do interstício no padrão serão interrompidos durante as seguintes licenças e afastamentos:

I - licença incentivada sem remuneração;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - afastamento para exercício de mandato eletivo; e

IV - licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. A partir do término do impedimento, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor será retomado e a contagem do interstício no padrão será reiniciada.

Art. 10. O servidor que não cumprir os requisitos estabelecidos neste Decreto para fins de progressão funcional ou de promoção permanecerá no padrão em que estiver.

Art. 11. Será instituído Comitê da Avaliação de Desempenho, no âmbito do órgão ou da entidade de exercício do servidor, por ato de seu dirigente máximo, com a finalidade de julgar, em última instância, recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

Art. 12. Os procedimentos específicos para fins de avaliação de desempenho, de progressão funcional e de promoção serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação.

Art. 13. As progressões funcionais e as promoções do exercício de 2017, decorrentes do processo de avaliação de desempenho realizado anteriormente à data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, serão aplicadas à posição na estrutura de classes e padrões em que o servidor se encontrava à época do processo de avaliação.

Parágrafo único. Após o reposicionamento do servidor na tabela remuneratória decorrente das progressões funcionais e promoções de que tratam o **caput**, será efetuado novo posicionamento do servidor na Tabela de Correlação de que trata o Anexo VI à Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Art. 14. Não será considerada, para fins de promoção ou de progressão funcional, a avaliação de desempenho individual realizada imediatamente posterior à data de entrada em vigor deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - do servidor que tenha sido promovido ou tenha progredido funcionalmente no período entre a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 2016, e a data de entrada em vigor deste Decreto; e

II - do servidor que tenha sido promovido ou tenha progredido funcionalmente dois níveis na estrutura de classes e padrões, de forma contrária ao que dispõe o **caput** do art. 13.

Art. 15. A última avaliação de desempenho efetuada no órgão ou na entidade de lotação, para as avaliações do exercício de 2017, poderá ser considerada como requisito para a progressão funcional ou a promoção dos servidores com interstício completo até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 16. Fica assegurado o direito à continuidade do ciclo de progressões funcionais aos servidores que se encontrarem em período de estágio probatório na data de entrada em vigor deste Decreto e que já tenham progredido funcionalmente, desde que tenham cumprido o interstício de doze meses e que sejam observados os demais critérios e procedimentos para o desenvolvimento na carreira estabelecidos neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACITAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO DAS CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

Tabela 1: Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho

CLASSE	REQUISITOS
PRIMEIRA PARA ESPECIAL	Certificação em curso de especialização com conteúdo compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, que esteja em consonância com o plano anual de capacitação de cada órgão ou entidade e com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas-aula, realizado durante a permanência na classe.
SEGUNDA PARA PRIMEIRA	Certificação em cursos com conteúdo compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, que estejam em consonância com o plano anual de capacitação de cada órgão ou entidade e que totalizem carga horária de duzentas e quarenta horas-aula, realizados durante a permanência na classe.

Tabela 2: Cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

CLASSE	REQUISITOS
PRIMEIRA PARA ESPECIAL	Certificação em curso de especialização com conteúdo compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, que esteja em consonância com o plano anual de capacitação de cada órgão ou entidade e com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas-aula, realizado durante a permanência na classe.
SEGUNDA PARA PRIMEIRA	Certificação em cursos com conteúdo compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, que estejam em consonância com o plano anual de capacitação de cada órgão ou entidade e que totalizem carga horária de cento e oitenta horas-aula, realizados durante a permanência na classe.

DECRETO Nº 9.367, DE 8 DE MAIO DE 2018

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social do Banco A.J. Renner S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até oitenta por cento no capital social do Banco A.J. Renner S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Ilan Goldfajn

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, o oficial-general MULYONO, Comandante do Exército da Indonésia.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 237, de 7 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442.

Nº 238, de 7 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.897.

Nº 239, de 8 de maio de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.660, de 8 de maio de 2018.

Nº 240, de 8 de maio de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.661, de 8 de maio de 2018.

Nº 241, de 8 de maio de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.662, de 8 de maio de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 755, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias, e

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA; resolve:

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.065431/2018-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer 857 famílias da Comunidade Quilombola Kalunga, código SIPRA nº DF0216001, localizada nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Terezina de Goiás, pertencente ao Território Quilombola KALUNGA.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SR(15)AM Nº 66/2007, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 237, de 11 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE NOVO TEMPO ILHA DA PACIÊNCIA Código SIPRA AM0118000 , Município de Iranduba- AM, **onde se lê:** "...4.599,3317 (Quatro mil e quinhentos e noventa e nove hectares, trinta e três ares e dezessete centiares)" **leia-se:** "5.094,3251 (Cinco mil e noventa e quatro hectares, trinta e dois ares e cinquenta e uma centiares)".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT nº 7, de 30 de janeiro de 1998, publicada no DOU nº 22 de 2 de janeiro de 1998, na Seção 1, página 8, que criou o Projeto de Assentamento Brasil Novo, código SIPRA MT0213000, localizado no município de Querência/MT, **onde se lê**: "com área de 27.905,0000 (vinte e sete mil novecentos e cinco hectares)", **leia-se**: "com área de 28.577,6944 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete hectares, sessenta e nove ares e quarenta e quatro centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 6, de 16 de dezembro de 2005, publicada do DOU de 20 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Avelozinho, Código SIPRA PE0348000, **onde se lê**: área de 102,3674 (cento e dois hectares, trinta e seis ares e setenta e quatro centiares), **leia-se**: 127,1907 (cento e vinte e sete hectares, dezenove ares e sete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 4 DE MAIO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS - SR(26)/TO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº. 002, de 09 de março de 1989, por se Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que lhe foi delegada pela Portaria/INCRA nº 338, de 09 de março de 2018, publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2018, e Portaria INCRA/P/Nº 391, de 01 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial de 04 de julho do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em reunião, realizada em 28 de março de 2018:

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Obtenção de Terras constante nos autos do processo administrativo nº. 54400.000214/2011-63, constante da Ata nº.01/Grupo Técnico (0615158), de 23 de março de 2018;

Considerando a proposta de desapropriação, com base na Lei nº. 8.629/93, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Primavera/Vera Cruz, cadastrado no INCRA sob o número 921.084.012.122-1, com área medida e avaliada de 3.527,1482 ha (três mil, quinhentos e vinte e sete hectares, quatorze ares e oitenta e dois centiares), e registrada de 3.545,8952 ha (três mil, quinhentos e quarenta e cinco hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), localizado no município de Carmolândia, Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, por meio do Decreto datado de 1º de abril de 2016, DOU de 4 de abril de 2016.

Considerando o memorando 211/2017-DT, no qual solicita a atualização dos valores contidos nos Laudos de Vistoria e Avaliação - LVA.

Considerando que o valor de negociação atualizado da área situa-se dentro dos limites do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que o valor de mercado encontrado para o imóvel avaliando é de R\$ 20.880.902,77 (vinte milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e dois reais e setenta e sete centavos), incluindo a terra nua, as benfeitorias e suas acessões naturais encontram-se contidos nos parâmetros de preços constantes na planilha de preços referenciais, estabelecido para microrregião de localização do imóvel;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR fez projeção de 117 (cento e dezessete) famílias assentadas no Projeto de Assentamento;

Considerando que o custo por família na projeção realizada foi de R\$ 189.342,28/família, custo este abaixo do valor médio estabelecido pela Planilha Referencial para a região, que é de R\$ 265.334,76/família;

Considerando que conforme o art. 49 da portaria nº 83/2015, capítulo XIII das Alçadas de Competência, compete ao CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária, desde que o custo por família beneficiária não exceda o valor médio da PPR-Planilha de Preços Referenciais de Terras do INCRA, para a região de situação do imóvel.

Considerando que como valor do custo por família beneficiária não excedeu ao valor médio da PPR, portanto, cabendo ao CDR a aprovação da proposta de obtenção, por resolução.

Considerando todos os aspectos da Portaria MDA nº. 243/15, bem como da Instrução Normativa nº 83/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar a o laudo de reavaliação de Vistoria Agrônômica do imóvel rural denominado Fazenda Primavera/Vera Cruz, cadastrado no INCRA sob o número 921.084.012.122-1, localizado no município de Carmolândia/TO, no valor de R\$ 20.880.902,77 (vinte milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Superintendente Regional
Substituta

SORAYA TEIXEIRA DE NOVAES BARRETO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
Substituta

FAUSTO DAMIÃO DE AZEVEDO RIOS
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Substituto

WELITHON DE SOUSA GOMES
Chefe da Divisão de Administração

VINICIUS DEMARQUE SILVA
Chefe de Divisão de Obtenção de Terras

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.003630/2018-45
Interessado: AR SOLUTI ANÁPOLIS
DEFIRO o pedido de alteração de nome da AR SOLUTI ANÁPOLIS vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da Antigo: AR SOLUTI ANÁPOLIS
Nome Atual: AR CERTIFICA ANÁPOLIS

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE MAIO DE 2018

Institui a Política e o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no art. 244 da Constituição Federal; na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Portaria AGU nº 337, de 29 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes para formulação da política para inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU e na Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos a Política e o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos desta portaria.

Art. 2º A Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU refere-se ao conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e parâmetros que servem de base ao planejamento de ações com vistas à redução e à eliminação de barreiras ao pleno exercício da atividade profissional de seus membros, servidores, estagiários e terceirizados com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º O Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU, doravante denominado Programa AGU Inclusão, refere-se ao conjunto de projetos, iniciativas e ações identificados e gerenciados, de modo coordenado, para a consecução dos objetivos e das diretrizes da política ora instituída.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins de aplicação desta portaria, consideram-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, de flexibilidade, de coordenação motora ou percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; e

VI - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Parágrafo único. A Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da AGU adotará os conceitos e as definições da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Seção I
Dos Objetivos da Política

Art. 5º A Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da AGU tem como objetivos:

I - ampliar a visibilidade e a efetiva participação das pessoas com deficiência nos ambientes e nas atividades da AGU;

II - promover mudança de comportamento com o fim de eliminar barreiras atitudinais nos ambientes da AGU;

III - eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas dependências e nas imediações das unidades da AGU;

IV - eliminar as barreiras comunicacionais e tecnológicas que atingem as pessoas com deficiência;

V - promover o desenvolvimento de ações e de estratégias de gestão inclusiva;

VI - desenvolver conteúdos que colaborem para inclusão da perspectiva de desenho universal para concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas;

VII - incorporar na cultura organizacional da AGU a perspectiva de inclusão de pessoa com deficiência como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades;

VIII - implantar medidas de inclusão social e funcional de pessoas com deficiência, de forma a viabilizar o acesso e a permanência e ampliar a participação dessas pessoas nos ambientes e atividades da AGU; e

IX - zelar pela aplicação da legislação sobre inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, promovendo ações para proteger seus direitos.

Seção II Das Diretrizes da Política

Art. 6º A Política e o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da AGU baseiam-se nas seguintes diretrizes:

I - respeito à dignidade inerente à autonomia e à independência das pessoas;

II - não discriminação;

III - plena e efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - acessibilidade;

V - igualdade de oportunidades; e

VI - acesso em igualdade.

Seção III Da Estruturação da Política

Art. 7º A Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da AGU será estruturada em quatro eixos básicos:

I - Inclusão Social e Funcional;

II - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística;

III - Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica; e

IV - Inovação e Educação Inclusiva.

Art. 8º O Eixo Inclusão Social e Funcional visa remover as barreiras impeditivas à participação plena das pessoas com deficiência nos ambientes e no desempenho profissional na AGU objetivando a mudança da cultura institucional e a adequação à legislação vigente.

Parágrafo único. O Eixo Inclusão Social e Funcional tem entre suas principais diretrizes:

I - dispor de informações sobre membros, servidores e estagiários com deficiência com vista ao planejamento de ações;

II - viabilizar e divulgar os recursos de acessibilidade disponíveis;

III - promover a elaboração de um sistema de inscrição e de cadastro funcional com campos para registro da deficiência e de recursos de acessibilidade necessários; e

IV - proporcionar o acesso e a permanência de membros, servidores e estagiários com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da AGU.

Art. 9º O Eixo Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística visa implementar ações para que as unidades da AGU, existentes e novas, sejam totalmente acessíveis, visando à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

Parágrafo único. O Eixo Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística tem entre suas principais diretrizes:

I - realizar diagnóstico sobre as condições de acessibilidade dos imóveis ocupados pela AGU;

II - dotar os imóveis próprios ou locados de condições para atenderem às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

III - orientar reformas e adaptações de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços, equipamentos urbanos e transporte;

IV - dotar os imóveis próprios ou locados e especialmente instalações abertas ao público de sinalização em formatos de fácil leitura e compreensão; e

V - atuar proativamente na promoção de adaptações, eliminações e supressões de barreiras de acessibilidade no interior e no entorno dos imóveis ocupados pela AGU, especialmente na eliminação de obstáculos relativos à locomoção e à circulação.

Art. 10. O Eixo Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica visa eliminar barreiras tecnológicas e comunicacionais que atingem pessoas com deficiência em um ambiente virtual, facilitando o trabalho de todos os membros, servidores e estagiários, com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Eixo Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica tem entre suas principais diretrizes:

I - disponibilizar conteúdos em formatos eletrônicos acessíveis;

II - oferecer serviços de audiodescrição e de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos e em produções audiovisuais;

III - adequar o sítio e os sistemas de informação da AGU aos requisitos e padrões de acessibilidade digital;

IV - divulgar e disponibilizar tecnologias assistivas;

V - buscar a adequada especificação das tecnologias assistivas associadas às necessidades de membros, servidores e estagiários da AGU; e

VI - disponibilizar, em formato acessível, informações, comunicações e serviços, inclusive serviços de emergência.

Art. 11. O Eixo Inovação e Educação Inclusiva visa realizar ações de educação direcionadas à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com o objetivo de eliminar barreiras atitudinais no âmbito da AGU.

Parágrafo único. O Eixo Inovação e Educação Inclusiva tem entre suas principais diretrizes:

I - desenvolver cursos e eventos de sensibilização e de capacitação em temáticas atinentes à deficiência;

II - sensibilizar e capacitar os membros, servidores e estagiários para o adequado atendimento ao público, interno e externo, com deficiência;

III - promover o intercâmbio de experiências em gestão da inclusão na Administração Pública;

IV - promover a atualização programática de cursos buscando incorporar avanços decorrentes do aparato normativo que rege o tema;

V - promover e apoiar campanhas destinadas à inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Administração Federal, enfatizando seus direitos;

VI - envolver membros, servidores e estagiários com deficiência na organização de eventos e campanhas destinadas à inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Administração Federal; e

VII - zelar pela participação em igualdade de condições e de oportunidades de candidatos com deficiência ou com mobilidade reduzida em processos seletivos para participação de cursos e eventos, para que não haja critérios discriminatórios ou exigências que impeçam ou dificultem a participação.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA AGU INCLUSÃO

Art. 12. O Programa AGU Inclusão será organizado em Planos de Ação-PA, observados, entre outros, os eixos definidos no art. 7º desta portaria.

§ 1º Os Planos de Ação-PA conterão as ações planejadas para o atendimento dos objetivos e diretrizes dos respectivos Eixos. Para cada ação será identificada a unidade responsável, unidades envolvidas, cronograma e custos estimados.

§ 2º O conjunto dos Planos de Ação formará o Plano de Trabalho Anual - PTA que será formulado e aprovado de forma que os recursos financeiros necessários sejam incluídos na programação orçamentária do exercício subsequente.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

Art. 13. São instâncias de governança e gestão da Política e do Programa de Acessibilidade da AGU:

I - Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;

II - Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União; e

III - Núcleo de Governança de Inclusão e Acessibilidade.

Seção I

Do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União

Art. 14. Compete ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União no âmbito da Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU:

I - instituir o Núcleo de Governança em Acessibilidade da Advocacia-Geral da União;

II - aprovar e avaliar o cumprimento dos Planos de Ação do Programa AGU Inclusão;

III - zelar pela efetivação e aperfeiçoamento da Política e do Programa AGU Inclusão; e

IV - realizar ações em articulação com outros órgãos da Administração Pública ou da sociedade civil visando à inclusão de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. No âmbito da Política de Inclusão, o Comitê Gestor da Advocacia-Geral da União poderá convidar para participar das reuniões de trabalho o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral do Banco Central, além de representantes de outros órgãos subordinados tecnicamente à AGU.

Seção II

Da Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União

Art. 15. Compete à Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União no âmbito da Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU:

I - propor Planos de Ação para o Programa AGU; e

II - propor e monitorar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa AGU Inclusão.

§ 1º A Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União convidará pelo menos mais dois membros ou servidores administrativos com deficiência ou com formação técnica ou afinidade temática, para fins de debate e deliberação a respeito de ações relacionadas à política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU.

§ 2º A Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União incluirá obrigatoriamente na pauta da reunião preliminar à Reunião de Avaliação e Estratégia - RAE a avaliação dos Planos de Ação da Política de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU.

Seção III

Do Núcleo de Governança em Acessibilidade e Comissões Temáticas

Art. 16. Ao Núcleo de Governança em Acessibilidade compete o apoio ao Comitê de Governança da AGU e à sua Comissão Técnica na execução e no monitoramento da estratégia institucional de Inclusão e Acessibilidade, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. A indicação de integrantes do Núcleo de Governança em Acessibilidade deverá preferencialmente recair sobre membros ou servidores administrativos com deficiência ou com formação técnica com afinidade ao tema.

Art. 17. O Núcleo de Governança em Acessibilidade constituirá as seguintes comissões temáticas:

I - Inclusão Social e Funcional;

II - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística;

III - Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica;

IV - Inovação e Educação Inclusiva;

V - Sustentabilidade Financeira; e

VI - Normativo.

§ 1º As comissões temáticas serão integradas por membros que tenham afinidade e envolvimento na temática da inclusão e pelos titulares de unidades com competência técnica sobre o tema.

§ 2º Compete a cada uma das comissões temáticas:

I - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar ações no âmbito da Política e do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU;

II - elaborar proposições objetivando aprimorar a Política e o Programa AGU Inclusão;

III - propor à Comissão Técnica ações para integrar os Planos de Ação do Programa AGU Inclusão; e



IV - acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA.

Art. 18. Os trabalhos do Núcleo de Governança em Acessibilidade serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições de seus membros nos respectivos cargos, podendo, contudo, a critério das chefias respectivas, ter a carga de trabalho reduzida a depender da demanda das atividades da Comissão de Inclusão.

Art. 19. A Secretaria-Geral de Administração proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao perfeito funcionamento do Programa AGU Inclusão.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro 2018, e o que consta do Processo nº 21000.013375/2018-47, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º e a alínea "a" do inciso I do Art. 3º da Portaria GM/MAPA nº 1.052, de 23 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para implementação da Ação Fomento ao Setor Agropecuário, que será operacionalizado por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, sob gestão da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMC/MAPA, consoante contrato de prestação de serviços firmado entre o MAPA e a CEF.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Plano Plurianual 2016 - 2019, a Ação referida no caput terá sua vinculação orçamentária à funcional programática Fomento ao Setor Agropecuário: 2010120608207720ZV001.

Art.3º.....
I.....

a) as obras de engenharia devem ser construídas conforme Projeto Básico apresentado à CEF, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2017, e suas respectivas alterações." (NR)

Art. 2º Alterar o Art. 6º da Portaria nº 1.232, de 23 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As Propostas de Trabalho deverão ser analisadas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA, para análise de compatibilidade do objeto proposto com as ações regidas por esta Portaria e o seu respectivo enquadramento em relação aos dados cadastrais, programáticos e orçamentários, sendo de sua responsabilidade o deferimento ou indeferimento para alterações, reformulações ou complementações das informações prestadas pelo proponente.

§1º.....
§2º.....

§3º Conforme apontado na Instrução Normativa MP nº 02 de 24 de janeiro de 2018, a SFA/MAPA deverá analisar a Proposta de Trabalho do Contrato de Repasse e encaminhar o Plano de Trabalho para análise da Caixa Econômica Federal.

§4º Caberá à SFA/MAPA analisar a Síntese do Projeto Aprovado submetida pela Caixa Econômica Federal e emitir parecer de viabilidade e adequação aos objetivos do programa, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

§5º Caberá à SFA/MAPA Analisar, aprovar ou reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela Caixa Econômica Federal, que modifiquem as condições da Proposta e do Plano de Trabalho, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º do art. 6º desta Portaria, bem como, o previsto no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

§6º Quando da impossibilidade justificada de operacionalização, o Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo poderá avocar a competência da análise e aprovação dos Planos de Trabalho, e subdelegar a análise a técnicos por ele designados.

.....". (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 697, DE 2 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do Processo nº 21000.009491/2018-61, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Gestor de Crise no Setor Agropecuário, vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominado Comitê Gestor de Crise - CGC/MAPA, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises do setor agropecuário, que venham repercutir internacionalmente.

Parágrafo único. Entende-se por Crise do Setor Agropecuário, que venha repercutir internacionalmente, para fins desta Portaria, a ocorrência de um evento ou série de eventos que resultem na mudança significativa da imagem internacionalmente da agropecuária nacional, e que demande medidas para a volta à normalidade, a recuperação do abastecimento, das condições sanitárias e fitossanitárias, a melhoria da imagem e da confiança do consumidor interno e externo.

Art. 2º O CGC/MAPA será composto pelos representantes dos Órgãos e Unidades Administrativas, a seguir:

- I- Gabinete do Ministro - GM/MAPA;
- II- Secretaria-Executiva - SE/MAPA;
- III- Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI/MAPA;
- IV- Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;
- V- Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA;
- VI- Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC/MAPA;
- VII- Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE/MAPA;
- VIII- Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas - ACST/MAPA;
- IX- Ouvidoria/MAPA; e
- X- Consultoria Jurídica - CONJUR/MAPA.

§ 1º A presidência e coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria - Executiva - SE/MAPA.

§ 2º A critério do coordenador, os titulares de outras unidades, sejam elas organizacionais, descentralizadas ou vinculadas ao MAPA, poderão participar das reuniões do CGC/MAPA, como convidados.

§ 3º Caso haja impossibilidade de presidir o CGC/MAPA, o Secretário Executivo delegará competência a representante participante do Comitê.

Art. 3º O CGC/MAPA se reunirá a qualquer tempo, sempre que o setor agropecuário nacional estiver na iminência de um evento que possa afetar a ordem, a normalidade, o abastecimento, a condição sanitária, fitossanitária a imagem ou a confiança do consumidor interno ou externo.

Art. 4º Fica prevista, no âmbito do CGC/MAPA, a formação de Grupo Técnico de Apoio.

§ 1º O Grupo Técnico de Apoio será composto por:

- I- diretores de departamento;
- II- coordenadores-gerais;
- III- adidos agrícolas; e
- IV- outros dirigentes de unidades da estrutura organizacional do MAPA, afetas ao tema da crise a ser enfrentada.

§ 2º A formação do Grupo Técnico dependerá, especificamente, do mote da crise a ser administrada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Os integrantes do Grupo Técnico de Apoio ao Comitê Gestor de Crise terão atribuições regimentais coerentes com o tema afeto a ser enfrentado pelo Comitê.

Art. 5º Ao CGC/MAPA, compete:

- I- reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- II- convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o CGC/MAPA;
- III- analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;
- IV- planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;
- V- acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;
- VI- após tratamento das informações, manter a imprensa informada sobre detalhes e fatos geradores da crise, para que sejam afastadas as especulações; e
- VII- nomear porta-voz para falar em nome do CGC/MAPA.

Art. 6º Ao Grupo Técnico de Apoio ao CGC/MAPA, compete:

- I- coletar informações sobre a crise, identificando os fatos determinantes, consequentes e correlacionados;
- II- acompanhar o processo ou situação que configure a crise;
- III- identificar ações para melhoria e avaliar o desempenho do MAPA na crise;
- IV- propor a adoção de ações que se mostrarem necessárias para solucionar as repercussões da crise;
- V- prestar informações, elaborar informes e subsidiar o CGC/MAPA na tomada de decisão; e
- VI- elaborar propostas de Plano de Gerenciamento de Crise.

§ 1º O Grupo Técnico de Apoio ao CGC/MAPA, será coordenado pelo titular da área, que por ventura seja afeta e acionado para contribuir com o monitoramento ou resolução da situação, de acordo com suas competências.

§ 2º Diante de vazamento de informação ou corrupção, o(s) envolvido(s) deixarão de integrar o Grupo Técnico de Apoio ao CGC/MAPA, de forma definitiva.

Art. 7º Ao Presidente do CGC/MAPA, compete:

- I- avaliar e validar as ações estratégicas do Coordenador do Comitê e dos demais titulares dos Órgãos e Unidades Administrativas, para gestão da crise;
- II- decidir sobre dissenso nas opiniões do Grupo Técnico de Apoio ao Comitê e do próprio Comitê;
- III- formalizar o início dos trabalhos do CGC/MAPA ante à uma situação de crise no âmbito da agropecuária, iminente e em curso; e
- IV- designar e convocar especialistas para elaboração e acompanhamento de cenários de crise, observando as competências regimentais dos titulares dos Órgãos e Unidades Administrativas afetas ao tema.

Art. 8º Ao Coordenador do CGC/MAPA, compete:

- I- propor o início dos trabalhos do CGC/MAPA, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;
- II- apontar possíveis soluções para a gestão da crise, com o apoio dos demais membros do CGC/MAPA;
- III- consolidar as informações relativas à crise oferecendo informações que levem ao entendimento da situação;
- IV- identificar as lacunas de informação existente, demandando dos Órgãos e Unidades Administrativas competentes os dados e elementos necessários para o devido entendimento da situação, quando necessário;
- V- assegurar que sejam repassadas ao Presidente do Comitê Gestor as informações relativas ao gerenciamento da crise;
- VI- consolidar as informações no intuito de obter dados consistentes do desempenho do MAPA diante da crise;
- VII- identificar a necessidade de treinamento e propor capacitação em gerenciamento de crise;
- VIII- avaliar a dimensão da repercussão internacional, revisar os protocolos de crise e atualizá-los de acordo com a evolução do cenário; e
- IX- identificar o fim da fase aguda da crise e propor ao Presidente do CGC/MAPA o encerramento das atividades.

Parágrafo único. O Coordenador do CGC/MAPA poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE/GM, deverá atuar em conjunto com o Comitê de modo a se estruturar um plano de comunicação com base nos seguintes passos:

- I- análise da situação em todos os níveis e o grau de impacto que a ocorrência poderá causar no agronegócio internacional;
- II- análise dos públicos envolvidos direta e indiretamente e sua respectiva priorização;
- III- definição da qualidade e do nível da informação a ser divulgada;
- IV- definição do fluxo que a informação deve seguir; e coordenar as informações e sua respectiva distribuição.

§ 1º O Plano de Comunicação de Crise deve ser mantido atualizado e vigente, devendo ser usada as recomendações do Grupo Técnico de Apoio ao Comitê após a ocorrência de uma emergência ou desastre real.

§ 2º O Plano de Comunicação deverá contemplar o posicionamento do MAPA, respostas satisfatórias em relação ao que está sendo feito para sanar a crise e informar imediatamente as mudanças que venham ocorrer durante as tratativas do Comitê.

Art. 10. Aos titulares das demais unidades organizacionais que integrem a estrutura do MAPA, afetas ao tema que gerou a crise e aos Adidos Agrícolas, em exercício no exterior, conforme suas atribuições e área de atuação, compete:

- I- garantir que os protocolos e os aspectos do plano de gerenciamento de crise que estejam sob sua alçada estejam atualizados, incluindo listas de contatos telefônicos;
- II- contribuir para o desenvolvimento das ações do CGC/MAPA;
- III- informar tempestivamente ao Coordenador do CGC/MAPA, a ocorrência de qualquer evento ou série de eventos que possam culminar em Crise de Repercussão Internacional, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Portaria.

IV- informar tempestivamente ao Coordenador do CGC/MAPA em exercício, sobre potenciais ameaças de crise relacionadas às suas competências regimentais e atribuições legais; e

V- fornecer recursos humanos e materiais para auxiliar na gestão da crise.

Art. 11. A SRI/MAPA será responsável pelo monitoramento de eventos que possam culminarem Crise de Repercussão Internacional.

Art. 12. A Secretaria-Executiva proverá o aporte de recursos financeiros, necessários e extraordinários, para a execução das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada CORONADA, protocolo nº 21806.000026/2018-90,

DECISÃO Nº 34, DE 7 DE MAIO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Citrus L. (Tangerinas)	IrM1	21806.000222/2013
Curcuma L.	Curalimei	21806.000081/2015
Glycine max (L.) Merr.	5400IPRO	21806.000209/2016
Glycine max (L.) Merr.	SYN 15600 IPRO	21806.000026/2017
Cucumis melo L.	BR06	21806.000069/2017
Glycine max (L.) Merr.	RK8317 IPRO	21806.000090/2017
Eucalyptus spp	WRK3304	21806.000096/2017
Solanum lycopersicum L.	BERMELLO	21806.000101/2017
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1662 IPRO	21806.000149/2017
Psidium L.	BRS GUARAÇÁ	21806.000208/2017
Capsicum annuum L. var. annuum	CNPH 4510	21806.000329/2017
Capsicum annuum L. var. annuum	CNPH 4511	21806.000330/2017
Phaseolus vulgaris L.	IPR Sabiá	21806.000334/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Triclopyr Técnico CCAB.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11918, conforme processo nº 21000.003538/2013-79.

d. Fabricante: Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang 076250 Wanquan, Hebei, China.

e. Nome químico: Éster 2-butoxi etílico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridilo-xiacético. - Nome comum: Triclopir-butotílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.

b. Marca comercial: Triclopir Técnico Genbra.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12018, conforme processo nº 21000.003555/2013-14.

d. Fabricante: Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang 076250 Wanquan, Hebei, China.

e. Nome químico: Éster 2-butoxi etílico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridilo-xiacético. - Nome comum: Triclopir-butotílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A. - Patos de Minas/MG.

b. Marca comercial: Rizos.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12118, conforme processo nº 21000.007268/2014-56.

apresentado pela EUROPLANT Pflanzenzucht GmbH, com base no disposto no §º 3 do art.18, caput do art. 4º e inciso V do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

d. Fabricante/Formulador: Nome: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A. - CNPJ: 07.983.734/0001-87- Endereço: Avenida Julia Fernandes Caixeta, nº 555, Bairro Cidade Nova - CEP: 38706-420 - Cidade: Patos de Minas/MG.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus sub_lis* Isolado SF 202 A.

g. Indicação de uso: Indicado para o controle dos alvos biológicos *Meloidogyne javanica* e *Pratylenchus brachyurus*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Metry.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12218, conforme processo nº: 21000.005813/2012-16.

d. Fabricante do produto técnico(Metribuzim Sapec Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industry Park, Luhe 210047. Nanjing, Jiangsu, China. Formulador: Nome: Sapec Agro S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias - 2910-440, Setúbal - Portugal.

e. Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihidro-3-methythio-1,2,4-trazin-5-one. - Nome comum: Metribuzim.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata e Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Fipronil Técnico Consagro.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12318, conforme processo nº: 21000.008927/2009-12.

d. Fabricante: Nome: Dalian Chemphy Chemicals Co., Ltd. - Endereço: 488 Dongbei Street, Economic and Technological Development Zone 116600 Dalian, Liaoning, China.

e. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3- carbonitrile. - Nome comum: Fipronil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Mancozeb CCAB 800 WP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12418, conforme processo nº 21000.002994/2012-11.

d. Fabricante do produto técnico(Mancozeb Técnico CCAB): Nome: Coromandel International Limited - Unidade I - Endereço: Plot nº 2102, GIDC, Distrito Bulsar, Sarigam, 395155, Valsad District - Gujarat State - Índia.

e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymERIC) complex with zinc salt. - Nome comum: Mancozebe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Amendoim, Arroz, Banana, Batata, Café, Citros, Feijão, Maçã, Mamão, Tomate, Trigo e Uva.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.

b. Marca comercial: Sniper.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12518, conforme processo nº 21000.004383/2012-15.

d. Fabricante do produto técnico (Fluroxipir-meptílico Técnico Nufarm): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. - Endereço: Kongjiazhuang, Wanquan, Hebei Province, 076250, China. Produto técnico (Picloram Técnico Agripec): Nome: Nufarm Australia Limited - Endereço: 103-105 Pipe Road, Laverton North 3026, Victoria, Australia. Produto técnico (Picloram Técnico Nufarm): Nome: Lier Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan, 621000, China.

e. Nome químico: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid. - Nome comum: Fluroxipir-meptílico; Picloram.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S. A. - Maracanaú/CE.

b. Marca comercial: Tibet Prime.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12618, conforme processo nº 21000.003983/2015-09.

d. Fabricante do produto técnico(Fluroxipir-meptílico técnico Nufarm): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. - Endereço: Kongjiazhuang, Wanquan, Hebei Province, 076250, China. Produto técnico(Picloram técnico Agripec): Nome: Nufarm Australia Limited - Endereço: 103-105 Pipe Road, Laverton North 3026, Victoria, Australia. Produto técnico(Picloram técnico YN): Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. Endereço: Laan, Yongqiang, 325024 Wenzhou, Zhejiang, China. Formulador: Nome: Nufarm Ind. Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul, 2138, 1 Distrito Industrial - CEP: 61939-000 - Maracanaú/CE.

e. Nome químico: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid. Nome Comum: Fluroxipir-meptílico; Picloram.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Kroll.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12718, conforme processo nº 21000.007903/2015-86.

d. Fabricantes do produto técnic o(Clethodim técnico): Nome: Future Fuel Chemical Company - Endereço: 2800 Gap Road Highway 394, South, 72501 Batesville, Arkansas, Estados Unidos da América; Nome: Arysta LifeScience Corporation - Endereço: 8-1, Akashi-cho, Chou-Ku, 104-601 Tóquio, Japão; Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Private Limited - Endereço: Survey n. 80-83, Kesavaram Village, Venkatanagram Post, Dist. Vishakapatnan 531127, Payakaraopeta Mandal, Andra Pradesh, Índia. Produto técnico (Targa técnico): Nome: Nissan Chemical Industries Ltd. - Endereço: 6903-1, Oaza Onoda, 756-0093 Sanyo Onoda-shi, Yamaguchi, Japão. Formulador: Nome: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - Endereço: Rodovia Sorocaba - Pilar do Sul, km 122 - Salto de Pirapora/SP.

e. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-ethylthio]propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone; ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate. Nome comum: Cletodim; Quizalofop-P-Etílico.



f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Eucalipto, Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: Nufarm Industria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanã/CE.

b. Marca comercial: Triclopír-Butotílico Técnico Nufarm.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12818, conforme processo nº 21000.001268/2011-08.

d. Fabricante: Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang 076250 Wanquan, Hebei, China.

e. Nome químico: Éster 2-butoxi etílico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridilo-xiacético. Nome comum: Triclopír-butotílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Cronnos OD.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12918, conforme processo nº 21000.050434/2016-04.

d. Fabricantes do produto técnico(Picoxistrobina Técnica): Nome: Du Pont Asturias SL - Endereço: Tamón - Avilés - 33469 - Asturias - Espanha; Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S. - Endereço: Usine de Cernay, 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 - Cernay - França. Produto Técnico(Picoxistrobina Técnica Milenia): Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos 2085 - Bairro, Coqueiros - Taquari - RS - CEP 95860-000 - CNPJ 02.290.510/0004-19.

Produto técnico(Orius Técnico): Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos 2085 - Bairro, Coqueiros -

Taquari - RS - CEP 95860-000 - CNPJ 02.290.510/0004-19; Nome: Adama Brasil S.A. Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza 400 - Bairro, Parque Rui Barbosa - Londrina - PR - CEP 86031-610 - CNPJ 2.290.510/0001-76. Produto técnico(Mancozeb Técnico Indofil): Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Azad Nagar, Sandoz Baug P.O., Off Ghodbunder Rd, Near Chitalsar, Manpada - 400 607, Thane, Índia; Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Plot nº Z7 - 1/Z8, Sez Dahej Limited, Sez Dahej, Dist. Bharuch 392 130 Taluka Vagra, Gujarat- Índia. Produto técnico(Mancozeb Técnico Sabero): Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot nº 2102, GIDC, Sarigam 395155, Valsad District - Gujarat State, Índia. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza 400, Parque Rui Barbosa - Londrina/PR - CEP 86031-610 - CNPJ 02.290.510/0001-76; Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos 2085, Coqueiros - Taquari/RS - CEP 95860-000 - CNPJ 02.290.510/0004-19. Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco Industrial Park, Beer Sheva, Israel. Nome: Adama Andina B.V. Sucursal Colombia - Endereço: Calle 1C, no 7-53, Interior Zona Franca, Barranquilla - Colômbia.

e. Nome químico: Methyl (E) - 3 - methoxy - 2 - { 2 - [6 - (trifluoromethyl) - 2 -pyridyloxymethyl] phenyl} acrylate (Picoxistrobina); (RS) - 1 - p - chlorophenyl - 4, 4 - dimethyl - 3 - (1H - 1,2, 4 - triazol-1 - ylmethyl) pentan - 3 - ol ((Tebuconazol); manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt (Mancozebe). Nome comum: Picoxistrobina; Tebuconazol; Mancozebe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Mamão, Manga, Melão e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A. - Patos de Minas/MG.

b. Marca comercial: Onix.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13018, conforme processo nº 21000.007267/2014-10.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A. - CNPJ: 07.983.734/0001-87- Endereço: Avenida Julia Fernandes Caixeta, nº 555, Bairro Cidade Nova - CEP: 38706-420 - Cidade: Patos de Minas/MG.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus methylothrophicus isolado SF 267.

g. Indicação de uso: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos indicados na Bula.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 36, DE 7 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos nº 21014.001088/2018-35, 21014.001087/2018-91, 21014.001086/2018-46 e 21014.001089/2018-80, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base dos ingredientes ativos Imidacloprido + Beta-ciflutrina, nas concentrações de 100 g/L e 12,5 g/L, respectivamente, na dose de 100 mL de produto comercial/100 litros de água, para controle de Bemisia tabaci e Thrips palmi nas culturas Ananas (Ananas spp.), Sansevieria (sansevieria spp.), exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.361/SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013433/2010-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.503/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00463/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de julho 2010, a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Pitanga, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1980.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE FUNDOS

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §5º do art. 12 da Resolução nº 01 do Funttel, de 20 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2018-2020 da Fundação CPqD, no valor total de R\$ 49.500.000,00 (Quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), conforme tabela abaixo:

FUNDAÇÃO CPqD - FUNTTEL - PAR 2018 - 2020				
PROJETO	DESPESAS	VALORES EM R\$		
		2018	2019	2020
ASIC-DSP	CUSTEIO	4.640.000,00		
	CAPITAL	-		
	TOTAL	4.640.000,00		
LAB4G	CUSTEIO	409.000,00		
	CAPITAL	-		
	TOTAL	409.000,00		
TOTAL PROJETOS PAR 2012	CUSTEIO	5.049.000,00		
	CAPITAL	-		
	TOTAL	5.049.000,00		
PLATAFORMA IoT	CUSTEIO	5.990.693,60	7.200.000,00	8.000.000,00
	CAPITAL	-	-	400.000,00
	TOTAL	5.990.693,60	7.200.000,00	8.400.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 3.289, DE 2 DE MAIO DE 2018

Expede autorização à MULTI RADIUS SISTEMAS DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 07.983.319/0001-23, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2018

Nº 3.342 - Expede autorização à BSVP - BOCA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.009.551/0001-68, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.343 - Expede autorização à HELIOMAR ANTONIO BEFFART MACHADO, CNPJ nº 361.306.800-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.351 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONARIA LITORAL NORTE S/A - CLN, CNPJ nº 03.643.134/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

ATO Nº 3.381, DE 4 DE MAIO DE 2018

Expede autorização à DOLOMITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA, CNPJ nº 42.012.997/0001-40 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.874, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53560.002159/2017-36. Extingue, por caducidade, a autorização da CLÍNICA DE BELEZA E ESTÉTICA MULHER CHEIROSA LTDA-E.P.P, CNPJ nº 72.074.933/0001-34, para explorar o Serviço de Estações Itinerantes.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 3.386, DE 4 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53560.002395/2017-52. Extingue, por caducidade, a autorização de UBIRAJARA RIBAMAR E SILVA JÚNIOR, CPF nº 036.056.783-51, para explorar o Serviço de Radioamador.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

TOTAL PROJETO PAR 2016	CUSTEIO	5.990.693,60	7.200.000,00	8.000.000,00
	CAPITAL	-	-	400.000,00
TERANET	TOTAL	5.990.693,60	7.200.000,00	8.400.000,00
	CUSTEIO	2.540.000,00	6.100.000,00	6.726.000,00
IoT-BLOCKCHAIN	CAPITAL	-	-	272.497,00
	TOTAL	2.540.000,00	6.100.000,00	6.998.497,00
TOTAL PROJETOS PAR 2018	CUSTEIO	2.300.000,00	3.200.000,00	1.033.703,00
	CAPITAL	-	-	67.800,00
TOTAL DOS PARs	TOTAL	2.300.000,00	3.200.000,00	1.101.503,00
	CUSTEIO	4.840.000,00	9.300.000,00	7.759.703,00
TUDOIP	CAPITAL	-	-	340.297,00
	TOTAL	4.840.000,00	9.300.000,00	8.100.000,00
TOTAL DA RESCISÃO DE PROJETO	CUSTEIO	15.879.693,60	16.500.000,00	15.759.703,00
	CAPITAL	-	-	740.297,00
TOTAL GERAL	TOTAL	15.879.693,60	16.500.000,00	16.500.000,00
	CUSTEIO	16.500.000,00		15.759.703,00
	CAPITAL	-	16.500.000,00	
	TOTAL	-	-	740.297,00
	CUSTEIO	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00
	CAPITAL	-	-	
	TOTAL	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00
	CUSTEIO			
	CAPITAL			
	TOTAL			

§ 1º A liberação dos valores previstos neste artigo estão condicionados à aprovação das Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios correspondentes, inclusive eventuais créditos suplementares, bem como de disponibilidade e limites orçamentários e financeiros.

§ 2º Para a assinatura de convênio com o CPqD, a Financiadora de Estudos e Projetos deverá observar os valores previstos nesta Resolução, devendo contratar etapas do projeto, se for o caso, observado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Os projetos novos apresentados neste Plano deverão ter sua contratação restrita à primeira fase, referente ao exercício de 2018.

§ 4º No âmbito do projeto Asic o CPqD deverá repactuar o convênio junto à Finep, incluindo as atividades referentes aos recursos previstos acima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MÜLLER BORGES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §5º do art. 12 da Resolução nº 01 do FUNTTEL, de 20 de março de 2001, CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Conselho Gestor do FUNTTEL na 59ª RO de 17 de abril de 2018: resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2018-2020 do agente financeiro Finep, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme quadro abaixo:

PAR/FINEP	2018	2019	2020
Fomento de Operações Aprovadas - Não Reembolsável	90.000,00	0,00	0,00
Fomento de Novas Operações - Não Reembolsável	0,00	0,00	0,00
Financiamento de Operações - Reembolsável	0,00	0,00	0,00
Totais	90.000,00	0,00	0,00

§ 1º A liberação dos valores previstos neste artigo estão condicionados à aprovação das Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios correspondentes, inclusive eventuais créditos suplementares, bem como de disponibilidade e limites orçamentários e financeiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MÜLLER BORGES
Presidente do Conselho



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.152, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.284.077/0001-30.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.227 - JOAO RICARDO QUEIROZ MIGNOLI, CPF nº 695.781.091-72.

Nº 3.230 - SAFRAS ARMAZÊNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 11.644.786/0001-04.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Nº 3.147 - Processo nº 53500.015707/2018-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TOTAL COMUNICACOES DE RADIODIFUSAO SONORA E TELEVISLTDA, CNPJ 90.570.011/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Hamburgo/RS.

Nº 3.148 - Processo nº 53500.015710/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.263, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53512.000316/2018-25. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.608.910/0001-87, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2018

Nº 3.288 - Processo nº 53500.015788/2018-11. Expede autorização à TUDDO INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 28.958.182/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.297 - Processo nº 53500.014922/2018-67. Expede autorização à ALANHOUSE NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 27.203.828/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.303 - Processo nº 53500.014426/2018-11. Expede autorização à SUPER I TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 24.543.921/0001-69, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.304 - Processo nº 53500.015812/2018-12. Expede autorização à QUEST TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 29.219.807/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.305 - Processo nº 53500.011588/2018-90. Expede autorização à GUAIBA TELECOMUNICACAO SISTEMAS E INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 07.729.214/0001-42, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.314, DE 3 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.009272/2018-38. Expede autorização à CARLOS ALBERTO LIRA BARROS, CNPJ/MF nº 04.988.289/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.455, DE 8 DE MAIO DE 2018

Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campos do Jordão/SP, no período de 10/05/2018 a 08/07/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2018

3ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	6.061,12
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	81.405,27
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	898.972,28
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	9.360,10
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	224.593,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	624.845,03
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	168.201,70
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	136.658,81
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	342.811,50
0015/1990	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	3.238,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	257.000,29
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	765,86
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	5.390,42
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	11.635,86
0022/1990	Fund. de Apoio ao Des. da Universidade Federal de Pernambuco	773.336,35
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	192.772,20
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	28.144,04
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	81.382,18
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	4.336,27
0066/1990	Fundação da UFPR para o Des. da Ciência, Tecnologia e Cultura	354.500,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	24.447,95
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	129.714,00
0071/1990	Fundação Universidade Federal do Amazonas	2.869,33
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	42.452,98
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	382.910,46
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein	116.052,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	19.690,00
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	80.757,54
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	68,26
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações/Finatel/Inatel	700,00
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	48.341,71
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	15.133,16
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	645.081,08
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	5.960,00
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	8.500,00
0135/1990	Fundação Butantan	6.906.652,22
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	4.485,08
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	15.337,73

0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	70.057,25
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	45.477,11
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	59.249,35
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	16.328,20
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	97.850,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	1.553.075,23
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	20.212,64
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	11.281,12
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	182.100,00
0238/1991	Fundação Universidade de Pernambuco	2.577,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	91.616,02
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	50.779,71
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	162.455,42
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	141.387,00
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesq das Tartarugas Marinhas	46.870,00
0465/1993	Fundação de Apoio a Cultura, Ens., Pesquisa e Extensão de Alfenas	3.528,94
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	3.045,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.741.766,59
0568/1994	Centro Inf. de Inv. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	4.381,18
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	114.034,56
0585/1994	Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Des. Tec Nuclear	40.398,97
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	322.891,24
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	36.231,89
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	448.308,91
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	1.267,28
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	34.556,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenv. ao Ensino, Pesquisa e Extensão	67.049,30
0687/1996	Comissão Nacional de Energia Nuclear/Lab. de Poços de Caldas	16.280,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.471.051,45
0695/1997	Escola Politécnica da USP	56.496,85
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	100.000,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	117.197,39
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	119.215,36
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	27.885,00
0737/1998	Instituto Presbiteriano/Universidade Presbiteriana Mackenzie	34.730,92
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	8.719,99
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	217.322,84
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	62.360,74
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento Charles Darwin	11.800,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	109.155,03
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	22.890,00
0807/2001	Fund. de Apoio à Pesq, ao Ens. e a Cultura de Mato Grosso do Sul	15.222,46
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	450.083,30
0860/2002	Fundação Educativa de Rádio e TV Ouro Preto	94.630,77
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	1.511,68
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	92.355,04
0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	1.420.804,40



0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	41.665,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	6.398,00
1008/2006	Universidade Federal do ABC	37.448,09
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	51.533,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	57.541,64
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	10.339,53
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	10.727,00
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	55.737,25
1089/2009	Fundação Pio XII	467.565,83
1093/2009	Comitê Olímpico do Brasil	6.035,88
1103/2009	Universidade Regional do Cariri	35.360,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	4.854,66
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	115.293,39
1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	10.747,00
1250/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - Belém II	29.312,36
1255/2016	ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV	19.395,93

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1177/CS-668- Objeto: Prestação de serviços de ensaios destrutivos em materiais metálicos, nas modalidades mecânico, metalográfico e químico, conforme as especificações técnicas e as quantidades estimadas descritas nas tabelas constantes no item 2.0 do Contrato, cuja certificação de qualificação esteja credenciada pelo IBQN para o Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo (CTMSP). Contratada: Proaqt Tecnológicos Ltda - CNPJ: 05.538.148/0001-06. Valor total: R\$ 681.471,87. Parecer Jurídico PMB-002/2018. Justificativas: Conforme informações constantes no processo administrativo, no presente caso cabe a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a realização do procedimento licitatório, uma vez que a empresa Proaqt é prestadora exclusiva do serviço objeto do contrato, com base na certificação apresentada pela instituição competente, qual seja, o IBQN, em consonância com o dispositivo legal supramencionado. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 30 da Lei 13.303/2016, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORREIA BORGES
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.038264/2014	Associação América Artística E Cultural De Uberaba	RADCOM	Uberaba	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXVI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEP nº 522, de 04/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.013667/2014	Fundação Cultural Anhanguera	TVE	Várzea Paulista	SP	Multa e Advertência	2.141,87	Parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 236/1967 e art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/1996	Portaria DECEP nº 811, de 04/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.002938/2014	Rádio Nova Cultura Ltda-Me	OM	Jales	SP	Multa	8.731,96	Art. 71, § 2º, da Lei 4.117/1962.	Portaria DECEP nº 840, de 04/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.008599/2014	Fm Corisco Ltda	FM	Boituva	SP	Multa	79.259,29	Art. 2º da Portaria MC nº 26/1996, e art. 48 e 71, caput, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEP nº 845, de 04/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.653/SEI, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.080537/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Jacob Gremmelmaier, nº 1557, Apto 01 - Centro para a Avenida Borges de Medeiros, nº 1978 - Centro, na localidade de Getúlio Vargas / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1155/2009 publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 451/2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.053532/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º53'46"S e longitude 52º14'04"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.351/SEI, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.011014/2018-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO FENIX LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Cristóvão/SE, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.043/SEI, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019891/2011-03, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Apicás/MT, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.323/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025275/2017-23, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PORTO VELHO/RO, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIA Nº 2.333/SEI-MCTIC, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061051/2012-16, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patos de Minas/MG, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.334/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062628/2012-15, resolve:

Art. 1º Consignar o SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jarú/RO, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.338/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067319/2011-42, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SANTA BÁRBARA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Bárbara/MG, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.341/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055743/2013-14, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GARANHUNS/PE, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.349/SEI, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014046/2018-64, resolve:

Art. 1º Consignar à SUL BRASIL- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Sapé/PB, o canal 48 (quarenta e

oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.367/SEI, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.065007/2015-84, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO FÊNIX LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Itabaiana/SE, o canal 28 (vinte oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 410/SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.067999/2017-44, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 5824/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 06 de novembro de 2017, da frequência 1410 KHz, outorgada à Rádio Nambá Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.022085/2018-35, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8671/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 17 de abril de 2018, da frequência 1530 KHz, outorgada à Rádio Princesinha do Norte Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Miracema, estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 706/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.073467/2017-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8790/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 28 de novembro de 2017, da frequência 1110 KHz, outorgada à Rádio Luz Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 717/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.018956/2018-16, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8927/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 04 de abril de 2018, da frequência 1110 KHz, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Carlos, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 723/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.009870/2018-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8997/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 23 de fevereiro de 2018, da frequência 1410 KHz, outorgada à Rádio Itaperuna Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 269/SEI, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.073853/2017-38, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de RIO CLARO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 3728/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 293/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.064927/2017-45, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE CORONEL FABRICIANO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CORONEL FABRICIANO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 2181/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 308//SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.046465/2017-84, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MENOTTI DEL PICCHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BARUERI, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 47 (quarenta e sete), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 4389/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 446/SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.011498/2018-94, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CONCEIÇÃO DO COITE, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 6198/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 578/SEI, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.064854/2017-91, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráterndário, no município de RIBEIRÃO PRETO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital n.º 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica n.º 7357/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 786/SEI, DE 7 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.021340/2018-22, nos termos da Nota Técnica n.º 8444/2018/SEI-MCTIC resolve:

Retificar o Despacho n.º 670/2018/SEI-MCTIC, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Paraibuna - SP, utilizando o canal n.º 250 (duzentos e cinquenta), classe C, de forma a substituir a informação dos valores do Azimute de Orientação da Antena de 90 e do Beam Tilt da Antena de 0º, grafados erroneamente como 0º e 90º respectivamente.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 791/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.025018/2018-72, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, utilizando o canal n.º 240 (duzentos e quarenta), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 9915/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 34-E, DE 4 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto n.º. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0428 - ESPÍRITO DA LUTA.

Processo: 01580.034202/2015-29

Proponente: FILMES MAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total aprovado: de R\$ 2.973.353,02 para R\$ 3.342.405,40

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.824.685,37

Banco: 001 - agência: 3347-2 conta corrente: 6102-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 676, realizada em 30/01/2018.

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1307-E, DE 4 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0279 - PING E PONG.

Processo: 01416.001126/2016-58

Proponente: PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.161.933/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 7.793.402,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.844.924,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 119730-4

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.457.287,90

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 119729-0

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0272 - OS SAPÓS.

Processo: 01416.002112/2018-13

Proponente: GAMAROSA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 11.422.855/0001-27

Valor total aprovado: R\$ 996.207,33

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 176.396,96

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25015-5

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0333 - QUESTÃO DE JUSTIÇA.

Processo: 01416.020498/2017-64

Proponente: P3 PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 14.574.635/0001-07

Valor total aprovado: de R\$ 2.815.208,00 para R\$ 2.732.570,86

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 2.674.447,60 para R\$ 2.595.942,04

Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 52705-X

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0530 - TAINA - SÉRIE ANIMADA.

Processo: 01580.035519/2013-11

Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 42.488.478/0001-52

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 9-E, DE 4 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0315 - OS ENFORÇADOS.

Processo: 01416.018571/2017-38

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO SA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: de R\$ 9.790.000,00 para R\$ 9.645.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8097-7

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.450.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 7858-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 7859-X

Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0113 - MACHO DO SÉCULO XXI.

Processo: 01580.008128/2016-76

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO SA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: de R\$ 8.789.700,00 para R\$ 8.639.700,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.500.000,00

Banco: 001 - agência: 2947-5 conta corrente: 20083-2

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 2947-5 conta corrente: 20082-4

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 313, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164150 - Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo
INSTITUTO ODEON SP
CNPJ/CPF: 02.612.590/0004-81
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 17.351.100,00
Valor total atual: R\$ 16.238.096,00

PORTARIA Nº 314, DE 8 DE MAIO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177501 - Morando no Espaço - Living in the Space, publicado na portaria nº 0710/17 de 24/11/2017, no D.O.U. em 27/11/2017, para Aventuras no Espaço.

Art. 2º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177687 - MÚSICA NO BAIRRO Plano Anual 2018, publicado na portaria nº 0719/17 de 29/11/2017, publicada no D.O.U. em 30/11/2017.

Onde se lê: O Projeto Música no Bairro oferece vagas para Oficinas de Canto Coral e Instrumentos de Sopros a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica que residem em um bolsão de pobreza na periferia do município de Almirante Tamandaré, Paraná. Como importante ferramenta no processo pedagógico-musical, serão realizados concertos gratuitos ao longo do projeto, além de outras apresentações atendendo a convites de instituições parceiras.Pretende-se nesse ano a gravação de um Cd para registro dos resultados alcançados, de excelente nível técnico musical e artístico.

Leia-se: O Projeto Música no Bairro oferece vagas para Oficinas de Canto Coral e Instrumentos de Sopros a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica que residem em um bolsão de pobreza na periferia do município de Almirante Tamandaré, Paraná. Como importante ferramenta no processo pedagógico-musical, serão realizados concertos gratuitos ao longo do projeto, além de outras apresentações atendendo a convites de instituições parceiras.

Art. 3º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Itaboraí Cultural - PRONAC 160338, publicado na portaria n.º 0486 de 12/08/2016, no D.O.U de 15/08/2016:

Onde se lê: Rafael Abreu dos Santos

Leia-se: Osmose Produções EIRELI

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 312, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

181238 - "O DIABO DE TETAS"
DENDILEÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.049.420/0001-04
Processo: 01400007457201832
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.702.592,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O DIABO DE TETAS - O espetáculo tem como fim levar o espectador a questionar seus preconceitos e julgamentos, causando risos e escárnios.

181213 - 8o. TRI CICLO ESPETÁCULOS
TRI CICLO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 21.890.748/0001-87
Processo: 01400007300201815
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 998.088,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar apresentações artísticas - dança, teatro, circo e música (incluindo as apresentações que serão realizadas para as escolas e instituições) e oficinas de formação de multiplicadores e aperfeiçoamento na área das artes cênicas, nas ruas, espaços públicos e teatros nas cidades contempladas pelo projeto, para formação cultural e público, bem como oportunizar novas de grupos culturais, o intercâmbio e a geração de emprego e renda, priorizando as comunidades de baixa renda, jovens e crianças e promover a democratização cultural e acessibilidade. O projeto TRI CICLO Espetáculos já acontece há 8 anos na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

181222 - AMOR EM RASCUNHO
Evandro Luiz Soliani
CNPJ/CPF: 984.527.548-68
Processo: 01400007345201881
Cidade: Salto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 616.838,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 01/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem de peça teatral "Amor em Rascunho" no gênero comédia romântica.

181257 - Arte na Serra (Terceira Edição)
Nehemias Ricardo Brondi Rezende
CNPJ/CPF: 824.450.957-00
Processo: 01400007525201863
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 149.680,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: ARTE NA SERRA (terceira edição) é um projeto sociocultural de oficinas de artes cênicas gratuitas, com conteúdo programático composto de técnicas de circo, teatro e audiovisual voltado para adolescentes e adultos. As oficinas são ministradas pela companhia carioca de circo-teatro Irmãos Brothers.

181217 - Cena Minas - Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais (8ª edição)
ASSOCIACAO AFINAL CULTURA & EDUCACAO
CNPJ/CPF: 08.214.679/0001-23
Processo: 01400007304201895
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.507.056,50
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto pretende dar continuidade ao programa "Cena Minas - Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais", por meio da realização de sua 8ª edição. O Prêmio Cena Minas tem entre seus principais objetivos estimular a produção; incentivar a pesquisa de linguagens; favorecer a circulação; beneficiar diretamente a população e agentes culturais das diversas regiões do Estado, além de contribuir para a formação de público, facilitar o acesso ao conhecimento e a produções de qualidade de Circo, Dança e teatro de Minas Gerais.

181251 - DIA DE TEATRO
Tanza Produções
CNPJ/CPF: 14.869.245/0001-64
Processo: 01400007499201873
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.801.860,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Dia de Teatro" pretende realizar apresentações teatrais de espetáculos com reconhecida qualidade artística. A programação atenderá diversas faixas etárias e gêneros, contemplando crianças, jovens e adultos.

181128 - Festival de Folclórico de Nova Olinda do Norte
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Processo: 01400006948201866
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 1.614.758,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/10/2018
Resumo do Projeto: Realização do resgate do Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte, através da participação dos principais grupos artístico-culturais, perpetuados através dos tempos, com apresentações nas festas juninas, como as Danças, Cirandas, Quadrilhas e os Bois-Bumbás. Em 2018 a proposta é realizar resgate do Festival Folclórico de nova Olinda do Norte com todos os grupos se apresentando no mesmo período, em um só lugar: Centro de Convenções do município. Será um grande diferencial na programação do evento. As apresentações marcadas pelas maravilhosas alegorias, de espetacular beleza plástica revelando a genialidade dos grupos de artistas regionais, que colocam seus talentos a serviço desse espetáculo. A realização do evento será no centro de convenções do município no período de 27, 28 e 29 de Setembro de 2018. A previsão é realizar um grande espetáculo popular contagiando todas as camadas sociais.

181201 - Festival É Só Humor
CICERO ANTONIO LIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 617.356.209-04
Processo: 01400007203201814
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.497.310,84
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto "É Só Humor" pretende trazer para Curitiba o melhor do humor nacional. O Festival será realizado no mês de Outubro de 2019, e em quatro dias vai promover o acesso aos bens culturais através de espetáculos, oficinas, palestras socioculturais e socioeducativas que retratam o humor e arte da comédia no teatro.

181239 - Fluid
EXPANSAO 2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 72.413.859/0001-33
Processo: 01400007458201887
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 603.771,79
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Fluid trata de uma peça teatral mais voltada para o público adolescente e adulto, que ficará 3 meses em cartaz e fala do comportamento humano, da nova geração envolvendo personalidade, moda, intuição e vida social. A maior característica do espetáculo é o desenvolvimento do movimento cultural "Gender Fluid", no qual o jovem se relaciona com o mundo e a diversidade em busca da inovação do aperfeiçoamento dentro dos novos padrões. Serão 2 atrizes em cena, buscando apresentar esse comportamento de forma abrangente e lúdica. O texto foi escrito pelo jovem Guilherme Siman, direcionado aos estudos desse movimento.

181148 - Manutenção Teatro Santo Agostinho - 20 anos SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO
CNPJ/CPF: 17.222.969/0001-00
Processo: 01400007011201816
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.245.929,29
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Teatro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, completa 20 anos dedicados à difusão cultural da cidade. Para comemorar, realizaremos a manutenção de suas atividades e complementação de elementos de infraestrutura, como equipamentos técnicos, limpeza e reforma dos assentos danificados, troca de piso e realização de rojetos artísticos voltados para os realizadores mineiros: - Dedilhando (apresentações de música instrumental); - Tralalalali (de espetáculos cênico-musicais infantis). - Cênicas (teatro e dança),Saraus literários de periodicidade mensal, com grandes escritores convidados. Considerado uma referência para as artes mineiras, com propostas inovadoras de projetos que agregam diversos artistas, o Teatro Santo Agostinho fica em localização central e oferece instalações dignas e acessíveis, com clara proposta de democratização cultural e acessibilidade.

181144 - O Bando dos Erês
BANDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.628.389/0001-26
Processo: 01400006998201843
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 299.572,50
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com a realização deste projeto, almeja-se comemorar os 29 anos de trajetória do Bando de Teatro Olodum, composto por atores baianos negros, que trabalha com a temática étnico racial na cidade de Salvador, no Brasil e mundo afora. O projeto contará com uma montagem teatral, cujo texto (Gusmão, o Coelho que queria mais) será escrito por Lázaro Ramos - que começou sua carreira no Bando de Teatro Olodum - eversa sobre a criança, sobre sonhos, sobre oportunidade... Ao mesmo tempo é uma homenagem ao grande ator Mário Gusmão, que foi pioneiro na profissão de ator e que inspirou e inspira muitas pessoas a sonharem mais. Os espetáculos se darão em Salvador e Lauro de Freitas. Sendo oito apresentações em Salvador e duas em Lauro de Freitas - essas últimas, abertas ao público.

181212 - O Menino Que Não Sentia Medo
Lord Lu Produções Ltda ME.
CNPJ/CPF: 11.099.910/0001-90
Processo: 01400007299201811
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 415.331,25
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo infanto-juvenil 'O Menino que Não Sentia Medo'. Tem como tema central a passagem da infância para a adolescência. Conta a estória das dificuldades da convivência com as outras pessoas de um garoto solitário e sensível que é incompreendido por ser muito corajoso e criativo. O menino se diferencia dos demais e sente-se excluído por não entender as engrenagens sociais do mundo em que vive. Sua vida muda quando aceita e cumpre um desafio que lhe apresentam, quando conhece o medo, tornando-se assim um herói e conseguindo o respeito de todos de sua cidade. A montagem irá explorar temas como preconceito e o bulng com o objetivo de levar o público jovem à reflexão de questões relevantes na sociedade atual. Temporada na cidade de São Paulo e cidades, Grande São Paulo e Interior do Estado de São Paulo.

181182 - Ocupação Cultural
ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR
CNPJ/CPF: 018.544.730-93
Processo: 01400007107201876
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 390.530,75
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: 181133 - Prêmio Desterro - Festival de Dança de Florianópolis
Instituto Cultural Desterro
CNPJ/CPF: 22.096.587/0001-17
Processo: 01400006975201839
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 543.500,50
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 22/11/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a nona edição do Prêmio Desterro - Festival de Dança de Florianópolis, serão seis dias com apresentações artísticas de dança. A programação do festival conta com oficinas mais a mostra competitiva que irá distribuir premiação em dinheiro e a mostra paralela que não será competitiva. No festival irá também ter a apresentação de uma Cia de dança de renome nacional na abertura do evento.

181209 - Projeto Capoeirê
EVANDRO OTONI BORGES
CNPJ/CPF: 196.035.708-50
Processo: 01400007235201810
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 396.809,75
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Projeto Capoeirê" foi modelado para realizar oficinas de Capoeira e Danças Tradicionais e, ao final do projeto, uma apresentação final ao público. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da dança e ritmo brasileiro de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181118 - PROJETO CIRCO PARA TODOS APRESENTA CIRQUIN
Lucio Mauro Brasil Vasconcellos
CNPJ/CPF: 11.940.062/0001-08
Processo: 01400006925201851
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 135.091,20
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata de 12 (doze) apresentações do grupo de artes circenses do município de Pelotas/RS, o Tholl, apresentando seu espetáculo CIRQUIN, que retrata uma linda história de amor, cuja montagem apresenta uma nova linha de interpretação e estética visual (figurinos rústicos e românticos, remetendo o público a um tempo de paixão e de alegria). Tais apresentações serão no próprio município, com classificação livre. São danças, acrobacias, técnicas circenses e muitos romances numa montagem de categoria livre para todos os públicos, inspirada no teatro mambembe, onde quatro personagens apaixonam-se pela bailarina do circo. Todos viajam em busca do amor, seja no voo das acrobacias, nos movimentos das danças ou nas modalidades circenses desafiadas, num mundo de imagens fortes e alegóricas. Trata-se, então, de um espetáculo circense acrobático que visa transmitir sentimentos viscerais, com identidade visual única em uma dimensão que remete ao mundo dos sonhos.

181129 - Projeto Humor no Interior
IRMAOS ARAUJO PEREIRA LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.802.752/0001-46
Processo: 01400006950201835
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 331.829,40
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto buscar levar a algumas cidades do interior de Minas Gerais e Goiás grandes nomes do Humor Nacional, atingindo a maior variedade possível de públicos. Gente de todas as idades, gostos, classes e estilos. Apresentações de peças diferentes com comediantes de renome nacional, nas várias modalidades de espetáculos teatrais deste gênero.

181240 - Resumo da Ópera
SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35
Processo: 01400007459201821
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.729.834,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto realiza montagem e temporada do espetáculo teatral RESUMO DA OPERA. Haverá ainda turnê em cidades brasileiras, que também conta com sessões de acessibilidade e preços populares.

181236 - Sarau da Boa Vista

Mauricio J Figueira Araujo ME

CNPJ/CPF: 20.233.182/0001-58

Processo: 01400007416201846

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.144.870,00

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa à montagem da dramatização interativa "Sarau da Boa Vista", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Quinta da Boa Vista, com entrada franca e classificação livre. O "Sarau da Boa Vista" é um espetáculo baseado em relatos oficiais do século XIX, cartas da família imperial e bibliografia pública, contados em primeira pessoa pelos personagens: Adelaide Taunay; Amandinha de Paranaguá; D. Pedro II; Imperatriz Teresa Cristina, Francisca Taunay e Princesa Isabel. O espetáculo tem como meta a difusão da relevância histórica da família imperial na Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão no Rio de Janeiro/RJ.

181146 - Silvio Santos - O Musical

Confraria de Artistas

CNPJ/CPF: 21.370.092/0001-71

Processo: 01400007000201828

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 6.735.360,76

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: "Silvio Santos - O Musical" é um projeto que consiste em um espetáculo de teatro musical inspirado na vida de Senhor Abravanel, conhecido nacionalmente como Silvio Santos, e um workshop de criação dramatúrgica para alunos de escolas públicas do Rio de Janeiro e São Paulo, capitais onde pretende-se apresentar o espetáculo, com uma temporada em cada cidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181249 - Feira do Doce Mineiro 2018

Grupo de Teatro Cleyde Yáconis

CNPJ/CPF: 71.271.811/0001-75

Processo: 01400007494201841

Cidade: Ipatinga - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.346.482,25

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto visa subsidiar as ações da programação musical instrumental, cênica e gastronômica da Feira do Doce Mineiro 2018.

181242 - OKTOBERFEST DE CANOAS

Lucio Mauro Brasil Vasconcellos

CNPJ/CPF: 11.940.062/0001-08

Processo: 01400007461201809

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 351.181,00

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto OktoberFest de Canoas, é a parte cultural de uma festa da cultura popular alemã a se realizar na cidade de Canoas/RS, que visa desenvolver, atividades culturais voltadas a cultura alemã, contando com shows, apresentações de dança, concurso informal de trajes típicos (entre outras brincadeiras similares) e comida típica alemã. É uma festa popular já consagrada na história de diversas cidades brasileiras e alemãs a ter sua ocorrência em Canoas que é um município marcado pela miscigenação com fortes raízes alemãs, e grande aceitação das culturas diversas pela totalidade de sua população. Será ocorrida em 2 dias de intensa programação cultural, envolvendo a comunidade regional e estadual, contando com shows da temática no estilo instrumental, danças típicas, concurso de trajes típicos e culinária típica alemã.

181155 - Primavera Social - 1ª Edição

Santos e Zamboni Ltda

CNPJ/CPF: 22.658.935/0001-00

Processo: 01400007022201898

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.436.890,00

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas culturais de música instrumental (violão, violino, violoncelo e percussão) para crianças, jovens e adolescentes em vulnerabilidade social das escolas públicas, com o objetivo de aumentar o potencial criativo por meio da música, destacando os benefícios no desenvolvimento dos participantes na formação da cidadania.

180886 - Projeto Steinmeyer

CENTRO EDUCACIONAL 13 DE MAIO

CNPJ/CPF: 30.410.112/0001-81

Processo: 01400005600201851

Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 785.695,98

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Sendo o Órgão de Tubos o instrumento musical por excelência da Liturgia Católica, a Igreja Principal (Catedral) da Administração Apostólica Pessoal São João Maria Vianney candidatou-se para receber a doação de um órgão detubos, feita pela Igreja Evangélica Luterana de Karlsruhe - Alemanha. O Templo foi projetado com todos os requisitos logísticos e litúrgicos para a finalidade acima referenciada, mas como as condições financeiras escassas impediam a compra deste instrumento, a instalação só é agora possível como consequência da generosa doação do instrumento objeto deste projeto, proveniente da Igreja

Karlsruhe - Alemanha. O órgão de tubos está em excelente estado, tendo sido construído na Alemanha em 1950. Também temos como motivação a necessidade sócio-cultural de divulgação da música clássica, motivação esta já incorporada às iniciativas artísticas da igreja, que tem sediado vários concertos com instrumentos, orquestra e coros atuantes na cidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

181214 - ARTE CINÉTICA, arte jovem

Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.

CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07

Processo: 01400007301201851

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 123.584,10

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Arte Jovem - Escultura Cinética" é de produção e difusão artística, prevendo a construção de esculturas cinéticas, com exposição. As ações de formação de público são oficinas, além de exposição virtual.

181237 - Brasília Design - Os Palácios Modernos

ASSOCIAÇÃO OBJETO BRASIL

CNPJ/CPF: 05.466.648/0001-71

Processo: 01400007420201812

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.583.097,00

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de exposições do mobiliário dos Palácios de Brasília, em tres cidades brasileiras na etapa nacional, e uma etapa internacional com exposições em duas capitais da Europa, previsto Portugal e Itália, com o entrelaçamento com os designers brasileiros. Conta ainda o Projeto com um livro de arte sobre o mobiliário dos palácios brasileiros em Brasília, a criação de um site/museu com todo mobiliário e informações, catálogo bilingue e seminários internacionais nas cinco cidades.

181247 - EU VITRUVIANO DA VINCI 500

Vinte Zero Um Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 04.421.458/0001-75

Processo: 01400007492201851

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.580.854,55

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Homem Vitruviano de Leonardo da Vinci é um desenho mundialmente famoso, e que se transformou no maior ícone da perfeição humana. Nosso projeto visa fotografar pessoas com o objetivo de fazer uma ilustração digital, a traço, tal qual foi realizado por Da Vinci. Queremos homenagear o genial artista, 500 anos depois de sua morte, trazendo sua obra para a linguagem contemporânea, possibilitando a todos ocupar o lugar desse homem renascentista, ideal e perfeito. As fotos serão tiradas em cabines e oferecidas para o fotografado. Aqueles que autorizarem terão suas fotos expostas digitalmente numa sala fechada ao lado das cabines onde as fotos foram feitas. Além das cabines e da sala de exposição, haverá no entorno desenhos, imagens, gráficos e pequenos textos informativos sobre a saga de homens brilhantes que tentaram decifrar enigmas universais, de Aristóteles a Kepler, especialmente aqueles que, durante 1500 anos, tentaram fazer o Homem Vitruviano, só conseguido por Leonardo da Vinci.

181215 - Exposição Acidente - Oslo e Berlim

Daniela Machado Cardoso

CNPJ/CPF: 344.726.958-80

Processo: 01400007302201804

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 205.400,00

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto de exposição "Acidente" pretende realizar duas exposições pública e gratuita da artista visual Luiza Gottschalk na Noruega (Oslo) e Alemanha (Berlim), três debates, sendo dois debates entre a artista que desenvolveu a obra com outros artistas internacionais de cada cidade e 1 debate na cidade de São Paulo sobre a experiência nos dois países e realizar 10 oficinas gratuitas de pintura nas Fábricas de Cultura do Estado de São Paulo.

181150 - Exposição fotográfica - Parque nacional marinho dos Abrolhos

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA

– EPP

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400007017201885

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 306.608,10

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 28/12/2018

Resumo do Projeto: Expor o trabalho do fotógrafo de natureza Marco Terranova voltado para o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos (BA), o primeiro parque nacional dedicado ao oceano e que comemora 35 anos desse ano (2108). A exposição mostrará ao visitante aspectos das baleias jubarte, da avifauna, da geologia e da história dos Abrolhos.

181160 - Poesia Líquida

SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03

Processo: 01400007071201821

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 282.504,00

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Poesia Líquida é um projeto de arte e conscientização ambiental onde estão previstas a edição de um livro de fotografia e textos sobre os recursos hídricos do estado do Rio

Grande do Sul e uma exposição de fotografias, algumas delas com recursos de realidade aumentada, além da possibilidade de uma Tour virtual pelas obras. A exposição acontecerá nas cidades de Porto Alegre, Cachoeira do Sul e Santa Cruz do Sul.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181262 - 100 Cidades

Felipe Fiori Bertazzoli

CNPJ/CPF: 289.460.058-58

Processo: 01400007540201810

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 503.992,65

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a saída a campo de dois fotógrafos para percorrer 100 cidades brasileiras nas quais serão registradas manifestações da rotina do brasileiro. Desse roteiro serão extraídas 100 imagens de cada fotógrafo (totalizando 200 imagens). As 200 imagens integrarão um livro, da qual deriva-se uma exposição das melhores fotos (em torno de 40 imagens).

181224 - A câmara de Aramaca

Editora Barro de Chão LTDA

CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49

Processo: 01400007377201887

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 278.785,00

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "A Câmara de Aramaca" consiste na produção e publicação de livro de valor humanístico sobre a riqueza cultural da Costa do Dendê.

181168 - Ana Coração de Joia

LILIAN CARDOSO PIRES

CNPJ/CPF: 007.464.463-73

Processo: 01400007079201897

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 32.972,10

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 01/12/2018

Resumo do Projeto: Produção do Livro Ana coração de Joia. Ana é uma menina que só tinha olhos para o dinheiro e para as joias. E por meio de um grande feitoço ela se transformará naquilo em que ela mais amar e terá que aprender uma lição da vida para enfim retornar. Os personagens da história a guiarão para que vença o orgulho e entenda que o amor é mais valioso. O livro conta com ilustrações de crianças, de diversas classes sociais e todas com um só questionamento. O que é mais importante nesta vida? Será um livro pedagógico com atividades para crianças e adultos.

181231 - BIBLIOTECA CONTAINER CULTURAL

Asssociação dos Produtores Culturais de MAto Grosso

CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52

Processo: 01400007387201812

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado: R\$ 2.366.171,18

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a aquisição de bem móvel-containers para conceber espaços culturais adaptados para biblioteca com acessibilidade e devidamente equipados com acervo de livros paradidáticos, equipamentos e materiais para o desenvolvimento de atividades literárias e culturais. Cada biblioteca conterá infocentro, auditório, espaço multi-uso, área para ações culturais e todos equipados. Na formação de plateia, serão ministrados cursos para aplicação de metodologia de trabalho em espaços literários para educadores da rede pública de ensino.

181203 - CASA CAIADA, O TAPETE BRASILEIRO

Lumen Produções -EIRELI

CNPJ/CPF: 35.794.023/0001-08

Processo: 01400007229201862

Cidade: Angra dos Reis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 802.943,00

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O livro Casa Caiada, o tapete brasileiro, é um livro de arte bilingue sobre a trajetória artística-artesanal dos Tapetes Casa Caiada, tecidos em Pernambuco, por comunidades carentes, desde 1965. O livro vai registrar em fotos artísticas os aspectos culturais, artísticos, técnicos e sociais que envolvem essa atividade manufatureira enraizada na tradição tecelã do nordeste brasileiro.

181184 - ENLIC - Encontro Literário de Caçapava: Minha Terra Minha História

Sibille e Ristom Produtora de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 18.265.238/0001-04

Processo: 01400007143201830

Cidade: Caçapava - SP;

Valor Aprovado: R\$ 73.829,60

Prazo de Captação: 09/05/2018 à 08/10/2018

Resumo do Projeto: ENLIC - Encontro Literário de Caçapava: "Minha Terra, Minha História", é um evento literário voltado para a preservação cultural imaterial da Região do Vale do Paraíba, que visa reunir escritores, poetas, professores, artistas, músicos, jornalistas, cidadão leitor e estudantes em atividades de fomento ao diálogo e expressão cultural como: mesas, painéis, atrações artísticas, contação de histórias, mostra literária de escritores regionais, saraus de poesia e conversas com autores. O evento será gratuito e as ações acontecerão durante um final de semana, em espaços e pontos de cultura do Município de Caçapava - SP. As temáticas propostas versarão sobre o acesso a literatura brasileira, uso de novas tecnologias e ferramentas de alcance e impacto literário como: metodologias ativas, colaborativas e compartilhadas, além do fomento a ocupação e ressignificação de novos espaços culturais.



181188 - LIVRO: A HISTORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA NOS ÚLTIMOS 50 ANOS, CONTADA PELO PRIMEIRO EMPREGO

DANIEL HELUY CARAM
CNPJ/CPF: 115.308.086-93
Processo: 01400007148201862
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 335.902,60
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto pretende contar a História da evolução da Sociedade Brasileira, nos últimos 50 anos, contada pelo primeiro emprego. Para isto, será proposto a edição de um livro.

181216 - Loio - Pêrsio - A poética da imagem
RODRIGO TABOADA VIEIRA MAGALHAES - ME
CNPJ/CPF: 01.388.312/0001-87
Processo: 01400007303201841
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 738.036,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em pesquisar, catalogar a obra do artista plástico Loio - Pêrsio Navarro Vieira de Magalhães, pintor, desenhista, gravador, ilustrador e artista gráfico que em 2017/2018 faria 90 anos. Os produtos do projeto serão a disponibilização digital do acervo e uma exposição com cerca de 10 trabalhos em Centro Cultural ainda a ser confirmado.

181166 - Os Bichinhos Lá de Casa - Poesia Infantil
HUMBERTO CUPERTINO BARCELOS
CNPJ/CPF: 401.894.903-06
Processo: 01400007077201806
Cidade: Imperatriz - MA;
Valor Aprovado: R\$ 202.375,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção do livro infantil "Os Bichinhos Lá de Casa - Poesia Infantil".
181127 - Percursos e Caminhos - Rio Grande do Sul
CLAUDIO ANTONIO ZAGONEL NETO
CNPJ/CPF: 926.265.300-00
Processo: 01400006946201877
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 286.798,20
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de um livro de fotografias artísticas que irá revelar as belezas da natureza encontradas nas áreas de proteção e reservas ambientais do Rio Grande do Sul. Para a composição da obra serão visitados e fotografados a flora, a fauna e as particularidades encontradas nos 12 parques estaduais, 12 áreas de proteção e reservas, 3 parques nacionais, 3 unidades nacionais e 2 estações ecológicas do Rio Grande do Sul. Total de 32 locais.

181266 - Santa Casa de Misericórdia de Limeira
José Eduardo Heflinger Júnior
CNPJ/CPF: 772.927.588-00
Processo: 01400007546201889
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 160.816,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editoração e publicação de 2.000 exemplares de um livro, autoria de José Eduardo Heflinger Júnior, resultante de 34 anos de pesquisas. A obra, com imagens e textos embasados em originais datados do século XIX e XX, com 200 ilustrações raras, resume a história da "Santa Casa de Misericórdia de Limeira", fundada no final do Século XIX, transformando-se em um dos mais importantes polos de cirurgia do Brasil.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
181264 - Museu do Milho: história, memória e preservação do patrimônio cultural do oeste catarinense
CATAVENTO PRODUCAO CULTURAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.066.574/0001-28
Processo: 01400007542201809
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Valor Aprovado: R\$ 189.900,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esse projeto visa realizar pesquisa nos acervos do Museu do Milho, localizado em Xanxerê, SC, com a finalidade de preservar, registrar e divulgar aspectos socioculturais e históricos da formação da região oeste catarinense, do município de Xanxerê e do Museu do Milho. A iniciativa prevê também a realização de oficinas de formação de multiplicadores, produção de cartilha de apoio didático e documentário audiovisual.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181241 - NATAL NO CORAÇÃO - PARTE CULTURAL - 2018
ANA LUCIA PRETTO 26804050053
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Processo: 01400007460201856
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 503.396,78
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a programação do projeto "NATAL NO CORAÇÃO - parte cultural - 2018", com apresentações de música instrumental, artes cênicas, música coral e música regionalista com ACESSO GRATUITO.
181248 - 1º Festival Samba do Galo
ELIANE RAMOS DE QUEIROZ PRODUcoes E EVENTOS
CNPJ/CPF: 30.090.342/0001-00
Processo: 01400007493201804

Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 2.494.125,91
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O 1º Festival Samba do Galo será um evento multicultural que contará com apresentações musicais e roda de samba com artistas e grupos regionais, 2 (dois) convidados de renome nacional, concurso musical, torneio gastronômico, apresentações de dança, exposição de artes plásticas em homenagem ao artista plástico Antônio Poteiro, oficinas de arte para crianças, programa radiofônico e uma vila de artesanato de produtos da cultura popular regional.

181221 - AMERICAN DAY
HUMBERTO CALACA DE ALMEIDA JUNIOR - ME
CNPJ/CPF: 35.690.296/0001-02
Processo: 01400007344201837
Cidade: Fernando de Noronha - PE;
Valor Aprovado: R\$ 9.147.020,38
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentações musicais de bandas de todas as Américas, executando repertório de músicas populares, instrumentais, de forró, samba, rock e frevo.

181180 - Anime Friends 2018
MARU DIVISION ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 28.911.711/0001-37
Processo: 01400007100201854
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.787.647,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/08/2018
Resumo do Projeto: Evento direcionado à formação de público e a democratização do acesso à cultura, por meio da fruição dos bens artísticos relacionados ao universo da tecnologia, dos games e dos quadrinhos.

181253 - Caio e Carlinhos
ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DE MEDEIROS
CNPJ/CPF: 374.628.368-07
Processo: 01400007502201859
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 696.575,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Caio e Carlinhos" foi modelado para realizar a realização de uma turnê, a gravação de um CD e de um DVD da dupla sertaneja de mesmo nome. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música sertaneja de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181255 - COMEMORAÇÃO CULTURAL DA FESTA EM LOUVOR A SÃO SEBASTIÃO
VILMA HELENA DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 826.952.881-15
Processo: 01400007504201848
Cidade: Silvânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.995,47
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esta proposta visa à realização da comemoração cultural de mais uma edição da tradicional Festa em Louvor a São Sebastião, que acontece sempre no mês de julho, no município de Silvânia/GO. Com o objetivo de valorizar a cultura tradicional da região e divulgar a boa música, entretenimento e cultura à população do município e região. A festa de São Sebastião é uma das festas mais importantes de Silvânia desde a segunda metade do século XIX, sendo realizada sempre no mesmo lugar e no segundo final de semana de julho. A comemoração possui caráter sócio cultural e envolve todo o município com pessoas de diversas classes e faixas etárias. O evento pretende reunir diversas culturas da região de Silvânia/GO.

181121 - Gravação de CD/DVD da dupla Lippi e Fernando FERNANDO GUIDO ZEBINI JUNIOR
CNPJ/CPF: 048.323.686-13
Processo: 01400006938201821
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 700.442,63
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto buscará através da tradição de filmes de estrada (Road movies) para gravação do DVD e CD da figura da dupla, dismisticar e superar preconceitos em relação à música sertaneja que ainda existe no imaginário de algumas camadas sociais do nosso País. As modificações dentro do gênero musical têm provocado muitas confusões e discussões no país acerca do que seria música sertaneja e este projeto de apresentações pretende resgatar e desmistificar este gênero musical.

181245 - OSSOBUCO : MAIS TUTANO PAR A VIDA - CONEXÃO BRASIL
CO-PILOTO ESPACO DE COWORKING E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.320.108/0001-02
Processo: 01400007490201862
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 150.630,00
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Ossobuco Conexões é um evento que reúne produtores, artistas e agentes culturais em discussões sobre seus projetos, o fazer cultural, impactos e transformações sociais a partir da cultura. Além disso, promove arena de convivência com food trucks, shows musicais e projeções durante os eventos. A escolha dos participantes é feita a partir de grande pesquisa sobre o

mercado e fazer cultural do Distrito Federal, sempre com a intenção de destacar ações não tão conhecidas do público geral, promovendo uma maior divulgação desses artistas e agentes culturais para uma audiência jovem interessada em novidades.

181233 - Samba, Canto e Conto com Bossa
ANTONIO CARLOS DA CUNHA REGO
CNPJ/CPF: 560.679.417-91
Processo: 01400007389201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 509.323,20
Prazo de Captação: 09/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentação de um bate papo entre amigos sobre o samba de raiz e bossa nova num ambiente característico "mesa de bar" com toque teatral e mostrando vários sotaques nacionais, fortalecendo cada vez mais uma parte da cultura musical brasileira.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
171349 - Média metragem - Nunca Desista dos Seus Sonhos
Patrick Lirio Thouin
CNPJ/CPF: 051.351.067-23
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
164399 - Cinema e Reflexão
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 6.344,60
Valor total atual: R\$ 606.344,60
1510402 - Mostra Que Loucura é Essa?
VERMELHO FILMES PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 06.866.682/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 15.295,00
Valor total atual: R\$ 614.945,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2018, Seção 1, pág. 22, referente ao PRONAC nº 177431 "Festival Varilux de Cinema Francês 2018":

Onde se lê:
Valor Complementado: R\$ 224.350,00;
Valor total atual: R\$ 1.322.630,75
Leia-se:
Valor Complementado: R\$ 475.095,42;
Valor total atual: R\$ 1.573.376,17.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

4º DISTRITO NAVAL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM

PORTARIA Nº 4/CEIMBE, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Aplicação de sanção de ADVERTÊNCIA à Empresa V S DA BRITO EIRELI-ME.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º, da Portaria nº 180, de 16 de julho de 2001, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa V S DA BRITO EIRELI-ME, CNPJ nº 26.863.315/0001-56, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso III, artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCUS VINICIUS DE MORAIS GORJÃO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 157/DPC, DE 8 DE MAIO DE 2018

Renova o credenciamento da SEAL INSPECTION & TRAINING Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da SEAL INSPECTION & TRAINING Ltda., CNPJ 03.638.421/0001-30, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de Campos dos Goytacazes-RJ, sob a jurisdição da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2020.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 87/DPC, de 14 de março de 2016.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA Vice-Almirante

PORTARIA Nº 158/DPC, DE 8 DE MAIO DE 2018

Renova o credenciamento da SEAL INSPECTION & TRAINING Ltda. para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da SEAL INSPECTION & TRAINING Ltda., CNPJ 03.638.421/0001-30, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), no município de Campos dos Goytacazes-RJ, sob a jurisdição da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2020.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 85/DPC, de 14 de março de 2016.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

O Anexo I da Portaria MEC nº 1.553, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 95 e 96, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

ÓRGÃO	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
					INICIAL	FINAL
26247 UFSM	705001	Professor do Magistério Superior	NS	15	0931944	0931958
26248 UFRPE	705001	Professor do Magistério Superior	NS	43	0931943	0931985
26254 UFTM	705001	Professor do Magistério Superior	NS	2	0932042	0932043
26255 UFVJM	705001	Professor do Magistério Superior	NS	36	0932041	0932076
26284 UFCSPA	705001	Professor do Magistério Superior	NS	8	0932469	0932476
26285 UFSJ	705001	Professor do Magistério Superior	NS	20	0932468	0932487

Leia-se:

ÓRGÃO	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
					INICIAL	FINAL
26247 UFSM	705001	Professor do Magistério Superior	NS	14	0932574	0932587
26247 UFSM	705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0931945	-
26248 UFRPE	705001	Professor do Magistério Superior	NS	2	0931943	0931944
26248 UFRPE	705001	Professor do Magistério Superior	NS	40	0931946	0931985
26248 UFRPE	705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0932588	-
26254 UFTM	705001	Professor do Magistério Superior	NS	2	0932589	0932590
26255 UFVJM	705001	Professor do Magistério Superior	NS	36	0932041	0932076
26284 UFCSPA	705001	Professor do Magistério Superior	NS	8	0932591	0932598
26285 UFSJ	705001	Professor do Magistério Superior	NS	20	0932468	0932487

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.361, DE 7 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.008589/2018-39, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado nos termos do Edital PROGRAD nº 52/2017, conforme relação a seguir:

ÁREA 01 - GEOGRAFIA				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	NEGRO (cadastro de reserva)
608	Pamela Marcia Ferreira Dionisio	12,21	1ª	-
235	Tiago Caminha de Lima	10,65	2º	-
712	Elverence Vieira da Silva	10,05	3ª	-
454	Wellington Alves Aragão	9,81	4º	-
515	Elizabete do Nascimento Cavalcante	8,57	5ª	1ª

ÁREA 02 - MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	NEGRO (cadastro de reserva)
641	Hanna Talita Gonçalves Pereira de Araújo	9,46	1ª	-
590	Francisca Karoline Rodrigues Braga Ramos	9,14	2ª	-



413	Adriana Ribeiro dos Santos Quintanna	7,08	3ª	-
585	Paôla Fortunato Cardoso	6,85	4ª	-
223	Yara Riqueti Rodrigues	6,34	5ª	-

ÁREA 03 - MATEMÁTICA				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	NEGRO (cadastro de reserva)
539	Nilton Miguel Da Silva	13,06	1º	-
610	Uelder Araujo Teixeira	10,47	2º	-
218	Leylane Ferreira Hadad De Oliveira	9,93	3ª	-
603	Frederico De Oliveira Tavares	9,74	4º	-
495	Ajineldo Ferreira Da Silva	8,43	5º	-

ÁREA 04 - SOCIOLOGIA				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	NEGRO (cadastro de reserva)
16	Christian Dave Frenopoulo Gorfain	11,93	1º	-
536	Luciney Araujo Leitão	7,02	2ª	-
407	Fabiana Lima Dos Santos	6,92	3ª	-

ENOCK DA SILVA PESSOA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 217, DE 8 DE MAIO DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 03, de 02/01/2018, publicado no DOU de 03/01/2018 na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Biossegurança e Gerenciamento de Laboratório

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Melissa Medeiros Markoski - 8,51

2º - Izabel Vianna Villela - 8,20

3º - Marcello Ávila Mascarenhas - 8,20

4º - Miriana da Silva Machado - 7,86

5º - Sabrina Nunes do Nascimento - 7,58

6º - Carlos Eduardo Leite - 7,50

7º - Diego Fontana de Andrade - 6,62

8º - Carolina Rodrigues Cohen - 6,48

Os demais candidatos foram reprovados ou eliminados

LUCIA CAMPOS PELLANDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

PORTARIA Nº 579, DE 24 DE ABRIL DE 2018

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Pró-Reitoria de Administração com mecanismos que agilizem os atos de designação de representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados firmados pelo IFAC, em observância ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 21 e nos art. 22, 27 e 42 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 11 da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Resolve:

Art.1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração para praticar os seguintes atos relativos aos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens:

1 - indicar, se necessário, servidor ou servidores que atuem no setor de licitações para compor a equipe de planejamento da contratação;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 918-GR, DE 4 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 193/2018-PROPLAD/REITORIA, de 11/04/2018, resolve:

ALTERAR a estrutura organizacional do Departamento de Execução Orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Conformidade de Gestão	FG 02
PARA	Coordenação Geral de Prestação de Contas	FG 02

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 326, DE 08 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo SEI nº 23000.031343/2017-78 e dos processos listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017 e no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	PROCESSO SEI	INSTITUIÇÃO
1	23000.013727/2018-90	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)
2	23000.012510/2018-62	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

RETIFICAÇÃO

No Despacho SERES/MEC nº 31, de 30 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 85, em 04 de maio de 2018, na Seção 1, página 30, onde se lê: 23709.000094/2016-11. Leia-se: 23000.007934/2009-14.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 620, DE 3 DE MAIO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 08/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE LETRAS

1.1.1 - Seleção 27: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - Processo nº 23071.002411/2018-

39 - Nº Vagas: 01 (uma)

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 809, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04 de outubro de 2012 e nº 865, de 24 de outubro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas nº 46, de 22/12/17, nº 47, de 22/12/17, nº 48 de 22/12/17 e nº 52, de 28/12/17 e nº 08, de 23/04/2018, todas do Ministério das Cidades, resolve:

1 Divulgar nova distribuição do Orçamento Operacional do FGTS para 2018, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2018.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, segregados por Programa e Unidade da Federação, constitui, respectivamente, os Anexos II e III desta Circular.

2.2 No âmbito da Área de Habitação Popular ficam destinados, no máximo, R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

b) R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

4 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, 2º, da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição: a) R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Pró-Cotista, alocados entre as 5 (cinco) regiões do território nacional, de acordo com o Anexo VI, observados os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos;

a.2) no mínimo, R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

a.3) até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de crédito celebradas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para operações urbanas consorciadas.

c) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão, quinhentos milhões de reais) para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, 2º, da Resolução nº 702, de 04/10/12, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

c.1) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, 4º, da Resolução nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil; e

c.2) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, 4º, da Resolução nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos Setor Público; e

b) destinar até R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos Setor Privado;

b.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos:

a) destinar até R\$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais) para operações de crédito vinculadas à área de Infraestrutura Urbana, setor público;

b) destinar até R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado.

7 No exercício de 2018, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 01/03/2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 28/05/2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 40, de 24/10/12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição

Classificação	Nome	Nota
1º	MARCELA BATISTA MARTINHÃO	8,28
2º	MARCELA DOS REIS	7,23
3º	FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA	6,92

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 336, DE 8 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.053194/2016-74 e no item 6.14 do Edital do Processo Seletivo resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 17 de maio de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Literatura - PPGLIT, objeto do Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016 de 29 de agosto de 2016, e homologado pela Portaria nº 393/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 671 de 16/01/15.

b) R\$ 867.519.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dezenove mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 746, de 17/01/17, alocados entre as cinco regiões do Território Nacional, de acordo com o Anexo VII.

c) R\$ 1.680.417.200,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 604, de 01/11/12.

8 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 1.416.209.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões e duzentos e nove mil reais) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei no 11.491, de 20/06/07, e pela Resolução nº 699, de 28/08/12, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 R\$ 22.883.791.012,83, totaliza R\$ 24.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

9 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2018 está demonstrado no Anexo V.

10 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

12 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA Nº 799, de 29/01/18.

VÁLTER GONÇALVES NUNES

Vice-Presidente

Interino



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/4685
(Processo Eletrônico nº 19957.002385/2016-44)
Reg. Col. nº 0377/2016

Acusados	Advogados
Eduardo Palmonare de Araújo Lima	Dinor da Silva Lima Junior OAB/PR 49.625

Assunto: Realização de diligências para produção de provas
Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

1. Este processo foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") para apurar a responsabilidade de Eduardo Palmonare de Araújo Lima ("Eduardo Lima" ou "Acusado") por suposta violação ao artigo 13, III, da Instrução CVM nº 497/2011, que veda ao agente autônomo de investimento ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
2. De acordo com a SMI, o Acusado recebeu procuração outorgada por um de seus clientes a qual lhe conferia poderes para realizar compra e venda de ações e derivativos de ações na bolsa de valores, em manifesta violação ao referido dispositivo regulamentar.
3. Compulsando os autos, identifico referências a documentos que não foram acostados e que poderiam, em tese, contribuir para melhor elucidar os fatos objeto desse processo.
4. Nesse sentido, parece-me fundamental que se adotem algumas outras diligências, como (i) a obtenção e juntada dos documentos referentes à reclamação do investidor E.P. ao Ombudsman da B3 (antiga BM&FBovespa) e (ii) a obtenção e juntada da resposta do acusado à solicitação de esclarecimentos da corretora, pela qual esta tomou conhecimento da procuração. Ambas manifestações, ressalte-se, foram mencionadas em resposta ao Ofício/CVM/SMI/GME-3/nº 008/2015, de 21.01.2015.
5. Assim, considerando o disposto nos artigos 20 e 21 da Deliberação CVM nº 538/2008, encaminho os autos à SMI para a realização das diligências acima referidas, bem como outras que se façam necessárias. Posteriormente, os autos deverão retornar a este Diretor Relator para o devido andamento do processo.
6. Encaminhem-se os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 40 da Deliberação CVM nº 538/2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores.

GUSTAVO GONZALEZ
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE MAIO DE 2018

- Nº 16.200 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENNE FLUD BUENO, CPF nº 103.716.248-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.
- Nº 16.201 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ AUGUSTO ALBINO, CPF nº 004.132.220-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.
- Nº 16.202 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO GORNSTEIN, CPF nº 338.947.188-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.
- Nº 16.203 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 27.913.835, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.
- Nº 16.204 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAMON LEONARDI BERTOLINI, CPF nº 383.403.828-88, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE MAIO DE 2018

- Nº 16.205 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO MUNHOZ MIRANDA, CPF nº 253.270.748-89, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

277.990.458-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.214 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO BEZERRA DE PAULA PESSOA, CPF nº 955.495.363-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.215 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a EVEREST TRUST GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 29.263.481, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.216 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SEBASTIAN LAGUARDA ADINOLFI, CPF nº 840.428.770-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.217 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO MEDEIROS DOS SANTOS DA SILVA, CPF nº 310.756.508-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.218 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza OURINVEST ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 01.034.817, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.219 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATHEUS BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES, CPF nº 222.222.298-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.220 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AFIRA GESTÃO DE RECURSOS, CNPJ nº 21.431.855, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 4 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas ou artistas.

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, torna público que o Plenário do Conselho, com base no art. 7º, incisos II, V e VI do referido Estatuto, em sessão realizada em 25 de abril de 2018, com base no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolveu:

Seção I
Do Alcance
Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos e normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas ou artistas.

Art. 2º As pessoas de que trata o art. 1º devem monitorar as operações realizadas e avaliar a existência de suspeição nas propostas e/ou operações com seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

Seção II

Do Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos

Art. 3º As pessoas de que trata o art. 1º devem identificar seus clientes e manter seus cadastros e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo:

I - se pessoa física:

a) nome completo;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) número do documento de identificação e nome do órgão

expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;

d) endereço completo; ou

II - se pessoa jurídica:

a) razão social e nome de fantasia;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) endereço completo;

d) nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil, do(s) seu(s) preposto(s); e

e) identificação dos beneficiários finais, assim considerados, para fins dessa norma, as pessoas físicas que efetivamente possuem ou controlam a pessoa jurídica cliente ou que detém poder para induzir, influenciar, utilizar ou beneficiar-se dessa pessoa jurídica.

Parágrafo único. Quando não for possível identificar o beneficiário final, as pessoas de que trata o art. 1º devem dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer ou manter a relação de negócio.

Seção III

Do Registro das Operações

Art. 4º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter registro de todas as operações que realizarem, do qual devem constar, no mínimo:

I. identificação do cliente, do atleta ou artista e demais envolvidos;

II. descrição da operação realizada, especificando, inclusive, os serviços prestados;

III. valor da operação realizada e dos serviços prestados;

IV. data da realização da operação;

V. forma de pagamento; e

VI. meio de pagamento.

Seção IV

Das Comunicações ao COAF

Art. 5º As operações e propostas de operações listadas a seguir devem ser comunicadas ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento em espécie de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda; e

II - outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.

Art. 6º Adicionalmente ao disposto no artigo 5º, deverão ser comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

Art. 7º As comunicações de que tratam os arts. 5º e 6º devem ser efetuadas em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, de acordo com as instruções ali definidas.

Parágrafo único. As informações fornecidas ao COAF são protegidas por sigilo.

Seção V

Da Guarda e Conservação de Registros e Documentos

Art. 8º As pessoas de que trata o art. 1º devem conservar os cadastros e registros de que tratam os arts. 3º e 4º por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da conclusão da operação.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 9º As pessoas de que trata o art. 1º devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no sítio do COAF, na forma prevista no art. 10, IV, da Lei nº 9.613, de 1998, e Carta-Circular COAF nº 1, de 1.12.2014.

Art. 10. As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista no art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art.11. As pessoas de que trata o art. 1º, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução, sujeitam-se às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998.

Art. 12. As pessoas de que trata o art. 1º deverão atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Art. 13. Fica o Presidente do COAF autorizado a expedir instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº28, DE 8 DE MAIO DE 2018

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 26 ao Anexo II do Ato COTEPE ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
26	FRANCA CAFE EIRELI	19.813.454/0001-00

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 64, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dimep - Termo de Verificação Funcional nº 0007/2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.f do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1.Dados do Termo

1.1.Identificação do equipamento SAT

1.1.1.Marca: DIMEP

1.1.2.Modelo: D-SAT

1.1.3.Versão do software básico: 01.04.01

1.2.Número do Termo: 007/2018

1.3.Data de emissão: 07/05/2018

1.4.Finalidade: Registro de versão de software básico de

SAT

1.5.Legislação aplicável:

1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.24.04)

1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.12.01)

1.6.Lauda da análise técnica

1.6.1.Número: SAT056-018

1.6.2.Órgão técnico responsável

1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04

2.Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1.Fabricante ou Importador: DIMEP

2.2.Razão social: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.

2.3.CNPJ: 61.099.008/0001-41

2.4.Inscrição estadual / UF: 105.903.231-114 (SP)

3.Informações do modelo registrado

3.1.Drivers de comunicação: arquivo "3_25042018_dllsat.dll".

3.1.1.Sistema operacional: Windows 7

3.1.2.Hash code/algoritmo (MD5): BB22647DAEB48542A7615CAE585BEA48

4.Equipe responsável pela verificação funcional

4.1.Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)

Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)

Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - CRPC

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2018

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 25 de abril de 2018.

1) Processo nº 44011.000470/2015-12

Auto de Infração nº 0036/15-34

Decisão nº 17/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Manoel dos Santos Oliveira Cantoara, José Rivaldo da Silva, Manoel Almeida Santana, Marcos Antônio da Silva Costa, Ernani de Souza Coelho, Tânia Regina Teixeira Munari, Rogério Ferreira Ubine e Reginaldo Chaves de Alcântara

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Fernando José Gonçalves Acunha - OAB/DF nº 21.184

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas

Ementa: Auto de infração. Recurso Voluntário. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC não alcança a irregularidade que ensejou a lavratura do AI. Impossibilidade de aplicação do art. 22, § 2º do Decreto nº 4.942/2003 no presente caso. Omissão do conselho deliberativo na sua obrigação estatutária de acompanhar a gestão dos investimentos. 1. Erro sanável na "descrição sumária da infração" com relação à tipificação, desde que não importe prejuízo à defesa não se constitui em vício capaz de tornar nulo o auto de infração. 2. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado pela entidade não alcançou a irregularidade que determinou a lavratura do auto de infração. 3. Os prejuízos sofridos pelos planos de benefícios e a impossibilidade de regularização do ato infracional afastam a aplicação do disposto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003. 4. A comprovação de que houve omissão do Conselho Deliberativo na sua obrigação estatutária de verificar o cumprimento de norma interna da entidade, aprovada pelo próprio colegiado quanto ao acompanhamento da gestão dos investimentos, determina a procedência do auto de infração. 5. Conselheiros com posições minoritárias fundamentadas e expressas em atas não podem ser penalizados por decisões colegiadas. Provimento parcial.

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares de Alcanço do Termo de Ajustamento de Conduta e aplicação do § 2º do art. 22, do Decreto nº 4.942, de 2003. Por maioria de votos, a CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar de Violação ao Princípio da Segurança Jurídica por Erro de Tipificação, vencido os votos da Relatora Fernanda Mandarino Dornelas e do Membro Jarbas Antonio de Biagi, que acolheram a preliminar. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou provimento aos recursos dos recorrentes Manoel dos Santos Oliveira Cantoara, José Rivaldo da Silva, Manoel Almeida Santana, Ernani de Souza Coelho, Rogério Ferreira Ubine e Reginaldo Chaves de Alcântara, mantendo a Decisão nº 17/2017/Dicol/Previc. Por maioria de votos, a CRPC deu provimento aos recursos dos recorrentes Marcos Antônio da Silva Costa e Tânia Regina Teixeira Munari, vencidos os votos dos membros Jeaniton Souza Pinto e Alfredo Sulzbacher Wondracek que negaram provimento aos recursos. Ausentes os membros José Ricardo Sasseron e Maria Batista da Silva.

2) Processo nº 44150.000002/2016-26

Auto de Infração nº 0005/16-91

Decisão nº 35/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Jorge Romualdo de Oliveira, Pedro Macedo dos Santos e Maria do Socorro Marques Leite Alves

Recorrido: José Carlos dos Santos Souza

Procuradora: Thais Malta Bulhões Campello - OAB/AL nº 6.097

Entidade: FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social

Relator: Jarbas Antonio de Biagi

Ementa: Auto de Infração. Recurso Voluntário. Prejudicial de mérito e preliminares rejeitadas. Necessidade de reforma parcial quanto ao mérito. Recurso de ofício. Manutenção da decisão recorrida. 1. Conforme exegese do art. 33, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003, faz-se imprescindível a comprovação da existência de "ato inequívoco que importe apuração do fato" para a interrupção da contagem do prazo prescricional. No presente caso, o Ofício nº 12/2014/ERPE/PREVIC comprova que houve sim, por parte da fiscalização, a apuração da inadimplência nos empréstimos concedidos pela FUNCASAL aos seus participantes. 2. O princípio da motivação foi observado tanto na autuação como na Decisão de Julgamento nº 35/2017/DICOL/PREVIC, inclusive, em relação à indicação dos fundamentos que sustentam a imposição da multa pecuniária, no mesmo valor, para todos os autuados. 3. De acordo com o § 6º, do referido art. 34, os demais membros da Diretoria Executiva somente responderão solidariamente com o AETO pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido não podendo tal responsabilidade ser presumida, devendo, pois, estar devidamente comprovada nos autos. 4. Em observância ao princípio da proporcionalidade e, diante das peculiaridades verificadas no presente caso, impõe-se a necessidade de conversão da pena de multa em advertência. 5. A correção da irregularidade antes da lavratura do Auto de Infração determina a improcedência da autuação, em face do disposto no art. 22, § 2º, do



Decreto nº 4.942/2003. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares quanto à prejudicial de prescrição, a nulidade de ausência de motivação no auto de infração acerca dos valores arbitrados à autuação c/c imposição do mesmo valor da multa em desfavor de todos os Diretores e necessidade de motivação dos atos administrativos, inteligência do art. 2º, Parágrafo Único, inciso VII, e art. 50 da Lei nº 9.784/99. No mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento aos recursos voluntários, mantendo a Decisão nº 35/2017/Dicol/Previc, vencidos os votos do Relator Jarbas Antonio de Biagi e da membro Fernanda Mandarino Dornelas que julgaram improcedente o Auto de Infração nº 0005/16-91 em relação aos recorrentes Jorge Romualdo de Oliveira e Maria do Socorro Marques Leite Alves e, quanto ao recurso do recorrente Pedro Macedo dos Santos, converteram a pena de multa pecuniária em advertência. Por unanimidade de votos, a CRPC negou provimento ao recurso de ofício mantendo a Decisão nº 35/2017/Dicol/Previc, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 0005/16-91, em relação ao autuado José Carlos dos Santos Souza. Ausentes os membros José Ricardo Sasseron e Maria Batista da Silva.

3) Processo nº 44011.000414/2016-51
Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 505, de 19/10/2016
Decisão nº 25/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Marcos Benjamin da Silva, André de Freitas Fernandes, Eunides Maria Leite Chaves e Antônio Carlos Melo da Silva

Recorrido: Armando Martins Carneiro Lopes
Procurador: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/SP nº 122.733
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: "Análise de relatório conclusivo da comissão de inquérito. Violação do estatuto e da política de investimentos da Entidade. Descumprimento das determinações da Previc. 1. Constitui irregularidade instalação de reunião do conselho deliberativo sem o quórum mínimo de instalação e de deliberação previsto no Estatuto. 2. Irregularidade no processo de nomeação da Diretoria Executiva e da condução do Diretor-Presidente. 3. Indevida investidura do Conselheiro Deliberativo suplente mediante negativa de efetivação da posse da nova conselheira titular indicada pela patrocinadora na vaga do conselheiro titular renunciante."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2018

Altera os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam substituídos os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, pelos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Cogea nº 4, de 15 de janeiro de 2018.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ANEXO I

Nomenclatura de Arquivos por Agrupamento de Documentos

Este Anexo define e padroniza os nomes de arquivos gerados pelo interessado a serem entregues ou remetidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Considerando a praticidade para realizar o processo de digitalização dos documentos por parte do interessado e a celeridade nas operações de juntada desses documentos digitais ao Sistema e-Processo por parte dos atendentes, a nomenclatura utilizada para identificar os arquivos digitais deve-se restringir a estes 4 (quatro) nomes, além dos arquivos "Read assinado.pdf" e "Sodea.pdf", mencionados no § 3º do art. 6º e no § 1º do art. 9º, respectivamente, da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018:

Peticao.pdf
Doc_Identificacao.pdf
Doc_Comprobatorios.pdf
Doc_Comprobatorios.zip ou Doc_Comprobatorios.rar
Peticao.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual relativa ao pedido a ser formulado no processo digital ou no dossiê digital, assinado manual ou eletronicamente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído. Dentro desse arquivo, poderá ter um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc.

Doc_Identificacao.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos relacionados à qualificação do interessado e de seu procurador, se for o caso, tais como: contrato social que demonstre a condição de sócio-administrador, ata de nomeação de administrador, documento de identificação pessoal do interessado (tais como: Registro Geral - carteira de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), etc.), procurações, documento de identificação pessoal do procurador (tais como: RG, CNH, etc.). Devem compor esse arquivo, ainda, todos os documentos necessários que comprovem que a pessoa que peticiona no documento contido no arquivo digital "Peticao.pdf" é a pessoa competente para fazê-lo.

Doc_Comprobatorios.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos que fundamentem, comprovem e sustentem a petição contida no arquivo digital "Peticao.pdf".

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e violação ao disposto na Lei nº 8.906/94. Por maioria de votos, a CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar de violação ao princípio do "Non Bis In Idem", vencido o voto do Sr. Presidente Paulo Cesar dos Santos, que acolheu a preliminar. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos dos recorrentes Marcos Benjamin da Silva, André de Freitas Fernandes e Eunides Maria Leite Chaves para reconhecer que as infrações foram continuadas, impondo somente uma pena de multa pecuniária no valor de R\$ 21.299,88 (vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) em relação à infração nos termos do art. 90 e mantendo a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 21.299,88 (vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) nos termos da infração do art. 110 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, atualizada pela Portaria Previc nº 681 de 2015, cumulada com as penas de inabilitação e suspensão nos termos da Decisão nº 25/2017/Dicol/Previc. Vencido o voto do Relator que negou provimento aos recursos e vencido o voto da Membro Fernanda Mandarino Dornelas que deu provimento aos recursos dos recorrentes Marcos Benjamin da Silva, André de Freitas Fernandes, Eunides Maria Leite Chaves e Antônio Carlos Melo da Silva em relação às infrações do art. 90, do Decreto nº 4.942 de 2003, e ainda negou provimento aos recursos dos recorrentes Marcos Benjamin da Silva, André de Freitas Fernandes e Eunides Maria Leite Chaves com relação às autuações nos termos da infração do art. 110, do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, mantendo a pena de inabilitação nos termos da Decisão nº 25/2017/Dicol/Previc.

Por unanimidade de votos, a CRPC conhece do recurso de ofício para no mérito negar-lhe provimento. Ausentes os membros José Ricardo Sasseron e Maria Batista da Silva.

4) Processo nº 44011.000303/2015-63
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Ricardo Oliveira Azevedo
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 30 de maio de 2018, às 9h na Esplanada dos

Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

5) Processo nº 44011.000469/2015-80

Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49, de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargantes: Júlio Vicente Lopes, Reginaldo Chaves de Alcântara, Ângela Rosa da Silva, Antônio Alberto Rodrigues Barbosa, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara e José Alberto Brito

Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 30 de maio de 2018, às 9h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

6) Processo nº 44011.000101/2016-01

Auto de Infração nº 0001/16-31

Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira

Decisão: Retirado de pauta nos termos do inciso I, do art. 38, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Doc_Comprobatorios.zip ou Doc_Comprobatorios.rar - Exclusivamente os documentos que não puderem ser convertidos para o formato "pdf" sem a perda da informação e que fundamentem, comprovem e sustentem a petição deverão ser compactados em um arquivo digital na extensão "zip" ou "rar" e entregues como Arquivo não Paginável a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Observações:

I - Não deverão ser utilizados caracteres especiais na nomenclatura dos arquivos, tais como: acento agudo, acento circunflexo, cedilha, acento grave, asterisco, til, parênteses, apóstrofo, colchetes, hífen, percentual, cifrão, espaços em branco, barra, etc.

II - Cada arquivo digital no formato "pdf" deverá conter todos os documentos relativos à sua nomenclatura, respeitado o tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes), devendo o tipo de arquivo que exceder ao seu limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários.

III - Cada arquivo não paginável na extensão "zip" ou "rar" deverá conter todos os documentos relativos à sua nomenclatura, respeitado o tamanho máximo de 150 megabytes (153.600 kilobytes), devendo o que exceder ao seu limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários.

IV - Os arquivos no formato "pdf" deverão estar em conformidade com o padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), não conter arquivos anexados, e possuir resolução de imagem de 300 dpi (trezentos dots per inch) nas cores preta e branca.V - Somente quando a digitalização da documentação nas cores preta e branca acarretar prejuízo para a visualização e interpretação do conteúdo, poderá ser utilizada a resolução de 200 dpi (duzentos dots per inch) colorida ou em tons de cinza.

A nomenclatura dos arquivos deverá obedecer à convenção estabelecida na planilha a seguir. Caso contrário, os arquivos poderão ser rejeitados ou a análise da demanda poderá ser prejudicada

Tipo de documento	Nomenclatura do arquivo
Formulário de solicitação de abertura de dossiê digital de atendimento.	Sodea.pdf
Recibo de Entrega de Arquivos Digitais.	Read assinado.pdf
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual que contenha o pedido a ser formulado no processo digital ou dossiê digital. Pode ser um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc. Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Peticao01.pdf, Peticao02.pdf, Peticao03.pdf, etc. Caso o arquivo contenha documento assinado eletronicamente, deverá ser acrescido do sufixo " assinado".	Peticao.pdf ou Peticao assinado.pdf
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos de qualificação, tais como contrato social que demonstre a condição de sócio-administrador, ata de nomeação de administrador, documento de identificação pessoal do interessado (como RG, CNH, passaporte, etc.), procurações documento de identificação pessoal do procurador (como RG, CNH, passaporte, etc.), etc. Devem compor esse arquivo todos os documentos que comprovem que a pessoa que peticiona no documento contido no arquivo digital "Peticao.pdf" é a pessoa competente para fazê-lo. Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Doc_Identificacao01.pdf, Doc_Identificacao02.pdf, Doc_Identificacao03.pdf, etc.	Doc_Identificacao.pdf



Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos que fundamentem, comprovem e sustentem a petição contida no arquivo digital "Peticao.pdf". Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Doc_Probatorios01.pdf, Doc_Probatorios02.pdf, Doc_Probatorios03.pdf, etc.	Doc_Probatorios.pdf
Exclusivamente os documentos que não puderem ser convertidos para o formato "pdf" sem a perda da informação e que fundamentem, comprovem e sustentem a petição deverão ser compactados em um arquivo digital na extensão "zip" ou "rar" e entregues como Arquivo não Paginável a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa. Esse arquivo poderá conter um ou mais arquivos não pagináveis mesmo que de tipos diversos. Exemplo: plantas de projetos, planilhas eletrônicas, fotos, vídeos, apresentações de slides, etc. Se o arquivo digital for superior a 150 megabytes (153.600 kilobytes), deverá ser fracionado em tantos quantos forem necessários, de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Doc_Probatorios01.zip, Doc_Probatorios02.zip, Doc_Probatorios03.zip, etc. ou Doc_Probatorios01.rar, Doc_Probatorios02.rar, Doc_Probatorios03.rar, etc.	Doc_Probatorios.zip ou Doc_Probatorios.rar

ANEXO II

Extensões permitidas para arquivos não pagináveis. Para os fins do disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, serão aceitos documentos digitais nos seguintes formatos: I - ARQUIVO, PLANILHA ELETRÔNICA OU DE BANCO DE DADOS, CONTENDO FÓRMULAS OU GRANDE VOLUME DE DADOS OU CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO "PDF" IMPLIQUE PERDA DE INFORMAÇÃO QUE COMPROMETA A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

- a) .CSV - Coma separated values;
- b) .ODS - OpenDocument Format - padrão planilha;
- c) .MDB - Bancos de dados Access (ou .ACCDB);
- d) .XLS - Abreviatura de Excelent - Microsoft Excel;
- e) .XLSX - XLS + "X" adicional ref. XML - Microsoft Excel;
- f) .DWG - Drawing database (ou .DXF).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE MAIO 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista inciso II do art. 5º da Lei 9.964 de 10 de abril de 2000 - por inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
26.472.027/0001-70	VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11853.720085/2018-69
00.656.603/0001-46	CENTRO CULTURAL STUDIO 1 LTDA	11853.720113/2018-48
37.122.462/0001-91	AGENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP	11853.720122/2018-39
00.608.802/0001-89	STRIGE BOUTIQUE EIRELI	11853.720120/2018-40
00.399.865/0001-72	CONECTOR DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA	11853.720121/2018-94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro

II - ARQUIVO DE IMAGEM OU DE APRESENTAÇÃO, CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO "PDF" IMPLIQUE PERDA DE RESOLUÇÃO QUE COMPROMETA A IDENTIFICAÇÃO E A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

- a) .BMP - Imagem Bitmap Monocromático/16 Cores/246 Cores/24 Bits;
- b) .GIF - Graphics Interchange Format;
- c) .JPEG - Joint Photographic Experts Group (ou .JPG);
- d) .PNG - Portable Network Graphics;
- e) .TIF - Tagged Image File Format;
- f) .ODP - OpenDocument Format - padrão apresentação;
- g) .PPT - Microsoft Powerpoint;
- h) .PPTX - PPT + "X" adicional ref. XML - Microsoft Powerpoint.

III - ARQUIVO DE AUDIO, NAS EXTENSÕES:

- a) .MP3 - MPEG Audio Layer III;
- b) .WAV - Audio for Windows;
- c) .MID - Musical Instrument Digital Interface (ou .MIDI);
- d) .WMA - Windows Media Audio.

IV - ARQUIVO DE VIDEO, NAS EXTENSÕES:

- a) .AVI - Audio Video Interleave;
- b) .MPG - Moving Pictures Experts Group (ou .MPEG);
- c) .WMV - Windows Media Video;
- d) .MOV - QuickTime Movie file;
- e) .FLV - Flash Video (ou .F4V);
- f) .SWF - Shockwave Flash File.

V - ARQUIVOS .HTML - HYPERTEXT MARKUP LANGUAGE (OU .HTM);

VI - ARQUIVOS COM EXTENSÕES UTILIZADAS EM PROGRAMAS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB);

VII - ARQUIVO TEXTO QUE CONTENHA PLANILHA ELETRÔNICA, BANCO DE DADOS, IMAGEM, APRESENTAÇÃO, VIDEO OU AUDIO, CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO "PDF" IMPLIQUE PERDA DE INFORMAÇÃO QUE COMPROMETA A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

- a) .DOC - Abreviação de document - Microsoft Word;
- b) .DOCX - DOC + "X" adicional ref. XML - Microsoft Word;
- c) .ODT - OpenDocument Format - padrão texto;
- d) .TXT - Arquivo Texto Ansi/Unicode/UTF-8.

Observações:

1. Caso seja detectado no momento da entrega arquivo digital em formato diferente dos enumerados nos itens I a VII deste Anexo, compondo arquivo não paginável, a entrega dos demais arquivos digitais (Peticao.pdf, Doc Identificacao.pdf e Doc Probatorios.pdf) será inviabilizada.
2. No interesse da Administração Tributária, a RFB poderá solicitar a entrega de arquivo de extensão diferente das enumeradas nos itens I a VII o qual deverá compor um arquivo não paginável.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento produtor/engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o disposto no artigo 3º da IN RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no art. 336 do Decreto nº7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.000459/2002-12, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº02501/0009, ADE nº6 de 26 de abril de 2002, na atividade de Produtor/Engarrafador, publicado no Diário Oficial da União no dia 06/05/2002, concedido ao estabelecimento CNPJ Nº04.840.243/0001-99, BEIRA RIO INDUSTRIA DE BEBIDAS E COMERCIO LTDA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDELT GOMES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.006, DE 7 DE MAIO DE 2018

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: BAGAGEM ACOMPANHADA. ISENÇÃO. DECLARAÇÃO DE BAGAGEM ACOMPANHADA (DBA). Bens adquiridos pelo viajante no exterior para utilização no Brasil, porém não destinados ao seu uso ou consumo pessoal durante a viagem, ainda que pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais, não se enquadram no conceito de bens de uso ou consumo pessoal para fins de fruição da isenção de caráter geral. Bens adquiridos pelo viajante, no mercado interno ou no exterior, para utilização durante a viagem, em compatibilidade com as circunstâncias desta e destinados ao seu uso ou consumo pessoal, e que pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais, enquadram-se no conceito de bens de uso ou consumo pessoal para fins de fruição da isenção de caráter geral. Ao ingressar no País, o viajante procedente do exterior está dispensado de dirigir-se ao canal "bens a declarar" quando trouxer bens enquadrados no conceito de bens de uso ou consumo pessoal, quando o valor global para outros bens não ultrapassar o limite de isenção para a via de transporte ou ainda quando os outros bens não excederem limite quantitativo para fruição da isenção de caráter geral. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria MF nº 440, de 2010; IN RFB nº 1.059, de 2010, arts. 2º, 3º, 3º-A, 6º, 32 e 33.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 8 DE MAIO DE 2018**

Cancela o Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 14751.720061/2018-46 , declara:

Art. 1º - CANCELADAS as inscrições no Registro Especial sob nº UP 04301/00049 e IP-04301/00050, concedidas para GRAFICA EDITORA GLOBO S/A, CNPJ nº 04.067.191/0004-02, através do ADE 0044/2010, publicado em 17/05/2010, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (Papel Imune), em razão da hipótese de cancelamento expressa no inciso II, do artigo 7º, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 8 DE MAIO DE 2018**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.723515/2018-17, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa VASCONCELOS & CAMARA LTDA - CNPJ 35.519.404/0001-70, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.017, DE 8 DE MAIO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Quando for permitido o creditamento relativo ao bem adquirido, é possível, consequentemente, a constituição de créditos a serem descontados da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, calculados sobre o custo do frete na aquisição de mercadorias a serem revendidas e de bens utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, desde que o serviço de transporte seja contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente dos bens, visto que o valor do frete integra o custo de aquisição destes.

VINCULAÇÃO à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, E AS SOLUÇÕES de Consulta Cosit nº 390, de 31 de agosto de 2017, E nº 477, de 22 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 13; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I e II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º; Parecer Normativo CST nº 58, de 1976, item 5.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Quando for permitido o creditamento relativo ao bem adquirido, é possível, consequentemente, a constituição de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime de apuração não cumulativa, calculados sobre o custo do frete na aquisição de mercadorias a serem revendidas e de bens utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, desde que o serviço de transporte seja contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente dos bens, visto que o valor do frete integra o custo de aquisição destes.

VINCULAÇÃO à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, E AS SOLUÇÕES de Consulta Cosit nº 390, de 31 de agosto de 2017, E nº 477, de 22 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 13; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I e II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66; Parecer Normativo CST nº 58, de 1976, item 5.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que não preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18; Parecer Normativo CST nº 342, de 1970.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº48, DE 8 DE DE 2018

Declara baixada de ofício por omissão contumaz.

O Delegado da Receita Federal em Poços de Caldas/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 10070.001838/1017-43, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO POR OMISSÃO CONTUMAZ a inscrição no CNPJ 11.433.779/0001-55 atribuída à pessoa jurídica VISALLY ACESSÓRIOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, aberta em 30.12.2009, com endereço na Rua Jacob Senedese, nº 172, Centro, Juruia, CEP 37805-000, por não ter apresentado declarações e demonstrativos por 5 (cinco) exercícios, e tendo sido intimada por edital a regularizar sua situação, não ter regularizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da intimação, conforme demonstrado no dossiê.

Art. 2º - Declarar BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 340, de 9 de outubro de 2017, e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o que consta do e-dossiê nº 10100.008328/0418-81, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: LACTOWAL LATICÍNIOS LTDA.
CNPJ: 01.746.448/0001-11
Edital de aprovação do Projeto de investimento constante dos autos do Processo nº 21028.013395/2016-48, emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2017, seção 3, pág. 5, retificado no DOU nº 67, de 9 de abril de 2018, seção 3, pág. 8.
Período de execução do Projeto: 30/11/2016 a 30/11/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.009,
DE 18 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR. AGÊNCIAS DE TURISMO. GASTOS PESSOAIS EM VIAGENS. ACORDO. DUPLA TRIBUTAÇÃO. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do Imposto sobre a Renda incidente na fonte sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, observados os termos, limites e condições estabelecidos no art. 60 da Lei nº 12.249, de 2010, e na IN RFB nº 1.645, de 2016. A redução da alíquota para 6% (seis por cento) não se aplica no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, conforme constam nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, salvo se atendidas as condições estipuladas no art. 26 da Lei nº 12.249, de 2010. O limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês não se aplica em relação às operadoras e agências de viagem. Todavia, na hipótese acima ressaltada, quando cumpridas as condições estabelecidas no art. 26 da Lei nº 12.249, de 2010, as operadoras e agências de viagem sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro. Os valores, destinados à cobertura de gastos pessoais, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em País com o qual o Brasil possua tratado ou convenção para evitar a dupla tributação, em contraprestação de serviços terão o tratamento tributário previsto no texto do tratado ou convenção aplicável ao caso. O método de interpretação do tratado ou convenção deve, primeiro, investigar a possibilidade de enquadramento do rendimento como royalties, em seguida, como relativo a profissões independentes ou de serviços profissionais ou pessoais independentes e, não sendo o caso de enquadramento em qualquer dessas duas hipóteses, remanesceria a possibilidade de enquadramento no artigo relativo aos lucros das empresas. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 96 e 98; Lei nº 12.249/2010, art. 60; IN RFB nº 1.645/2016, arts. 1º e 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.010,
DE 27 DE ABRIL DE 2018**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO BRASIL PARA EMBAIXADA DE OUTRO PAÍS. DISPENSA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E DE APRESENTAÇÃO DA DIRF. Os rendimentos recebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que alugam bens imóveis a embaixadas de outros países não se sujeitam à retenção na fonte do Imposto de Renda e, por isso, a fonte pagadora está dispensada de apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713/1988, art. 8º; Lei nº 9.250/1995, arts. 7º, caput, e 8º, I; Lei nº 11.482/2007, art. 1º; RIR/1999, arts. 55, V, 106, e 109; IN SRF nº 208/2002, art. 24; PN CST nº 85/1974.art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; art. 15, III, "C", da Lei nº 9.249, de 1995; e art. 31 da Lei nº 8.981, de 1995.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 2 DE MAIO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.721073/2018-04, resolve:



Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da IN nº 758/2007, com suas alterações posteriores, e nos exatos termos da Portaria (SPDE) nº 03 de 09 de janeiro de 2018 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2018.

EMPRESA: EKT 13-A SERVICOS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA SPE S/A.

CNPJ nº 27.848.099/0001-32

CEI nº 51.241.94496-7-7

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 38/2017 ANEEL, celebrado em 31 de julho de 2017. alcançado pelo Art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para agosto/2017 e término previsto para fevereiro/2021.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 5 DE MAIO DE 2018

Cancela a habilitação, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721021/2014-35, resolve:

Art.1º. Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: CARNAUBA V EOLICA S.A.

CNPJ nº 19.390.294/0001-33

NOME DO PROJETO: EOL CARNAUBA V, conforme o descrito na Portaria (SPDEME) nº 309 de 07 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia.

Art.2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 462, de 11 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 2 DE MAIO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.0220271017-91, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho do Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE Nº 240, de 31/08/2017.

INTERESSADO: SR RIO DE JANEIRO CINEMAS S.A.

CNPJ Nº 08.262.566/0001-01

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - KINOPLEX - 03 COMPLEXOS

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à modernização dos complexos Kinoplex Fashion Mall, localizado à Estrada da Gávea, 899, 2º Pav. - Espaço Comercial 220, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ; Kinoplex Leblon, localizado à Av. Afrânio de Melo, 290, Lj 401, Leblon, Rio de Janeiro, RJ; e Kinoplex Tijuca, localizado à Av. Maracanã, 987, Piso L10 - Suc 10001, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 7 DE MAIO DE 2018

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMIN-ISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.037530/1116-22	00.163.553/0001-65	SELF SERVICE CAXIENSE LTDA

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a entidade..

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 7 DE MAIO DE 2018

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 40, I e 41, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos, apuradas no processo administrativo nº 10010.037530/1116-22:

INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
81.787.764/0001-70	MM INDUSTRIA DE MOLDES MATRIZES E FERRAMENTARIA LTDA
72.243.298/0001-71	FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA
03.333.273/0001-46	PHILLIPS & BARBOSA COMERCIO LTDA
01.134.388/0001-86	GALDUTEC COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
96.406.152/0001-68	JAWA - MANUTENCAO DE VALVULAS EIRELI

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 8 DE MAIO DE 2018

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, com fundamentos no artigo 16 da Instrução Normativa SRF Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. 19/02/2015, e pelas informações que consta no processo administrativo, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição, abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por decisão administrativa:

PROCESSO TRATIVO	ADMINIS-	TITULAR	CPF
10735.720979/2018-32		LUIZ CLAUDIO DE SA	062.968.497-96

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 8 DE MAIO DE 2018

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição nº GP-07108/00372 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a TRIO STUDIO EDITORA E GRAFICA DIGITAL LTDA., CNPJ nº 07.708.063/0001-46, situada na Rua. Engenheiro Adel, nº 149, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20260-210, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 11707-720.733/2014-37, a partir de 13 de setembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 8 DE MAIO DE 2018

Cancela a habilitação, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.722423/2017-61, resolve:

Art.1º. Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: SOLAR CAETITE 1 S.A.

CNPJ Nº 21.573.814/0001-95

NOME DO PROJETO: UFV SOLAR CAETITÉ 1.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria (MME) nº 141 de 17 de abril de 2015, combinado com Art. 4º, inciso I da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art.2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 233 de 03 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2016.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 20 DE ABRIL DE 2018

Declara a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por registro cancelado no Órgão de Registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, com efeito a partir de 12/01/2018.

DOSSIE: 10070.000808/0318-35

CONTRIBUINTE: COMPUWAVE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 02.857.106/0001-31

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE MAIO DE 2018

Exclusão de Pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica FEREZIN - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA, CNPJ 60.250.180/0001-91,, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), bem como pelo parecer PGFN/CDA nº 1206/2013 (parcelas irrisórias), conforme processo administrativo de nº 15952.720057/2018-84, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE MAIO DE 2018

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 13884.720433/2018-66, e com base no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605 de 04 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa EMBRAER SA, CNPJ nº 07.689.002.0001-89, HABILITAÇÃO no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e de acordo a Instrução Normativa SRF nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 7 DE MAIO DE 2018

Ampliação de Área Alfandegada.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda à vista do que consta no processo nº 10909.000053/96-94, declara:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2004, com a redação dada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012 e retificado em 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A área contígua ao Porto Organizado de Itajaí, com 14.557,37 m², ora também alfandegada, observará a vigência do Contrato de Locação nº 008/18, celebrado entre a proprietária do imóvel e a Superintendência do Porto de Itajaí em 28 de fevereiro de 2018, fixada na cláusula terceira, com termo final em 28 de fevereiro de 2021. " (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 de nº 17, de 4 de março de 2004.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.721450/2018-69 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MT nº 27, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 26, de 06 de fevereiro de 2014, para execução de obras de infraestrutura relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria, nos termos do contrato, firmado entre a solicitante e a AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., titular do projeto .

EMPRESA: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA
CNPJ : 02.955.426/0001-24
CEI: 51.223.22687/74 - INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria MT nº 27, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresa AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., CNPJ 09.324.949/0001-11, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ nº 39, de 12 de agosto de 2014, publicado no DOU de 09 de setembro de 2014.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 26 (vinte e seis) meses contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da primeira Ordem de Serviços pela contratante, o que ocorrer por último.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: infraestrutura rodoviária

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.006290/1116-77, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, BMW DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.882.430/0001-84.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 7 DE MAIO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e as informações constantes do processo nº 10909.720.237/2018-78, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 13.461.870/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa NAUTAE TRADE LTDA - EPP em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa NAUTAE TRADE LTDA - EPP são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 04/09/2017 (art. 43, § 3º, arts. 44, 45, 46 e 47 da Instrução Normativa RFB 1.634/2016).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE MAIO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e as informações constantes do processo nº 10909.720.238/2018-12, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 86.766.284/0001-47, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa A/F COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa A/F COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 04/09/2017 (art. 43, § 3º, arts. 44, 45, 46 e 47 da Instrução Normativa RFB 1.634/2016).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTANA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com alteração promovida pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983 e art. 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art.1º - Esta Portaria delega competências aos Chefes de Seção, ao Chefe de Equipe de Despacho Aduaneiro (EDA) e aos servidores em exercício nesta Alfândega.

Art.2º - Fica delegada competência, em caráter geral, aos Chefes de Seções e ao Chefe da EDA, para, isolada ou conjuntamente, restringindo-se às suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - Publicar atos, avisos e editais nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - Decidir sobre a fixação do período de férias de seus subordinados.

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) e ao Chefe de Equipe de Despacho Aduaneiro (EDA) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento para a prática dos seguintes atos afetos a sua área de atuação:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 293, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de maio de 2018.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	11.313.733.087,08	942.811.090,59
BAHIA	28.716.199.801,20	2.393.016.650,10
DISTRITO FEDERAL	17.178.206.489,04	1.431.517.207,42
MARANHÃO	12.188.831.039,76	1.015.735.919,98
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	2.652.230.128,44	221.019.177,37

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	631.107.922,92	52.592.326,91

I - Autorizar a verificação de mercadoria, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do art. 35 da IN SRF nº 680/2006;

II - Autorizar o desembaraço sem conferência física nos casos previstos no artigo 38 da IN SRF nº 680/2006 e alterações posteriores;

III - Autorizar o embarque de produtos com declaração para despacho aduaneiro de exportação a posteriori, nas situações e condições previstas no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 28/94, de 27 de abril de 1994;

IV - Determinar as importações a serem submetidas aos procedimentos especiais de controle aduaneiro, nos termos do art. 3º da IN SRF nº 1169/2011;

V - Autorizar, à vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de Declaração de Importação Simplificada, nos casos previstos no art. 27 da IN SRF nº 611/2006.

Art. 4º - Delegar, na ausência simultânea do Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) e do Chefe de Equipe de Despacho Aduaneiro da Alfândega da Receita Federal em Sant'Ana do Livramento, as mesmas atribuições relacionadas no artigo 3º desta Portaria, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil encarregados da análise e do desembaraço de despachos de importação e de exportação do Porto Seco Rodoviário de Santana do Livramento - PSR/SLV.

Art. 5º - Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em exercício nesta Inspeção para, restringindo-se às suas áreas de atuação e aos processos administrativos distribuídos pelo respectivo Chefe e ações fiscais sob sua responsabilidade, praticarem os atos de aplicar pena de perdimento e declarar abandono de mercadorias, veículos e valores.

Art. 6º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) para:

I - Reconhecer o direito do servidor às concessões do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Requisitar passagens aéreas para viagens a serviço observando as devidas autorizações para os deslocamentos;

III - Autorizar a movimentação dos veículos oficiais em serviço da Alfândega;

IV - Controlar as ocorrências, encerrar Folhas de Ponto e emitir relatórios, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe do Setor de Assessoramento Aduaneiro (Soata) para praticar os seguintes atos:

I - Autorizar depósito administrativo e sua movimentação na forma da IN SRF nº 421/2004 e alterações posteriores, inclusive seus levantamentos;

II - Apreçar as impugnações do sujeito passivo em processos relativos a mercadorias, veículos e valores apreendidos e decidir sobre a aplicação da Pena de Perdimento.

Art. 8º - As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 9º- A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, as competências delegadas, sem que isso implique na revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 10 - Os atos delegados na presente Portaria, que forem praticados antes da sua entrada em vigor, ficam convalidados.

Art. 11 - Fica revogada a Portaria de Nº 16 de 24 de fevereiro 2014.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VALENTE



Blumenau/SC	642.287.899,20	53.523.991,60
Campina Grande/PB	418.578.716,52	34.881.559,71
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	15.699.467.695,32	1.308.288.974,61
São Carlos/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
São Paulo/SP	42.773.935.486,08	3.564.494.623,84
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	365.602.412,40	30.466.867,70

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

RORAIMA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/18	251 de 29/03/18	2.704.599.235,92	225.383.269,66	2.619.015.953,52	218.251.329,46

Rio de Janeiro/RJ					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/18	251 de 29/03/18	15.514.815.390,36	1.292.901.282,53	15.514.815.339,12	1.292.901.278,26

São Paulo/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/18	251 de 29/03/18	42.073.200.626,64	3.506.100.052,22	42.071.355.932,64	3.505.946.327,72

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de maio de 2018, é:

R\$ 1,00			
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	MESES REALIZADOS
BAHIA	27.914.736.678,24	2.326.228.056,52	12

Art. As retificações dos valores da RLR publicados em meses anteriores que foram recalculados em decorrência da homologação do pedido de renúncia, sob o qual se fundamenta a Ação Cível Originária nº 2.822/RJ, apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro ao STF são:

RIO DE JANEIRO					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/16	578 de 28/06/17	41.859.872.733,60	3.488.322.727,80	44.886.038.023,80	3.740.503.168,65
fev/16	578 de 28/06/17	40.781.047.868,76	3.398.420.655,73	43.581.757.693,92	3.631.813.141,16
mar/16	578 de 28/06/17	40.497.213.011,40	3.374.767.750,95	43.618.055.911,80	3.634.837.992,65
abr/16	578 de 28/06/17	40.763.784.986,28	3.396.982.082,19	43.858.545.852,00	3.654.878.821,00
mai/16	578 de 28/06/17	40.540.229.291,64	3.378.352.440,97	43.427.843.356,08	3.618.986.946,34
jun/16	578 de 28/06/17	40.938.608.304,48	3.411.550.692,04	43.710.000.575,88	3.642.500.047,99
jul/16	578 de 28/06/17	38.062.396.704,60	3.171.866.392,05	41.029.544.154,96	3.419.128.679,58
ago/16	578 de 28/06/17	36.747.489.410,52	3.062.290.784,21	39.194.240.981,16	3.266.186.748,43
set/16	578 de 28/06/17	34.665.230.018,64	2.888.769.168,22	37.199.049.738,96	3.099.920.811,58
out/16	578 de 28/06/17	37.878.680.695,08	3.156.556.724,59	40.407.114.559,20	3.367.259.546,60
nov/16	578 de 28/06/17	37.911.959.929,08	3.159.329.994,09	40.288.491.904,32	3.357.374.325,36
dez/16	733 de 29/11/16	36.721.508.815,80	3.060.125.734,65	39.105.191.180,40	3.258.765.931,70
jan/17	854 de 28/12/16	36.316.011.785,28	3.026.334.315,44	38.701.015.883,28	3.225.084.656,94
fev/17	370 de 26/04/17	36.251.598.594,48	3.020.966.549,54	38.137.453.532,16	3.178.121.127,68
mar/17	370 de 26/04/17	35.200.793.952,36	2.933.399.496,03	37.087.839.567,00	3.090.653.297,25
abr/17	370 de 26/04/17	35.214.328.492,20	2.934.527.374,35	37.101.374.106,84	3.091.781.175,57
mai/17	370 de 26/04/17	36.418.841.307,84	3.034.903.442,32	38.305.886.922,48	3.192.157.243,54
jun/17	578 de 28/06/17	36.963.036.638,40	3.080.253.053,20	38.855.125.935,12	3.237.927.161,26
jul/17	578 de 28/06/17	36.476.060.415,48	3.039.671.701,29	38.966.732.516,16	3.247.227.709,68
ago/17	660 de 28/07/17	36.076.259.172,00	3.006.354.931,00	39.698.048.390,88	3.308.170.699,24
set/17	735 de 30/08/17	36.301.625.890,80	3.025.135.490,90	39.975.636.963,84	3.331.303.080,32
out/17	1002 de 29/11/17	32.270.162.163,96	2.689.180.180,33	35.961.482.173,80	2.996.790.181,15
nov/17	1002 de 29/11/17	33.762.616.095,36	2.813.551.341,28	37.975.531.041,84	3.164.627.586,82
dez/17	1002 de 29/11/17	34.105.665.579,48	2.842.138.798,29	38.339.164.921,08	3.194.930.410,09
jan/18	1118 de 28/12/17	34.124.407.401,84	2.843.700.616,82	38.376.448.981,32	3.198.037.415,11
fev/18	079 de 31/01/18	34.425.212.399,04	2.868.767.699,92	39.613.026.719,64	3.301.085.559,97
mar/18	184 de 28/02/18	36.341.495.585,04	3.028.457.965,42	41.570.760.636,60	3.464.230.053,05

Art. 5º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008471/2017-69 e Documento SEI nº 0116086, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar CPFL - PPCPFL, CNPB nº 1979.0032-38, administrado pela FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 382, DE 4 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008219/2017-50 e Documento SEI nº 0110237, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - PSAP/EMAE, CNPB nº 1982.0021-74, administrado pela FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.115, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610747/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de filial de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 74.267.170/0001-73, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 1º de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.116, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610744/2018-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de filial de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 1º de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.117, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta dos processos Susep 15414.605390/2018-51 e 15414.605397/2018-73, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.521.976/0001-26 e AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.536.561/0001-26, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, passando-o para AUSTRAL PARTICIPAÇÕES II S.A., CNPJ n. 30.094.010/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Ratificar que o controle final e a ingerência efetiva dos negócios de AUSTRAL SEGURADORA S.A. e AUSTRAL RESSEGURADORA S.A. permanecem sendo exercidos por

GILBERTO SAYÃO DA SILVA, ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA e PAULO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de integrantes do bloco de controle definido no acordo de acionistas celebrado em 20 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.118, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.618127/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de julho de 2017, às 10:00h:

I - Aumento do capital social em R\$ 490.000.000,00, elevando-o para R\$ 786.621.095,11, dividido em 431.400.134 ações ordinárias e uma ação preferencial, todas nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Aprovar o ingresso de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, como acionista com participação qualificada em SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., com 40% do capital votante.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 863, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600678/2018-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 864, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600679/2018-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 865, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.610677/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho fiscal de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 866, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609134/2018-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 867, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001, combinado com o artigo 1º do Anexo II da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta dos processos Susep 15414.600722/2018-10 e 15414.601756/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 29.961.505/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do Conselho Deliberativo realizada em 29 de dezembro de 2017 e ratificado na assembleia dos associados realizada em 2 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 868, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608847/2018-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e de membros do comitê de compensação de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 5 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 870, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.604725/2018-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e destituição de administradores de SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 03.209.092/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 871, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609770/2018-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



PORTARIA Nº 872, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001, combinado com o artigo 1º do Anexo II da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep 15414.606522/2018-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE, CNPJ n. 92.872.100/0001-26, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião ordinária do conselho deliberativo realizada em 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 873, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600978/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 874, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.633471/2017-61 e 15414.600771/2018-44 , resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, CNPJ n. 44.019.198/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 6 de novembro de 2017 e 13 de dezembro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 2.485.000,00, elevando-o para R\$ 23.208.022,66, dividido em 1.221.474.877 ações nominativas, com valor nominal, sendo 1.057.556.792 ações ordinárias e 163.918.085 ações preferenciais; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB para o produto CONJUNTO CORPO DE BORBOLETA DO SISTEMA DE INJEÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mtic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 008/2018 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CONJUNTO CORPO DE BORBOLETA DO SISTEMA DE INJEÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES:

Obs.: A consulta está em forma de Portaria.

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CONJUNTO CORPO DE BORBOLETA DO SISTEMA DE INJEÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico, observado o disposto no art. 2º:

I - fundição do lingote de alumínio para formação da carcaça do corpo da borboleta;

II - usinagem dos furos e rosca no corpo da borboleta;

III - estampagem da borboleta da válvula;

IV - estampagem/usinagem do colar de latão, quando aplicável;

V - montagem final do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa prevista no inciso IV do caput por um prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se, apenas, ao conjunto corpo de borboleta do sistema de injeção de motores de pistão de ignição por centelha com sistema de sincronização e abertura variável de válvulas, de veículos automotivos com vazão de ar de 0,63 a 0,8 ± 0,24 g/s no ângulo de abertura de 0,3º, com sistema de aquecimento através de circulação de água de resfriamento do motor, sistema de envio de dados através de sensor sem contato, com acoplamento "mirrored design" (motor e borboleta no sentido do fluxo de ar).

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.015880/2018-77, e no processo MDIC nº 52001.100321/2018-34, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 1007b4c00001007b4c0000J sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital	WD2M00PEIUD2

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.015880/2018-77, e no processo MDIC nº 52001.100321/2018-34, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 100ea1c0000100ea1c0000J sob o nº 74.404.229/0010-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital	WD2M00PEIUD2

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 1137, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº

01250.017572/2018-86, e no processo MDIC nº 52001.100331/2018-70, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pixel TI Indústria e Comércio e Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
SENSOR DE DETECÇÃO DE FUMAÇA MICROCONTROLADO IoT	CAM040Z
SENSOR DE DETECÇÃO DE ABERTURA DE PORTAS E JANELAS IoT	CMA030Z
SENSOR DE LUMINOSIDADE MICROCONTROLADO IoT	CMA020Z
SENSOR DE DETECÇÃO DE TEMPERATURA E UMIDADE MICROCONTROLADO IoT	CMA010Z
SENSOR DE DETECÇÃO DE ÁGUA MICROCONTROLADO IoT	CMA080Z
SENSOR DE DETECÇÃO DE GÁS MICROCONTROLADO IoT	CMA150Z
SENSOR DE PRESENÇA MICROCONTROLADO IoT	CMA060Z

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 309, de 11 de maio de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 28, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.017576/2018-64, e no processo MDIC nº 52001.100332/2018-14, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pixel TI Indústria e Comércio e Produtos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991,

mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelo
Acionador infravermelho microcontrolado IoT	CMA130Z.
Acionador de motor microcontrolado IoT.	C020LOAD
Acionador de chave microcontrolado IoT.	CMA140Z.
Acionador de fogão microcontrolado IoT.	C023ACIF.
Acionador de fechadura microcontrolada IoT.	C021LOCK.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 295, de 04 de maio de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.017907/2018-66, e no processo MDIC nº 52001.100335/2018-58, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito Impresso Montado com componentes elétricos e eletrônicos com a função Adaptadora de Placa Wireless	95.1389T01; 95.1389T00; Full Bracket; Half Bracket;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1018, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.017591/2018-11, e no processo MDIC nº 52001.100334/2018-11, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pixel TI Indústria e Comércio e Produtos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Gateway IoT	CMA10WZ
Sirene com flash IoT	CMA0030Z
Extensor de sinal IoT	CMA200Z
Interruptor microprocessado IoT	CMA090Z
Scanner microprocessado IoT	C001SLE
Beacon microprocessado IoT	C001BLE
Tomada inteligente microcontrolada IoT	CMA070Z

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 295, de 04 de maio de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET



PORTARIA Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.016518/2018-13, e no processo MDIC nº 52001.100323/2018-23, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.733.559/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Equipamento para coleta e validação de cheques, baseado em técnica digi-ital.	MÓDULO CHEXPRESS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 295, de 25 de março de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.021316/2018-93, e no processo MDIC nº 52001.100408/2018-10, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ATEEI EQUIPAMENTOSELETROELETRONICOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.395.147/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletrônico de controle de equipamento de acesso (catraca) para veículos automotores	BECCV2R1; BESAV2R3; BESUV1R1

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.018424/2018-89, e no processo MDIC nº 52001.100407/2018-67, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 007c390000f007c390000J sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo limitador de corrente	PLACA LIMITADOR DE CORRENTE 10A

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº01250.021621/2018-85, e no processo MDIC nº 52001.100410/2018-81, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de transmissão e recepção de dados de medidores de energia elétrica ou outros dispositivos de medição remota, via radiofrequência, baseado em técnica digital	MDK - DESH; NIC - ONE RF

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 08 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto

2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.021834/2018-15, e no processo MDIC nº 52001.100414/2018-69, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa IONICS Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.361.644/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Módulo de monitoramento de abertura e fechamento de válvulas	MAV; MAV1; MAV2; MAV3; MAV4; MAV5; MAV6.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 918, de 18 de setembro de 2013 .

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.009735/2018-57, e no processo MDIC nº 52001.100320/2018-90, resolve:

PRODUTOS	MODELOS
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo módulo de memória.	Memória iSync Card
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (motherboard).	ISYNC ONE

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CYBERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.542.617/0001-79, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Art. 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.008119/2018-89, e no processo MDIC nº 52001.100437/2018-73, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRAFICAS	Eagle.PS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

DESPACHO

Processo nº 52000.112930/2017-65
Interessado: RENAULT DO BRASIL S/A

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 5º, § 5º, da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2008, e tendo em vista o Relatório Circunstanciado nº 01/2017, de 26 de março de 2017, e o Parecer nº 266/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 20 de abril de 2018, constantes do Processo nº 52000.112930/2017-65, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Aprovar Programa de Integração Progressiva para Motor de Pistão, de ignição por centelha, com 1.600 cm3, Modelo HR16 - 100019865R, classificado na NCM 8407.34.90 (motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87, de cilindrada superior a 1.000 cm3, distintos dos monocilíndricos), apresentados pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., conforme disposto no Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 23 de junho de 2008, e na Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 346, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2018, Seção 1, página 43, onde se lê " ... cujo objeto é a pavimentação poliédrica em diversas ruas do município. ", leia-se "... cujo objeto é Implantação da Pavimentação e Revestimento Asfáltico do Trecho: Distrito da Pavuna - Distrito do Alto Fechado, 1ª etapa. ", onde se lê "... fixados em R\$ 4.882.932,06 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e trinta e dois reais e seis centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, ", leia-se "... fixados em R\$ 7.482.932,06 (sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e trinta e dois reais e seis centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, ", e onde se lê " ... para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 4.638.785,46 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Nota de Empenho nº 2017NE000451, de 28 de dezembro de 2017, " leia-se "... para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 7.238.785,46 (sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Notas de Empenho nº 2017NE000274, 2017NE000382 e 2017NE00045, de 08, 27 e 28 dezembro de 2017, respectivamente, '.

Na Portaria nº 356, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2018, Seção 1, página 44, onde se lê "... fixados em R\$ 3.515.000,00 (três milhões e quinhentos e quinze mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, ", leia-se '... fixados em R\$ 7.015.000,00 (sete milhões e quinze mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município , ", e onde se lê " ... para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil). Nota de Empenho nº 2017NE000462, de 28 de dezembro de 2017, ", leia-se "... para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Notas de Empenho nº 2017NE000334 e 2017NE000462, de 14 e 28 de dezembro de 2017, respectivamente, ".



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 130, DE 7 DE MAIO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MA	Lago dos Rodrigues	Alagamentos - 1.2.3.0.0	03	26/02/18	59051.005375/2018-41
MA	Marajá do Sena	Enxurradas - 1.2.2.0.0	005	31/03/18	59051.005384/2018-31
PA	Floresta do Araguaia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	027	11/04/18	59051.005419/2018-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE MAIO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº18.291, de 28 de março de 2018, do Governo do Estado da Bahia/BA, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº59051.005328/2018-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Abaré
02	Adustina
03	América Dourada
04	Anguera
05	Antas
06	Antônio Gonçalves
07	Araci
08	Barra do Mendes
09	Biritinga
10	Bom Jesus da Lapa
11	Boquira
12	Botuporã
13	Brejões
14	Brotas de Macaúbas
15	Brumado
16	Caém
17	Caetité
18	Cafarnaum
19	Caldeirão Grande
20	Campo Alegre de Lourdes
21	Campo Formoso
22	Canarana
23	Candeal
24	Capim Grosso
25	Caturama
26	Central
27	Cícero Dantas
28	Conceição do Coité
29	Contendas do Sincorá
30	Dom Basílio
31	Érico Cardoso
32	Euclides da Cunha
33	Fátima
34	Feira de Santana
35	Filadélfia
36	Gavião
37	Gentio do Ouro
38	Heliópolis
39	Iaçu
40	Ibiassucê
41	Ibipeba
42	Ibipitanga
43	Ibitiara
44	Ibititá
45	Igaporã
46	Ipecaetá
47	Ipirá
48	Ipupiara
49	Irajuba

RENATO NEWTON RAMLOW

50	Iraquara
51	Itaberaba
52	Itaguaçu da Bahia
53	Itatim
54	Ituaçu
55	Jaguarari
56	Jeremoabo
57	Lajedinho
58	Lamarão
59	Lagoa Real
60	Livramento de Nossa Senhora
61	Mairi
62	Malhada de Pedras
63	Marcionílio Souza
64	Mirangaba
65	Mulungu do Morro
66	Mundo Novo
67	Nova Fátima
68	Nova Itarana
69	Nova Redenção
70	Nova Soure
71	Novo Triunfo
72	Ourolândia
73	Paratinga
74	Pé de Serra
75	Pedro Alexandre
76	Pilão Arcado
77	Pindaí
78	Pindobaçu
79	Pintadas
80	Ponto Novo
81	Presidente Dutra
82	Quixabeira
83	Rafael Jambeiro
84	Retirolândia
85	Riachão do Jacuípe
86	Rio do Antônio
87	Rio do Pires
88	Rodelas
89	Santa Bárbara
90	Santa Brígida
91	Santaluz
92	Santanópolis
93	São Gabriel
94	São José do Jacuípe
95	Saúde
96	Senhor do Bonfim
97	Sento Sé
98	Sítio do Quinto
99	Sobradinho
100	Souto Soares
101	Tanque Novo
102	Tanquinho
103	Tucano
104	Uibai
105	Umburanas
106	Utinga
107	Valente
108	Várzea da Roça
109	Várzea do Poço
110	Várzea Nova
111	Wagner

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE MAIO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 32.568, de 16 de abril de 2018, do Governo do Estado do Ceará/CE, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº59051.005436/2018-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Aiuaba
02	Alto Santo
03	Antonina do Norte
04	Aracati
05	Aracoiaba
06	Araripe
07	Arneiroz
08	Banabuiú
09	Boa Viagem
10	Campos Sales
11	Catarina
12	Catunda
13	Deputado Irapuan Pinheiro
14	Iracema
15	Jaguaretama
16	Jaguaribe
17	Limoeiro do Norte
18	Milhã
19	Mombaça
20	Monsenhor Tabosa
21	Morada Nova
22	Palhano
23	Pedra Branca
24	Pereiro
25	Piquet Carneiro
26	Quixadá
27	Quixeramobim
28	Quixeré
29	Russas
30	Saboeiro
31	Santana do Cariri
32	Santa Quitéria
33	Solonópole
34	Tabuleiro do Norte
35	Tamboril
36	Tarrafas
37	Tauá

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; Considerando a necessidade de instituição da unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, e Considerando ainda o Decreto Presidencial de 17/08/2015, publicado no DOU de 18/08/2015, e o Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado em



30/06/2014 e alterações, bem como o art. 19, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e o art. 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Designar a Ouvidoria desta Autarquia como unidade responsável para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Sudam e a ouvidora Ana Carla Silva de Freitas como responsável por tal Unidade.

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Sudam com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Sudam.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Superintendente da Sudam a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - realizar diagnóstico das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Sudam;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade no âmbito da Sudam e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SUDAM.

Art. 4º - Caberá ao Superintendente da Sudam prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Sudam que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 554, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008716/2015-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHNSON MBANGIZO, de nacionalidade moçambicana, filho de Peter Mbangizo e Patrícia Mbangizo, nascido em Maputo, na República de Moçambique, em 7 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro anos), 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 555, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001826/2017-65, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AGIT PAKSOY, de nacionalidade turca, filho de Omer Paksoy e de Fatma Paksoy, nascido em Simak Uledere, Turquia, em 15 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 556, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006968/2016-38, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NGOZI FLORENCE OKOYEIGWE, de nacionalidade nigeriana, filha de Vicente Uso e Mercia Uso, nascida em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 28 de novembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 557, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005689/2015-76, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NOELLY MUNGA MANDI, de nacionalidade congoleza, filha de Thomas Mungama e Riffune Kamanzipre, nascida na República Democrática do Congo, em 24 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 558, DE 7 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011456/2016-93, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZENNA SAID NOAH, de nacionalidade tanzaniana, filha de Said Noah e Kitojo Mwanaisha, nascida em Dar es Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 1º de julho de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

DESPACHO Nº 250, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 08451.0066222012-97. Interessado: MASSAR SARR. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 127/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6165301), de 30/4/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MASSAR SARR, nascido no dia 15/2/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 13.455/2017:

HUSNIYA ABDUL RAZAK, natural de Gana, nascida em 13 de janeiro de 2008, filha de Abdul Razak Adamu e de Hawa Abdul Razak, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.000662/2018-20);

NISSRINE BELHADDAD, natural do Marrocos, nascida em 08 de junho de 2008, filha de Abderrahman Belhaddad e de Siham Zyane, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.016599/2017-62).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 73 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA CAROLA MIRANDA VILLARROEL - G288470-T, natural da Bolívia, nascida em 20 de abril de 1991, filha de David Miranda Céspedes e de Nelva Villarroel Jordan, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.023108/2017-59);

BERLANDE LUBERUS - G190671-N, natural da República do Haiti, nascida em 26 de abril de 1979, filha de Italian Luberus e de Idele Joseph, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000111/2018-55);

CINDY JOHANNA IBARRA GONZALEZ - V412536-0, natural da Colômbia, nascida em 02 de janeiro de 1982, filha de Sergio Enrique Ibarra Martinez e de Veronica Gonzalez Mendez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.007495/2016-71);

CLAUDIN PIERRE - G138140-D, natural do Haiti, nascido em 12 de dezembro de 1979, filho de Duplex Pierre e de Adeline Joseph, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002661/2017-09);

ESPERANZA CARIDAD IZQUIERDO TRUJILLO - G252715-0, natural de Cuba, nascida em 18 de dezembro de 1957, filha de José Manuel Izquierdo Medina e de Juana Consuelo Trujillo Pérez, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.006071/2017-04);

FRANCESCO SANTINI - V546638-L, natural da Itália, nascido em 10 de julho de 1986, filho de Bruno Santini e de Anna Romani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.004079/2017-16);

FRANCO BRIA - V465908-I, natural da Argentina, nascido em 20 de março de 1982, filho de Jorge Alberto Bria e de Alba Estela Fares, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08444.003904/2017-36);

HALA AWAD - G249528-6, natural da Síria, nascida em 15 de setembro de 1984, filha de Elias Awad e de Adebah Haddad, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004788/2017-81);

HERLANDER JULIO SANCA - V704944-Y, natural da Guiné-Bissau, nascido em 02 de fevereiro de 1988, filho de Julio Sanca e de Augusta Armando Padjo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015661/2017-18);

VICTOR ENRIQUE ALVAREZ BELTRAN - V594149-G, natural do Peru, nascido em 30 de outubro de 1959, filho de Enrique Alvarez De La Cruz e de Angelica Beltran Vasquez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000466/2017-54);

HOURLIE ZAID FAHS - V834019-F, natural do Líbano, nascida em 07 de abril de 1990, filha de Zaid Fahs e de Amal Moussa Moussa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004106/2017-33);

IORKYS HORACIO CABRERA CURBELO - V823266-1, natural de Cuba, nascido em 25 de julho de 1980, filho de Horacio Lorenzo Cabrera Mesa e de Lilian Teresa Curbelo Argain, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006012/2017-60);

JUAN HERMES ENCISO CONDENA - V671261-5, natural do Peru, nascido em 09 de abril de 1979, filho de Juan Hermes Enciso Manchego e de Cruz Gladys Condena Chuquihuaccha, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005101/2017-16);

MARGARITA SIGLER REYES - V956394-Q, natural de Cuba, nascida em 16 de março de 1974, filha de Jose Angel Sigler e de Mercedes Reyes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.009919/2017-14);

MOHAMAD ABU ALZAHAB - G052204-I, natural da Síria, nascido em 25 de agosto de 1984, filho de Anis Abu Alzahab e de Nahed Abu Alshoker, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.320704/2016-01);

MOSTAFA RAFAI - V930220-R, natural do Marrocos, nascido em 20 de março de 1966, filho de Yahya Fils D Ahmed e de Benmessmoudi Khadija Fille de Ahmed, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.300223/2016-83);

NATALIA RODIKOVA CONDE - V550732-G, natural da Rússia, nascida em 30 de abril de 1981, filha de Vladimir Petrovich Rodikov e de Lidia Nicolaevna Rodikova, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005868/2017-18);

SEBASTIÃO QUINTINO GOMES - V617187-Y, natural da Guiné-Bissau, nascido em 15 de novembro de 1984, filho de Quintino Gomes e de Celestina Rose, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001598/2017-65);

TEJAN BAH - G132064-X, natural da Serra Leoa, nascido em 27 de outubro de 1992, filho de Ibrahim Bah e de Umu Salamat Bah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324832/2016-15) e

WASIU ADEWALE OSENI - G208866-F, natural da Nigéria, nascido em 25 de fevereiro de 1975, filho de Hamsat Ajagbe Oseni e de Sulatu Omotayo Oseni, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001276/2017-51).



As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 74 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BILAL MOHAMAD NADER - Y260259-7, natural do Líbano, nascido em 25 de dezembro de 1982, filho de Mohamad Nader e de Fatme Salman, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.300949/2016-87);

CAMILO FREDDY MENDOZA MOREJON - V159989-0, natural da Bolívia, nascido em 15 de julho de 1968, filho de Damian Mendoza Jaliaza e de Victoria Morejon de Mendoza, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08096.001157/2018-80);

CHIH CHENG CHANG - Y227793-D, natural da China (Taiwan), nascido em 11 de setembro de 1980, filho de HAI LIAO CHANG e de SUI CHIANG, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.006024/2017-40);

HAIMAN KASSEM EL YOUSSEF - Y228201-M, natural do Líbano, nascido em 03 de setembro de 1974, filho de Kassem El Youssef e de Fatme Hussein Hussein, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.302967/2016-01);

HSU JEN HSING - Y271531-6, natural da República Popular da China, nascido em 19 de outubro de 1966, filho de Hsu Huan Chien e de Hsu Lai Man, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08096.002473/2017-98);

KARL HEINZ ARENZ - V103370-U, natural da Alemanha, nascido em 05 de julho de 1964, filho de Robert Rudolf Arenz e de Susanna Arenz, residente no Estado do Pará(Processo nº 08362.002882/2017-05);

MOHAMAD IBRAHIM ABDUL FATTAH - Y281226-5, natural do Líbano, nascido em 31 de março de 1975, filho de Ibrahim Abdul Fattah e de Amne El Safadi, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.000111/2017-77);

ORLANDO CAYETANO FELIPE ORTIGOZA - V277169-S, natural de Cuba, nascido em 11 de janeiro de 1992, filho de Antonio Felipe Mayans e de Ruby Arelis Ortigoza Garcell, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08712.002664/2017-45);

RAGY EMAN MOSTAFA KAMEL - V077232-O, natural do Egito, nascido em 30 de março de 1968, filho de Eman Mostafa Kamel e de Awatif Mohamed Abdel Latif, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.010421/2017-26)

SAMER ALHAZEM - V356535-2, natural da Síria, nascido em 11 de junho de 1972, filho de Ghanem Al Hazem e de Wadiaa Al Hazem, residente no Estado do Pará(Processo nº 08093.001705/2017-11);

TSAI FANG RU - Y234996-8, natural da China (Taiwan), nascido em 06 de outubro de 1952, filho de TSAI YEN TUNG e de TSAI WU HSI, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08212.000453/2018-90);

YANG A CHÜN - Y248634-G, natural da China (Taiwan), nascida em 01 de outubro de 1949, filha de Yang Chao Tsung e de Fan Cha Hua, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.002468/2017-88) e

YANG JEN TSUNG - V313149-9, natural da China (Taiwan), nascido em 05 de janeiro de 1962, filho de Yang Chin Fa e de Yang Lu Hsiu Feng, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.003332/2017-68).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Considerando a constatação da intempestividade do pedido recursal protocolado pelo(a) interessado(a), NÃO CONHEÇO DO RECURSO , nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, e mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2017 Seção 1, pag. 28. Caso o(a) interessado(a) tenha o interesse em manter a sua situação migratória regular no País, com o mesmo fundamento, deverá protocolar um novo pedido de autorização de residência, a título de trabalho, nos termos do art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, perante o Ministério do Trabalho, via sistema "MIGRANTEWEB". Processo nº 08280.012693/2017-42 - ARNAUD ROMAIN REMI MARCHAL

Considerando a constatação da intempestividade do pedido recursal protocolado anteriormente pelo(a) interessado(a), NÃO CONHEÇO DO RECURSO , nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, e mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, Seção 1, pag. 68. Caso o(a) interessado(a) tenha o interesse em manter a sua situação migratória regular no País, com o mesmo fundamento, deverá protocolar um novo pedido de autorização de residência, a título de trabalho, nos termos do art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, perante o Ministério do Trabalho, via sistema "MIGRANTEWEB." Processo nº 08240.007282/2017-10 - CHRISTOPH EBERHARD KNEIDING

Considerando a constatação da intempestividade do pedido recursal protocolado anteriormente pela interessada, NÃO CONHEÇO DO RECURSO , nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, e mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2017, Seção 1, pág. 69. Caso a interessada tenha o interesse em manter a sua situação migratória regular no País, com o mesmo fundamento, deverá protocolar um novo pedido de autorização de residência, a título de trabalho, nos termos do art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, perante o Ministério do Trabalho, via sistema. "MIGRANTEWEB.". Processo nº 08240.302320/2016-56 - MARIETA LAZAROVA IOTOVA OUCHINKIN

Considerando a constatação da intempestividade do pedido recursal protocolado anteriormente pelo(a) interessado(a), NÃO CONHEÇO DO RECURSO , nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, e mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 44. Caso o(a) interessado(a) tenha o interesse em manter a sua situação migratória regular no País, deverá protocolar um novo pedido de autorização de residência, a título de trabalho, nos termos do art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, perante o Ministério do Trabalho, via sistema "MIGRANTEWEB.". Processo nº 08000.003513/2017-31 - LORENA DEL VALLE ZAMBRANO CARDENAS

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo determinado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, vinculado ao visto da chamante, Sra. MARIA ANDREINA MAYZ HERNANDE, com validade até 13/05/2019. Processo nº 08505.074382/2017-95 - ORANGEL RAFAEL MAYZ BRITO

DEFIRO o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso II, §1º, do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08000.009517/2018-11 - YANNITZA SORANGEL FIGUERA RODRIGUEZ, YONATHAN RAFAEL CASTILHO MORENO e KELVIN JOSE CASTILHO FIGUERA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando que o presente pedido foi protocolado sob a égide da Lei 6.815/80, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 12/09/2017, Seção 1, pág. 28, e DEFERIR o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de trabalho, nos termos do art. 147 do Decreto 9.199/17. Processo nº 08351.001481/2017-59 - MITSURU NADA

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a égide da Lei 6.815/80, DEFIRO o pedido de renovação do prazo da autorização de residência por 1 (um) ano, nos termos do art. 149, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08241.001024/2017-10 - MARTA BARRAL NIETO

Considerando que o requerimento foi protocolado sob a égide da Lei nº 6.815/80, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII em autorização de residência por prazo indeterminado, nos termos do art. 149, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08280.016436/2014-37 - JESUS OSWALDO VERDIN PEREZ

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado. Processo nº 08280.010973/2017-16 - DANI SHAHOUD

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08000.002252/2018-12 - LUO WEIBIAO

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso V, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de atividade religiosa, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.014731/2018-81 - GEMA DAMIANI KIMARIO

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHO

DEFIRO o presente pedido de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08460.017225/2017-46 - JUAN LEOPOLDO PAUCAR ZANABRIA, até: 31/12/2018

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ALÉM DO HOMEM (Brasil - 2018)
Produtor(es): Denise Gomes/Paula Cosenza
Diretor(es): Willy Biondani
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.015417/2018-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GRANDE CIRCO MÍSTICO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Renata Almeida Magalhães
Diretor(es): Carlos Diegues
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.015420/2018-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DARYL HALL & JOHN OATES - LIVE IN DUBLIN (Inglaterra - 2014)
Produtor(es): Eagle Rock Entertainment Ltd.
Diretor(es): Joss Crowley
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.015859/2018-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOVENS TITÃS EM AÇÃO! NOS CINEMAS - TRAILER 2F3 (TEEN TITANS GO! TO THE MOVIES, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Aaron Horvath/Michael Jelenic
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.016453/2018-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BONIFÁCIO, O FUNDADOR DO BRASIL (Brasil - 2018)
Produtor(es): M C Ventura Produções Cinematográficas Eireli
Diretor(es): Mauro Ventura
Distribuidor(es): M C VENTURA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI IVIN FILMS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000448/2018-93
Requerente: M C VENTURA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI

Filme: MOINHO DE TEMPOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Lucas Feitosa/Clarissa Levy
Diretor(es): Lucas Feitosa/Clarissa Levy
Distribuidor(es): LUCAS FEITOSA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000454/2018-41
Requerente: LUCAS BARRIONUEVO BUSATO FEITOSA

Filme: O PEDIDO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Rogério Nagai
Diretor(es): Pablo Pinheiro
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos



Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000494/2018-92
Requerente: NAGAI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Conjunto de Episódios: O SHOW DA LUNA! - TERCEIRA TEMPORADA (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): PG Produções de Cinema, Vídeo e TV Ltda.
Diretor(es): Celia Catunda/Kiko Mistrorigo
Distribuidor(es): TV PINGUIM
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000507/2018-23
Requerente: PG PRODUÇÕES DE CINEMA, VÍDEO E TV LTDA.

Trailer: AMIGOS ALIENÍGENAS (LUIS AND THE ALIENS, Alemanha / Dinamarca / Luxemburgo - 2018)
Diretor(es): Christoph Lauenstein/Wolfgang Lauenstein
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000532/2018-15
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: À SOMBRA DE DUAS MULHERES (L'OMBRE DES FEMMES, França - 2015)
Produtor(es): SBS Productions/Arte France Cinéma
Diretor(es): Philippe Garrel
Distribuidor(es): TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000548/2018-10
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

Conjunto de Episódios: TORDESILHAS (Brasil - 2015/2016)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): 44 Toons Produções Artísticas Lda
Diretor(es): Leonardo Amarante Cadavei/Alexandre Machado de Sá
Distribuidor(es): 44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001533/2017-98
Requerente: 44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 8 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Nº 62/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.011936/2018-13
Filme: "ALGUÉM COMO EU" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de conteúdo sexual e nudez.

Nº 63/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.007420/2018-66
Programa: VIAGENS AO REDOR DO MUNDO
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes SA

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "VIAGENS AO REDOR DO MUNDO" com autoclassificação "não recomendado para menores de dez anos", conforme requerimento protocolado em 27 de fevereiro de 2018 .

CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autoclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "VIAGENS AO REDOR DO MUNDO" e classificá-la como "livre", ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Nº 64/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.008365/2018-21
Programa: MÚSICA NA BAND
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes SA
CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "MÚSICA NA BAND" com autoclassificação "não recomendado para menores de dez anos", conforme requerimento protocolado em 07 de março de 2018.

PORTARIA Nº 1.185, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS; Considerando a Portaria nº 47/SVS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.470/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2018, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2018, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO		
UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
MA	211220	Timon
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
MG	317050	Urucânia
PE	261390	Serra Talhada

PORTARIA Nº 1.201, DE 3 DE MAIO DE 2018

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;



Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito federal e Municípios, resolve:

Art.1º Fica suspensa a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de maio de 2018, dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2018, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO		
UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AC	120030	Feijó
AM	130060	Benjamin Constant
AM	130080	Borba
AM	130310	Nova Olinda do Norte
AM	130353	Presidente Figueiredo
AM	130356	Rio Preto da Eva
AM	130390	São Paulo de Olivença
BA	290520	Caetité
BA	290600	Campo Formoso
BA	290850	Conceição do Jacuípe
BA	291120	Gandu
BA	291700	Itiúba
BA	292370	Paratinga
BA	292440	Pilão Arcado
BA	292520	Pojuca
BA	292660	Ribeira do Pombal
BA	292700	Rio Real
BA	292860	Santo Amaro
BA	292880	Santo Estêvão
BA	292930	São Gonçalo dos Campos
BA	293020	Sento Sé
BA	293290	Valença
CE	230110	Aracati
CE	230210	Baturité
CE	230580	Ipu
CE	230590	Ipueiras
CE	230700	Jaguaruana
CE	230750	Lavras da Mangabeira
CE	230850	Mombaça
CE	231220	Santa Quitéria
ES	320470	São Gabriel da Palha
GO	520870	Goiânia
MA	210095	Arame
MA	210210	Brejo
MA	210370	Cururupu
MA	210980	Santa Helena
MA	211050	São Bento
MG	310540	Barão de Cocais
MG	310820	Bonfinópolis de Minas
MG	310900	Brumadinho
MG	310945	Cabeceira Grande
MG	312000	Córrego Novo
MG	312247	Dom Bosco
MG	312430	Espinosa
MG	313440	Iturama
MG	314950	Pequeri
MG	315020	Piedade de Ponte Nova
MG	315620	Rochedo de Minas
MG	315935	Santa Rita de Minas
MG	316870	Timóteo
MG	316935	Três Marias
MG	317080	Várzea da Palma
MG	317140	Vieiras
MS	500720	Rio Brilhante
MT	510025	Alta Floresta
MT	510267	Campo Verde
MT	510320	Colíder
MT	510325	Colniza
MT	510620	Nova Brasilândia
MT	510642	Peixoto de Azevedo
MT	510650	Poconé
PA	150120	Baião
PA	150310	Gurupá
PA	150375	Jacareacanga
PA	150490	Muaná
PA	150543	Ourilândia do Norte
PA	150580	Portel
PA	150620	Salinópolis
PA	150670	Santana do Araguaia
PA	150800	Tomé-Açu
PB	251210	Pombal
PB	251390	São Bento
PE	260005	Abreu e Lima
PE	260010	Afogados da Ingazeira
PE	260070	Aliança



PE	260170	Belo Jardim
PE	260220	Bom Jardim
PE	260400	Carpina
PE	260510	Custódia
PE	260610	Glória do Goitá
PE	260765	Itambé
PE	260810	João Alfredo
PE	260880	Lajedo
PE	260950	Nazaré da Mata
PE	261000	Palmares
PE	261180	Ribeirão
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe
PE	261310	São Caitano
PE	261350	São José do Belmonte
PE	261360	São José do Egito
PE	261540	Toritama
PI	220551	Juazeiro do Piauí
PI	220887	Ribeira do Piauí
PI	220950	Santo Inácio do Piauí
PI	221065	Sigefredo Pacheco
PI	221150	Vera Mendes
PR	410400	Campina Grande do Sul
PR	411070	Irati
PR	411420	Mandaguari
PR	411790	Palotina
PR	412060	Prudentópolis
PR	412710	Telêmaco Borba
RJ	330480	São Fidélis
RJ	330575	Tanguá
RN	240020	Açu
RN	240310	Currais Novos
RN	240720	Macau
RN	241120	Santa Cruz
RN	241440	Touros
RO	110013	Machadinho D'Oeste
RO	110015	Ouro Preto do Oeste
RS	431370	Palmeira das Missões
RS	431390	Panamby
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
SC	420360	Campos Novos
SC	420550	Fraiburgo
SC	421820	Timbó
SP	350010	Adamantina
SP	350170	Américo Brasiliense
SP	350210	Andradina
SP	350995	Canas
SP	351150	Cerquilha
SP	351370	Descalvado
SP	351860	Guariba
SP	352040	Ilha Bela
SP	352680	Lençóis Paulista
SP	353180	Monte Mor
SP	353430	Orlândia
SP	353760	Peruíbe
SP	354410	Rio Grande da Serra
SP	354660	Santa Fé do Sul
SP	355150	Serrana
TO	171610	Paraíso do Tocantins

PORTARIA Nº 1.206, DE 3 DE MAIO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio de habilitação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Pedro Valadares, nova), localizada no Município de Simão Dias (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.122/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e do Município de Simão Dias (SE); Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017 - que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e Considerando o Parecer Técnico nº 720-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, que recomenda a suspensão do repasse mensal de custeio da (UPA 24h Dr. Pedro Valadares, nova), localizada no Município de Simão Dias (SE), resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros de custeio de habilitação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Pedro Valadares, nova), localizada no Município de Simão Dias (SE), conforme anexo, por descumprimento de requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Gestão	Portaria de Habilitação	Valor Mensal a ser suspenso a partir da publicação da Portaria	SIPAR	Programa de trabalho
SE	Simão Dias	280710	2546000	UPA 24h Porte I	Estadual	Nº 4.122/GM/MS de 17/12/2010	R\$ 100.000,00	25000.214776/2010-16	10.302.2015.8585.0028



PORTARIA Nº 1.208, DE 3 DE MAIO DE 2018

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de março de 2018, resolve: Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF). Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 129.318.915,59 (cento e vinte e nove milhões trezentos e dezoito mil novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) conforme Anexos I a XXVII. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos. Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias. Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I							
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC		0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	Acrelândia		0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil		2	101,40	1.926,60	3.603,98
AC	120010	Brasiléia		8	405,60	7.706,40	10.887,98
AC	120013	Bujari		1	50,70	963,30	7.194,72
AC	120017	Capixaba		0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul		126	6.388,20	121.375,80	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia		6	304,20	5.779,80	8.048,85
AC	120030	Feijó		0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão		3	152,10	2.889,90	4.116,81
AC	120033	Mâncio Lima		10	507,00	9.633,00	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano		3	152,10	2.889,90	5.033,45
AC	120035	Marechal Thaumaturgo		3	152,10	2.889,90	13.068,25
AC	120038	Plácido de Castro		0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter		6	304,20	5.779,80	5.061,55
AC	120040	Rio Branco		150	7.605,00	144.495,00	143.950,89
AC	120042	Rodrigues Alves		15	760,50	14.449,50	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus		0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guiomard		6	304,20	5.779,80	11.407,92
AC	120050	Sena Madureira		0	0,00	0,00	34.403,35
AC	120060	Tarauacá		8	405,60	7.706,40	26.080,52
AC	120070	Xapuri		5	253,50	4.816,50	10.525,38
AC	120080	Porto Acre		0	0,00	0,00	13.108,79
Total				352	17.846,40	339.081,60	531.981,15
ANEXO II							
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL		0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca		5	253,50	4.816,50	4.689,13
AL	270020	Anadia		5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca		12	608,40	11.559,60	97.653,77
AL	270040	Atalaia		11	557,70	10.596,30	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio		7	354,90	6.743,10	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel		4	202,80	3.853,20	2.427,68
AL	270070	Batalha		6	304,20	5.779,80	4.143,17
AL	270080	Belém		2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte		3	152,10	2.889,90	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata		10	507,00	9.633,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha		4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas		4	202,80	3.853,20	2.486,17
AL	270130	Cajueiro		8	405,60	7.706,40	4.674,67
AL	270135	Campestre		3	152,10	2.889,90	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre		10	507,00	9.633,00	14.783,90
AL	270150	Campo Grande		3	152,10	2.889,90	2.234,62
AL	270160	Canapi		4	202,80	3.853,20	4.420,43
AL	270170	Capela		7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros		2	101,40	1.926,60	2.297,27
AL	270190	Chã Preta		3	152,10	2.889,90	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia		4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina		7	354,90	6.743,10	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco		3	152,10	2.889,90	1.791,48
AL	270230	Coruripe		19	963,30	18.302,70	12.872,82
AL	270235	Craíbas		5	253,50	4.816,50	6.183,91



AL	270240	Delmiro Gouveia	21	1.064,70	20.229,30	11.589,38
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.603,37
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.367,24
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.360,62
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.215,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.661,57
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.625,47
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	8.002,71
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	2	101,40	1.926,60	3.952,99
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.388,03
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.706,71
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.879,95
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.766,89
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.194,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.259,75
AL	270600	Oliveira	4	202,80	3.853,20	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	5.104,79
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	152,10	2.889,90	4.066,96
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.649,71
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.794,14
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.624,06
AL	270890	Satuba	3	152,10	2.889,90	6.566,72
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.237,64
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	4	202,80	3.853,20	5.311,67
AL	270915	Teotônio Vilela	2	101,40	1.926,60	18.285,88
AL	270920	Traipu	3	152,10	2.889,90	9.702,08
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
Total			1.201	60.890,70	1.156.923,30	1.189.825,45

ANEXO III							
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM		0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvarães		0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amatirá		0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamá		2	101,40	1.926,60	6.612,08
AM	130010	Anori		0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí		8	405,60	7.706,40	19.534,59
AM	130020	Atalaia do Norte		22	1.115,40	21.192,60	13.205,71
AM	130030	Autazes		0	0,00	0,00	33.859,65



AM	130040	Barcelos	43	2.180,10	41.421,90	18.038,01
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	13.504,14
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	24.005,26
AM	130063	Beruri	4	202,80	3.853,20	7.176,72
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	17.483,94
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	36.219,53
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	20	1.014,00	19.266,00	24.500,56
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	22.597,92
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	7	354,90	6.743,10	9.413,94
AM	130140	Eirunepé	38	1.926,60	36.605,40	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	13	659,10	12.522,90	4.745,12
AM	130170	Humaitá	7	354,90	6.743,10	61.197,89
AM	130180	Ipixuna	56	2.839,20	53.944,80	8.218,50
AM	130185	Irlanduba	0	0,00	0,00	55.902,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	51.298,27
AM	130195	Itamarati	11	557,70	10.596,30	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	8.337,90
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	3.498,30	66.467,70	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	12.868,28
AM	130260	Manaus	22	1.115,40	21.192,60	1.627.986,78
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraã	4	202,80	3.853,20	7.277,19
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	36.134,80
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	7.324,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	35	1.774,50	33.715,50	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	6	304,20	5.779,80	20.976,69
AM	130370	Santo Antônio do Içá	43	2.180,10	41.421,90	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	34.598,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	17	861,90	16.376,10	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	152,10	2.889,90	5.567,12
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	29.254,92
AM	130410	Tapauá	20	1.014,00	19.266,00	9.720,72
AM	130420	Tefê	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	4	202,80	3.853,20	7.056,01
AM	130426	Uarini	14	709,80	13.486,20	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	8.047,79
Total			555	28.138,50	534.631,50	3.597.389,47

ANEXO IV

UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP		0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio		4	202,80	3.853,20	9.521,66
AP	160010	Amapá		1	50,70	963,30	7.596,05
AP	160015	Pedra Branca do Amapari		18	912,60	17.339,40	15.263,05
AP	160020	Calçoene		10	507,00	9.633,00	7.118,13
AP	160021	Cutias		3	152,10	2.889,90	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes		0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal		0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari		12	608,40	11.559,60	29.379,98
AP	160030	Macapá		173	8.771,10	166.650,90	178.928,14
AP	160040	Mazagão		14	709,80	13.486,20	21.374,15
AP	160050	Oiapoque		11	557,70	10.596,30	38.407,73
AP	160053	Porto Grande		5	253,50	4.816,50	21.153,24
AP	160055	Pracuúba		2	101,40	1.926,60	3.808,72
AP	160060	Santana		59	2.991,30	56.834,70	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho		5	253,50	4.816,50	17.048,74
AP	160080	Vitória do Jari		0	0,00	0,00	9.803,62
Total				317	16.071,90	305.366,10	502.237,06

ANEXO V

UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA		0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaíra		0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abaré		4	202,80	3.853,20	5.400,09
BA	290030	Acajutiba		8	405,60	7.706,40	3.604,10
BA	290035	Adustina		4	202,80	3.853,20	4.098,42
BA	290040	Água Fria		4	202,80	3.853,20	4.171,30
BA	290050	Érico Cardoso		0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara		2	101,40	1.926,60	1.181,77



BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	7	354,90	6.743,10	5.357,00
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.584,59
BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.631,06
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	5.115,92
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	3	152,10	2.889,90	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.778,66
BA	290210	Araci	13	659,10	12.522,90	13.313,35
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.993,20
BA	290265	Banzaê	4	202,80	3.853,20	3.154,48
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.609,77
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	1	50,70	963,30	15.338,24
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	47	2.382,90	45.275,10	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	50,70	963,30	6.084,49
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	202,80	3.853,20	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.998,50
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	202,80	3.853,20	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	23	1.166,10	22.155,90	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.168,75

BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.998,13
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.499,46
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.633,54
BA	290570	Camacari	158	8.010,60	152.201,40	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.461,76
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.955,50
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	18.250,86
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.389,83
BA	290670	Cândido Sales	9	456,30	8.669,70	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.807,74
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	202,80	3.853,20	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	7.194,00
BA	290689	Caraíbas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	7.060,98
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.960,87
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99



BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	608,40	11.559,60	7.763,25
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.270,20
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	6.215,32
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	202,80	3.853,20	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.340,86
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolândia	3	152,10	2.889,90	1.318,37
BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.538,73
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	253,50	4.816,50	5.485,91
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	323	16.376,10	311.145,90	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	152,10	2.889,90	2.733,63
BA	291140	Glória	0	0,00	0,00	7.366,33
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.998,67
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	24	1.216,80	23.119,20	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicarai	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.534,29
BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	50,70	963,30	1.404,91
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	202,80	3.853,20	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.887,35
BA	291310	Ibititá	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguaí	7	354,90	6.743,10	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaetá	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.064,70	20.229,30	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.327,65
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.730,05
BA	291430	Iramaia	1	50,70	963,30	5.465,58
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.968,01
BA	291450	Irará	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	5	253,50	4.816,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	101,40	1.926,60	4.819,15
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	8.288,21



BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhém	7	354,90	6.743,10	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.780,20
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	1	50,70	963,30	2.974,70
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	5.119,59
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.871,63
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	9	456,30	8.669,70	10.399,25
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	100	5.070,00	96.330,00	56.544,35
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.673,31
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.387,21
BA	291890	Lajedão	1	50,70	963,30	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.163,25
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	7.165,36
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	12	608,40	11.559,60	10.711,02
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.481,24
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.699,34
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.179,55
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.601,25
BA	292070	Maraú	5	253,50	4.816,50	4.951,95
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	18	912,60	17.339,40	10.770,38
BA	292105	Matina	0	0,00	0,00	6.143,69
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	5.112,83
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpará	4	202,80	3.853,20	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	608,40	11.559,60	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	1	50,70	963,30	5.598,96
BA	292190	Mucugê	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	0	0,00	0,00	6.117,68
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	1	50,70	963,30	4.399,99
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutuipe	6	304,20	5.779,80	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	608,40	11.559,60	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.622,03
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.201,52
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	50,70	963,30	2.273,90



BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.635,79
BA	292330	Ouriçangas	3	152,10	2.889,90	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.408,25
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.330,07
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.967,87
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.492,59
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.601,03
BA	292450	Pindaí	4	202,80	3.853,20	3.887,59
BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.536,74
BA	292467	Pirai do Norte	4	202,80	3.853,20	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	34.220,08
BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.605,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	8.054,41
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.994,80
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.596,28
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.228,83
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.998,70
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.398,79
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	10.611,45
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	2	101,40	1.926,60	5.326,52
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.250,33
BA	292920	São Francisco do Conde	5	253,50	4.816,50	13.617,66
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.755,21
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.542,16
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.449,05
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.837,08



BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	5.171,49
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	2.687,10	51.054,90	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.978,55
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	5.020,57
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.952,87
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	5.020,25
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.898,41
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	6.120,87
BA	293210	Ubaíra	5	253,50	4.816,50	5.234,12
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	5.094,38
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.101,63
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.629,98
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	50,70	963,30	2.149,55
BA	293330	Vitória da Conquista	170	8.619,00	163.761,00	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.083,65
Total			5.576	282.703,20	5.371.360,80	5.524.362,13

ANEXO VI								
UF	IBGE	Município	Nº	ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE			0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaíara			4	202,80	3.853,20	2.543,24
CE	230015	Acarape			4	202,80	3.853,20	3.643,85
CE	230020	Acarauá			15	760,50	14.449,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara			17	861,90	16.376,10	11.849,56
CE	230040	Aiuaba			4	202,80	3.853,20	3.782,06
CE	230050	Alcântaras			4	202,80	3.853,20	2.527,52
CE	230060	Altaneira			4	202,80	3.853,20	1.649,07
CE	230070	Alto Santo			4	202,80	3.853,20	3.739,79
CE	230075	Amontada			7	354,90	6.743,10	12.360,99
CE	230080	Antonina do Norte			3	152,10	2.889,90	1.616,76
CE	230090	Apuiarés			4	202,80	3.853,20	3.257,46
CE	230100	Aquiraz			40	2.028,00	38.532,00	21.629,42
CE	230110	Aracati			28	1.419,60	26.972,40	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba			8	405,60	7.706,40	5.839,30
CE	230125	Ararendá			4	202,80	3.853,20	2.411,21
CE	230130	Araripe			6	304,20	5.779,80	4.754,71
CE	230140	Aratuba			4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz			3	152,10	2.889,90	1.721,55
CE	230160	Assaré			8	405,60	7.706,40	5.108,02
CE	230170	Aurora			8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio			3	152,10	2.889,90	1.386,42
CE	230185	Banabuiú			5	253,50	4.816,50	3.979,14



CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	811,20	15.412,80	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.966,42
CE	230300	Caridade	5	253,50	4.816,50	5.039,12
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.403,85
CE	230320	Caririacu	9	456,30	8.669,70	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	253,50	4.816,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.951,09
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.244,96
CE	230400	Coreaú	3	152,10	2.889,90	7.315,02
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.493,33
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.791,51
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	152,10	2.889,90	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	304,20	5.779,80	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.531,18
CE	230465	Graca	4	202,80	3.853,20	3.420,09
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	152,10	2.889,90	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	10.000,75
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	1.774,50	33.715,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.778,79
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.028,00	38.532,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.302,93
CE	230620	Itaíçaba	3	152,10	2.889,90	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.166,10	22.155,90	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.626,47
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaratama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.225,56
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.685,97
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	456,30	8.669,70	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.934,18
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	6.489,60	123.302,40	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	2.535,00	48.165,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.982,33
CE	230790	Martinópole	5	253,50	4.816,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	709,80	13.486,20	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89



CE	230835	Milhã	4	202,80	3.853,20	2.918,30
CE	230837	Miraima	4	202,80	3.853,20	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	557,70	10.596,30	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	253,50	4.816,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.333,36
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.673,91
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.055,95
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.526,74
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.470,48
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	202,80	3.853,20	5.237,94
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	202,80	3.853,20	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.419,60	26.972,40	17.285,12
CE	231150	Quixeré	6	304,20	5.779,80	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	202,80	3.853,20	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	456,30	8.669,70	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	709,80	13.486,20	9.679,88
CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	São Luis do Curu	5	253,50	4.816,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	45.149,39
CE	231300	Solonópole	6	304,20	5.779,80	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.527,78
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.732,29
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.678,47
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.057,23
CE	231400	Várzea Alegre	16	811,20	15.412,80	8.949,15
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	507,00	9.633,00	17.499,18
Total			3.586	181.810,20	3.454.393,80	2.996.048,96
ANEXO VII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	389	19.722,30	374.723,70	652.844,06
Total			389	19.722,30	374.723,70	652.844,06
ANEXO VIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	50,70	963,30	3.154,74
ES	320016	Água Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85



ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	50,70	963,30	2.312,35
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	4	202,80	3.853,20	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.202,75
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	77	3.903,90	74.174,10	44.975,41
ES	320130	Cariacica	67	3.396,90	64.541,10	137.858,68
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	12	608,40	11.559,60	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.375,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	152,10	2.889,90	7.043,62
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	202,80	3.853,20	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	1	50,70	963,30	4.500,20
ES	320270	Itaguaçu	5	253,50	4.816,50	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	8	405,60	7.706,40	6.103,77
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	354,90	6.743,10	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.678,27
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.148,05
ES	320332	Marataizes	14	709,80	13.486,20	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	202,80	3.853,20	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.959,00
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	5	253,50	4.816,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.527,51
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	304,20	5.779,80	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	7	354,90	6.743,10	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	4.091,74
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	1	50,70	963,30	4.299,70
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	11.487,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	3	152,10	2.889,90	2.568,21
ES	320500	Serra	136	6.895,20	131.008,80	131.609,10
ES	320501	Sooretama	5	253,50	4.816,50	7.040,68
ES	320503	Vargem Alta	5	253,50	4.816,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	6	304,20	5.779,80	5.017,40
ES	320510	Viana	6	304,20	5.779,80	34.335,66
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.074,67
ES	320520	Vila Velha	117	5.931,90	112.706,10	141.431,63
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	94.870,33
Total			1.001	50.750,70	964.263,30	1.517.405,82

ANEXO IX							
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO		0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás		3	152,10	2.889,90	4.113,50
GO	520010	Abadiânia		6	304,20	5.779,80	4.616,09
GO	520013	Acreúna		10	507,00	9.633,00	4.873,63
GO	520015	Adelândia		2	101,40	1.926,60	1.482,17
GO	520017	Água Fria de Goiás		3	152,10	2.889,90	4.586,30
GO	520020	Água Limpa		2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás		95	4.816,50	91.513,50	38.994,06
GO	520030	Alexânia		12	608,40	11.559,60	5.696,99
GO	520050	Aloândia		2	101,40	1.926,60	1.478,44



GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.579,19
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	152,10	2.889,90	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	223	11.306,10	214.815,90	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.123,91
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	160	8.112,00	154.128,00	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	50,70	963,30	2.563,61
GO	520150	Aporé	2	101,40	1.926,60	4.414,81
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiânia	4	202,80	3.853,20	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.627,39
GO	520235	Arenópolis	1	50,70	963,30	2.855,50
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	50,70	963,30	2.020,05
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	4.061,29
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	152,10	2.889,90	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.456,94
GO	520380	Britânia	3	152,10	2.889,90	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63

GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	253,50	4.816,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	354,90	6.743,10	4.184,17
GO	520440	Caiaapônia	7	354,90	6.743,10	10.614,36
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.716,63
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.665,74
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.648,57
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	1	50,70	963,30	2.466,92
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	202,80	3.853,20	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	101,40	1.926,60	1.581,85
GO	520510	Catalão	27	1.368,90	26.009,10	20.219,84
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.403,53
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	10.055,08
GO	520540	Ceres	12	608,40	11.559,60	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	152,10	2.889,90	2.177,73
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.561,23
GO	520590	Corumbaitaba	4	202,80	3.853,20	3.233,56
GO	520620	Cristalina	6	304,20	5.779,80	22.574,21
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.565,77
GO	520640	Crixás	5	253,50	4.816,50	6.199,50
GO	520650	Cromínia	1	50,70	963,30	2.247,69
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.747,43
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.681,22
GO	520710	Diorama	1	50,70	963,30	2.600,67
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	9.787,54
GO	520800	Formosa	43	2.180,10	41.421,90	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.948,53
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.748,03
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	4.069,23



GO	520850	Goiandira	3	152,10	2.889,90	1.866,52
GO	520860	Goianésia	32	1.622,40	30.825,60	11.616,83
GO	520870	Goianã	698	35.388,60	672.383,40	364.969,88
GO	520880	Goianira	26	1.318,20	25.045,80	9.434,56
GO	520890	Goiás	11	557,70	10.596,30	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.700,08
GO	520915	Gouvelândia	2	101,40	1.926,60	2.207,34
GO	520920	Guapó	6	304,20	5.779,80	3.629,38
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	101,40	1.926,60	1.720,72
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.058,03
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	16	811,20	15.412,80	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.538,16
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.680,31
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	152,10	2.889,90	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	12	608,40	11.559,60	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.947,09
GO	521140	Itauçu	4	202,80	3.853,20	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.521,00	28.899,00	17.640,78
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	912,60	17.339,40	8.588,97
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	1	50,70	963,30	2.007,87
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.108,52
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	50,70	963,30	2.312,86
GO	521270	Mambai	3	152,10	2.889,90	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	4	202,80	3.853,20	3.276,99
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.720,99
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	15	760,50	14.449,50	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.824,28
GO	521340	Moiporá	1	50,70	963,30	2.226,38
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	5.565,73
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.557,43
GO	521375	Montividiu	3	152,10	2.889,90	4.491,21
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.641,69
GO	521405	Mundo Novo	3	152,10	2.889,90	3.921,33
GO	521410	Mutunópolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.130,34
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.841,89
GO	521460	Niquelândia	13	659,10	12.522,90	12.503,22
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.284,80
GO	521483	Nova Crixás	4	202,80	3.853,20	10.234,82
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.536,73
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	32	1.622,40	30.825,60	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.638,93
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	3	152,10	2.889,90	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.294,88
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	5.012,09
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.656,66
GO	521600	Panamá	2	101,40	1.926,60	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.959,03
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.314,26
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.775,54
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,60



GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	152,10	2.889,90	9.034,91
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	19.190,72
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.052,43
GO	521800	Porangatu	17	861,90	16.376,10	10.788,77
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.953,47
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.928,69
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	16	811,20	15.412,80	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	50,70	963,30	4.067,43
GO	521870	Rianápolis	1	50,70	963,30	2.210,74
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	2.105,08
GO	521880	Rio Verde	50	2.535,00	48.165,00	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.689,36
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.758,43
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.054,29
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.834,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.536,45
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.026,41
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	27	1.368,90	26.009,10	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	6.155,11
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.829,32
GO	522000	São João d'Aliança	4	202,80	3.853,20	3.252,57
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luis de Montes Belos	17	861,90	16.376,10	5.699,06
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	50,70	963,30	2.787,38
GO	522028	São Patrício	1	50,70	963,30	2.277,08
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	53	2.687,10	51.054,90	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	2	101,40	1.926,60	8.380,02
GO	522060	Silvânia	8	405,60	7.706,40	4.929,25
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.281,36
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.952,29
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.632,73
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.580,64
GO	522140	Trindade	36	1.825,20	34.678,80	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.835,21
GO	522150	Turvânia	3	152,10	2.889,90	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.506,73
GO	522157	Uirapuru	1	50,70	963,30	3.060,38
GO	522160	Uruaçu	24	1.216,80	23.119,20	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.979,77
GO	522180	Urutaí	2	101,40	1.926,60	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	67	3.396,90	64.541,10	27.765,80
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.840,57
GO	522230	Vila Propício	0	0,00	0,00	6.211,71
Total			2.838	143.886,60	2.733.845,40	2.290.992,29

ANEXO X						
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Açailândia	48	2.433,60	46.238,40	43.398,54
MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.123,10
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.480,95
MA	210020	Alcântara	2	101,40	1.926,60	14.303,36
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	354,90	6.743,10	8.886,91
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.591,96
MA	210050	Alto Parnaíba	1	50,70	963,30	9.078,54
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	101,40	1.926,60	3.466,51
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	17.556,24
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	14.213,86
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	7.366,29
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.917,93
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.690,34
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.537,48
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.965,05



MA	210110	Axixá	4	202,80	3.853,20	4.632,44
MA	210120	Bacabal	50	2.535,00	48.165,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	2	101,40	1.926,60	8.461,65
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.632,83
MA	210135	Bacurituba	1	50,70	963,30	3.278,73
MA	210140	Balsas	28	1.419,60	26.972,40	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	33	1.673,10	31.788,90	33.282,40
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.598,46
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.633,73
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.300,19
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.120,37
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.632,89
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	13.277,99
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.341,82
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	9.208,25
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.546,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	304,20	5.779,80	9.189,71
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.148,43
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	3	152,10	2.889,90	8.931,37
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.363,81
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.699,80
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.872,98
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.271,21
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	10.195,10
MA	210320	Chapadinha	19	963,30	18.302,70	20.537,35
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.573,34
MA	210330	Codó	51	2.585,70	49.128,30	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	11.013,87
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.775,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.197,66
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.726,75
MA	210400	Esperantinópolis	4	202,80	3.853,20	9.684,70
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	20.794,54
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.976,56
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	50,70	963,30	12.653,82
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.660,94
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.624,79
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	5.152,96
MA	210440	Gonçalves Dias	5	253,50	4.816,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.669,28
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.921,44
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	405,60	7.706,40	11.522,80
MA	210470	Graça Aranha	1	50,70	963,30	2.291,60
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	26.094,13
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.972,82
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarapé Grande	5	253,50	4.816,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	135	6.844,50	130.045,50	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	10.210,59
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	38.879,86
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	5.340,17
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	8	405,60	7.706,40	7.481,88
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.094,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	30.086,65
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.161,06
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.188,18
MA	210592	Lagoa do Mato	2	101,40	1.926,60	3.963,50
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.891,83
MA	210598	Lajeado Novo	1	50,70	963,30	2.999,62
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.988,00
MA	210610	Loreto	4	202,80	3.853,20	5.951,31
MA	210620	Luís Domingues	3	152,10	2.889,90	2.679,57



MA	210630	Magalhães de Almeida	4	202,80	3.853,20	10.897,12
MA	210632	Maracaçumé	8	405,60	7.706,40	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.319,71
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.878,84
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.357,75
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	7.000,99
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	50,70	963,30	3.902,21
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.451,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.652,61
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	14.373,14
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	1	50,70	963,30	14.515,27
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.674,83
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.884,19
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	6.081,38
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.677,86
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	354,90	6.743,10	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	253,50	4.816,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.993,00
MA	210810	Paulo Ramos	1	50,70	963,30	9.011,02
MA	210820	Pedreiras	10	507,00	9.633,00	22.038,17
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	13.441,43
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	14.404,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.736,06
MA	210890	Poção de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.793,20
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.733,83
MA	210923	Presidente Médici	2	101,40	1.926,60	3.528,71
MA	210927	Presidente Sarney	2	101,40	1.926,60	9.788,37
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.960,73
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	9.003,01
MA	210945	Raposa	10	507,00	9.633,00	16.774,29
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	0,00	0,00	5.790,50
MA	210960	Rosário	13	659,10	12.522,90	12.499,04
MA	210970	Sambaíba	3	152,10	2.889,90	2.733,15
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	9	456,30	8.669,70	13.805,63
MA	210990	Santa Inês	25	1.267,50	24.082,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.679,45
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.721,33
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4	202,80	3.853,20	10.006,60
MA	211020	Santa Rita	9	456,30	8.669,70	13.690,76
MA	211023	Santana do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	1	50,70	963,30	8.590,12
MA	211050	São Bento	6	304,20	5.779,80	21.309,84
MA	211060	São Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.705,84
MA	211065	São Domingos do Azeitão	3	152,10	2.889,90	2.785,67
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	202,80	3.853,20	5.140,55
MA	211090	São Francisco do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.573,11
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.456,83
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	100.810,89
MA	211125	São José dos Basílios	3	152,10	2.889,90	2.263,53
MA	211130	São Luis	531	26.921,70	511.512,30	431.758,56
MA	211140	São Luis Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	50,70	963,30	2.154,38
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.586,73
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	152,10	2.889,90	2.564,39
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.326,09
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.448,80
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.909,64
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.796,04



MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	4	202,80	3.853,20	7.310,92
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	3	152,10	2.889,90	1.910,62
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	2	101,40	1.926,60	21.671,80
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	15.253,94
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.465,70
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.938,40
MA	211240	Turiaçu	6	304,20	5.779,80	17.023,78
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	42.890,15
MA	211260	Urbano Santos	8	405,60	7.706,40	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	29.125,74
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.820,26
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	101,40	1.926,60	19.398,87
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.913,47
Total			2.052	104.036,40	1.976.691,60	4.203.156,06

ANEXO XI							
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG		0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados		3	152,10	2.889,90	1.411,80
MG	310020	Abaeté		0	0,00	0,00	9.444,40
MG	310030	Abre Campo		1	50,70	963,30	4.529,90
MG	310040	Acaiaca		1	50,70	963,30	813,00
MG	310050	Açucena		0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa		4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida		0	0,00	0,00	828,00
MG	310080	Aguanil		2	101,40	1.926,60	888,00
MG	310090	Águas Formosas		8	405,60	7.706,40	3.883,20
MG	310100	Águas Vermelhas		4	202,80	3.853,20	2.715,20
MG	310110	Aimorés		1	50,70	963,30	9.321,10
MG	310120	Aiuruoca		3	152,10	2.889,90	1.254,80
MG	310130	Alagoa		1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina		0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba		18	912,60	17.339,40	7.472,08
MG	310160	Alfenas		40	2.028,00	38.532,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos		2	101,40	1.926,60	1.355,00
MG	310170	Almenara		3	152,10	2.889,90	13.827,70
MG	310180	Alpercata		0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis		8	405,60	7.706,40	3.969,20
MG	310200	Alterosa		0	0,00	0,00	5.820,40
MG	310205	Alto Caparaó		1	50,70	963,30	1.353,10
MG	310210	Alto Rio Doce		4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga		1	50,70	963,30	879,00
MG	310230	Alvinópolis		0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas		2	101,40	1.926,60	734,60
MG	310250	Amparo do Serra		2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas		17	861,90	16.376,10	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú		2	101,40	1.926,60	1.895,80
MG	310280	Andrelândia		5	253,50	4.816,50	2.501,40
MG	310285	Angelândia		3	152,10	2.889,90	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos		1	50,70	963,30	3.679,90
MG	310300	Antônio Dias		0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas		1	50,70	963,30	338,40
MG	310320	Araçaí		0	0,00	0,00	947,20
MG	310330	Aracitaba		2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí		0	0,00	0,00	14.944,40
MG	310350	Araguari		63	3.194,10	60.687,90	26.425,13
MG	310360	Arantina		2	101,40	1.926,60	577,60
MG	310370	Araponga		0	0,00	0,00	3.417,60
MG	310375	Araporã		4	202,80	3.853,20	1.354,80
MG	310380	Arapuá		2	101,40	1.926,60	576,60
MG	310390	Araújos		4	202,80	3.853,20	1.799,20
MG	310400	Araxá		53	2.687,10	51.054,90	20.856,60
MG	310410	Arceburgo		5	253,50	4.816,50	2.115,60
MG	310420	Arcos		6	304,20	5.779,80	10.210,95
MG	310430	Areado		6	304,20	5.779,80	2.991,20
MG	310440	Argirita		2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva		2	101,40	1.926,60	1.038,40
MG	310450	Arinos		7	354,90	6.743,10	3.648,60
MG	310460	Astolfo Dutra		7	354,90	6.743,10	2.823,60
MG	310470	Ataléia		4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima		3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi		7	354,90	6.743,10	3.863,00
MG	310500	Baldim		3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambuí		15	760,50	14.449,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira		1	50,70	963,30	1.060,30
MG	310530	Bandeira do Sul		3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais		14	709,80	13.486,20	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto		2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena		53	2.687,10	51.054,90	30.755,03
MG	310570	Barra Longa		0	0,00	0,00	2.396,40



MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.352,80
MG	310600	Bela Vista de Minas	3	152,10	2.889,90	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.401,20
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	6	304,20	5.779,80	5.231,60
MG	310640	Belo Vale	3	152,10	2.889,90	1.568,20
MG	310650	Berilo	3	152,10	2.889,90	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	101,40	1.926,60	935,60
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	944,00
MG	310670	Betim	187	9.480,90	180.137,10	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	1	50,70	963,30	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.074,00
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	20.067,20
MG	310740	Bom Despacho	29	1.470,30	27.935,70	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.203,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	1	50,70	963,30	5.289,90
MG	310790	Bom Repouso	0	0,00	0,00	4.310,00
MG	310800	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	4.272,90
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	202,80	3.853,20	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	8	405,60	7.706,40	3.811,00
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	3	152,10	2.889,90	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	354,90	6.743,10	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	2	101,40	1.926,60	932,80
MG	310880	Braúnas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	2	101,40	1.926,60	4.066,20
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	152,10	2.889,90	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	253,50	4.816,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	829,20
MG	310930	Buritís	4	202,80	3.853,20	6.022,40
MG	310940	Buritizeiro	9	456,30	8.669,70	5.667,00
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.388,00
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.732,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.076,40
MG	310990	Caetanópolis	5	253,50	4.816,50	2.279,80
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.088,00
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	50,70	963,30	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.822,80
MG	311060	Cambuí	10	507,00	9.633,00	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	1	50,70	963,30	4.257,90
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	751,40
MG	311090	Campanha	8	405,60	7.706,40	3.325,40
MG	311100	Campestre	7	354,90	6.743,10	4.288,00
MG	311110	Campina Verde	9	456,30	8.669,70	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	772,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.470,30	27.935,70	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	4	202,80	3.853,20	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.811,40
MG	311170	Canaã	1	50,70	963,30	945,80
MG	311180	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	6	304,20	5.779,80	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.195,60
MG	311220	Capela Nova	1	50,70	963,30	975,90
MG	311230	Capelinha	14	709,80	13.486,20	7.573,40
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40



MG	311260	Capinópolis	9	456,30	8.669,70	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	3.047,40
MG	311280	Capitório	4	202,80	3.853,20	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	2	101,40	1.926,60	7.585,80
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	10.150,40
MG	311330	Carangola	5	253,50	4.816,50	8.607,10
MG	311340	Caratinga	20	1.014,00	19.266,00	18.368,20
MG	311350	Carbonita	2	101,40	1.926,60	1.908,80
MG	311360	Careaçu	2	101,40	1.926,60	1.351,40
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	1	50,70	963,30	3.660,30
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	3.038,90
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	507,00	9.633,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	811,20	15.412,80	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	5	253,50	4.816,50	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	716,20
MG	311480	Carvalhos	1	50,70	963,30	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,80
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	614,20
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.611,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	50,70	963,30	811,40
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	152,10	2.889,90	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	10	507,00	9.633,00	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	152,10	2.889,90	1.422,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311600	Chalé	2	101,40	1.926,60	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	0	0,00	0,00	6.270,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.594,20
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	3	152,10	2.889,90	1.373,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.938,80
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	557,70	10.596,30	5.657,40
MG	311670	Coimbra	1	50,70	963,30	2.060,30
MG	311680	Coluna	3	152,10	2.889,90	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	627,60
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	2	101,40	1.926,60	2.223,00
MG	311720	Conceição das Pedras	2	101,40	1.926,60	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	608,40	11.559,60	5.363,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	0	0,00	0,00	1.857,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	152,10	2.889,90	1.103,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.293,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	152,10	2.889,90	1.524,80
MG	311787	Confins	4	202,80	3.853,20	1.541,87
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.719,10
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.537,20
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.090,30
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	608,40	11.559,60	4.648,00
MG	311850	Consolação	1	50,70	963,30	362,00
MG	311860	Contagem	233	11.813,10	224.448,90	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	202,80	3.853,20	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	12	608,40	11.559,60	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	52	2.636,40	50.091,60	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	1	50,70	963,30	763,80
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	1	50,70	963,30	888,80
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.326,20
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	152,10	2.889,90	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	152,10	2.889,90	1.045,00



MG	312050	Cristina	3	152,10	2.889,90	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	2	101,40	1.926,60	1.011,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	152,10	2.889,90	834,80
MG	312080	Cruzília	7	354,90	6.743,10	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.524,60
MG	312090	Curvelo	45	2.281,50	43.348,50	15.975,60
MG	312100	Datas	3	152,10	2.889,90	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	1	50,70	963,30	1.911,10
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.980,80
MG	312130	Descoberto	1	50,70	963,30	1.055,50
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	2	101,40	1.926,60	691,00
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.017,20
MG	312220	Divinolândia de Minas	3	152,10	2.889,90	1.511,80
MG	312230	Divinópolis	107	5.424,90	103.073,10	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.325,00
MG	312240	Divisa Nova	2	101,40	1.926,60	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	0	0,00	0,00	4.218,80
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	4.037,20
MG	312310	Dores de Guanhões	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	1	50,70	963,30	4.655,90
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	2	101,40	1.926,60	306,60
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	772,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	152,10	2.889,90	1.475,40
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.116,80
MG	312400	Ervália	1	50,70	963,30	6.642,70
MG	312410	Esmeraldas	41	2.078,70	39.495,30	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.961,00
MG	312430	Espinosa	11	557,70	10.596,30	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	312450	Estiva	0	0,00	0,00	4.579,60
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	202,80	3.853,20	1.596,20
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.550,70
MG	312500	Ewbank da Câmara	1	50,70	963,30	790,40
MG	312510	Extrema	15	760,50	14.449,50	6.868,80
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	970,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	641,00
MG	312560	Felisburgo	1	50,70	963,30	2.009,10
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	101,40	1.926,60	673,80
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.713,37
MG	312610	Formiga	30	1.521,00	28.899,00	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	3	152,10	2.889,90	2.111,40
MG	312660	Francisco Dumont	1	50,70	963,30	1.122,70
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	4	202,80	3.853,20	1.919,40
MG	312695	Frei Lagonegro	1	50,70	963,30	702,00
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	101,40	1.926,60	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	152,10	2.889,90	1.183,80
MG	312710	Frutal	36	1.825,20	34.678,80	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	855,40
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	3	152,10	2.889,90	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	665,60
MG	312738	Goiânia	1	50,70	963,30	790,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	882,00
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.489,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.412,80



MG	312770	Governador Valadares	4	202,80	3.853,20	122.552,25
MG	312780	Grão Mogol	4	202,80	3.853,20	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,60
MG	312800	Guanhães	13	659,10	12.522,90	6.810,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.857,40
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.216,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	507,00	9.633,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	0	0,00	0,00	3.618,80
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	24	1.216,80	23.119,20	10.458,80
MG	312880	Guidoval	1	50,70	963,30	1.979,10
MG	312890	Guimarânia	4	202,80	3.853,20	1.591,20
MG	312900	Guiricema	2	101,40	1.926,60	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliódora	1	50,70	963,30	1.661,10
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	12	608,40	11.559,60	5.020,00
MG	312960	Ibiaí	4	202,80	3.853,20	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	3	152,10	2.889,90	1.250,00
MG	312970	Ibiraci	4	202,80	3.853,20	2.715,00
MG	312980	Ibirité	99	5.019,30	95.366,70	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	313005	Icarai de Minas	4	202,80	3.853,20	2.367,00
MG	313010	Igarapé	18	912,60	17.339,40	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	202,80	3.853,20	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.292,00
MG	313050	Ilícinea	4	202,80	3.853,20	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaiabira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.361,20
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	7	354,90	6.743,10	4.976,40
MG	313100	Inhaúma	2	101,40	1.926,60	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	202,80	3.853,20	1.497,80
MG	313115	Ipaba	1	50,70	963,30	6.386,70
MG	313120	Ipanema	9	456,30	8.669,70	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	123	6.236,10	118.485,90	58.770,68
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	50,70	963,30	3.086,70
MG	313160	Iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.393,80
MG	313170	Itabira	57	2.889,90	54.908,10	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	22	1.115,40	21.192,60	10.163,20
MG	313200	Itacambira	3	152,10	2.889,90	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	253,50	4.816,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	5.090,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	7	354,90	6.743,10	7.121,30
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	1	50,70	963,30	5.193,10
MG	313310	Itanhandu	6	304,20	5.779,80	3.058,00
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	6	304,20	5.779,80	3.008,20
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	3	152,10	2.889,90	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	2	101,40	1.926,60	3.196,93
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.216,40
MG	313380	Itaúna	20	1.014,00	19.266,00	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	1	50,70	963,30	5.095,50
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	38	1.926,60	36.605,40	20.905,20
MG	313430	Itumirim	3	152,10	2.889,90	1.252,60
MG	313440	Iturama	21	1.064,70	20.229,30	7.696,80
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.560,50
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.097,80
MG	313480	Jacuí	3	152,10	2.889,90	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	3	152,10	2.889,90	7.291,30
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.263,20
MG	313505	Jaíba	11	557,70	10.596,30	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	1.926,60	36.605,40	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.014,00	19.266,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.534,40
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitai	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	11	557,70	10.596,30	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80



MG	313600	Joaíma	6	304,20	5.779,80	3.126,80
MG	313610	Joanésia	3	152,10	2.889,90	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	31	1.571,70	29.862,30	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	101,40	1.926,60	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	2	101,40	1.926,60	978,80
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	975,40
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.708,53
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	205	10.393,50	197.476,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	101,40	1.926,60	871,60
MG	313690	Juruiaia	0	0,00	0,00	4.136,40
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	202,80	3.853,20	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	202,80	3.853,20	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	24	1.216,80	23.119,20	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	4	202,80	3.853,20	2.611,20
MG	313750	Lagoa Formosa	8	405,60	7.706,40	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	1	50,70	963,30	27.854,30
MG	313770	Lajinha	7	354,90	6.743,10	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	202,80	3.853,20	4.494,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	660,00
MG	313835	Leme do Prado	2	101,40	1.926,60	999,60
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	101,40	1.926,60	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00
MG	313862	Limeira do Oeste	1	50,70	963,30	2.031,50
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.351,20
MG	313870	Luminárias	2	101,40	1.926,60	1.114,40
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.894,80
MG	313900	Machado	4	202,80	3.853,20	12.914,80
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.324,80
MG	313930	Manga	7	354,90	6.743,10	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	4	202,80	3.853,20	5.260,40
MG	313960	Mantena	10	507,00	9.633,00	5.626,40
MG	313970	Maravilhas	1	50,70	963,30	2.187,10
MG	313980	Mar de Espanha	3	152,10	2.889,90	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	2	101,40	1.926,60	3.893,80
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.979,50
MG	314010	Marilac	0	0,00	0,00	1.718,80
MG	314015	Mário Campos	7	354,90	6.743,10	3.497,20
MG	314020	Maripá de Minas	1	50,70	963,30	595,80
MG	314030	Marliéria	1	50,70	963,30	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.268,80
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	11	557,70	10.596,30	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.853,00
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.199,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.565,60
MG	314100	Mato Verde	5	253,50	4.816,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	16	811,20	15.412,80	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	101,40	1.926,60	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	753,00
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.312,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.347,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	3	152,10	2.889,90	9.913,70
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	794,00
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.334,80
MG	314220	Mirai	5	253,50	4.816,50	2.989,20
MG	314225	Miravânia	2	101,40	1.926,60	977,00
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	991,40
MG	314240	Moema	4	202,80	3.853,20	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	6	304,20	5.779,80	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	253,50	4.816,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.649,60



MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.974,40
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	253,50	4.816,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	90.456,08
MG	314340	Monte Sião	5	253,50	4.816,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	101,40	1.926,60	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	43	2.180,10	41.421,90	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	10	507,00	9.633,00	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	676,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.928,00
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.433,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	3	152,10	2.889,90	2.075,00
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	21.508,20
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	4	202,80	3.853,20	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	3	152,10	2.889,90	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	101,40	1.926,60	35.945,80
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.937,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	1	50,70	963,30	1.159,90
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.188,60
MG	314550	Olímpio Noronha	0	0,00	0,00	1.105,20
MG	314560	Oliveira	19	963,30	18.302,70	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.276,80
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	942,00
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.216,30
MG	314590	Ouro Branco	16	811,20	15.412,80	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.419,60	26.972,40	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	152,10	2.889,90	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	152,10	2.889,90	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	3	152,10	2.889,90	5.180,90
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	4	202,80	3.853,20	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	3	152,10	2.889,90	1.350,60
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.206,40
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	31.315,80
MG	314720	Paraguaçu	10	507,00	9.633,00	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.466,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.770,80
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	1	50,70	963,30	5.624,70
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	2.737,80	52.018,20	25.753,05
MG	314795	Patis	2	101,40	1.926,60	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	14	709,80	13.486,20	54.415,65
MG	314810	Patrocínio	29	1.470,30	27.935,70	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.879,20
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	3	152,10	2.889,90	1.754,20
MG	314860	Peçanha	5	253,50	4.816,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	5	253,50	4.816,50	5.082,70
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	980,80
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	152,10	2.889,90	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	101,40	1.926,60	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	1	50,70	963,30	669,40
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	879,00
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.169,20
MG	314980	Perdizes	6	304,20	5.779,80	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	2	101,40	1.926,60	862,20
MG	315010	Piau	2	101,40	1.926,60	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	152,10	2.889,90	1.649,40



MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	50,70	963,30	1.029,10
MG	315050	Pimenta	2	101,40	1.926,60	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	152,10	2.889,90	974,60
MG	315057	Pintópolis	3	152,10	2.889,90	1.517,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	3	152,10	2.889,90	1.158,00
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.242,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.475,50
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	7	354,90	6.743,10	15.939,30
MG	315130	Piraúba	5	253,50	4.816,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	7	354,90	6.743,10	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.905,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.359,20
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.005,30	76.100,70	37.369,13
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.681,50
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	608,40	11.559,60	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	202,80	3.853,20	2.249,00
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	44	2.230,80	42.385,20	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	3	152,10	2.889,90	1.258,20
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.804,20
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.559,20
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	1	50,70	963,30	1.288,70
MG	315320	Presidente Juscelino	2	101,40	1.926,60	785,60
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	5	253,50	4.816,50	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.422,80
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	253,50	4.816,50	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	4	202,80	3.853,20	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	101,40	1.926,60	986,12
MG	315445	Riachinho	3	152,10	2.889,90	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	2	101,40	1.926,60	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	50,70	963,30	1.169,90
MG	315520	Rio Espera	2	101,40	1.926,60	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	152,10	2.889,90	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	4	202,80	3.853,20	1.816,80
MG	315550	Rio Paranaíba	5	253,50	4.816,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	354,90	6.743,10	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.924,80
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.217,60
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	50,70	963,30	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	0	0,00	0,00	1.832,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.075,40

MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	48.887,76
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	760,50	14.449,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	1	50,70	963,30	1.887,50
MG	315720	Santa Bárbara	9	456,30	8.669,70	7.161,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.238,40
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	4	202,80	3.853,20	1.709,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	1	50,70	963,30	1.056,70
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	50,70	963,30	4.388,70
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	2	101,40	1.926,60	4.542,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80



MG	315840	Santana de Cataguases	2	101,40	1.926,60	775,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.541,20
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	50,70	963,30	1.072,70
MG	315935	Santa Rita de Minas	3	152,10	2.889,90	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	1	50,70	963,30	1.349,50
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	14.039,70
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	50,70	963,30	677,20
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	50,70	963,30	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	1	50,70	963,30	3.853,50
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.623,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.014,00	19.266,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	3	152,10	2.889,90	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.014,00	19.266,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	50,70	963,30	1.705,90
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.526,30
MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	202,80	3.853,20	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixo	2	101,40	1.926,60	784,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.759,20
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	202,80	3.853,20	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	10.153,20
MG	316220	São João Batista do Glória	4	202,80	3.853,20	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	101,40	1.926,60	988,40
MG	316230	São João da Mata	1	50,70	963,30	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	4	202,80	3.853,20	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.620,20
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	4	202,80	3.853,20	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	879,20
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	6	304,20	5.779,80	3.216,60
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.307,60
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	860,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.933,60
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	2	101,40	1.926,60	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	152,10	2.889,90	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.114,80
MG	316370	São Lourenço	21	1.064,70	20.229,30	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	3	152,10	2.889,90	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	1.123,20
MG	316420	São Romão	4	202,80	3.853,20	2.378,40
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.211,90
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2	101,40	1.926,60	601,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	101,40	1.926,60	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.369,40
MG	316460	São Sebastião do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	50,70	963,30	449,80
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.214,60
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.842,40
MG	316530	São Vicente de Minas	2	101,40	1.926,60	1.534,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.740,00
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	7.241,97



MG	316555	Setubinha	3	152,10	2.889,90	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	101,40	1.926,60	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	1	50,70	963,30	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	101,40	1.926,60	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	50,70	963,30	1.393,50
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.973,60
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	1	50,70	963,30	2.161,50
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.574,00
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	106.302,60
MG	316730	Silveirânia	2	101,40	1.926,60	458,40
MG	316740	Silvianópolis	2	101,40	1.926,60	1.262,80
MG	316750	Simão Pereira	1	50,70	963,30	530,20
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.853,20
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.489,10
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.860,00
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	2	101,40	1.926,60	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	68	3.447,60	65.504,40	31.935,15
MG	316870	Timóteo	45	2.281,50	43.348,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	1	50,70	963,30	2.159,50
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	7	354,90	6.743,10	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.658,80
MG	316910	Toledo	1	50,70	963,30	1.529,50
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	17	861,90	16.376,10	15.799,80
MG	316935	Três Marias	4	202,80	3.853,20	8.821,60
MG	316940	Três Pontas	11	557,70	10.596,30	12.242,50
MG	316950	Tumiritinga	4	202,80	3.853,20	1.347,80
MG	316960	Tupaciguara	14	709,80	13.486,20	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	16	811,20	15.412,80	35.572,20
MG	317000	Ubaí	4	202,80	3.853,20	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	8.314,80	157.981,20	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	40	2.028,00	38.532,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	2	101,40	1.926,60	899,60
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.335,20
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.272,30
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	152,10	2.889,90	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	30.231,90
MG	317075	Varão de Minas	3	152,10	2.889,90	1.389,40
MG	317080	Várzea da Palma	21	1.064,70	20.229,30	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.313,60
MG	317103	Verdelândia	3	152,10	2.889,90	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	152,10	2.889,90	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	981,00
MG	317120	Vespasiano	63	3.194,10	60.687,90	29.061,69
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	31.352,40
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.617,20
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.548,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	152,10	2.889,90	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	861,90	16.376,10	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	3	152,10	2.889,90	1.063,00
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			7.008	355.305,60	6.750.806,40	8.067.844,64



ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	4	202,80	3.853,20	5.566,23
MS	500025	Alcinópolis	3	152,10	2.889,90	864,67
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	7.028,00
MS	500070	Anastácio	10	507,00	9.633,00	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	152,10	2.889,90	3.822,98
MS	500085	Angélica	5	253,50	4.816,50	1.743,00
MS	500090	Antônio João	1	50,70	963,30	1.972,70
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	10.215,83
MS	500110	Aquidauana	24	1.216,80	23.119,20	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	50,70	963,30	2.960,36
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	101,40	1.926,60	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	557,70	10.596,30	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	557,70	10.596,30	5.498,07
MS	500260	Camapuã	6	304,20	5.779,80	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	232	11.762,40	223.485,60	302.408,78
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	10	507,00	9.633,00	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	405,60	7.706,40	3.990,00
MS	500310	Corguinho	1	50,70	963,30	1.525,46
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	2.585,70	49.128,30	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.756,36
MS	500330	Coxim	16	811,20	15.412,80	7.893,44
MS	500345	Deodápolis	6	304,20	5.779,80	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.855,33
MS	500350	Douradina	2	101,40	1.926,60	1.150,89
MS	500370	Dourados	116	5.881,20	111.742,80	40.859,98
MS	500375	Eldorado	5	253,50	4.816,50	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	557,70	10.596,30	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	3	152,10	2.889,90	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	405,60	7.706,40	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	101,40	1.926,60	7.608,36
MS	500470	Ivinhema	11	557,70	10.596,30	4.637,89
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.945,33
MS	500490	Jaraguari	3	152,10	2.889,90	1.169,83
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	101,40	1.926,60	795,09
MS	500515	Juti	1	50,70	963,30	1.221,03
MS	500520	Ladário	10	507,00	9.633,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	2	101,40	1.926,60	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	5.071,03
MS	500570	Naviraí	27	1.368,90	26.009,10	8.864,67
MS	500580	Nioaque	4	202,80	3.853,20	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	101,40	1.926,60	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	891,67
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	101,40	1.926,60	2.690,73
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	21	1.064,70	20.229,30	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.997,03
MS	500720	Rio Brilhante	14	709,80	13.486,20	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	8	405,60	7.706,40	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	2	101,40	1.926,60	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	4	202,80	3.853,20	5.931,96
MS	500770	Sete Quedas	6	304,20	5.779,80	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	202,80	3.853,20	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	18	912,60	17.339,40	9.095,83
MS	500793	Sonora	5	253,50	4.816,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	3	152,10	2.889,90	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	101,40	1.926,60	815,78
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.006,83
Total			956	48.469,20	920.914,80	935.807,40



ANEXO XIII							
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT		0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal		0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa		0	0,00	0,00	10.475,79
MT	510025	Alta Floresta		20	1.014,00	19.266,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia		0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista		3	152,10	2.889,90	1.891,52
MT	510040	Alto Garças		0	0,00	0,00	4.930,68
MT	510050	Alto Paraguai		0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari		5	253,50	4.816,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás		5	253,50	4.816,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana		1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha		0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga		1	50,70	963,30	5.973,10
MT	510130	Arenópolis		5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuanã		8	405,60	7.706,40	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço		2	101,40	1.926,60	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres		13	659,10	12.522,90	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças		36	1.825,20	34.678,80	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia		2	101,40	1.926,60	1.833,01
MT	510190	Brasnorte		6	304,20	5.779,80	5.466,86
MT	510250	Cáceres		39	1.977,30	37.568,70	19.512,19
MT	510260	Campinópolis		4	202,80	3.853,20	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis		13	659,10	12.522,90	7.172,63
MT	510267	Campo Verde		16	811,20	15.412,80	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio		3	152,10	2.889,90	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte		2	101,40	1.926,60	1.875,33
MT	510270	Canarana		8	405,60	7.706,40	6.576,01
MT	510279	Carlinda		4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira		3	152,10	2.889,90	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães		7	354,90	6.743,10	4.072,35
MT	510305	Cláudia		4	202,80	3.853,20	3.671,32
MT	510310	Cocalinho		0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colíder		16	811,20	15.412,80	9.448,23
MT	510325	Colniza		12	608,40	11.559,60	11.403,34
MT	510330	Comodoro		7	354,90	6.743,10	6.812,46
MT	510335	Confresa		9	456,30	8.669,70	11.147,90
MT	510336	Conquista D'Oeste		1	50,70	963,30	1.087,41
MT	510337	Cotriguaçu		0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá		271	13.739,70	261.054,30	197.989,51
MT	510343	Curvelândia		3	152,10	2.889,90	1.079,39
MT	510345	Denise		4	202,80	3.853,20	1.948,63
MT	510350	Diamantino		9	456,30	8.669,70	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino		4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal		5	253,50	4.816,50	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste		1	50,70	963,30	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte		0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro		2	101,40	1.926,60	1.140,10
MT	510395	Glória D'Oeste		1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte		13	659,10	12.522,90	10.349,50
MT	510420	Guiratinga		4	202,80	3.853,20	3.124,44
MT	510450	Indiavaí		1	50,70	963,30	986,81
MT	510452	Ipiranga do Norte		2	101,40	1.926,60	1.533,04
MT	510454	Itanhangá		2	101,40	1.926,60	1.367,36
MT	510455	Itaúba		0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira		4	202,80	3.853,20	2.734,07
MT	510480	Jaciara		16	811,20	15.412,80	5.693,68
MT	510490	Jangada		3	152,10	2.889,90	1.709,41
MT	510500	Jauru		4	202,80	3.853,20	2.151,08
MT	510510	Juara		16	811,20	15.412,80	11.138,31
MT	510515	Juína		16	811,20	15.412,80	12.566,55
MT	510517	Juruena		4	202,80	3.853,20	4.871,88
MT	510520	Juscimeira		1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste		2	101,40	1.926,60	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde		23	1.166,10	22.155,90	17.995,17
MT	510530	Luciara		2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade		4	202,80	3.853,20	3.320,90
MT	510558	Marcelândia		5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá		6	304,20	5.779,80	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste		13	659,10	12.522,90	5.722,54
MT	510590	Nobres		7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia		3	152,10	2.889,90	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento		0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes		4	202,80	3.853,20	5.214,63
MT	510617	Nova Nazaré		1	50,70	963,30	1.152,42
MT	510618	Nova Lacerda		3	152,10	2.889,90	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena		2	101,40	1.926,60	955,48
MT	510620	Nova Brasilândia		3	152,10	2.889,90	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte		0	0,00	0,00	7.371,43
MT	510622	Nova Mutum		16	811,20	15.412,80	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia		4	202,80	3.853,20	4.469,37
MT	510624	Nova Ubiratã		4	202,80	3.853,20	3.458,81
MT	510625	Nova Xavantina		10	507,00	9.633,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo		3	152,10	2.889,90	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte		1	50,70	963,30	1.304,41
MT	510628	Novo São Joaquim		0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta		4	202,80	3.853,20	3.286,56
MT	510630	Paranatinga		10	507,00	9.633,00	6.820,38



MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	2.095,17
MT	510637	Pedra Preta	4	202,80	3.853,20	3.626,83
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	101,40	1.926,60	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	202,80	3.853,20	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	405,60	7.706,40	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	507,00	9.633,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	50,70	963,30	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	202,80	3.853,20	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	1	50,70	963,30	930,64
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	1	50,70	963,30	1.981,66
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	6	304,20	5.779,80	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.067,55
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.752,83
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	63.265,85
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.158,73
MT	510775	Salto do Céu	0	0,00	0,00	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	50,70	963,30	1.229,64
MT	510777	Santa Terezinha	3	152,10	2.889,90	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	2	101,40	1.926,60	1.142,32
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	202,80	3.853,20	4.498,12
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	968,97
MT	510790	Sinop	44	2.230,80	42.385,20	46.938,24
MT	510792	Sorriso	43	2.180,10	41.421,90	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	21.127,74
MT	510800	Tapurah	3	152,10	2.889,90	4.696,64
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	202,80	3.853,20	3.897,44
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	991,25
MT	510820	Torixoréu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,94
MT	510840	Várzea Grande	36	1.825,20	34.678,80	82.479,83
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.676,91
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	101,40	1.926,60	963,75
MT	510890	Nova Maringá	3	152,10	2.889,90	2.459,04
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.906,15
Total			1.195	60.586,50	1.151.143,50	1.525.224,63

ANEXO XIV							
UF	IBGE	Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA		0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba		45	2.281,50	43.348,50	78.358,52
PA	150013	Abel Figueiredo		3	152,10	2.889,90	2.868,90
PA	150020	Acará		7	354,90	6.743,10	36.182,07
PA	150030	Afuá		5	253,50	4.816,50	25.450,76
PA	150034	Água Azul do Norte		3	152,10	2.889,90	18.282,26
PA	150040	Alenquer		23	1.166,10	22.155,90	21.918,85
PA	150050	Almeirim		10	507,00	9.633,00	26.904,37
PA	150060	Altamira		3	152,10	2.889,90	85.533,77
PA	150070	Anajás		16	811,20	15.412,80	11.293,88
PA	150080	Ananindeua		227	11.508,90	218.669,10	204.745,61
PA	150085	Anapu		28	1.419,60	26.972,40	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa		4	202,80	3.853,20	31.643,22
PA	150095	Aurora do Pará		2	101,40	1.926,60	22.252,13
PA	150100	Aveiro		4	202,80	3.853,20	8.810,26
PA	150110	Bagre		0	0,00	0,00	23.652,64
PA	150120	Baião		13	659,10	12.522,90	24.065,38
PA	150125	Bannach		2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena		23	1.166,10	22.155,90	74.008,36
PA	150140	Belém		745	37.771,50	717.658,50	576.190,11
PA	150145	Belterra		4	202,80	3.853,20	9.833,88
PA	150150	Benevides		12	608,40	11.559,60	36.835,96
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins		4	202,80	3.853,20	9.253,03
PA	150160	Bonito		4	202,80	3.853,20	8.711,07
PA	150170	Bragança		34	1.723,80	32.752,20	65.787,80
PA	150172	Brasil Novo		4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia		1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco		23	1.166,10	22.155,90	28.782,03
PA	150180	Breves		2	101,40	1.926,60	77.340,87



PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	15.784,32
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	152,10	2.889,90	21.523,19
PA	150210	Cametá	55	2.788,50	52.981,50	53.426,84
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	16.064,52
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.404,84
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	18.302,86
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.477,56
PA	150270	Conceição do Araguaia	14	709,80	13.486,20	23.467,88
PA	150275	Concórdia do Pará	4	202,80	3.853,20	21.852,23
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	6.536,09
PA	150277	Curionópolis	6	304,20	5.779,80	8.588,89
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	13.287,16
PA	150285	Curuá	4	202,80	3.853,20	7.252,62
PA	150290	Curuçá	7	354,90	6.743,10	24.170,86
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	25.850,03
PA	150295	Eldorado doS Carajás	9	456,30	8.669,70	17.430,10
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.309,03
PA	150309	Goianésia do Pará	9	456,30	8.669,70	22.556,11
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	20.938,92
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	21.287,30
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.949,23
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	6.146,47
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	42.641,95
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.316,02
PA	150360	Itaituba	63	3.194,10	60.687,90	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.498,07
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	9	456,30	8.669,70	36.977,17
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	38.914,08
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	17.511,00
PA	150405	Mãe do Rio	13	659,10	12.522,90	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.708,84
PA	150420	Marabá	62	3.143,40	59.724,60	155.785,23
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.050,38
PA	150440	Marapanim	9	456,30	8.669,70	13.206,30
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	50.727,66
PA	150445	Medicilândia	8	405,60	7.706,40	16.674,67
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	20.379,46
PA	150460	Mocajuba	11	557,70	10.596,30	13.428,49
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	49.854,93
PA	150475	Mojui dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.356,26
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	29.203,19
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.679,57
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.871,36
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.966,57
PA	150503	Novo Progresso	19	963,30	18.302,70	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	42.185,78
PA	150510	Óbidos	12	608,40	11.559,60	28.692,27
PA	150520	Oeiras do Pará	15	760,50	14.449,50	12.544,84
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	53.329,36
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.918,78
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	14.733,01
PA	150548	Pacajá	25	1.267,50	24.082,50	18.402,45
PA	150549	Palestina do Pará	2	101,40	1.926,60	3.996,87
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	84.468,78
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	19.074,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	14.345,77
PA	150580	Portel	10	507,00	9.633,00	38.232,50
PA	150590	Porto de Moz	8	405,60	7.706,40	24.026,45
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.468,82
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.650,35
PA	150613	Redenção	36	1.825,20	34.678,80	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	23.069,58
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	33.175,49
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.985,20
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	12.546,87
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	101,40	1.926,60	14.333,80
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	13.653,77
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	354,90	6.743,10	12.448,48
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	42.665,03
PA	150680	Santarém	101	5.120,70	97.293,30	137.822,33
PA	150690	Santarém Novo	2	101,40	1.926,60	3.251,77
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	16.583,42
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23



PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	12.019,21
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.879,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	73.987,75
PA	150740	São Francisco do Pará	4	202,80	3.853,20	8.409,54
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	12.006,50
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.951,09
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	26.252,33
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.575,31
PA	150780	Senador José Porfírio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.470,30	27.935,70	54.049,51
PA	150796	Terra Alta	4	202,80	3.853,20	5.191,90
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.597,02
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	31.626,69
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	19.074,19
PA	150805	Trairão	2	101,40	1.926,60	12.728,55
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	16.106,59
PA	150810	Tucuruí	4	202,80	3.853,20	83.841,24
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	34.086,48
PA	150815	Uruará	6	304,20	5.779,80	29.714,24
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	26.020,59
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.679,52
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	18.164,95
Total			2.659	134.811,30	2.561.414,70	5.105.484,24

UF	IBGE	ANEXO XV Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB		0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca		4	202,80	3.853,20	1.923,38
PB	250020	Aguiar		3	152,10	2.889,90	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande		10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova		5	253,50	4.816,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha		4	202,80	3.853,20	2.712,00
PB	250053	Alcantil		2	101,40	1.926,60	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaira		1	50,70	963,30	468,94
PB	250060	Alhandra		6	304,20	5.779,80	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe		4	202,80	3.853,20	3.363,75
PB	250073	Amparo		2	101,40	1.926,60	446,81
PB	250077	Aparecida		3	152,10	2.889,90	1.580,63
PB	250080	Araçagi		4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara		5	253,50	4.816,50	2.538,38
PB	250100	Araruna		5	253,50	4.816,50	3.828,38
PB	250110	Areia		6	304,20	5.779,80	4.401,00
PB	250115	Areia de Baraúnas		2	101,40	1.926,60	404,56
PB	250120	Areial		3	152,10	2.889,90	1.307,81
PB	250130	Aroeiras		5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção		2	101,40	1.926,60	735,19
PB	250140	Baía da Traição		0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras		5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna		2	101,40	1.926,60	923,44
PB	250157	Barra de Santana		3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa		5	253,50	4.816,50	2.891,44
PB	250170	Barra de São Miguel		1	50,70	963,30	1.278,82
PB	250180	Bayeux		49	2.484,30	47.201,70	25.614,72
PB	250190	Belém		6	304,20	5.779,80	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz		0	0,00	0,00	2.755,12
PB	250205	Bernardino Batista		2	101,40	1.926,60	644,63
PB	250210	Boa Ventura		2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista		3	152,10	2.889,90	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus		2	101,40	1.926,60	481,31
PB	250230	Bom Sucesso		3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé		4	202,80	3.853,20	2.238,38
PB	250250	Boqueirão		6	304,20	5.779,80	3.345,38
PB	250260	Igaracy		3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema		2	101,40	1.926,60	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz		5	253,50	4.816,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos		3	152,10	2.889,90	1.210,69
PB	250300	Caaporã		10	507,00	9.633,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras		2	101,40	1.926,60	1.044,38
PB	250320	Cabedelo		25	1.267,50	24.082,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios		4	202,80	3.853,20	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia		2	101,40	1.926,60	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro		0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas		3	152,10	2.889,90	1.346,81
PB	250360	Caiçara		3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras		31	1.571,70	29.862,30	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas		0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão		2	101,40	1.926,60	1.129,69
PB	250390	Camalaú		3	152,10	2.889,90	1.128,75
PB	250400	Campina Grande		202	10.241,40	194.586,60	76.937,25
PB	250403	Capim		3	152,10	2.889,90	1.228,50
PB	250407	Caraúbas		2	101,40	1.926,60	782,06
PB	250410	Carrapateira		2	101,40	1.926,60	500,06



PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	907,31
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.552,00
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.266,19
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	6.192,25
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	897,94
PB	250480	Coremas	7	354,90	6.743,10	2.892,38
PB	250485	Coxixola	2	101,40	1.926,60	360,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuité	7	354,90	6.743,10	3.815,25
PB	250520	Cuitegi	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	0	0,00	0,00	2.384,25
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	1.040,32
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	714,00
PB	250560	Diamante	3	152,10	2.889,90	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	202,80	3.853,20	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	661,50
PB	250600	Esperança	9	456,30	8.669,70	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.650,13
PB	250650	Gurjão	2	101,40	1.926,60	644,25
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.218,69
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	5.091,52
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacaraú	4	202,80	3.853,20	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	405.799,00
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.512,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	814,31
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.251,25
PB	250900	Manaira	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	152,10	2.889,90	1.609,88
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	202,80	3.853,20	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	152,10	2.889,90	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	2	101,40	1.926,60	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	904,69
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	740,81
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	570,38
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	454,50
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	202,80	3.853,20	6.833,92
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.513,19
PB	251150	Pilar	2	101,40	1.926,60	2.550,15
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25



PB	251170	Pilõesinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	253,50	4.816,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	101,40	1.926,60	809,63
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.143,63
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.143,12
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	541,29
PB	251270	Remígio	6	304,20	5.779,80	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	152,10	2.889,90	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	101,40	1.926,60	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.027,23
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	5	253,50	4.816,50	7.260,50
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	746,25
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	3.701,10	70.320,90	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	585,00
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	2	101,40	1.926,60	816,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.275,07
PB	251450	São José de Piranhas	7	354,90	6.743,10	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	777,19
PB	251480	São José dos Cordeiros	1	50,70	963,30	702,94
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.880,69
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	101,40	1.926,60	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	101,40	1.926,60	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	101,40	1.926,60	668,81
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.777,88
PB	251690	Uiraúna	6	304,20	5.779,80	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	152,10	2.889,90	1.004,63



PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	420,94
Total			1.248	63.273,60	1.202.198,40	1.696.595,98
UF	IBGE	ANEXO XVI Município	Nº ACE GIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.390,42
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.470,30	27.935,70	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	50,70	963,30	3.932,12
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém de São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.413,46
PE	260180	Betânia	1	50,70	963,30	3.385,93
PE	260190	Bezerras	35	1.774,50	33.715,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	8	405,60	7.706,40	9.625,93
PE	260210	Bom Conselho	19	963,30	18.302,70	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.715,55
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	152,10	2.889,90	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.251,71
PE	260280	Buíque	10	507,00	9.633,00	10.224,04
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	5.028,66
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.484,20
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	66	3.346,20	63.577,80	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	202,80	3.853,20	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	253,50	4.816,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	14.228,71
PE	260410	Caruaru	165	8.365,50	158.944,50	81.612,67
PE	260415	Casinhas	0	0,00	0,00	4.912,63
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	1	50,70	963,30	3.734,19
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.932,81
PE	260460	Condado	11	557,70	10.596,30	4.506,17
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	5	253,50	4.816,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.252,08
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	456,30	8.669,70	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	405,60	7.706,40	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	152,10	2.889,90	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	19.076,06
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	202,80	3.853,20	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	21.663,81
PE	260730	Ipupi	8	405,60	7.706,40	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	50,70	963,30	835,98
PE	260750	Itaíba	3	152,10	2.889,90	6.282,48
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.294,27



PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jatáuba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	253,50	4.816,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	101,40	1.926,60	3.333,64
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.581,69
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.338,91
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	202,80	3.853,20	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.014,00	19.266,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	253,50	4.816,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	4	202,80	3.853,20	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.972,28
PE	261040	Parnamirim	5	253,50	4.816,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	6	304,20	5.779,80	16.690,23
PE	261070	Paulista	139	7.047,30	133.898,70	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	6	304,20	5.779,80	8.723,58
PE	261110	Petrolina	112	5.678,40	107.889,60	78.654,35
PE	261120	Poção	4	202,80	3.853,20	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.178,33
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.129,67
PE	261150	Quipapá	6	304,20	5.779,80	4.445,08
PE	261153	Quixaba	3	152,10	2.889,90	1.178,08
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	861,90	16.376,10	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	304,20	5.779,80	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	21	1.064,70	20.229,30	12.140,98
PE	261230	Saloá	1	50,70	963,30	5.374,59
PE	261240	Sanharó	6	304,20	5.779,80	4.470,55
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	202,80	3.853,20	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	24	1.216,80	23.119,20	25.354,59
PE	261255	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	3.013,91
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	202,80	3.853,20	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	3.075,15
PE	261290	São Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.444,56
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	9	456,30	8.669,70	5.817,11
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.819,99
PE	261370	São Lourenço da Mata	26	1.318,20	25.045,80	26.332,90
PE	261380	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	507,00	9.633,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	456,30	8.669,70	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.057,42
PE	261450	Surubim	23	1.166,10	22.155,90	12.928,24
PE	261460	Tabira	11	557,70	10.596,30	4.870,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.365,41
PE	261485	Tamandaré	7	354,90	6.743,10	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	507,00	9.633,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.628,76
PE	261530	Timbaúba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	15.208,38



PE	261550	Tracunhaém		0	0,00	0,00	4.711,29	
PE	261560	Trindade		0	0,00	0,00	10.378,34	
PE	261570	Triunfo		4	202,80	3.853,20	2.629,43	
PE	261580	Tupanatinga		5	253,50	4.816,50	4.644,53	
PE	261590	Tuparetama		5	253,50	4.816,50	1.405,75	
PE	261600	Venturosa		0	0,00	0,00	6.283,79	
PE	261610	Verdejante		1	50,70	963,30	2.302,84	
PE	261618	Vertente do Lério		3	152,10	2.889,90	1.352,40	
PE	261620	Vertentes		6	304,20	5.779,80	4.688,75	
PE	261630	Vicência		7	354,90	6.743,10	8.120,19	
PE	261640	Vitória de Santo Antão		57	2.889,90	54.908,10	27.630,25	
PE	261650	Xexéu		4	202,80	3.853,20	2.521,19	
Total				3.019	153.063,30	2.908.202,70	3.546.292,41	
UF	IBGE	ANEXO XVII Município	Nº	ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI		0	0,00	0,00		314.308,00
PI	220005	Acauã		3	152,10	2.889,90		1.414,50
PI	220010	Agricolândia		1	50,70	963,30		1.243,14
PI	220020	Água Branca		10	507,00	9.633,00		3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí		0	0,00	0,00		2.120,52
PI	220030	Alto Longá		2	101,40	1.926,60		3.787,46
PI	220040	Altos		2	101,40	1.926,60		19.633,18
PI	220045	Alvorada do Gurguéia		2	101,40	1.926,60		1.081,49
PI	220050	Amarante		0	0,00	0,00		7.034,75
PI	220060	Angical do Piauí		4	202,80	3.853,20		1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu		3	152,10	2.889,90		1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida		2	101,40	1.926,60		632,32
PI	220090	Aroazes		3	152,10	2.889,90		1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim		2	101,40	1.926,60		509,88
PI	220100	Arraial		2	101,40	1.926,60		951,94
PI	220105	Assunção do Piauí		1	50,70	963,30		2.170,70
PI	220110	Avelino Lopes		3	152,10	2.889,90		2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro		4	202,80	3.853,20		2.309,79
PI	220117	Barra D'Alcântara		2	101,40	1.926,60		789,69
PI	220120	Barras		13	659,10	12.522,90		9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí		0	0,00	0,00		1.337,74
PI	220140	Barro Duro		4	202,80	3.853,20		1.571,22
PI	220150	Batalha		6	304,20	5.779,80		5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí		0	0,00	0,00		1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí		2	101,40	1.926,60		711,31
PI	220160	Beneditinos		4	202,80	3.853,20		2.714,17
PI	220170	Bertolínia		1	50,70	963,30		1.235,00
PI	220173	Betânia do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.239,87
PI	220177	Boa Hora		3	152,10	2.889,90		1.352,98
PI	220180	Bocaina		1	50,70	963,30		900,77
PI	220190	Bom Jesus		10	507,00	9.633,00		5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí		1	50,70	963,30		1.627,72
PI	220196	Brasileira		3	152,10	2.889,90		1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí		2	101,40	1.926,60		942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes		4	202,80	3.853,20		4.051,45
PI	220202	Buriti dos Montes		3	152,10	2.889,90		1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí		3	152,10	2.889,90		2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí		2	101,40	1.926,60		710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia		1	50,70	963,30		2.086,63
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo		0	0,00	0,00		2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí		1	50,70	963,30		1.942,05
PI	220220	Campo Maior		19	963,30	18.302,70		10.338,81
PI	220225	Canavieira		2	101,40	1.926,60		795,99
PI	220230	Canto do Buriti		7	354,90	6.743,10		4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos		4	202,80	3.853,20		2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira		2	101,40	1.926,60		818,93
PI	220250	Caracol		2	101,40	1.926,60		2.430,62
PI	220253	Caraúbas do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí		2	101,40	1.926,60		1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí		7	354,90	6.743,10		4.008,43
PI	220265	Caxingó		1	50,70	963,30		1.201,30
PI	220270	Cocal		7	354,90	6.743,10		5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha		2	101,40	1.926,60		977,12
PI	220272	Cocal dos Alves		2	101,40	1.926,60		1.229,31
PI	220273	Coivaras		1	50,70	963,30		1.174,61
PI	220275	Colônia do Gurguéia		2	101,40	1.926,60		1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé		2	101,40	1.926,60		979,24
PI	220285	Coronel José Dias		2	101,40	1.926,60		935,69
PI	220290	Corrente		9	456,30	8.669,70		5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí		3	152,10	2.889,90		1.655,74
PI	220310	Cristino Castro		1	50,70	963,30		3.200,61
PI	220320	Curimatá		4	202,80	3.853,20		2.272,22
PI	220323	Currais		0	0,00	0,00		1.978,19
PI	220325	Curralinhos		0	0,00	0,00		2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí		2	101,40	1.926,60		1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão		0	0,00	0,00		7.352,62



PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	152,10	2.889,90	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	981,58
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piauí	2	101,40	1.926,60	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.022,60
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	1	50,70	963,30	2.459,44
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	50,70	963,30	1.355,62
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	899,55
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	152,10	2.889,90	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	101,40	1.926,60	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	50,70	963,30	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	101,40	1.926,60	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luis Correia	7	354,90	6.743,10	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.354,67
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.184,70
PI	220620	Miguel Alves	6	304,20	5.779,80	7.706,92
PI	220630	Miguel Leão	2	101,40	1.926,60	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.482,33
PI	220672	Nazária	1	50,70	963,30	3.593,22
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.735,54
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	101,40	1.926,60	687,76
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	4	202,80	3.853,20	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	202,80	3.853,20	2.155,06
PI	220770	Parnaíba	71	3.599,70	68.394,30	32.908,85



PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	1	50,70	963,30	807,16
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	873,56
PI	220800	Picos	15	760,50	14.449,50	16.792,24
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.847,00
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	12	608,40	11.559,60	5.772,13
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.399,18
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	101,40	1.926,60	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	50,70	963,30	2.627,58
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.788,13
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	101,40	1.926,60	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	50,70	963,30	1.597,26
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.227,11
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	152,10	2.889,90	1.271,35
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.036,58
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.085,83
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	202,80	3.853,20	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	552,11
PI	221100	Teresina	411	20.837,70	395.916,30	265.644,13
PI	221110	União	11	557,70	10.596,30	13.071,10
PI	221120	Uruçuí	7	354,90	6.743,10	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	101,40	1.926,60	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	891,43
Total			1.142	57.899,40	1.100.088,60	1.172.455,22
ANEXO XVIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatiá	3	152,10	2.889,90	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	1	50,70	963,30	1.693,29
PR	410040	Almirante Tamandaré	10	507,00	9.633,00	20.991,98
PR	410045	Altamira do Paraná	2	101,40	1.926,60	718,90
PR	410050	Altônia	9	456,30	8.669,70	2.290,59
PR	410060	Alto Paraná	6	304,20	5.779,80	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.230,59
PR	410090	Amaporã	3	152,10	2.889,90	779,20
PR	410100	Ampére	8	405,60	7.706,40	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07



PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	865,30
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	19.420,64
PR	410150	Arapongas	46	2.332,20	44.311,80	13.393,18
PR	410160	Arapoti	8	405,60	7.706,40	2.875,59
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	7	354,90	6.743,10	1.509,75
PR	410180	Araucária	7	354,90	6.743,10	29.703,93
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.682,35
PR	410210	Astorga	12	608,40	11.559,60	2.705,24
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	152,10	2.889,90	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracão	4	202,80	3.853,20	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacaré	1	50,70	963,30	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	50,70	963,30	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	152,10	2.889,90	1.797,02
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	50,70	963,30	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	760,41
PR	410345	Cafelândia	7	354,90	6.743,10	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	3	152,10	2.889,90	728,83
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	966,19
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.626,96
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.686,85
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	6	304,20	5.779,80	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.630,15
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.341,13
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.992,92
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.796,42
PR	410430	Campo Mourão	46	2.332,20	44.311,80	11.146,52
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	3	152,10	2.889,90	1.450,56
PR	410450	Capanema	6	304,20	5.779,80	2.029,34
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.683,43
PR	410465	Carambei	3	152,10	2.889,90	2.326,69
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.542,83
PR	410480	Cascavel	144	7.300,80	138.715,20	46.434,75
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.542,55
PR	410500	Catanduvas	2	101,40	1.926,60	1.152,77
PR	410510	Centenário do Sul	4	202,80	3.853,20	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	10.317,38
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	304,20	5.779,80	1.339,80
PR	410570	Civelândia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	50.238,27
PR	410590	Colorado	12	608,40	11.559,60	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	1.016,38
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.815,67
PR	410640	Cornélio Procopio	21	1.064,70	20.229,30	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	50,70	963,30	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbatai do Sul	2	101,40	1.926,60	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	85	4.309,50	81.880,50	420.895,37
PR	410700	Curiúva	4	202,80	3.853,20	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	2	101,40	1.926,60	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.618,98
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	740,79



PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.529,37
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	781,33
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	8	405,60	7.706,40	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	21.475,88
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	2	101,40	1.926,60	940,80
PR	410780	Floraí	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	1	50,70	963,30	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	991,64
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Flórida	2	101,40	1.926,60	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	50,70	963,30	723,92
PR	410860	Goioerê	11	557,70	10.596,30	3.052,71
PR	410865	Goioxim	1	50,70	963,30	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaira	16	811,20	15.412,80	3.958,51
PR	410890	Guairaçá	3	152,10	2.889,90	769,47
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	971,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	734,46
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	755,11
PR	410930	Guaraniaçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	26.228,33
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	253,50	4.816,50	3.676,78
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	1	50,70	963,30	5.418,06
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	749,48
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.992,76
PR	410990	Icaraima	4	202,80	3.853,20	984,21
PR	411000	Iguaraçu	3	152,10	2.889,90	900,41
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,65
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.377,37
PR	411010	Imbituva	5	253,50	4.816,50	3.254,91
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.235,30
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	744,88
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	743,89
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.614,10
PR	411060	Iporã	4	202,80	3.853,20	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.318,20	25.045,80	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	152,10	2.889,90	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.390,99
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambé	3	152,10	2.889,90	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.276,15
PR	411125	Itaperuçu	5	253,50	4.816,50	3.746,56
PR	411130	Itaúna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivaí	2	101,40	1.926,60	1.482,11
PR	411150	Ivaiporã	13	659,10	12.522,90	3.346,88
PR	411155	Ivaté	4	202,80	3.853,20	921,84
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	758,46
PR	411170	Jaboti	3	152,10	2.889,90	756,24
PR	411180	Jacarezinho	10	507,00	9.633,00	4.091,82
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.444,23
PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.225,19
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	738,49
PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	4	202,80	3.853,20	1.393,89
PR	411260	Jardim Olinda	1	50,70	963,30	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.279,36
PR	411290	Jundiá do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	812,39
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	2	101,40	1.926,60	10.969,28
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	709,80	13.486,20	3.555,86
PR	411340	Leópolis	2	101,40	1.926,60	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	1	50,70	963,30	722,97
PR	411350	Loanda	5	253,50	4.816,50	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	755,09



PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.475,08
PR	411400	Mamborê	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	405,60	7.706,40	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	912,60	17.339,40	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	5.082,55
PR	411435	Manfrinópolis	2	101,40	1.926,60	718,70
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.470,47
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.785,69
PR	411490	Marilândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	824,76
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.158,40
PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	62.172,38
PR	411530	Mariópolis	2	101,40	1.926,60	773,76
PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	253,50	4.816,50	1.552,93
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	737,58
PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	5.033,45
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.118,50
PR	411580	Medianeira	19	963,30	18.302,70	5.324,60
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	762,92
PR	411590	Mirador	1	50,70	963,30	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.538,78
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	738,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	50,70	963,30	756,68
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperança	12	608,40	11.559,60	3.316,30
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	6	304,20	5.779,80	1.700,20
PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	749,91
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.468,10
PR	411730	Ortigueira	5	253,50	4.816,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	152,10	2.889,90	749,29
PR	411750	Paçandu	22	1.115,40	21.192,60	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	5.108,59
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.478,01
PR	411780	Palmital	3	152,10	2.889,90	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	6	304,20	5.779,80	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	304,20	5.779,80	1.233,84
PR	411820	Paranaguá	6	304,20	5.779,80	32.024,80
PR	411830	Paranapoema	0	0,00	0,00	1.557,07
PR	411840	Paranavai	41	2.078,70	39.495,30	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	783,45
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	761,89
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	2	101,40	1.926,60	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	27.587,72
PR	411920	Pinhalão	1	50,70	963,30	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	745,33
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.310,93
PR	411940	Piraí do Sul	5	253,50	4.816,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	23.810,06
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	101,40	1.926,60	745,62
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	59	2.991,30	56.834,70	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	253,50	4.816,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	354,90	6.743,10	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	2	101,40	1.926,60	755,97
PR	412015	Porto Barreiro	1	50,70	963,30	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	761,72



PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	3	152,10	2.889,90	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	6	304,20	5.779,80	1.231,37
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.716,47
PR	412065	Quarto Centenário	2	101,40	1.926,60	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	202,80	3.853,20	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	0	0,00	0,00	1.500,63
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	1	50,70	963,30	725,20
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.175,42
PR	412125	Ramilândia	0	0,00	0,00	1.513,41
PR	412130	Rancho Alegre	0	0,00	0,00	1.494,42
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.807,03
PR	412150	Rebouças	4	202,80	3.853,20	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	903,10
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.229,34
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	783,26
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	50,70	963,30	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	253,50	4.816,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.064,70	20.229,30	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	152,10	2.889,90	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.226,09
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	São Jorge do Ivaí	0	0,00	0,00	1.468,68
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	14	709,80	13.486,20	67.749,57
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	456,30	8.669,70	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.198,66
PR	412590	São Pedro do Paraná	2	101,40	1.926,60	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	754,60
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	52	2.636,40	50.091,60	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	50,70	963,30	762,15
PR	412630	Sengés	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	50,70	963,30	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	9	456,30	8.669,70	2.147,55
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	152,10	2.889,90	763,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	152,10	2.889,90	729,26



PR	412700	Teixeira Soares		2	101,40	1.926,60	1.294,04	
PR	412710	Telêmaco Borba		5	253,50	4.816,50	10.689,45	
PR	412720	Terra Boa		8	405,60	7.706,40	1.797,55	
PR	412730	Terra Rica		8	405,60	7.706,40	1.757,73	
PR	412740	Terra Roxa		8	405,60	7.706,40	1.858,34	
PR	412750	Tibagi		6	304,20	5.779,80	2.149,07	
PR	412760	Tijucas do Sul		3	152,10	2.889,90	2.275,91	
PR	412770	Toledo		57	2.889,90	54.908,10	15.660,97	
PR	412780	Tomazina		3	152,10	2.889,90	981,02	
PR	412785	Três Barras do Paraná		4	202,80	3.853,20	1.326,72	
PR	412788	Tunas do Paraná		1	50,70	963,30	1.404,81	
PR	412790	Tuneiras do Oeste		4	202,80	3.853,20	993,06	
PR	412795	Tupãssi		4	202,80	3.853,20	933,68	
PR	412796	Turvo		4	202,80	3.853,20	1.491,17	
PR	412800	Ubiratã		11	557,70	10.596,30	2.284,97	
PR	412810	Umuarama		19	963,30	18.302,70	13.144,35	
PR	412820	União da Vitória		5	253,50	4.816,50	6.686,41	
PR	412830	Uniflor		2	101,40	1.926,60	750,23	
PR	412840	Uraí		5	253,50	4.816,50	1.273,72	
PR	412850	Wenceslau Braz		9	456,30	8.669,70	2.076,61	
PR	412853	Ventania		4	202,80	3.853,20	1.251,48	
PR	412855	Vera Cruz do Oeste		4	202,80	3.853,20	1.011,75	
PR	412860	Verê		3	152,10	2.889,90	895,88	
PR	412862	Alto Paraíso		1	50,70	963,30	721,48	
PR	412863	Doutor Ulysses		1	50,70	963,30	883,87	
PR	412865	Virmond		2	101,40	1.926,60	738,31	
PR	412870	Vitorino		3	152,10	2.889,90	797,21	
PR	412880	Xambrê		3	152,10	2.889,90	728,90	
Total				2.673	135.521,10	2.574.900,90	2.688.407,39	
ANEXO XIX								
UF	IBGE	Município	Nº	ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ		0		0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis		79		4.005,30	76.100,70	45.411,10
RJ	330015	Aperibé		0		0,00	0,00	5.269,60
RJ	330020	Araruama		2		101,40	1.926,60	57.219,66
RJ	330022	Areal		3		152,10	2.889,90	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios		16		811,20	15.412,80	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo		16		811,20	15.412,80	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai		22		1.115,40	21.192,60	24.288,73
RJ	330040	Barra Mansa		0		0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo		160		8.112,00	154.128,00	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim		7		354,90	6.743,10	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana		1		50,70	963,30	15.868,43
RJ	330070	Cabo Frio		1		50,70	963,30	99.850,70
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu		0		0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci		7		354,90	6.743,10	3.535,12
RJ	330093	Carapebus		2		101,40	1.926,60	5.338,46
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian		4		202,80	3.853,20	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes		195		9.886,50	187.843,50	114.400,53
RJ	330110	Cantagalo		8		405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira		5		253,50	4.816,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo		0		0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu		3		152,10	2.889,90	16.709,63
RJ	330140	Conceição de Macabu		10		507,00	9.633,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro		11		557,70	10.596,30	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras		2		101,40	1.926,60	3.285,60
RJ	330170	Duque de Caxias		0		0,00	0,00	415.798,60
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin		6		304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim		27		1.368,90	26.009,10	13.514,90
RJ	330187	Iguaba Grande		13		659,10	12.522,90	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí		108		5.475,60	104.036,40	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí		0		0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva		5		253,50	4.816,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara		0		0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna		37		1.875,90	35.642,10	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia		0		0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri		49		2.484,30	47.201,70	23.621,97
RJ	330230	Laje do Muriaé		4		202,80	3.853,20	1.732,27
RJ	330240	Macaé		107		5.424,90	103.073,10	56.965,77
RJ	330245	Macuco		3		152,10	2.889,90	1.267,93
RJ	330250	Magé		0		0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba		0		0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá		0		0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes		11		557,70	10.596,30	4.228,70
RJ	330285	Mesquita		18		912,60	17.339,40	62.591,26
RJ	330290	Miguel Pereira		13		659,10	12.522,90	5.803,23
RJ	330300	Miracema		13		659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade		1		50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis		0		0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói		0		0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo		34		1.723,80	32.752,20	53.758,93
RJ	330350	Nova Iguaçu		284		14.398,80	273.577,20	188.414,80
RJ	330360	Paracambi		0		0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul		19		963,30	18.302,70	10.015,13
RJ	330380	Paraty		1		50,70	963,30	18.381,90
RJ	330385	Paty do Alferes		8		405,60	7.706,40	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis		53		2.687,10	51.054,90	88.121,43
RJ	330395	Pinheiral		0		0,00	0,00	11.331,60



RJ	330400	Pirai	11	557,70	10.596,30	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.491,50
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	27.193,60
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.192,53
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	65.854,60
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.232	113.162,40	2.150.085,60	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	18	912,60	17.339,40	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	7	354,90	6.743,10	14.362,71
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	19.272,71
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.874,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	202,80	3.853,20	3.544,57
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis	5	253,50	4.816,50	77.344,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,47
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.527,13
RJ	330610	Valença	34	1.723,80	32.752,20	17.321,97
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	36	1.825,20	34.678,80	89.081,66
Total			4.001	202.850,70	3.854.163,30	6.590.257,31

UF	IBGE	ANEXO XX Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN		0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari		5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu		26	1.318,20	25.045,80	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra		1	50,70	963,30	4.184,41
RN	240040	Água Nova		0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria		5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso		2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues		5	253,50	4.816,50	3.297,96
RN	240080	Angicos		6	304,20	5.779,80	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins		0	0,00	0,00	3.322,98
RN	240100	Apodi		12	608,40	11.559,60	8.339,16
RN	240110	Areia Branca		10	507,00	9.633,00	6.290,81
RN	240120	Arês		4	202,80	3.853,20	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo		3	152,10	2.889,90	2.242,57
RN	240140	Baía Formosa		4	202,80	3.853,20	2.137,19
RN	240145	Baraúna		1	50,70	963,30	11.932,39
RN	240150	Barcelona		2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes		3	152,10	2.889,90	1.268,91
RN	240165	Bodó		2	101,40	1.926,60	553,76
RN	240170	Bom Jesus		4	202,80	3.853,20	2.354,15
RN	240180	Brejinho		2	101,40	1.926,60	3.914,00
RN	240185	Caiçara do Norte		0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento		2	101,40	1.926,60	844,87
RN	240200	Caicó		36	1.825,20	34.678,80	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo		4	202,80	3.853,20	2.581,44
RN	240220	Canguaretama		11	557,70	10.596,30	7.867,13
RN	240230	Caraúbas		8	405,60	7.706,40	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas		4	202,80	3.853,20	1.879,83
RN	240250	Carnaubais		0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim		16	811,20	15.412,80	18.434,65
RN	240270	Cerro Corá		4	202,80	3.853,20	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel		3	152,10	2.889,90	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa		2	101,40	1.926,60	1.143,33
RN	240300	Cruzeta		4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos		23	1.166,10	22.155,90	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano		2	101,40	1.926,60	1.650,70
RN	240325	Parnamirim		131	6.641,70	126.192,30	58.370,81
RN	240330	Encanto		0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador		4	202,80	3.853,20	1.404,82
RN	240350	Espírito Santo		3	152,10	2.889,90	2.468,71
RN	240360	Extremoz		15	760,50	14.449,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra		0	0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza		2	101,40	1.926,60	705,28
RN	240380	Florânia		4	202,80	3.853,20	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas		2	101,40	1.926,60	672,45



RN	240400	Frutuoso Gomes	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	623,32
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.384,45
RN	240450	Guamaré	4	202,80	3.853,20	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	516,79
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduí	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	50,70	963,30	3.672,44
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	304,20	5.779,80	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	618,73
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	897,67
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	152,10	2.889,90	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.107,05
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	918,79
RN	240700	Luís Gomes	3	152,10	2.889,90	2.344,28
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	18.340,44
RN	240720	Macau	14	709,80	13.486,20	7.314,30
RN	240725	Major Sales	1	50,70	963,30	918,79
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	3	152,10	2.889,90	2.806,20
RN	240760	Messias Targino	3	152,10	2.889,90	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	67.869,20
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	202.853,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.654,14
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	50,70	963,30	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.209,97
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	3.124,72
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	6	304,20	5.779,80	2.948,77
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	152,10	2.889,90	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	50,70	963,30	5.962,31
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	152,10	2.889,90	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	4	202,80	3.853,20	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	2	101,40	1.926,60	742,47
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.853,89
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.882,58
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	620,10
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.267,81
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	101,40	1.926,60	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	10.100,52



RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	152,10	2.889,90	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	152,10	2.889,90	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	202,80	3.853,20	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.259,52
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	152,10	2.889,90	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	589,11
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	3	152,10	2.889,90	2.482,71
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	152,10	2.889,90	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	101,40	1.926,60	728,47
Total			1.421	72.044,70	1.368.849,30	1.258.923,90
ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº	ACE GIVEIS	Incentivo (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO		0	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste		9	456,30	7.504,00
RO	110002	Ariquemes		1	50,70	61.654,61
RO	110003	Cabixi		2	101,40	4.568,40
RO	110004	Cacoal		0	0,00	51.629,08
RO	110005	Cerejeiras		4	202,80	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste		1	50,70	10.230,86
RO	110007	Corumbiara		3	152,10	6.146,10
RO	110008	Costa Marques		1	50,70	14.986,70
RO	110009	Espigão D'Oeste		8	405,60	11.561,10
RO	110010	Guajará-Mirim		11	557,70	31.239,66
RO	110011	Jaru		5	253,50	27.774,91
RO	110012	Ji-Paraná		37	1.875,90	41.746,98
RO	110013	Machadinho D'Oeste		6	304,20	28.260,46
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste		3	152,10	9.795,85
RO	110015	Ouro Preto do Oeste		3	152,10	20.501,18
RO	110018	Pimenta Bueno		17	861,90	11.098,21
RO	110020	Porto Velho		140	7.098,00	263.984,74
RO	110025	Presidente Médici		0	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo		5	253,50	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura		3	152,10	30.403,26
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste		3	152,10	5.997,10
RO	110030	Vilhena		0	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé		0	0,00	14.105,58
RO	110033	Nova Mamoré		7	354,90	18.729,13
RO	110034	Alvorada D'Oeste		0	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis		4	202,80	9.021,38
RO	110040	Alto Paraíso		5	253,50	13.624,44
RO	110045	Buritis		11	557,70	28.447,70
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste		3	152,10	7.625,10
RO	110060	Cacaulândia		2	101,40	4.533,40
RO	110070	Campo Novo de Rondônia		6	304,20	8.704,20
RO	110080	Candeias do Jamari		21	1.064,70	11.138,10
RO	110090	Castanheiras		0	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia		0	0,00	10.593,00
RO	110094	Cujubim		0	0,00	19.787,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira		0	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste		5	253,50	5.493,50
RO	110120	Ministro Andreazza		3	152,10	8.009,10
RO	110130	Mirante da Serra		0	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro		0	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União		0	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis		1	50,70	4.242,06
RO	110146	Pimenteiras do Oeste		1	50,70	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia		2	101,40	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste		1	50,70	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé		4	202,80	15.840,80
RO	110150	Seringueiras		0	0,00	12.653,00
RO	110155	Teixeirópolis		2	101,40	2.552,26
RO	110160	Theobroma		4	202,80	7.496,80
RO	110170	Urupá		0	0,00	12.366,75



RO	110175	Vale do Anari		8	405,60	7.706,40	5.574,50	
RO	110180	Vale do Paraíso		0	0,00	0,00	8.425,00	
Total				352	17.846,40	339.081,60	1.254.728,45	
UF	IBGE	ANEXO XXII Município	Nº	ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR		0	0,00	0,00	49.038,05	
RR	140002	Amajari		5	253,50	4.816,50	8.140,33	
RR	140005	Alto Alegre		19	963,30	18.302,70	11.280,56	
RR	140010	Boa Vista		153	7.757,10	147.384,90	152.761,17	
RR	140015	Bonfim		14	709,80	13.486,20	9.182,72	
RR	140017	Cantá		20	1.014,00	19.266,00	8.438,50	
RR	140020	Caracarái		16	811,20	15.412,80	12.631,58	
RR	140023	Caroebe		0	0,00	0,00	9.493,00	
RR	140028	Iracema		0	0,00	0,00	15.148,30	
RR	140030	Mucajai		7	354,90	6.743,10	18.956,20	
RR	140040	Normandia		4	202,80	3.853,20	6.673,80	
RR	140045	Pacaraima		8	405,60	7.706,40	9.432,97	
RR	140047	Rorainópolis		24	1.216,80	23.119,20	20.138,46	
RR	140050	São João da Baliza		7	354,90	6.743,10	4.479,53	
RR	140060	São Luiz		2	101,40	1.926,60	5.670,40	
RR	140070	Uiramutã		3	152,10	2.889,90	6.946,10	
Total				282	14.297,40	271.650,60	348.411,67	
UF	IBGE	ANEXO XXIII Município	Nº	ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS		0	0,00	0,00	687.500,87	
RS	430003	Aceguá		1	50,70	963,30	1.685,47	
RS	430005	Água Santa		0	0,00	0,00	1.508,00	
RS	430010	Agudo		0	0,00	0,00	3.693,01	
RS	430020	Ajuricaba		2	101,40	1.926,60	1.307,24	
RS	430030	Alecrim		0	0,00	0,00	2.265,48	
RS	430040	Alegrete		5	253,50	4.816,50	14.347,90	
RS	430045	Alegria		2	101,40	1.926,60	727,93	
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul		1	50,70	963,30	732,27	
RS	430050	Alpestre		1	50,70	963,30	947,99	
RS	430055	Alto Alegre		0	0,00	0,00	1.459,43	
RS	430057	Alto Feliz		0	0,00	0,00	1.484,74	
RS	430060	Alvorada		27	1.368,90	26.009,10	39.220,08	
RS	430063	Amaral Ferrador		0	0,00	0,00	1.596,61	
RS	430064	Ametista do Sul		0	0,00	0,00	1.785,12	
RS	430066	André da Rocha		1	50,70	963,30	756,95	
RS	430070	Anta Gorda		0	0,00	0,00	1.514,97	
RS	430080	Antônio Prado		1	50,70	963,30	2.245,68	
RS	430085	Arambaré		2	101,40	1.926,60	732,55	
RS	430087	Araricá		0	0,00	0,00	2.777,10	
RS	430090	Aratiba		3	152,10	2.889,90	1.261,44	
RS	430100	Arroio do Meio		2	101,40	1.926,60	2.316,92	
RS	430105	Arroio do Sal		1	50,70	963,30	2.443,91	
RS	430107	Arroio do Padre		0	0,00	0,00	1.503,28	
RS	430110	Arroio dos Ratos		0	0,00	0,00	3.939,34	
RS	430120	Arroio do Tigre		0	0,00	0,00	3.143,28	
RS	430130	Arroio Grande		0	0,00	0,00	4.070,47	
RS	430140	Arvorezinha		2	101,40	1.926,60	1.143,53	
RS	430150	Augusto Pestana		2	101,40	1.926,60	798,40	
RS	430155	Aurea		1	50,70	963,30	732,33	
RS	430160	Bagé		31	1.571,70	29.862,30	13.900,35	
RS	430163	Balneário Pinhal		2	101,40	1.926,60	1.800,94	
RS	430165	Barão		0	0,00	0,00	1.497,82	
RS	430170	Barão de Cotegipe		2	101,40	1.926,60	1.298,32	
RS	430175	Barão do Triunfo		0	0,00	0,00	1.592,36	
RS	430180	Barracão		1	50,70	963,30	734,15	
RS	430185	Barra do Guarita		0	0,00	0,00	1.500,67	
RS	430187	Barra do Quaraí		2	101,40	1.926,60	1.133,48	
RS	430190	Barra do Ribeiro		1	50,70	963,30	2.341,22	
RS	430192	Barra do Rio Azul		1	50,70	963,30	737,35	
RS	430195	Barra Funda		1	50,70	963,30	750,97	
RS	430200	Barros Cassal		1	50,70	963,30	1.615,54	
RS	430205	Benjamin Constant do Sul		0	0,00	0,00	1.551,27	
RS	430210	Bento Gonçalves		0	0,00	0,00	25.119,82	
RS	430215	Boa Vista das Missões		0	0,00	0,00	1.475,77	
RS	430220	Boa Vista do Buricá		3	152,10	2.889,90	1.443,74	
RS	430222	Boa Vista do Cadeado		1	50,70	963,30	735,58	
RS	430223	Boa Vista do Incra		0	0,00	0,00	1.502,28	
RS	430225	Boa Vista do Sul		0	0,00	0,00	1.505,90	
RS	430230	Bom Jesus		0	0,00	0,00	2.956,45	
RS	430235	Bom Princípio		0	0,00	0,00	3.295,29	
RS	430237	Bom Progresso		0	0,00	0,00	2.281,43	
RS	430240	Bom Retiro do Sul		0	0,00	0,00	2.585,08	
RS	430245	Boqueirão do Leão		0	0,00	0,00	1.762,21	
RS	430250	Bossoroca		2	101,40	1.926,60	1.330,00	
RS	430258	Bozano		0	0,00	0,00	1.464,27	
RS	430260	Braga		1	50,70	963,30	730,60	
RS	430265	Brochier		1	50,70	963,30	751,13	
RS	430270	Butiá		0	0,00	0,00	4.473,75	
RS	430280	Caçapava do Sul		0	0,00	0,00	7.336,90	
RS	430290	Cacequi		4	202,80	3.853,20	1.546,80	
RS	430300	Cachoeira do Sul		5	253,50	4.816,50	14.017,53	
RS	430310	Cachoeirinha		5	253,50	4.816,50	28.771,74	
RS	430320	Cacique Doble		1	50,70	963,30	760,39	
RS	430330	Caibaté		0	0,00	0,00	2.458,99	
RS	430340	Caíçara		1	50,70	963,30	732,64	
RS	430350	Camaquã		1	50,70	963,30	12.895,27	
RS	430355	Camargo		2	101,40	1.926,60	757,98	
RS	430360	Cambará do Sul		0	0,00	0,00	1.574,97	
RS	430367	Campestre da Serra		0	0,00	0,00	1.486,36	



RS	430370	Campina das Missões	2	101,40	1.926,60	1.899,14
RS	430380	Campinas do Sul	2	101,40	1.926,60	1.261,41
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.204,12
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Cândido Godói	3	152,10	2.889,90	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.453,91
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	93.762,98
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	253,50	4.816,50	5.191,81
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.536,01
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	50,70	963,30	2.006,72
RS	430468	Capela de Santana	2	101,40	1.926,60	1.659,77
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	11	557,70	10.596,30	6.648,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.984,23
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	1	50,70	963,30	1.789,60
RS	430510	Caxias do Sul	69	3.498,30	66.467,70	51.555,62
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	745,94
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	4	202,80	3.853,20	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430544	Chувиска	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430545	Cidreira	2	101,40	1.926,60	1.892,42
RS	430550	Ciriaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	1	50,70	963,30	730,11
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.700,29
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	3	152,10	2.889,90	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	507,00	9.633,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	6.171,69
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	101,40	1.926,60	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.417,75
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Mauricio Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	10.159,66
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.644,81
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	152,10	2.889,90	2.793,08
RS	430692	Engenho Velho	2	101,40	1.926,60	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	50,70	963,30	742,59
RS	430700	Erechim	35	1.774,50	33.715,50	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	101,40	1.926,60	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	2	101,40	1.926,60	1.302,83
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	2	101,40	1.926,60	1.689,34
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65



RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.916,90
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	734,37
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.576,03
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	0	0,00	0,00	1.581,56
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.245,81
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.219,96
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	1	50,70	963,30	1.477,70
RS	430840	Formigueiro	1	50,70	963,30	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	11	557,70	10.596,30	3.322,88
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	5.002,10
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	1	50,70	963,30	2.568,31
RS	430900	Giruí	6	304,20	5.779,80	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.792,72
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravataí	65	3.295,50	62.614,50	38.100,17
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	17.053,85
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.139,97
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	737,53
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraíaras	1	50,70	963,30	1.686,07
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	1.774,50	33.715,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	8	405,60	7.706,40	2.126,42
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	740,34
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	1	50,70	963,30	1.680,67
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	50,70	963,30	734,48
RS	431057	Itapuça	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.928,68
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	101,40	1.926,60	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	755,54
RS	431125	Lagoão	1	50,70	963,30	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.256,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.812,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	748,96
RS	431180	Marau	17	861,90	16.376,10	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17



RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	1	50,70	963,30	1.539,06
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431215	Mato Leão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.789,78
RS	431230	Miraguaí	1	50,70	963,30	733,48
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	50,70	963,30	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	2	101,40	1.926,60	1.583,15
RS	431260	Muçum	1	50,70	963,30	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	50,70	963,30	768,24
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	50,70	963,30	2.026,13
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscea	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	762,32
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.410,01
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	253,50	4.816,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.639,23
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	3	152,10	2.889,90	4.075,26
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.921,40
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.488,57
RS	431350	Osório	6	304,20	5.779,80	4.711,53
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	21	1.064,70	20.229,30	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paráí	1	50,70	963,30	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	50,70	963,30	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	101,40	1.926,60	12.893,01
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	50,70	963,30	737,62
RS	431440	Pelotas	26	1.318,20	25.045,80	52.845,65
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.522,27
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontão	1	50,70	963,30	735,47
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	113	5.729,10	108.852,90	297.093,17
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	0	0,00	0,00	2.150,71
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	50,70	963,30	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	9	456,30	8.669,70	2.805,11



RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	741,04
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.241,76
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	811,20	15.412,80	29.627,06
RS	431570	Rio Pardo	4	202,80	3.853,20	4.640,30
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	738,60
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.990,66
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	253,50	4.816,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	50,70	963,30	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	798,68
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	202,80	3.853,20	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	16	811,20	15.412,80	46.174,02
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	26	1.318,20	25.045,80	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	27	1.368,90	26.009,10	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	3	152,10	2.889,90	4.717,48
RS	431740	Santiago	6	304,20	5.779,80	5.557,28
RS	431750	Santo Ângelo	30	1.521,00	28.899,00	8.328,12
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	736,12
RS	431780	Santo Augusto	4	202,80	3.853,20	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	São Francisco de Assis	4	202,80	3.853,20	2.143,83
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.977,44
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.632,75
RS	431840	São Jerônimo	1	50,70	963,30	5.326,43
RS	431842	São João da Urtiga	1	50,70	963,30	734,07
RS	431843	São João do Polêsine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	São José do Inhacorá	1	50,70	963,30	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.903,01
RS	431860	São José do Ouro	1	50,70	963,30	1.671,19
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	60.866,55
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.725,85
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,99
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.366,94
RS	431920	São Nicolau	3	152,10	2.889,90	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	101,40	1.926,60	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Cai	1	50,70	963,30	4.242,45
RS	431960	São Sepé	4	202,80	3.853,20	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	1	50,70	963,30	740,67
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.498,82
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.817,55
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.313,76
RS	432000	Sapucaia do Sul	12	608,40	11.559,60	25.207,21
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.482,43



RS	432020	Seberi	3	152,10	2.889,90	1.425,40
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	50,70	963,30	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	50,70	963,30	749,31
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.574,81
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.629,45
RS	432080	Soledade	5	253,50	4.816,50	3.390,63
RS	432085	Tabaí	2	101,40	1.926,60	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	5	253,50	4.816,50	1.465,36
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.477,68
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.893,23
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	50,70	963,30	2.112,98
RS	432145	Teutônia	4	202,80	3.853,20	3.168,20
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	2	101,40	1.926,60	6.422,51
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Três Coroas	3	152,10	2.889,90	2.842,80
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.595,00
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	8	405,60	7.706,40	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	5	253,50	4.816,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	50,70	963,30	726,11
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	26	1.318,20	25.045,80	15.181,04
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.878,48
RS	432252	Vale Verde	1	50,70	963,30	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.226,76
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.475,90
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	456,30	8.669,70	65.903,69
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	752,44
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87
Total			1.253	63.527,10	1.207.014,90	2.895.481,29
ANEXO XXIV						
UF	IBGE	Município	Nº	ACE GIVEIS	Incentivo (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	1	50,70	963,30	580,34
SC	420010	Abelardo Luz	3	152,10	2.889,90	2.275,49
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.734,85
SC	420030	Agronômica	1	50,70	963,30	701,65
SC	420040	Água Doce	1	50,70	963,30	912,14
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	821,74
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	2.020,60



SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.576,50
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	2	101,40	1.926,60	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.708,27
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	632,96
SC	420130	Araquari	5	253,50	4.816,50	4.496,67
SC	420140	Araranguá	2	101,40	1.926,60	15.186,45
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.086,30
SC	420160	Arroio Trinta	1	50,70	963,30	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	1.004,32
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	17.246,67
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.315,42
SC	420207	Balneário Gaivota	2	101,40	1.926,60	1.327,66
SC	420208	Bandeirante	1	50,70	963,30	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	4	202,80	3.853,20	3.542,08
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	803,76
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	590,37
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.456,69
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	19.427,42
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	72.494,71
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56
SC	420245	Bombinhas	4	202,80	3.853,20	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.435,34
SC	420285	Braço do Trombudo	1	50,70	963,30	636,79
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	304,20	5.779,80	27.068,79
SC	420300	Caçador	3	152,10	2.889,90	16.827,46
SC	420310	Caibi	1	50,70	963,30	799,94
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	5	253,50	4.816,50	15.259,90
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.099,76
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	3	152,10	2.889,90	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	50,70	963,30	8.142,75
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	2.082,42
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.982,86
SC	420390	Capinzal	2	101,40	1.926,60	3.817,02
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.232,69
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.711,16
SC	420410	Caxambu do Sul	1	50,70	963,30	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	613,54
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	2	101,40	1.926,60	2.267,13
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.993,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	101,40	1.926,60	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	2	101,40	1.926,60	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	589,25
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	43.302,79
SC	420470	Cunha Porã	2	101,40	1.926,60	1.409,77
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	101,40	1.926,60	8.162,73
SC	420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03
SC	420500	Dionísio Cerqueira	4	202,80	3.853,20	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.330,21
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.229,02
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	50,70	963,30	1.789,93
SC	420535	Flor do Sertão	1	50,70	963,30	552,45
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	138.533,62
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.663,64
SC	420550	Fraiburgo	2	101,40	1.926,60	7.319,95
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	1	50,70	963,30	4.667,61
SC	420580	Garuva	3	152,10	2.889,90	2.228,57
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	12.368,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	50,70	963,30	3.601,83



SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	50,70	963,30	1.942,17
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.870,06
SC	420640	Guaraciaba	3	152,10	2.889,90	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	8.042,46
SC	420660	Guarujá do Sul	2	101,40	1.926,60	667,78
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	101,40	1.926,60	3.796,36
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.847,25
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	10.132,27
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imaruí	1	50,70	963,30	1.946,50
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.422,88
SC	420740	Imbuia	1	50,70	963,30	781,96
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	12.140,23
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.138,58
SC	420768	Ipuaçu	2	101,40	1.926,60	943,50
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05
SC	420775	Iraceminha	1	50,70	963,30	622,28
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.659,37
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	1	50,70	963,30	1.875,61
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajaí	70	3.549,00	67.431,00	27.108,41
SC	420830	Itapema	7	354,90	6.743,10	8.859,58
SC	420840	Itapiranga	4	202,80	3.853,20	2.127,08
SC	420845	Itapoá	3	152,10	2.889,90	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	2	101,40	1.926,60	4.352,01
SC	420860	Jaborá	1	50,70	963,30	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	3.052,78
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	35.856,52
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joaçaba	3	152,10	2.889,90	4.660,14
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	119.218,93
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	655,90
SC	420917	Jupia	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.151,21
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	4	202,80	3.853,20	7.701,10
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	1	50,70	963,30	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.899,69
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.093,91
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	2.039,07
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.454,77
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafrá	2	101,40	1.926,60	12.329,68
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.236,25
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC	421040	Maracajá	2	101,40	1.926,60	910,22
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.197,19
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.232,72
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.272,78
SC	421100	Mondai	2	101,40	1.926,60	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	2	101,40	1.926,60	1.247,59
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaca	0	0,00	0,00	4.470,66
SC	421125	Morro Grande	1	50,70	963,30	591,46
SC	421130	Navegantes	5	253,50	4.816,50	14.853,43
SC	421140	Nova Erechim	1	50,70	963,30	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	1	50,70	963,30	632,94
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	1	50,70	963,30	577,54
SC	421170	Orleans	2	101,40	1.926,60	3.867,76
SC	421175	Otacílio Costa	1	50,70	963,30	3.706,51
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	1	50,70	963,30	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75
SC	421200	Palma Sola	3	152,10	2.889,90	987,74
SC	421205	Palmeira	1	50,70	963,30	610,86
SC	421210	Palmitos	1	50,70	963,30	3.185,55
SC	421220	Papanduva	2	101,40	1.926,60	2.922,22
SC	421223	Paraíso	2	101,40	1.926,60	614,20
SC	421225	Passo de Torres	2	101,40	1.926,60	1.067,18
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.876,80
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	4	202,80	3.853,20	4.910,13
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11



SC	421265	Pescaria Brava	1	50,70	963,30	1.581,60
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	2	101,40	1.926,60	3.653,82
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	50,70	963,30	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	2	101,40	1.926,60	6.318,57
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	3	152,10	2.889,90	2.587,49
SC	421360	Porto União	1	50,70	963,30	8.014,48
SC	421370	Pouso Redondo	1	50,70	963,30	3.360,73
SC	421380	Praia Grande	1	50,70	963,30	940,57
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	101,40	1.926,60	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	2	101,40	1.926,60	2.407,38
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	606,21
SC	421420	Quilombo	2	101,40	1.926,60	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	50,70	963,30	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.951,60
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.826,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	1	50,70	963,30	9.754,09
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.163,19
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.966,14
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	983,37
SC	421535	Saltinho	1	50,70	963,30	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	667,54
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.156,11
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.295,45
SC	421555	Santa Helena	0	0,00	0,00	1.136,63
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	1	50,70	963,30	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	1	50,70	963,30	541,14
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	253,50	4.816,50	16.308,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.419,33
SC	421605	São Cristovão do Sul	2	101,40	1.926,60	696,66
SC	421610	São Domingos	3	152,10	2.889,90	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	8.112,25
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	804,40
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.978,27
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	636,72
SC	421640	São João do Sul	1	50,70	963,30	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.831,43
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	67.276,52
SC	421670	São José do Cedro	3	152,10	2.889,90	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	253,50	4.816,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	50,70	963,30	557,19
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	898,65
SC	421730	Saudades	1	50,70	963,30	1.501,02
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	4.160,92
SC	421750	Seara	3	152,10	2.889,90	2.234,57
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.573,55
SC	421770	Sombrio	2	101,40	1.926,60	5.649,45
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	50,70	963,30	552,21
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	152,10	2.889,90	8.024,35
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.980,58
SC	421830	Três Barras	2	101,40	1.926,60	2.955,63
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	905,00
SC	421850	Treze Tilias	1	50,70	963,30	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	919,40
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.783,33
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.286,93
SC	421885	União do Oeste	1	50,70	963,30	581,59
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.853,70



SC	421895	Urupema		0	0,00	0,00	1.156,67	
SC	421900	Urussanga		2	101,40	1.926,60	3.473,53	
SC	421910	Vargeão		0	0,00	0,00	1.222,55	
SC	421915	Vargem		1	50,70	963,30	578,95	
SC	421917	Vargem Bonita		0	0,00	0,00	1.276,19	
SC	421920	Vidal Ramos		1	50,70	963,30	813,07	
SC	421930	Videira		3	152,10	2.889,90	10.386,93	
SC	421935	Vitor Meireles		0	0,00	0,00	1.323,45	
SC	421940	Witmarsum		1	50,70	963,30	647,92	
SC	421950	Xanxerê		13	659,10	12.522,90	6.341,60	
SC	421960	Xavantina		1	50,70	963,30	621,12	
SC	421970	Xaxim		12	608,40	11.559,60	3.596,78	
SC	421985	Zortéa		0	0,00	0,00	1.273,13	
SC	422000	Balneário Rincão		1	50,70	963,30	2.199,46	
Total				702	35.591,40	676.236,60	1.817.212,64	
UF	IBGE	ANEXO XXV Município	Nº	ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE		0	0,00	0,00	283.940,61	
SE	280010	Amparo de São Francisco		2	101,40	1.926,60	511,53	
SE	280020	Aquidabã		7	354,90	6.743,10	4.612,18	
SE	280030	Aracaju		261	13.232,70	251.421,30	158.165,74	
SE	280040	Araúá		4	202,80	3.853,20	2.350,59	
SE	280050	Areia Branca		5	253,50	4.816,50	3.930,05	
SE	280060	Barra dos Coqueiros		0	0,00	0,00	12.587,82	
SE	280067	Boquim		10	507,00	9.633,00	5.789,60	
SE	280070	Brejo Grande		0	0,00	0,00	3.572,36	
SE	280100	Campo do Brito		5	253,50	4.816,50	3.877,26	
SE	280110	Canhoba		2	101,40	1.926,60	875,14	
SE	280120	Canindé de São Francisco		8	405,60	7.706,40	6.274,24	
SE	280130	Capela		6	304,20	5.779,80	8.754,15	
SE	280140	Carira		8	405,60	7.706,40	4.652,30	
SE	280150	Carmópolis		5	253,50	4.816,50	3.467,42	
SE	280160	Cedro de São João		3	152,10	2.889,90	1.264,22	
SE	280170	Cristinápolis		4	202,80	3.853,20	3.914,93	
SE	280190	Cumbe		2	101,40	1.926,60	856,30	
SE	280200	Divina Pastora		2	101,40	1.926,60	1.079,61	
SE	280210	Estância		34	1.723,80	32.752,20	14.728,94	
SE	280220	Feira Nova		1	50,70	963,30	1.445,20	
SE	280230	Frei Paulo		5	253,50	4.816,50	3.268,32	
SE	280240	Gararu		4	202,80	3.853,20	2.497,96	
SE	280250	General Maynard		2	101,40	1.926,60	703,31	
SE	280260	Gracho Cardoso		3	152,10	2.889,90	1.252,56	
SE	280270	Ilha das Flores		3	152,10	2.889,90	1.838,95	
SE	280280	Indiaroba		4	202,80	3.853,20	3.823,97	
SE	280290	Itabaiana		30	1.521,00	28.899,00	20.236,70	
SE	280300	Itabaianinha		12	608,40	11.559,60	8.916,09	
SE	280310	Itabi		3	152,10	2.889,90	1.073,06	
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda		8	405,60	7.706,40	7.257,41	
SE	280330	Japaratuba		5	253,50	4.816,50	3.969,85	
SE	280340	Japoatã		2	101,40	1.926,60	3.735,98	
SE	280350	Lagarto		14	709,80	13.486,20	30.643,81	
SE	280360	Laranjeiras		12	608,40	11.559,60	6.325,04	
SE	280370	Macambira		3	152,10	2.889,90	1.486,27	
SE	280380	Malhada dos Bois		2	101,40	1.926,60	796,86	
SE	280390	Malhador		2	101,40	1.926,60	3.510,58	
SE	280400	Maruim		6	304,20	5.779,80	3.705,59	
SE	280410	Moita Bonita		3	152,10	2.889,90	2.426,63	
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe		4	202,80	3.853,20	3.239,11	
SE	280430	Muribeca		3	152,10	2.889,90	1.644,05	
SE	280440	Neópolis		5	253,50	4.816,50	4.029,41	
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida		3	152,10	2.889,90	1.876,94	
SE	280450	Nossa Senhora da Glória		11	557,70	10.596,30	7.753,57	
SE	280460	Nossa Senhora das Dores		9	456,30	8.669,70	5.670,04	
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes		3	152,10	2.889,90	1.393,67	
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro		97	4.917,90	93.440,10	38.547,31	
SE	280490	Pacatuba		0	0,00	0,00	6.125,51	
SE	280500	Pedra Mole		0	0,00	0,00	1.383,43	
SE	280510	Pedrinhas		4	202,80	3.853,20	2.049,36	
SE	280520	Pinhão		3	152,10	2.889,90	1.391,91	
SE	280530	Pirambu		2	101,40	1.926,60	2.025,91	
SE	280540	Poço Redondo		5	253,50	4.816,50	9.900,38	
SE	280550	Poço Verde		8	405,60	7.706,40	5.034,28	
SE	280560	Porto da Folha		7	354,90	6.743,10	6.124,43	
SE	280570	Propriá		13	659,10	12.522,90	6.339,75	
SE	280580	Riachão do Dantas		0	0,00	0,00	8.506,85	
SE	280590	Riachuelo		4	202,80	3.853,20	2.181,42	
SE	280600	Ribeirópolis		8	405,60	7.706,40	3.952,01	
SE	280610	Rosário do Catete		4	202,80	3.853,20	2.272,48	
SE	280620	Salgado		0	0,00	0,00	8.567,15	
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy		4	202,80	3.853,20	3.106,56	
SE	280640	Santana do São Francisco		3	152,10	2.889,90	1.591,66	
SE	280650	Santa Rosa de Lima		2	101,40	1.926,60	896,48	
SE	280660	Santo Amaro das Brotas		5	253,50	4.816,50	2.601,13	
SE	280670	São Cristóvão		45	2.281,50	43.348,50	18.881,26	
SE	280680	São Domingos		0	0,00	0,00	4.730,67	
SE	280690	São Francisco		2	101,40	1.926,60	838,34	
SE	280700	São Miguel do Aleixo		0	0,00	0,00	1.663,90	
SE	280710	Simão Dias		2	101,40	1.926,60	15.384,79	



SE	280720	Siriri		3	152,10	2.889,90	1.907,50	
SE	280730	Telha		2	101,40	1.926,60	683,05	
SE	280740	Tobias Barreto		18	912,60	17.339,40	11.077,86	
SE	280750	Tomar do Geru		4	202,80	3.853,20	2.805,51	
SE	280760	Umbaúba		7	354,90	6.743,10	5.358,92	
Total				782	39.647,40	753.300,60	835.655,73	
ANEXO XXVI								
UF	IBGE	Município	Nº	ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP		0		0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina		19		963,30	18.302,70	4.264,36
SP	350020	Adolfo		3		152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguai		5		253,50	4.816,50	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata		3		152,10	2.889,90	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia		0		0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara		0		0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro		0		0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos		18		912,60	17.339,40	3.611,17
SP	350075	Alambari		0		0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes		2		101,40	1.926,60	1.054,58
SP	350090	Altair		1		50,70	963,30	1.166,26
SP	350100	Altinópolis		5		253,50	4.816,50	1.588,11
SP	350110	Alto Alegre		0		0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio		0		0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence		2		101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado		7		354,90	6.743,10	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho		0		0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia		1		50,70	963,30	1.149,75
SP	350160	Americana		1		50,70	963,30	60.037,27
SP	350170	Américo Brasiliense		9		456,30	8.669,70	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos		4		202,80	3.853,20	1.042,63
SP	350190	Amparo		6		304,20	5.779,80	12.018,45
SP	350200	Analândia		0		0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina		26		1.318,20	25.045,80	7.977,82
SP	350220	Angatuba		4		202,80	3.853,20	2.412,08
SP	350230	Anhembi		0		0,00	0,00	2.227,41
SP	350240	Anhumas		2		101,40	1.926,60	1.069,96
SP	350250	Aparecida		13		659,10	12.522,90	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste		3		152,10	2.889,90	1.020,79
SP	350270	Apiáí		5		253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama		0		0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba		107		5.424,90	103.073,10	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra		6		304,20	5.779,80	3.181,80
SP	350300	Aramina		3		152,10	2.889,90	1.065,44
SP	350310	Arandu		0		0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí		2		101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara		96		4.867,20	92.476,80	30.096,25
SP	350330	Araras		36		1.825,20	34.678,80	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris		1		50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva		3		152,10	2.889,90	1.065,56
SP	350350	Areias		2		101,40	1.926,60	1.045,27
SP	350360	Areiópolis		0		0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha		0		0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira		2		101,40	1.926,60	11.069,90
SP	350390	Arujá		6		304,20	5.779,80	16.764,02
SP	350395	Aspásia		2		101,40	1.926,60	1.028,86
SP	350400	Assis		40		2.028,00	38.532,00	13.423,01
SP	350410	Atibaia		8		405,60	7.706,40	28.727,58
SP	350420	Auriflama		0		0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avaí		2		101,40	1.926,60	1.064,42
SP	350440	Avanhandava		2		101,40	1.926,60	1.710,02
SP	350450	Avaré		29		1.470,30	27.935,70	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt		5		253,50	4.816,50	1.716,65
SP	350470	Balbinos		2		101,40	1.926,60	1.276,89
SP	350480	Bálsamo		2		101,40	1.926,60	1.075,33
SP	350490	Bananal		3		152,10	2.889,90	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina		0		0,00	0,00	2.152,28
SP	350510	Barbosa		2		101,40	1.926,60	1.080,95
SP	350520	Bariri		5		253,50	4.816,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita		11		557,70	10.596,30	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu		1		50,70	963,30	1.167,89
SP	350540	Barra do Turvo		0		0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos		73		3.701,10	70.320,90	14.809,66
SP	350560	Barrinha		9		456,30	8.669,70	3.125,60
SP	350570	Barueri		41		2.078,70	39.495,30	34.890,89
SP	350580	Bastos		6		304,20	5.779,80	2.122,36
SP	350590	Batatais		18		912,60	17.339,40	7.685,00
SP	350600	Bauru		118		5.982,60	113.669,40	55.555,39
SP	350610	Bebedouro		1		50,70	963,30	18.133,11
SP	350620	Bento de Abreu		2		101,40	1.926,60	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos		3		152,10	2.889,90	1.094,71
SP	350635	Bertioga		19		963,30	18.302,70	7.412,13
SP	350640	Bilac		2		101,40	1.926,60	1.089,53
SP	350650	Birigui		47		2.382,90	45.275,10	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim		1		50,70	963,30	7.329,37
SP	350670	Boa Esperança do Sul		7		354,90	6.743,10	1.531,67
SP	350680	Bocaina		0		0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete		0		0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva		6		304,20	5.779,80	5.670,35



SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	4	202,80	3.853,20	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	50,70	963,30	1.182,98
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.231,75
SP	350750	Botucatu	54	2.737,80	52.018,20	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	152,10	2.889,90	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.188,19
SP	350780	Brodowski	11	557,70	10.596,30	2.359,01
SP	350790	Brotas	4	202,80	3.853,20	2.336,10
SP	350800	Buri	3	152,10	2.889,90	1.932,58
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.918,05
SP	350820	Buritizal	0	0,00	0,00	2.144,48

SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	13	659,10	12.522,90	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.792,95
SP	350880	Cafelândia	9	456,30	8.669,70	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.104,96
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	1	50,70	963,30	1.241,07
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	253,50	4.816,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	50,70	963,30	4.094,87
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	117	5.931,90	112.706,10	208.752,83
SP	350960	Campo Limpo Paulista	5	253,50	4.816,50	11.343,66
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	1	50,70	963,30	1.169,91
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	2	101,40	1.926,60	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	1	50,70	963,30	5.747,77
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	50,70	963,30	1.122,61
SP	351015	Canitar	2	101,40	1.926,60	1.115,67
SP	351020	Capão Bonito	9	456,30	8.669,70	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	6	304,20	5.779,80	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	22.755,28
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	98.626,60
SP	351070	Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	3.244,80	61.651,20	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	4	202,80	3.853,20	5.298,67
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.891,90
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.111,35
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.727,05
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	4	202,80	3.853,20	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	59.123,22
SP	351310	Cravinhos	9	456,30	8.669,70	3.462,17
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.088,23
SP	351330	Cruzália	2	101,40	1.926,60	1.016,19
SP	351340	Cruzeiro	23	1.166,10	22.155,90	10.215,50
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.341,61
SP	351380	Diadema	23	1.166,10	22.155,90	86.838,26
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.082,18
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.633,08
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	29	1.470,30	27.935,70	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	101,40	1.926,60	1.703,06
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.245,94



SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	10	507,00	9.633,00	60.023,58
SP	351510	Embu-Guaçu	3	152,10	2.889,90	14.917,19
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	1	50,70	963,30	3.910,95
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	8	405,60	7.706,40	4.324,98
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.176,90
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	1.116,30
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.173,14
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	202,80	3.853,20	45.409,87
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	5	253,50	4.816,50	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	55.892,18
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.995,10
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.099,52
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	11	557,70	10.596,30	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.092,88
SP	351685	Gavião Peixoto	2	101,40	1.926,60	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.046,66
SP	351720	Guaiçara	6	304,20	5.779,80	1.162,17
SP	351730	Guaimbê	1	50,70	963,30	1.138,93
SP	351740	Guaira	14	709,80	13.486,20	4.077,13
SP	351750	Guapiaçu	9	456,30	8.669,70	2.020,71
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	5	253,50	4.816,50	2.159,49
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.039,74
SP	351820	Guararapes	15	760,50	14.449,50	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	18	912,60	17.339,40	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.288,94
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.194,10	60.687,90	73.541,20
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guatapará	2	101,40	1.926,60	1.069,44
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.134,95
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	5	253,50	4.816,50	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	202,80	3.853,20	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.351,30
SP	351940	Ibirá	5	253,50	4.816,50	1.512,00
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	20	1.014,00	19.266,00	7.339,38
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.611,70
SP	351980	Icém	1	50,70	963,30	1.180,74
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.054,39
SP	352000	Igaracu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	13	659,10	12.522,90	3.061,39
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.664,00
SP	352044	Ilha Solteira	10	507,00	9.633,00	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	31	1.571,70	29.862,30	30.038,20
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	6	304,20	5.779,80	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiguá	1	50,70	963,30	1.281,65
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.562,01
SP	352140	Itacemópolis	5	253,50	4.816,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.075,68
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	3	152,10	2.889,90	4.028,96
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.255,39
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	13.445,04
SP	352215	Itaóca	2	101,40	1.926,60	1.034,69
SP	352220	Itapeccerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45



SP	352230	Itapetininga	33	1.673,10	31.788,90	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	608,40	11.559,60	9.162,06
SP	352250	Itapevi	44	2.230,80	42.385,20	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.169,14
SP	352270	Itápolis	17	861,90	16.376,10	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	3	152,10	2.889,90	1.484,91
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	11	557,70	10.596,30	18.529,45
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	304,20	5.779,80	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.038,89
SP	352390	Itu	31	1.571,70	29.862,30	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	8.278,67
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.733,73
SP	352440	Jacareí	54	2.737,80	52.018,20	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	152,10	2.889,90	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	18	912,60	17.339,40	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	33	1.673,10	31.788,90	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	12	608,40	11.559,60	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.794,54
SP	352530	Jaú	67	3.396,90	64.541,10	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.236,75
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	14	709,80	13.486,20	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	1	50,70	963,30	1.154,37
SP	352585	Jumirim	2	101,40	1.926,60	1.120,46
SP	352590	Jundiaí	26	1.318,20	25.045,80	81.764,66
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.166,27
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	6	304,20	5.779,80	2.730,90
SP	352650	Lavínia	4	202,80	3.853,20	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.178,05
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.907,60
SP	352680	Lencóis Paulista	11	557,70	10.596,30	6.737,89
SP	352690	Limeira	89	4.512,30	85.733,70	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.309,84
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.151,27
SP	352730	Louveira	10	507,00	9.633,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	659,10	12.522,90	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.140,05
SP	352760	Luís Antônio	4	202,80	3.853,20	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	50,70	963,30	1.226,39
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.128,64
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	8	405,60	7.706,40	1.675,45
SP	352810	Macaubal	3	152,10	2.889,90	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.119,37
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.935,92
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.126,48
SP	352880	Maracá	4	202,80	3.853,20	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	79	4.005,30	76.100,70	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	456,30	8.669,70	3.406,87
SP	352930	Matão	31	1.571,70	29.862,30	9.710,72
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	79.084,40
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.110,60
SP	352960	Meridiano	0	0,00	0,00	2.054,30
SP	352965	Mesópolis	2	101,40	1.926,60	1.029,26
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.413,46
SP	352980	Mineiros do Tietê	3	152,10	2.889,90	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.066,92
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.823,16
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.014,00	19.266,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.086,55
SP	353050	Mococa	6	304,20	5.779,80	12.216,13
SP	353060	Mogi das Cruzes	34	1.723,80	32.752,20	80.423,64



SP	353070	Mogi Guaçu	25	1.267,50	24.082,50	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	21	1.064,70	20.229,30	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.048,97
SP	353110	Mongaguá	12	608,40	11.559,60	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.824,25
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	7	354,90	6.743,10	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.566,90
SP	353190	Morro Agudo	15	760,50	14.449,50	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	50,70	963,30	2.585,39
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.121,78
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.128,08
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.092,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	10	507,00	9.633,00	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	101,40	1.926,60	1.051,57
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.163,04
SP	353325	Novais	3	152,10	2.889,90	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55
SP	353340	Nova Odessa	7	354,90	6.743,10	7.813,65
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	3.938,70
SP	353360	Nuporanga	4	202,80	3.853,20	1.064,84
SP	353370	Ocaucu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	Óleo	2	101,40	1.926,60	1.019,43
SP	353390	Olímpia	29	1.470,30	27.935,70	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	1	50,70	963,30	1.203,53
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.140,07
SP	353430	Orlândia	17	861,90	16.376,10	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,95
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	53	2.687,10	51.054,90	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	253,50	4.816,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	4	202,80	3.853,20	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.837,05
SP	353500	Palestina	5	253,50	4.816,50	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	5	253,50	4.816,50	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.023,96
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.529,36
SP	353550	Paraguaçu Paulista	21	1.064,70	20.229,30	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Parapanema	1	50,70	963,30	3.969,20
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.054,12
SP	353600	Parapuã	5	253,50	4.816,50	1.188,95
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.191,90
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.862,69
SP	353625	Parisi	2	101,40	1.926,60	1.051,34
SP	353630	Patrocínio Paulista	5	253,50	4.816,50	1.405,20
SP	353640	Paulicéia	4	202,80	3.853,20	1.100,22
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	25.624,75
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.106,40
SP	353660	Paulo de Faria	4	202,80	3.853,20	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	9	456,30	8.669,70	4.475,58
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.694,07
SP	353710	Pedreira	1	50,70	963,30	10.686,20
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.128,16
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penápolis	18	912,60	17.339,40	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	15	760,50	14.449,50	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	1	50,70	963,30	1.207,10
SP	353780	Piedade	3	152,10	2.889,90	7.898,95
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.623,94
SP	353800	Pindamonhangaba	22	1.115,40	21.192,60	20.500,00
SP	353810	Pindorama	9	456,30	8.669,70	1.630,90
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.891,08
SP	353830	Piquerobi	1	50,70	963,30	1.119,60
SP	353850	Piquete	1	50,70	963,30	2.606,20
SP	353860	Piracaia	3	152,10	2.889,90	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	6	304,20	5.779,80	3.723,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.256,90



SP	353900	Pirangi	5	253,50	4.816,50	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.813,78
SP	353920	Pirapozinho	12	608,40	11.559,60	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	253,50	4.816,50	10.281,70
SP	353940	Piratinunga	4	202,80	3.853,20	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poá	12	608,40	11.559,60	18.563,52
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.081,25
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.122,25
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	10	507,00	9.633,00	4.664,55
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.211,90
SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,41
SP	354040	Populina	3	152,10	2.889,90	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.114,93
SP	354060	Porto Feliz	3	152,10	2.889,90	7.392,72
SP	354070	Porto Ferreira	2	101,40	1.926,60	9.400,33
SP	354075	Potim	5	253,50	4.816,50	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	8	405,60	7.706,40	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.225,76
SP	354090	Pradópolis	2	101,40	1.926,60	2.091,11
SP	354100	Praia Grande	50	2.535,00	48.165,00	90.340,44
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	152,10	2.889,90	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.789,84
SP	354130	Presidente Epitácio	21	1.064,70	20.229,30	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	71	3.599,70	68.394,30	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.157,20
SP	354160	Promissão	20	1.014,00	19.266,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.213,53
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.285,92
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.618,63
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.144,85
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.143,69
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.956,86
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.179,23
SP	354260	Registro	16	811,20	15.412,80	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirão Branco	1	50,70	963,30	2.579,91
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.928,82
SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	101,40	1.926,60	1.047,78
SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.059,75
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	49	2.484,30	47.201,70	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	5	253,50	4.816,50	3.322,80
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolândia	2	101,40	1.926,60	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.664,70
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.092,15
SP	354450	Rubinéia	2	101,40	1.926,60	1.069,65
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.055,34
SP	354470	Sagres	1	50,70	963,30	1.096,13
SP	354480	Sales	4	202,80	3.853,20	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	253,50	4.816,50	1.139,85
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourão	2	101,40	1.926,60	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	17	861,90	16.376,10	14.523,88
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	4	202,80	3.853,20	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.100,74
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.044,39
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	26	1.318,20	25.045,80	27.915,38
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.201,15
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	50,70	963,30	1.171,24
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.720,41
SP	354690	Santa Lúcia	3	152,10	2.889,90	1.054,16



SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	40	2.028,00	38.532,00	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	7	354,90	6.743,10	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.143,69
SP	354770	Santo Anastácio	8	405,60	7.706,40	2.252,11
SP	354780	Santo André	1	50,70	963,30	185.592,78
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.700,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.071,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.078,21
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	183.082,56
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.723,75
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.631,08
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	19	963,30	18.302,70	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.115,40	21.192,60	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	50,70	963,30	1.096,68
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	456,30	8.669,70	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	36	1.825,20	34.678,80	85.441,05
SP	354990	São José dos Campos	103	5.222,10	99.219,90	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.222,44
SP	355030	São Paulo	1.989	100.842,30	1.916.003,70	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	101,40	1.926,60	6.797,90
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.141,32
SP	355060	São Roque	15	760,50	14.449,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	5	253,50	4.816,50	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.178,46
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.801,05
SP	355150	Serrana	14	709,80	13.486,20	4.396,49
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.222,20
SP	355170	Sertãozinho	45	2.281,50	43.348,50	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	8.128,40
SP	355220	Sorocaba	147	7.452,90	141.605,10	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	23	1.166,10	22.155,90	53.686,34
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.267,94
SP	355280	Taboão da Serra	41	2.078,70	39.495,30	36.468,93
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.283,79
SP	355310	Taiacu	3	152,10	2.889,90	1.053,74
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	1	50,70	963,30	1.086,39
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.275,58
SP	355385	Taquarivaí	1	50,70	963,30	1.212,18
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.424,39
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	92	4.664,40	88.623,60	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	456,30	8.669,70	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.070,54
SP	355450	Tietê	6	304,20	5.779,80	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	101,40	1.926,60	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	101,40	1.926,60	1.056,25
SP	355475	Trabiju	0	0,00	0,00	2.155,51
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29



SP	355490	Três Fronteiras	2	101,40	1.926,60	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	8	405,60	7.706,40	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.470,30	27.935,70	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	6	304,20	5.779,80	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	17	861,90	16.376,10	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.303,30
SP	355670	Vinhedo	14	709,80	13.486,20	9.391,13
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.135,15
SP	355700	Votorantim	8	405,60	7.706,40	15.773,62
SP	355710	Votuporanga	55	2.788,50	52.981,50	10.396,32
SP	355715	Zacarias	1	50,70	963,30	1.238,87
SP	355720	Chavantes	3	152,10	2.889,90	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.083,64
Total			7.336	371.935,20	7.066.768,80	10.372.363,85

UF	IBGE	ANEXO XXVII Município	Nº ACE GIVEIS	ELE-	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO		0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia		2	101,40	1.926,60	1.061,52
TO	170030	Aguiarnópolis		3	152,10	2.889,90	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins		3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas		4	202,80	3.853,20	2.384,55
TO	170070	Alvorada		2	101,40	1.926,60	3.406,41
TO	170100	Ananás		5	253,50	4.816,50	3.161,62
TO	170105	Angico		2	101,40	1.926,60	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro		1	50,70	963,30	2.094,44
TO	170130	Aragominas		1	50,70	963,30	3.601,83
TO	170190	Araguacema		3	152,10	2.889,90	2.219,02
TO	170200	Araguaçu		4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaína		101	5.120,70	97.293,30	58.541,88
TO	170215	Araguanã		2	101,40	1.926,60	1.801,53
TO	170220	Araguatins		12	608,40	11.559,60	10.887,80
TO	170230	Arapoema		4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias		5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis		8	405,60	7.706,40	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins		0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins		4	202,80	3.853,20	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia		4	202,80	3.853,20	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins		2	101,40	1.926,60	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro		1	50,70	963,30	1.984,46
TO	170310	Barrolândia		2	101,40	1.926,60	1.794,19
TO	170320	Bernardo Sayão		0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins		2	101,40	1.926,60	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins		1	50,70	963,30	1.145,03
TO	170370	Brejinho de Nazaré		3	152,10	2.889,90	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins		3	152,10	2.889,90	4.075,97
TO	170382	Cachoeirinha		0	0,00	0,00	2.100,59
TO	170384	Campos Lindos		3	152,10	2.889,90	3.293,45
TO	170386	Cariri do Tocantins		1	50,70	963,30	1.847,81
TO	170388	Carmolândia		2	101,40	1.926,60	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito		2	101,40	1.926,60	1.331,03
TO	170390	Caseara		3	152,10	2.889,90	1.688,22
TO	170410	Centenário		2	101,40	1.926,60	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia		0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade		2	101,40	1.926,60	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins		16	811,20	15.412,80	10.802,98
TO	170555	Combinado		3	152,10	2.889,90	1.564,45
TO	170560	Conceição do Tocantins		1	50,70	963,30	1.790,79
TO	170600	Couto Magalhães		0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalândia		4	202,80	3.853,20	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins		1	50,70	963,30	1.182,42
TO	170650	Darcinópolis		0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianópolis		10	507,00	9.633,00	6.800,75
TO	170710	Divinópolis do Tocantins		0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins		3	152,10	2.889,90	2.305,43



TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	202,80	3.853,20	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2	101,40	1.926,60	1.056,42
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.344,77
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.422,12
TO	170930	Guaraí	14	709,80	13.486,20	7.930,09
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	49.948,20
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	3	152,10	2.889,90	2.413,71
TO	171070	Itaguatins	3	152,10	2.889,90	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	202,80	3.853,20	5.254,14
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	1	50,70	963,30	1.288,95
TO	171240	Lizarda	2	101,40	1.926,60	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	101,40	1.926,60	1.119,79
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	6	304,20	5.779,80	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.950,80
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.062,72
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.943,96
TO	171430	Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.397,12
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	101,40	1.926,60	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	50,70	963,30	1.153,00
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.538,34
TO	171620	Paraná	3	152,10	2.889,90	3.891,13
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	6	304,20	5.779,80	4.154,38
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.215,79
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.741,22
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.112,38
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.494,61
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	152,10	2.889,90	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	101,40	1.926,60	1.091,88
TO	171850	Rekursolândia	2	101,40	1.926,60	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	101,40	1.926,60	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	50,70	963,30	1.185,01
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	2	101,40	1.926,60	1.491,97
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	101,40	1.926,60	2.746,88
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	50,70	963,30	1.302,51
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	50,70	963,30	1.196,14
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	50,70	963,30	1.095,64
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	50,70	963,30	2.391,60
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.534,34
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.187,12
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	104.607,67
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.984,17
TO	172120	Tocantinópolis	8	405,60	7.706,40	7.290,41
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81



TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.250,38
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
		Total	639	32.397,30	615.548,70	903.036,39
		Total Geral	54.535	2.764.924,50	52.533.565,50	74.020.425,59

PORTARIA Nº 1.213, DE 3 DE MAIO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 4.030/GM/MS, de 29 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 4.046/GM/MS, de 29 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 4.030/GM/MS, de 29 de dezembro de 2017, que define os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, publicada no Diário Oficial da União nº 249-G, de 29 de dezembro de 2017, Seção 1, página 1º e a Portaria nº 4.046/GM/MS, de 29 de dezembro de 2017, que define os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, publicada no Diário Oficial da União nº 249-C, de 29 de dezembro de 2017, Seção 1, Edição Extra, página 8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.214, DE 3 DE MAIO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no município de Candeias do Jamari (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira abril/2018, a transferência do incentivo financeiro referente a 7 (sete) Equipes da Estratégia Saúde da Família do município de Candeias do Jamari/RO, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, especialmente no que tange a atualização no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), das Equipes de Estratégia da Saúde da Família conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.
Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes da Estratégia Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.215, DE 3 DE MAIO DE 2018

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Doverlândia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 306/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, que habilita o Município de Doverlândia (GO), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO);
Considerando o Título II, art. 924 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 146-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS; e Considerando a Nota Técnica nº 146-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.015453/2011-22/NUP-SEI, resolve:
Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Doverlândia (GO), conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	Descrição	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso	Gestão
GO	Doverlândia	520725	USB	6698670	Portaria nº 306/GM/MS, 25/2/2011	R\$ 13.125,00	Municipal

PORTARIA Nº 1.217, DE 3 DE MAIO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 608/GM/MS, de 3 de março de 2017, que renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São João da Boa Vista (SP) e bases descentralizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 608/GM/MS, de 3 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2017, Seção 1, página 72, por ter sido publicada em duplicidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.219, DE 3 DE MAIO DE 2018

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência (SAMU 192) do Município de Ribeirão Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.417/GM/MS, de 19 de outubro de 2012 que, habilita o Município de Ribeirão Preto (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências do (SAMU 192) Ribeirão Preto (SP);
Considerando a Portaria nº 50/GM/MS, de 16 de janeiro de 2013, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Ribeirão Preto (SP), Sertãozinho (SP), Cajuru (SP), a Central de Regulação Médica das Urgências de Ribeirão Preto (SP);
Considerando o Título II, art. 924 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando a Nota Técnica nº 8-SEI/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.008003/2018-50/NUP-SEI, resolve;

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Ribeirão Preto (SP), conforme Anexo I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	Descrição	CNES	Portaria habilitação em custeio	Valor mensal do repasse do custeio da habilitação a ser suspenso	Gestão
SP	Ribeirão Preto	USA	6952801	Portaria nº 2.417/GM/MS, de 19/10/2012	R\$ 38.500,00	Municipal
	TOTAL/ ANO				R\$ 38.500,00	

ANEXO II

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	Descrição	CNES	Portaria Qualificação em custeio	Valor mensal do repasse do custeio da qualificação a ser suspenso	Gestão
SP	Ribeirão Preto	USA	6952801	Portaria nº 50/GM/MS, de 16/1/2013	R\$ 9.721,00	Municipal
	TOTAL/ ANO				R\$ 9.721,00	

PORTARIA Nº 1.220, DE 3 MAIO DE 2018

Suspende o repasse de recursos financeiros de custeio qualificado mensal da CRU, Unidades de Suporte Básico e Avançado, e recursos financeiros de custeio mensal de motolâncias pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.081/GM/MS, de 7 de outubro de 2010, que habilita o Município de Goiânia a receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitana de Goiânia (GO);

Considerando a Portaria nº 2.511/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), 21 (vinte e uma) Unidades de Suporte Básico (USB) e 5 (cinco) Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Goiânia (GO), a receberem incentivo de custeio redefinido, e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde de Goiânia e aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Título II, art. 924 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no artigo 932, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192);

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos nos incisos de I a V, do art. 929 e no art. 930, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para manutenção dos recursos financeiros de custeio qualificado mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 35 SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066936/2014-38 /NUP-SEI, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recursos financeiros de custeio mensal qualificado da Central de Regulação das Urgências - CRU e das Unidades de Suporte Básico e Avançado, e recursos financeiros de custeio mensal das motolâncias, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Goiânia (GO), conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

UF	Município	IBGE	Descrição	CNES	Valor mensal do repasse de qualificação a ser suspenso	Portaria de qualificação	Gestão
GO	Goiânia	520870	CRU	6940455	R\$ 27.926,50	Portaria nº 2.511, de 11 de novembro de 2014	Municipal
			USA	7036531	R\$ 9.721,00		
			USA	7036558	R\$ 9.721,00		
			USA	7036566	R\$ 9.721,00		
			USA	7036574	R\$ 9.721,00		
			USB	7036582	R\$ 8.794,00		
			USB	7036590	R\$ 8.794,00		
			USB	7036604	R\$ 8.794,00		
			USB	6944523	R\$ 8.794,00		
			USB	6945120	R\$ 8.794,00		
			USB	7036612	R\$ 8.794,00		
			USB	6945139	R\$ 8.794,00		
			USB	7036620	R\$ 8.794,00		
			USB	6945147	R\$ 8.794,00		
			USB	6945155	R\$ 8.794,00		
			USB	7036639	R\$ 8.794,00		
			USB	6945163	R\$ 8.794,00		
			USB	6945171	R\$ 8.794,00		
	VALOR/ MÊS				R\$ 181.132,50		

ANEXO II

UF	Município	IBGE	Descrição	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso	Gestão
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945201	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945228	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945236	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945244	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945260	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945279	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945287	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945295	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal



GO	Goiânia	520870	MOTO	6945309	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945317	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945325	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945201	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	MOTO	6945228	Portaria nº 3.081, de 7 de outubro de 2010	R\$ 7.000,00	Municipal
VALOR TOTAL MÊS						R\$ 77.000,00	

PORTARIA Nº 1.223, DE 3 DE MAIO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Santana (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira abril/2018, a transferência do incentivo financeiro referente ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF do Município de Santana (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem o Núcleo de apoio a Saúde da Família - NASF conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 Núcleo de Apoio a Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.224, DE 3 DE MAIO DE 2018

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal das Unidades de Suporte Básico (USB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Planaltina de Goiás (GO) e Campos Belos (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.976/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Formosa (GO); Considerando o Título II, art. 924 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as Notas Técnicas nº 81 e 82-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.180387/2016-75/NUP-SEI, resolve: Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal das Unidades de Suporte Básico (USB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Planaltina de Goiás (GO) e Campos Belos (GO), conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	Descrição	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso	Gestão
GO	Planaltina de Goiás	521760	USB	6578586	Portaria nº 1.976, de 25/8/2006	R\$ 13.125,00	Municipal
GO	Campos Belos	520490	USB	6915175	Portaria nº 1.976, de 25/8/2006	R\$ 13.125,00	Municipal
VALOR/ MÊS						R\$ 26.250,00	

PORTARIA Nº 1.250, DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita a Apae Palmeira dos Índios como Centro Especializado em Reabilitação (CER) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Alagoas e Município de Palmeira dos Índios (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Apae Palmeira dos Índios como Centro Especializado em Reabilitação (CER), para realizar os procedimentos previstos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal
AL	Palmeira dos Índios	18287	APAE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	9248803	Municipal	22.08 - Física 22.09 - Intelectual	82.23 CER II	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Alagoas e Município de Palmeira dos Índios. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 1.253, DE 8 DE MAIO DE 2018

Habilita a APAE de São Lourenço (MG) como Centro Especializado em Reabilitação CER II e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de São Lourenço.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a APAE de São Lourenço como Centro Especializado em Reabilitação, nos termos do Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
MG	São Lourenço	32376	APAE de São Lourenço	2764709	Municipal	22.08 - Física 22.09 - Intelectual	82.23 CER II	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	11.367.641/0001-03

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de São Lourenço.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

DESPACHO Nº 60, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo MS/SIPAR nº 25000.077823/2014-68
Interessado: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Uberaba (MG)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 01-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00353/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Uberaba (MG), CNPJ Nº 25.408.409/00015-15, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 23, de 4 de janeiro de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 78, DE 3 DE MAIO DE 2018

Processo MS/SIPAR nº 25000.119379/2014-65
Interessado: Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora (RS)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 13-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00117/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora (RS), CNPJ Nº 95.281.929/0001-42, mantendo na íntegra a Portaria nº 960/SAS/MS, de 11 de agosto de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 79, DE 3 DE MAIO DE 2018

Processo SIPAR 25000.125923/2014-16. (Recurso Administrativo)
Interessado: Hospital Nossa Senhora da Saúde
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 64-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00016/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNPJ Nº 81.161.697/0001-84, mantendo na íntegra a Portaria nº 245/SAS/MS, de 10 de março de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 80, DE 3 DE MAIO DE 2018

Processo MS/SIPAR nº 25000.077179/2015-17
Interessado: ASSOCIAÇÃO DR. BARTOLOMEU TACCCHINI/RS
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Piloto de Rastreamento de Câncer Colorretal em uma Microrregião no Nordeste do Rio Grande do Sul", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.
À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 19/2017/CGFPATS/DECIT/SCTIE-MS, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00395/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, nos autos do Processo SIPAR nº 25000.077179/2015-17.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 81, DE 3 DE MAIO DE 2018

Processo MS/SEI nº 25000.129001/2014-70
Interessado: Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 3-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica,

nos termos do PARECER Nº 00390/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP, CNPJ Nº 06.578.611/0001-06, mantendo na íntegra a Portaria nº 747/SAS/MS, de 21 de junho de 2016, fl. 144.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 82, DE 3 DE MAIO DE 2018

Processo MS/SIPAR nº 25000.125781/2014-89
Interessado: Hospital Evangélico de Mantena (MG)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 24-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00055/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital Evangélico de Mantena (MG), CNPJ Nº 22.324.693/0001-00, mantendo na íntegra a Portaria nº 979/SAS/MS, de 16 de agosto de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 83, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo MS/SIPAR: nº 25000.164.475/2015-13
INTERESSADOS: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo
ASSUNTOS: Recurso Administrativo em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 40-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00441/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO, CPNJ nº 72.909.179/0001-05, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 2.156/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.906/GM/MS, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 1º de novembro de 2017, Seção 1, página 48, Onde se lê:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos	Valor anual
MG	310620	Belo Horizonte	2379627	Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro HMDCC	Municipal	87	8.097.525,00
						10	1.230.137,60
Total							9.327.662,60

Leia-se:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos	Valor anual
MG	310620	Belo Horizonte	7866801	Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro HMDCC	Municipal	87	8.097.525,00
						10	1.230.137,60
Total							9.327.662,60

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 567/NUCLEO-SP/DIFIS/2018

PROCESSO 25789.034349/2017-11

Intima-se a GESTÃO SAÚDE - COOPERATIVA NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, na pessoa de seu representante, a alegar o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste, em correspondência a ser encaminhada para o endereço ao final indicado, conforme o artigo 31 da Resolução Normativa - RN n.º 388/2015, face ao AUTO DE INFRAÇÃO 26049/2017, lavrado no dia 07 de junho de 2017 por infringir o artigo 25 da Lei 9656 c/c §4º, art. 9º da RN 195/09, passível de punição de acordo com o art. 20-D, da RN 124/2006 e, por infringir o art. 16, inciso II, da Lei 9656, de 1998, passível de punição de acordo com o art. 66, inciso II, da RN 124/2006.

Em substituição à apresentação da defesa poderá a operadora requerer concessão de pagamento antecipado à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), nos termos do art.33 da RN n.º 388/2015; ou ainda, na própria defesa, requerer o reconhecimento de Reparação Posterior, nos termos do art. 34 da RN n.º 388/2015, a fim de fazer jus ao desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa ponderado o porte da operadora, sem a incidência das causas de aumento e diminuição da pena, bem como das agravantes ou atenuantes.

Ressaltamos que para as infrações que produzam efeitos de natureza coletiva, assim descritas na RN 124/06, para as quais será aplicado o fator de compatibilização de penalidade previsto no art. 9º da RN 124/06, não há possibilidade de concessão de desconto, conforme o § 3º do art. 33 e também no inciso VI, do § 2º, do art. 34, ambos da RN 388/15.

O requerimento de pagamento com desconto de 40% ou 80%, à vista, deverá ser encaminhado por meio de petição, em correspondência para o endereço da ANS abaixo assinalado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa.

Os pagamentos com desconto, mencionados no item 3, que somente se aplicam a autuações referentes a infrações de natureza singular, não serão passíveis de parcelamento. A manifestação pelo pagamento com desconto de 40% implica na desconsideração de elementos de defesa, eventualmente constantes no requerimento.

Caso a operadora opte pela apresentação de defesa, além das alegações que entender pertinentes, requisitamos que sejam encaminhados, nessa mesma oportunidade, os seguintes documentos, contrato firmado com beneficiário; proposta de adesão assinada pelo beneficiário; ficha financeira das mensalidades desde outubro/2016; comprovante do vínculo do beneficiário ou titular do plano com o COREN/SP e outros documentos que possam esclarecer os fatos.

Informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado e à vista da multa, nos termos do artigo 33 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Com relação à Reparação Posterior, nos termos do artigo 34 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o valor com desconto será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no endereço ao final indicado.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 613, DE 3 DE MAIO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o acompanhamento e o gerenciamento da implementação do conjunto de propostas definidas no Relatório Final do GTI-OPME.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA com o objetivo de realizar, observada a competência da Anvisa, o acompanhamento e o gerenciamento da implementação do conjunto de propostas definidas no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Promover a articulação interna na Anvisa sobre o tema "Dispositivos Médicos Implantáveis";

II - Observar o Plano de Ação aprovado no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME) para a consecução de suas atividades;

III - Realizar, em conjunto com as demais unidades organizacionais da Anvisa relacionadas, a implantação das medidas e ações necessárias ao cumprimento do Plano de Ação do GTI-OPME;

IV - Elaborar e apreciar propostas de opções regulatórias em relação ao tema; e

V - Dar ciência dos resultados dos trabalhos à Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 3º O grupo de trabalho de que trata esta portaria será composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes unidades:

I - Diretoria de Gestão Institucional - DIGES: Titular e Suplente;

II - Diretoria de Autorização e Registros Sanitários - DIARE: Titular;

III - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS: Suplente;

IV - Diretoria de Regulação Sanitária - DIREG: Titular;

V - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias - GGREG: Suplente;

VI - Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários - DIMON: Titular;

VII - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON: Suplente;

VIII - Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS: Titular;

IX - Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTS: Suplente; e

X - Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED: Titular e Suplente.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante titular da Diretoria de Gestão Institucional - DIGES, sendo substituído em sua ausência ou impedimentos pelo respectivo suplente.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas suas respectivas unidades à coordenação do Grupo de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 6º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer ao término da implantação do Plano de Trabalho elaborado pelo Grupo, o qual será formulado e encaminhado à apreciação e aprovação do Coordenador.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 768, de 16 de maio de 2017, e a Portaria nº 1.962, de 27 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 107, DE 8 DE MAIO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante tanto do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A - 61.082.426/0002-07

Atroveran Dip (dipirona monoidratada)

25351.123982/2017-12

206303184 16/03/2018

20/07/2018

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10

Resfryneo Duo (paracetamol + cloridrato de fenilefrina)

25351.052374/2017-16

0212839/18-0 20/03/2018

24/07/2018

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A - 61.082.426/0002-07

Fluviral Dia (paracetamol + cloridrato de fenilefrina)

25351.166218/2017-23

0212792/18-0 20/03/2018

24/07/2018

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A - 61.082.426/0002-07

Coristina Dia (paracetamol + cloridrato de fenilefrina)

25351.268231/2017-16

0212811/18-0 20/03/2018

24/07/2018

GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65

(gabapentina)

25351.114340/2005-81

0221557/18-8 21/03/2018

25/07/2018

GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65

(gabapentina)

25351.114340/2005-81

0221629/18-9 21/03/2018

25/07/2018



LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26 (gabapentina) 25351.671391/2010-18 0221624/18-8 21/03/2018 25/07/2018 LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26 (gabapentina) 25351.671391/2010-18 0221627/18-2 21/03/2018 25/07/2018 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07 Descon (paracetamol + cloridrato de fenilefrina) 25351.223638/2017-14 0220463/18-1 21/03/2018 25/07/2018 ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA - 64.088.172/0001-41 Tensart (passiflora incarnata) 25351.000709/2009-19 0221692/18-2 21/03/2018 01/08/2018 LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76 (dipropionato de betametasona+sulfato de gentamicina) 25351.247734/2011-20 0226604/18-1 22/03/2018 26/07/2018 LAB REGIUS LTDA - 92.691.187/0001-35 Lavolho D (cloridrato de nafazolina + sulfato de zinco heptaidratado) 25351.307287/2011-76 0226804/18-3 22/03/2018 26/07/2018 QUIMICA HALLER LTDA - 33.036.815/0001-80 Ertaxil 25351.711109/2013-19 0231501/18-7 23/03/2018 27/07/2018 INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 33.258.401/0001-03 Kefalomax (cefalotina sódica) 25991.003165/81 0236893/18-5 26/03/2018 30/07/2018 Samtec Biotecnologia Limitada - 04.459.117/0001-99 (dipirona sódica) 25351.005687/2013-98 0240579/18-2 27/03/2018 31/07/2018 Samtec Biotecnologia Limitada - 04.459.117/0001-99 (cloridrato de metoclopramida) 25351.569421/2012-98 0240603/18-9 27/03/2018 31/07/2018 INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 33.258.401/0001-03 (cefalotina sódica) 25351.937915/2016-99 0235957/18-0 27/03/2018 31/07/2018 FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19 Furp-Cefalexina (cefalexina monoidratada) 25001.009276/82 0240944/18-5 27/03/2018 31/07/2018 EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - 19.136.432/0001-52 Postergan (progesterona) 25351.193970/2015-31 2253321/17-4 30/11/2017 05/04/2018 SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23 Fresgar (carmelose sódica) 25351.674594/2015-73 0244314/18-7 28/03/2018 01/08/2018 LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - 46.070.868/0036-99 Torisel (tensirolimo) 25351.097827/2017-06 0244501/18-8 28/03/2018 01/08/2018 LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - 46.070.868/0036-99 Torisel (tensirolimo) 25351.097827/2017-06 0244536/18-1 28/03/2018 01/08/2018 IFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49 (aceclofenaco) 25351.132108/2015-04 0244263/18-9 29/03/2018 02/08/2018 CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07 Cimeflan (aceclofenaco) 25351.097594/2015-07 0244008/18-3 29/03/2018	02/08/2018 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92 Perivasc (diosmina+ hesperidina) 25351.588903/2012-38 0258236/18-8 03/04/2018 07/08/2018 GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65 Yvec (mesilato de imatinibe) 25351.466454/2015-85 0256058/18-5 03/04/2018 07/08/2018 LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76 (clotrimazol) 25351.019012/00-87 0264519/18-0 04/04/2018 08/08/2018 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 Loritol (loratadina) 25351.222095/2002-31 0264731/18-1 04/04/2018 08/08/2018 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 Loritol (loratadina) 25351.222095/2002-31 0264744/18-3 04/04/2018 08/08/2018 FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58 Gengimin (zingiber officinale roscoe) 25351.666989/2012-34 0267123/18-9 05/04/2018 09/08/2018 PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A - 33.009.945/0001-23 Bactrim (Sulfametoxazol + trimetoprima) 25992.013512/69 0267158/18-1 05/04/2018 09/08/2018 MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20 Deltametril (deltametrina) 25000.040590/98-01 0267098/18-4 05/04/2018 09/08/2018 ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA - 61.100.004/0001-36 Glitisol (tianfenicol) 25992.019009/62 0271158/18-3 06/04/2018 10/08/2018 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04 Tylalgin (paracetamol) 25351.222093/2002-42 0275346/18-4 09/04/2018 13/08/2018 MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20 Nifedipress (nifedipino) 25000.005695/95-91 0275467/18-3 09/04/2018 13/08/2018 CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81 (cefalexina) 25351.536321/2012-18 0278591/18-9 10/04/2018 14/08/2018 CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.010.437/0001-81 (hidroclorotiazida) 25351.641582/2012-37 0278631/18-1 10/04/2018 14/08/2018 FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - 49.324.221/0001-04 (cloridrato de gencitabina) 25351.610638/2011-81 0278665/18-6 10/04/2018 14/08/2018 LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 61.282.661/0001-41 (oxaliplatina) 25351.779139/2010-28 0278687/18-7 10/04/2018 14/08/2018 LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 61.282.661/0001-41 (oxaliplatina) 25351.779139/2010-28 0278702/18-4 10/04/2018 14/08/2018 LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 61.282.661/0001-41 (oxaliplatina) 25351.779139/2010-28 0278706/18-7 10/04/2018 14/08/2018 ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - 05.254.971/0001-81	(cloridrato de metformina) 25351.751206/2013-12 0278585/18-4 10/04/2018 14/08/2018 CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - 17.562.075/0001-69 (acetilcisteína) 25351.113826/2014-10 0277457/18-7 10/04/2018 14/08/2018 CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - 17.562.075/0001-69 (acetilcisteína) 25351.270150/2014-63 0277389/18-9 10/04/2018 14/08/2018 EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31 Somalgin Cardio (ácido acetilsalicílico + carbonato de magnésio + glicinato de alumínio) 25351.615184/2010-50 0278815/18-2 10/04/2018 14/08/2018 FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19 Furp-Cefalexina (cefalexina monoidratada) 25001.009276/82 0278834/18-9 10/04/2018 14/08/2018 VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTD- 14.665.928/0001-08 Richelol (milrinona) 25351.795122/2016-82 0278818/18-7 10/04/2018 14/08/2018 EMS S/A - 57.507.378/0003-65 (cloridrato de bupropiona) 25351.083831/2010-94 0285124/18-5 16/04/2018 20/08/2018 GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65 (cloridrato de bupropiona) 25351.108101/2010-26 0285134/18-2 11/04/2018 15/08/2018 LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26 (cloridrato de bupropiona) 25351.107572/2010-19 0285119/18-9 11/04/2018 15/08/2018 MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA - 14.806.008/0001-54 (temozolomida) 25351.219134/2017-86 0285157/18-1 11/04/2018 15/08/2018 NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11 (cloridrato de bupropiona) 25351.064012/2011-99 0285138/18-5 11/04/2018 15/08/2018 PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02 (sulfato de neomicina + bacitracina zíncica) 25351.449584/2015-53 0327500/18-1 11/04/2018 15/08/2018 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18 (norfloxacino) 25351.383786/2005-53 0285100/18-8 11/04/2018 15/08/2018 VIDORA FARMACÊUTICA LTDA - 92.762.277/0001-70 Ginkgo QI (extrato de ginkgo biloba) 25351.480694/2016-07 0284336/18-6 11/04/2018 15/08/2018 CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - 17.562.075/0001-69 Fluimustan (acetilcisteína) 25351.322564/2014-57 0285005/18-2 11/04/2018 15/08/2018 EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31 Bupium (cloridrato de bupropiona) 25351.123154/2010-86 0284983/18-6 11/04/2018 15/08/2018 EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31 Toragesic (trometamol cetorolaco) 25351.652689/2010-02 0284959/18-3 11/04/2018 15/08/2018 EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31 Toragesic (trometamol cetorolaco) 25351.652689/2010-02 0284959/18-3 11/04/2018 15/08/2018 FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19
--	--	--



Furp-Dexametasona (acetato de dexametasona)
25991.011652/77
0284944/18-5 11/04/2018
15/08/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
Clotren (clotrimazol)
25000.006825/97-00
0285057/18-5 11/04/2018
15/08/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
Clotren (clotrimazol)
25000.006825/97-00
0285068/18-1 11/04/2018
15/08/2018
NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11
Noradop (cloridrato de bupropiona)
25351.261723/2011-65
0284986/18-1 11/04/2018
15/08/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
Uni Norflox (norfloxacin)
25000.008209/94-04
0284931/18-3 11/04/2018
15/08/2018
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
Parexel (paclitaxel)
25000.014422/95-19
0285029/18-0 11/04/2018
15/08/2018
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
Parexel (paclitaxel)
25000.014422/95-19
0285029/18-6 11/04/2018
15/08/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
Seth (cloridrato de bupropiona)
25351.276813/2015-12
0281608/18-3 11/04/2018
15/08/2018
mabra farmacêutica ltda. - 09.545.589/0001-88
Ciapet (cloridrato de ciproeptadina + cobamamida)
25351.179322/2015-16
0280670/18-3 11/04/2018
15/08/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
(metronidazol + nistatina)
25351.640076/2014-27
0125728/18-5 19/02/2018
25/06/2018
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10
(fenitoína)
25351.002460/2015-76
0296634/18-4 16/04/2018
20/08/2018
BIOMM SA - 04.752.991/0001-10
Insubiomm N (insulina humana)
25351.331386/2015-81
0296669/18-7 16/04/2018
20/08/2018
BIOMM SA - 04.752.991/0001-10
Insubiomm R (insulina humana)
25351.332816/2015-04
0296665/18-4 16/04/2018
20/08/2018
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.433.631/0001-20
Alkeran (melfalana)
25351.594701/2016-07
25351.594701/2016-07 17/04/2018
21/08/2018
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19
Furp Metronidazol (benzoilmetronidazol)
25351.173126/2002-13
0306217/18-1 18/04/2018
22/08/2018
GRIFOLS BRASIL LTDA - 02.513.899/0001-71
Alphanate (fator VIII de coagulação + fator de von Willebrand)
25351.654054/2010-52
0310497/18-4 19/04/2018
23/08/2018
GRIFOLS BRASIL LTDA - 02.513.899/0001-71
Alphanate (fator VIII de coagulação + fator de von Willebrand)
25351.654054/2010-52
0310530/18-0 19/04/2018
23/08/2018
BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA - 62.473.004/0001-44
CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA
25351.447665/2016-86
0314897/18-1 20/04/2018
24/08/2018
BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA - 62.473.004/0001-44
CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA
25351.447665/2016-86
0314897/18-1 20/04/2018

24/08/2018
MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA - 23.668.196/0001-92
Cutisanol (subgalato de bismuto + iodeto de timol + oxido de zinco)
25351.248900/2016-01
0315345/18-2 20/04/2018
24/08/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
Somalgin Cardio (ácido acetilsalicílico + carbonato de magnésio + glicinato de alumínio)
25351.615184/2010-50
0315382/18-7 20/04/2018
24/08/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Sominex Passi (passiflora incarnata)
25351.535983/2016-00
0330346/18-2 24/04/2018
28/08/2018
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
(dapagliflozina)
25351.579706/2016-09
0330445/18-1 24/04/2018
28/08/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
(cefalexina)
25351.020858/01-22
0325044/18-0 24/04/2018
28/08/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
(cefalexina)
25351.020858/01-22
0324795/18-5 24/04/2018
28/08/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76
(cefalexina)
25351.020858/01-22
0324795/18-3 24/04/2018
28/08/2018
ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA - 73.657.876/0001-89
Espinheira Santa Orient (maytenus ilicifolia mart.ex.reiss)
25351.267293/2006-58
0333595/18-0 25/04/2018
29/08/2018
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO - 01.541.283/0001-41
Iquego-Amoxicilina (amoxicilina tri-hidratada)
25000.025365/98-91
0333630/18-1 25/04/2018
29/08/2018

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 104, DE 3 DE MAIO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve:

Prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo:

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA.
CNPJ: 29.346.301/0001-53
Nº do Processo: 25351303718201637
Exp. do Recurso: 0132460/18-8 Data de Protocolo: 20/02/2018
Prazo máximo para decisão: 20/08/2018
Empresa: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 08.157.293/0001-27
Nº do Processo: 25351076776201741
Exp. do Recurso: 0042507/18-9 Data de Protocolo: 17/01/2018
Prazo máximo para decisão: 16/07/2018

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 105, DE 7 DE MAIO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A. H. M. FRAIHA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 07.160.786/0001-53
25351.171334/2014-44 - AIS:0232238/14-2 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16
25351.746629/2014-11 - AIS:1098367/14-8 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ANGEL INDUSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA CNPJ/CPF: 04.593.196/0001-26
25742.366381/2008-08 - AIS:466207/08-5 -
GGPAFI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), ALÉM DE PRESCRITO,
AUTUADO: ART PRINTER GRÁFICOS LTDA CNPJ/CPF: 60.066.321/0001-10
25351.519904/2010-04 - AIS:683865/10-1 -
GFIMPI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: CALLAMARYS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA CNPJ/CPF: 01.932.232/0001-40
25351.166751/2015-10 - AIS:0240186/15-0 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: CENTRO ONCOLÓGICO DE RORAIMA LTDA CNPJ/CPF: 04.990.581/0001-07
25351.764095/2014-59 - AIS:1124301/14-5 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.498369/2008-74 - AIS:651541/08-0 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.520692/2008-31 - AIS:679628/08-1 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: FLORESÇA INDÚSTRIA E COMÉERCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.518.680/0001-90
25351.278238/2013-61 - AIS:0390666/13-3 -
GFIMPI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0002-84
25759.207178/2008-11 - AIS:262293/08-9 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.,
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0002-84
25759.207055/2008-72 - AIS:262117/08-7 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: LIBRAPORT CAMPINAS S/A CNPJ/CPF: 03.795.647/0002-26
25759.661141/2010-53 - AIS:873243/10-4 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: LIBRAPORT CAMPINAS S/A CNPJ/CPF: 03.795.647/0002-26
25759.661157/2010-30 - AIS:873249/10-3 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA



AUTUADO: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ/CPF: 02.501.297/0001-02
25351.194927/2015-13 - AIS:0281340/15-8 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PREDILETA PARA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12.707.262/0001-70
25351.435905/2013-94 - AIS:0617686/13-1 - GFIMPI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 37.300.118/0001-45
25351.163537/2015-13 - AIS:0235689/15-9 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: UNIPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA CNPJ/CPF: 37.612.611/0001-09
25351.104091/2015-74 - AIS:0149281/15-1 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A CNPJ/CPF: 33.437.435/0015-52
25759.110090/2008-70 - AIS:142049/08-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A CNPJ/CPF: 33.437.435/0015-52
25759.110128/2008-12 - AIS:142089/08-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA CNPJ/CPF: 01.123.973/0001-80
25757.009822/2010-21 - AIS: 013048/10-6 - GGPAF/ANVISA - ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01
25759.498329/2008-22 - AIS:651480/08-4 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 44.010.437/0001-81
25351.533432/2014-66 - AIS:0743330/14-1 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0002-84
25759.207067/2008-05 - AIS:262133/08-9 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: MANOEL AILTON DA SILVA CNPJ/CPF: 12.077.295/0001-83
25351.807971/2010-71 - AIS:997508/10-0 - GFIMPI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MILTILIXO REMOÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPES LTDA CNPJ/CPF: 01.382.443/0002-38
25759.017380/2008-45 - AIS:022182/08-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: PORTO SECO ROCHA TOP TERMINAIS DE CARGAS LTDA CNPJ/CPF: 07.057.278/0001-44
25741.340327/2015-11 - AIS:0489310/15-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: R. MEDEIROS SILVA CNPJ/CPF: 02.929.515/0001-04
25351.679803/2010-61 - AIS:899059/10-0 - GGFISI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: SIMONE LD DE ANDRADE - ME CNPJ/CPF: 00.187.748/0001-45
25351.519945/2010-01 - AIS:683922/10-3 - GFIMPI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: INDUSTRIAS REUNIDAS RHOS LTDA CNPJ/CPF: 31.057.409/0001-78
25752.000214/2002-84 - AIS:192636/04-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: MARILIZ RODRIGUES CARNEIRO CNPJ/CPF: 05.970.519/0001-16
25743.055480/2005-04 - AIS:066310/05-7 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 550, DE 8 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e
Considerando a Nota Técnica nº 155/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240345/2014-39, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, CNPJ nº 10.892.164/0001- 24, com sede em Recife (PE).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.973/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 207.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 2 DE MAIO DE 2018

Ref.: NUP n.º 25000.055420/2018-91.
INT.: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A. E OUTROS.
ASS.: Descredenciamento (art. 12 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 Anexo LXXVII de 28 de Setembro de 2017).
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 12 da Portaria de Consolidação MS/GM nº. 5, Anexo LXXVII de 28 de Setembro de 2017, DEFERE o descredenciamento das empresas relacionadas abaixo do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	UF	CNPJ	PROCESSO
1	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.	SANTOS	SP	04.735.455/0004-59	25000066770200640
2	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.	SANTOS	SP	04.735.455/0003-78	25000066770200640
3	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.	SANTOS	SP	04.735.455/0002-97	25000066770200640
4	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.	SANTOS	SP	04.735.455/0025-83	25000066770200640
5	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.	SAO VICENTE	SP	04.735.455/0024-00	25000066770200640
6	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.	TAUBATE	SP	04.735.455/0019-35	25000066770200640
7	TRAJANO & CIA LTDA	IRATI	PR	77.884.559/0019-85	25000056048200605
8	FARMACIA FARMAFAZ LTDA ME	CAMBORIU	SC	06.972.417/0001-00	25000051522200602
9	ERNANI S. DE MOURA	AJURICABA	RS	90.361.494/0001-22	25000053563200625
10	DROGARIA EMYFARMA LTDA	CARAPICUIBA	SP	46.602.918/0001-01	25000060376200606

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHOS DE 4 DE MAIO DE 2018

REF.: NUP n.º 25000.058177/2018-63.
INT.: A2Z COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS.
ASS.: Descredenciamento (art. 12 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 Anexo LXXVII de 28 de Setembro de 2017).
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 12 da Portaria de Consolidação MS/GM nº. 5, Anexo LXXVII de 28 de Setembro de 2017, DEFERE o descredenciamento das empresas relacionadas abaixo do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	UF	CNPJ	PROCESSO
1	A2Z COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	03.648.439/0002-02	25000066800200618
2	DROGARIA E FARMÁCIA SILVAMAR LTDA	PEDRO LEOPOLDO	MG	25.614.280/0001-59	25000081430200649
3	NOLDIN & FLORIANI LTDA ME	CAMBORIU	SC	07.360.687/0001-15	25000084824200659
4	FLOR & MAR FARMÁCIA E DROGARIA LTDA ME	FLORIANOPOLIS	SC	04.435.851/0001-18	25000087200200693
5	ELCIO DOMINGOS FORNAZIERO-ME	SAO CARLOS	SP	05.400.188/0001-89	25000094612200680
6	LIZFARMA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA	PARANAGUA	PR	78.160.777/0001-00	25000094724200631
7	DROGARIA WRV UDI LTDA ME	UBERLANDIA	MG	07.364.119/0001-92	25000097673200607
8	SAMELITA ZANDONÁ ME	XANXERE	SC	04.267.349/0001-45	25000098165200638
9	VITAL E SOARES LTDA	ITUMBIARA	GO	07.043.204/0001-59	25000098174200629
10	DROGAMAIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PORTO VELHO	RO	07.259.936/0001-80	25000098403200613

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHOS DE 7 DE MAIO DE 2018

REF.: NUP n.º 25000.058954/2018-70.

INT.: L. C. VIVIAN - MEDICAMENTOS ME E OUTROS.

ASS.: Descredenciamento (art. 12 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 Anexo LXXVII de 28 de Setembro de 2017).

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 12 da Portaria de Consolidação MS/GM nº. 5, Anexo LXXVII de 28 de Setembro de 2017, DEFERE o descredenciamento das empresas relacionadas abaixo do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	UF	CNPJ	PROCESSO
1	L. C. VIVIAN - MEDICAMENTOS ME	PORTO ALEGRE	RS	07.482.739/0001-26	25000098408200638
2	DROGARIA ANMARC LTDA	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	RS	07.113.766/0001-21	25000098661200691
3	FARMACIA SANTA MARIA LTDA	VIANA	MA	41.484.387/0001-86	25000113396200689
4	DROGARIA NIPPONFARMA LTDA	CURITIBA	PR	07.675.478/0001-60	25000113998200636
5	MODHERMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME	VALINHOS	SP	07.268.207/0001-90	25000129427200613
6	KASPARY & CIA BENETTI LTDA ME	BALNEARIO CAMBORIU	SC	07.453.732/0001-86	25000129955200672
7	NILSON CARLOS FOLSTER- EPP	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	04.786.524/0001-00	25000134164200664
8	DROGARIA TUPARENDI LTDA.	TUPARENDI	RS	06.121.350/0001-92	25000164582200686
9	TOPFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME	BRASILIA	DF	07.114.724/0001-05	25000058646200791
10	JULIA. C.K DE SOUZA	SANTA BARBARA DO SUL	RS	07.549.214/0001-60	25000070890200641

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.001089/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PILOTOS VINTAGE - ANPV, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.988.172/0001-95, com sede na Rua Professor Geraldo Foroni, 785, Vila Monteiro - Franca/SP, CEP 14401-024, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PILOTOS VINTAGE - ANPV deverá enviar anualmente ao DENATRAN, o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006534/2018-16, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, a renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CACAU INSPECAO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.872.369/0001-04, situada no Município de São Paulo - SP, Avenida Guilherme Cotching, nº 799, anexo 789, Vila Maria, CEP: 02.113-011 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM KOEWARASAN, DISTRICT OF WANICA"

O Governo da República Federativa do Brasil, e
O Governo da República do Suriname (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que o Programa de Alimentação Escolar é de especial interesse para as Partes Contratantes;



Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Programa de Alimentação Escolar em Koewarasan, Distrito de Wanica" (doravante referido como "Projeto"), com o objetivo de implementar o projeto piloto de alimentação escolar por meio do treinamento de nutricionistas, técnicos, diretores e professores de escolas no preparo de menus, compra, estocagem de alimentos e demais atividades relacionadas ao Programa.

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento.

3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Educação, da Ciência e da Cultura como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

Artigo III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Brasília, em 02 de maio de 2018, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Suriname

YLDIZ POLLACK-BEIGHLE
Ministra dos Negócios Estrangeiros

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "INTRODUÇÃO DA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DO AÇAÍ NO INTERIOR DO SURINAME"

O Governo da República Federativa do Brasil, e

O Governo da República do Suriname (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que a agricultura sustentável é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Introdução da produção sustentável do açaí no interior do Suriname" (doravante referido como "Projeto"), com o objetivo de fortalecer a capacidade de técnicos do governo surinamês e de treinar agricultores no cultivo do açaí, em pequena escala, no interior do Suriname.

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento.

3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) a Universidade Federal de Viçosa (UFV) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores (BUZA) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério do Desenvolvimento Regional como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

Artigo III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Brasília, em 2 de maio de 2018, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Suriname

YLDIZ POLLACK-BEIGHLE
Ministra dos Negócios Estrangeiros

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO SURINAME"

O Governo da República Federativa da República do Brasil,

e

O Governo da República do Suriname (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que o zoneamento agroecológico e a educação ambiental são de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Consolidação e ampliação da capacidade de zoneamento agroecológico e da educação ambiental do Suriname" (doravante denominado "Projeto"), com o objetivo de consolidar a capacidade de zoneamento agroecológico e de fortalecer a capacidade de educação ambiental do Suriname.

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) a Universidade Federal de Viçosa (UFV) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores (BUZA) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca (MAAHF) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

Artigo III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e

privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Brasília, em 2 de maio de 2018, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações

Pelo Governo da República do Suriname

YLDIZ POLLACK-BEIGHLE
Ministra dos Negócios Estrangeiros

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "EVOLUINDO DA AGRICULTURA ITINERANTE PARA SISTEMAS AGROFLORESTAIS NO SURINAME: SEGURANÇA ALIMENTAR VINDO DA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL"

O Governo da República Federativa da República do Brasil,

e

O Governo da República do Suriname (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que sistemas agroflorestais e segurança alimentar são de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Evolução da agricultura itinerante para sistemas agroflorestais no Suriname: segurança alimentar vindo da agricultura sustentável" (doravante denominado "Projeto"), com o objetivo de transferir a experiência brasileira em sistemas agroflorestais de modo a adaptar ao contexto e necessidades surinamesas, e também desenvolver capacidade técnica em agroflorestas para o corpo técnico surinamês envolvido por meio do MAAHF.

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) a Universidade Federal de Viçosa (UFV) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores (BUZA) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca (MAAHF) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

Artigo III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após o



recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Brasília, em 2 de maio de 2018, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações

Pelo Governo da República do Suriname

YLDIZ POLLACK-BEIGHLE
Ministra dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000884/2017-77, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 48, de 9 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Eletrobras e a Eletronorte deverão realizar os procedimentos para encerramento do crédito dos Contratos ECFS 130/2006 e ECFS 261/2009, sem a necessidade de aditamento contratual, inclusive para a extensão de prazo de encerramento do crédito, em duzentos e oitenta e cinco dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, na forma abaixo:

I - cento e sessenta e cinco dias para a Eletronorte concluir o cadastramento das obras executadas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e solicitar a Inspeção Física Final;

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.002, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.703890/1979-48. Interessado: Braskem S.A. Objeto: Transfere da Braskem Qpar S.A. para a Braskem S.A. a autorização referente à Usina Termelétrica PQU, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SP.029362-8.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.003, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001904/2014-51. Interessado: Companhia Energética Sinop S/A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da UHE Sinop, CEG nº UHE.PH.MT.031428-5.01, localizada nos municípios de Cláudia, Itaúba e Sinop, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.004, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.004660/2013-88. Interessado: Rincão dos Albinos Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Cachoeira Cinco Veados, CEG PCH.PH.RS.031030-1.01, localizada nos municípios de Quevedos, São Martinho da Serra e Júlio de Castilhos, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.005, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001752/2018-11. Interessada: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação do Eletrodo do Terminal Retificador de Porto Velho. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.006, DE 3 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001718/2018-46. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Porto Alegre 1 - Porto Alegre 8 e da Linha de Transmissão 230 kV Porto Alegre 1 - Porto Alegre 12. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.007, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006185/2017-16. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.811, de 23 de janeiro de 2018, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, a área de terra necessária à implantação da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.008, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.005910/2013-05, 48500.003314/2015-44 e 48500.003311/2015-19. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: autoriza a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 230 kV Itabira 2 - Itabira 5, Linha de Transmissão 345 kV Betim 6 - Neves 1, Linha de Transmissão 230 kV Porto Estrela - Ipatinga 1 e Subestação Mesquita. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.009, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000876/2018-89. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) estabelecer, para a Eletrosul Centrais Elétricas S.A., as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, conforme Anexo I.1 desta Resolução; e (ii) estabelecer, conforme item I.2 do Anexo desta Resolução, o valor da parcela adicional de RAP referente às atividades descritas na alínea "e", do inciso I, do § 3º, do artigo 7º, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.010, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.001096/2001-09 e nº 48500.002688/2005-17. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. Objeto: (i) autorizar a ampliação da Potência Instalada da Usina Hidrelétrica - UHE Curuá-Una de 30.300 kW para 42.800 kW, concedida à ELETRONORTE, por meio do Decreto s/nº, de 27 de julho de 1998, c/c a Resolução Autorizativa nº 345, de 10 de outubro de 2005, (ii) prorrogar a concessão da UHE Curuá-Una por um prazo de 20 (vinte) anos, conforme disciplina o § 7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, a contar da publicação desta Resolução, condicionada a entrada em operação comercial da unidade geradora 4 até a data de vencimento da atual concessão, sem prejuízo de eventuais penalidades decorrentes da execução do cronograma do projeto de ampliação, e (iii) aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 007/2004-ANEEL. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.393, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003457/2016-37. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light. Objeto: Homologa, definitivamente, o montante de recursos a ser transferido da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE à Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, para cobrir os custos com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais, na cidade do Rio de Janeiro, indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 812, DE 3 DE MAIO DE 2018

Aprova o Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que dispõe sobre as Informações Periódicas da Distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o que consta no Processo nº 48500.005538/2017-52, e as contribuições recebidas na Audiência Pública 73/2017, realizada no período de 7 de dezembro de 2017 a 22 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o envio das Informações Periódicas no âmbito da Distribuição.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Revogar a Resolução ANEEL nº 674, de 9 de dezembro de 2002, em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 988, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005342/2015-04, decide: (i) resolver o Contrato de Energia de Reserva - CER nº 380/2015, ao amparo do previsto na sua Cláusula 12.1, II; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que adote providências para dar eficácia ao disposto na Subcláusula 13.1 do referido Contrato.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 989, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006100/2014-49, decide: declarar prejudicada a análise do Termo de Intimação nº 1.004/2015-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG em desfavor da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, em decorrência da publicação do Despacho nº 857, de 17 de abril de 2018, por meio do qual a ANEEL recomendou ao Ministério de Minas e Energia extinguir a concessão da UTE Presidente Médici, devendo o Processo ser arquivado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 991, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005753/2017-53, decide por a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, contra o Despacho nº 686, de 27 de março de 2018, e, no mérito, dar-lhe provimento para prorrogar, até 6 de junho de 2018, a medida cautelar que determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE se abster de aplicar à Requerente o disposto no art. 5º, I da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 993, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000526/2017-31, decide conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Usina Fotovoltaica Inharé I S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 6.635, de 2017, que revoga a autorização outorgada à Recorrente

para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e a exploração da Central de Geração Solar Fotovoltaica - UFV Inharé I, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 994, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000893/2018-16, decide indeferir Medida Cautelar interposta pela Santo Antônio Energia S.A. - Saesa, com vistas a suspensão de cobrança da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - TUST referente à Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 995, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005962/2006-46, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela FI BRA Geração Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEUDONIZETERUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 6.980, de 24 de abril de 2018, constante do Processo nº 48500.003986/2002-18, publicado em resumo no D.O.U. de 27 de abril de 2018, Seção 1, página 91, v. 155, n. 81, onde se lê: "estabelecimento filial inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.717.355/0011-03", leia-se: "estabelecimento filial inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.717.355/0011-77". A íntegra desses Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.003, DE 4 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.005584/2016-71. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH D6 (Apucarana), com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.036920-9.01, localizada no rio Apucarana, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Tamarana e Ortigueira, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.009, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.003274/2008-10. Interessado: Safira Administração Comercialização de Energia S.A. Decisão: alterar, no Despacho nº 2.066, de 28 de maio de 2008, a razão social da Safira Administração Comercialização de Energia Ltda., autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.582/0001-07, para Safira Administração Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.582/0001-07, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, Conjunto 1202, Alphaville Industrial, CEP: 06455-931, na cidade de Barueri, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.014, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001127/2002-11. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Sertãozinho, com 16.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035296-9.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Jataí, estado de Goiás, e alterar, no Despacho nº 1.657, de 27 de maio de 2014, as características básicas do empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.017, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.000898/2017-68. Interessado: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Elétricas S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Guilhermão, com 24.001 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.037148-3.01, localizada no rio Aporé, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Paranaíba e Lagoa Santa, estados do Mato Grosso do Sul e Goiás, respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 646, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004049/2017-83, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Piratininga, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES

ANEXO

HFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	MAXIMILIANA PERZ - ME	MAXISPEED TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
MEOLINK INTERNET FIBRA OPTICA LTDA-ME	PEDRO ANTONIO TAVARES ME	RMONTAN TECNOLOGIA LTDA-ME
A. BARROS DA SILVA-ME	AJSI INFORMÁTICA LTDA-ME	B.B.S COMUNICAÇÕES LTDA-ME
BORALLI & GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA-ME	FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME	GRUPOHOST COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
LUA VIA RÁDIO TELECOM LTDA-ME	MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	MT.NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME
NETWIS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SILGUI -NET COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	SILVIO MARCAL ORLANDINI-ME
SOFTTELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	TATIANA DE ANDRADE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA	WIRELESSNET INTERNET SOLUTIONS LTDA-ME

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 996, DE 3 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97, e 48500.000364/2017-31, resolve: i) homologar os valores dos empréstimos de 10 de maio de 2018 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, constantes da Tabela 1, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores; ii) retificar a Tabela 2 do Despacho nº 667/2018 para valores zerados, de forma que não ocorra a subtração do saldo dos componentes financeiros diferidos do reajuste tarifário de setembro de 2017.

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
44.375.344,59	11.488.482,75	1.971.515,96	30.059.605,25
ED Rondônia	ED Acre	CEA	Total
15.501.960,75	10.709.872,76	3.442.186,70	117.548.968,76

TICIANA FREITAS DE SOUSA

DESPACHO Nº 1.012, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.000091/2017-25. Interessada: Mucuri Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 307, de 06 de fevereiro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.013, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001646/2018-37. Interessada: Enel Distribuição Rio. Decisão: anuir ao contrato de fiscalização de obras e reposição de ativos de redes de distribuição de energia elétrica a ser celebrado entre a Interessada e a Enel Soluções S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.008, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001321/2017-73. Interessados: Usina Boa Vista S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB aplicáveis à Usina Boa Vista S.A., na modalidade consumo, para o ciclo 2017-2018, no ponto de conexão da subestação Quirinópolis 2 230 kV, a preços de junho de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010981/2017-06, autoriza a empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0156-83, a construir a ampliação da instalação de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado na Rodovia BA 523 s/nº, km 4, Lote 03, Caipe, São Francisco do Conde/BA, 43.970-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12.42:37,500; -38.35:07,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 720,00 toneladas de GLP.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 326, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011696/2017-02, autoriza a empresa PETROLEO SABBA S.A., CNPJ nº 04.169.215/0016-78, a construir a instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos na Rua Gleba Santa Cruz, GL 10, Unidade 2B, margem direita do Rio Tapajós, Distrito de Miritituba, Nova Vida, Itaituba/PA, 68.191-400 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -4:22:19,370; -56:04:00,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 21.763,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.200396/2018-79, autoriza a empresa TPL SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME, CNPJ n.º 17.854.827/0001-65, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 328, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.200593/2018-98, autoriza a empresa SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.º 08.744.945/0001-20, a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 329, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da na Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.201127/2018-20, autoriza a empresa AMAZONAS FUEL COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ n.º 27.741.715/0001-51, a exercer a atividade de importação de importação de diesel e biodiesel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 330, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º

DESPACHO Nº 570, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/PR0186754	MARCIO KONELL & CIA LTDA	16.569.213/0001-79	48610.003181/2016-40

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 571, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0186695	ALCIONE REBOUCAS STONE	20.673.861/0001-48	48610.002818/2018-42

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 572, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/ES0234672	A S DIAS COMERCILA DE GÁS - ME	20.949.986/0001-58	48610.006105/2016-96
GLP/RS0229684	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS FENIX PORTAO LTDA.	21.300.560/0001-31	48610.005088/2015-99

CEZAR CARAM ISSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018050900143

48610.011390/2017-48, autoriza a empresa PETRONOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E ETANOL LTDA., CNPJ n.º 09.371.943/0001-03, a construir a ampliação da instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rodovia BR 101 km 172, s/n.º, Distrito de Humildes, Feira de Santana/BA, 44.135-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:21:30,900; -38:50:37,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 7.920,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 591 de 26/11/2009.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 331, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48600.001358/2003-78, autoriza a empresa OESTE DIESEL LTDA., CNPJ n.º 05.496.095/0001-08, a operar a base de armazenamento de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na RODOVIA BR 020, KM 606, CAIXA POSTAL 96, ZONA RURAL, BARREIRAS/BA, CEP 47809-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -27:34:24.900; -52:13:16.900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 177, de 05/08/2003 e ANP Nº 520 de 13/10/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 332, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200388/2018-22, autoriza a empresa TRANSPORTES E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS PAIOL GRANDE LTDA., CNPJ n.º 87.275.384/0001-33, a operar a base de armazenamento de Transportador Revendedor Retalhista

GLP/MG0185464	BANDEIRANTES GAS LTDA ME	04.540.432/0001-46	48610.004605/2010-06
GLP/MG0201647	CIA DO GÁS LTDA.	11.260.583/0001-06	48610.013246/2010-70
GLP/TO0230169	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA 66974160330	21.967.077/0001-05	48610.003806/2015-92
GLP/MT0218538	COBIANCHI & PEREIRA LTDA.	07.153.073/0004-05	48610.013936/2012-91
GLP/CE0180760	COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.281.922/0002-81	48610.012942/2009-25
GLP/SP0220697	EDUARDO JUNIOR NUNES ROCHA - ME	12.127.652/0002-51	48610.004406/2013-32
GLP/PE0181417	ERYKA PEREIRA DE SIQUEIRA SILVA SANTOS ME.	07.953.550/0001-74	48610.014331/2009-11
GLP/ES0229854	F.S.DA SILVA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS - ME	21.701.898/0001-03	48610.005647/2015-61
GLP/BA0058105	GILENILDA DOS SANTOS SILVA	08.195.691/0001-38	48610.007960/2008-12
GLP/PB0185730	JAIME T MOURA	09.352.634/0001-88	48610.005399/2010-43
GLP/MG0213434	JEFFERSON MARTINS FERREIRA - ME	05.735.107/0001-00	48610.016727/2011-18
001/GLP/PI0015595	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0001-08	48610.000045/2006-26
GLP/PI0221232	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0004-42	48610.002619/2013-20
GLP/PI0224504	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0005-23	48610.011955/2013-63
GLP/PI0223526	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0006-04	48610.011783/2013-28
GLP/PI0225786	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0007-95	48610.003922/2014-21
GLP/PI0226605	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0008-76	48610.011766/2013-91
GLP/PE0223300	M. A. DOS SANTOS FILHO GAS - EPP	05.773.224/0002-30	48610.011080/2013-08
GLP/PE0181624	M.E. DOS SANTOS GÁS LTDA ME	10.294.652/0001-30	48610.014631/2009-09
GLP/MG0237689	PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS CARMO - EPP	24.314.373/0001-03	48610.012200/2016-29
GLP/SC0236376	REY DO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA EIRELI ME	16.946.726/0001-51	48610.006590/2016-06
GLP/SC0237378	REY DO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA EIRELI ME	16.946.726/0002-32	48610.012607/2016-56
GLP/GO0171676	WA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI - EPP	07.048.926/0001-04	48610.008633/2008-70

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 573, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP n.º51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0227788	ADRIANA DOS SANTOS FELIX 43342463899	21.040.403/0001-34	48610.012884/2014-05
GLP/SP0223246	ANDRE DUARTE KODIAOGHLANIAN - ME	16.642.379/0001-73	48610.008102/2013-44
GLP/MG0242802	DELCINO BATISTA DE ARAUJO 53347633687	14.461.519/0001-81	48610.011139/2017-83

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GLP/MG0215016	DISTRIBUIDORA R DE GAS LTDA	15.211.446/0001-32	48610.005324/2012-24
GLP/MT0216624	G. A. CORDEIRO ME	15.501.041/0001-39	48610.008750/2012-10
GLP/MG0216625	GÁS AMADO LTDA	15.740.733/0001-30	48610.008793/2012-03
GLP/PR0233655	LUCIANA DE LIMA 07459126721	21.391.429/0001-27	48610.002967/2016-40
GLP/CE0226240	MARIA DE FATIMA CARDOSO - ME	04.292.299/0001-56	48610.007630/2014-67
GLP/RS0207157	MOSCHETTA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.667.627/0001-80	48610.005277/2011-38
GLP/GO0229668	OZEIAS BARBOSA DE OLIVEIRA 79744168153	22.041.246/0001-44	48610.004961/2015-26
001/GLP/PB0011418	SAYINARA GOMES MATOS	06.005.887/0002-78	48610.000726/2007-75
GLP/SP0240889	SOUSA & TERENCIO COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.529.674/0002-52	48610.008150/2017-66
GLP/MA0218217	TEREZINHA DE JESUS SILVA 19690525387	15.717.649/0001-03	48610.012873/2012-55

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 574, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº PE00083 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao AUDAZ GÁS LTDA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.193.243/0001-70, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.009195/2017-58.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 575, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação da Autorização ANP n.º 309 de 26 de abril de 2018, publicada no DOU do dia 27 de abril de 2018, devido à duplicidade de sua publicação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 576, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, inciso I, alínea E, Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RJ0187887	A A RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS - ME	11.336.367/0001-05	48610.010447/2010-15
GLP/SC0203730	A.J.V.MINIMERCADO LTDA.ME	12.116.928/0001-15	48610.017561/2010-76
GLP/SC0205068	ANA VALTRAZ E CIA LTDA.	10.947.071/0001-50	48610.001198/2011-58
GLP/SC0204900	ANDRAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. ME	05.636.351/0001-07	48610.000970/2011-14
GLP/SC0222562	ANDRZEJEVSKI KIZEMA & KIZEMA LTDA - ME	18.353.637/0001-27	48610.009472/2013-07
GLP/SC0210536	ANGELA BARBOSA ME	09.069.483/0001-55	48610.012112/2011-12
GLP/SC0220787	ANTONIO BONASSA 28968697949	17.780.863/0001-21	48610.004795/2013-04
GLP/RJ0205374	ASX COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LP LTDA - ME	12.275.414/0001-02	48610.001738/2011-01
GLP/SC0208199	ATAIR PORTELLA	12.812.817/0001-43	48610.006410/2011-73
GLP/SC0210613	AUTO POSTO BUBA LTDA ME	01.525.364/0001-58	48610.012347/2011-12
GLP/SC0175291	AVANTE SUPERMERCADO LTDA.	78.863.230/0001-71	48610.013112/2008-34
GLP/RJ0219021	BIRAL & MEIRELES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	14.730.087/0001-67	48610.000112/2013-31
GLP/RJ0203258	C R BELIENE COMÉRCIO DE GÁS ME	11.506.934/0001-16	48610.017107/2010-15
GLP/RJ0057813	CARLOS A DA ROCHA DEPÓSITO DE GÁS, ÁGUA E BEBIDAS	09.003.481/0001-63	48610.007436/2008-33
GLP/SC0211169	CAVALI COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA ME	12.531.071/0001-08	48610.011673/2011-02
GLP/RJ0175038	CHAMA FORTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.204.690/0001-54	48610.012607/2008-46
GLP/RJ0201331	CITIGAS DE SAPUCAIA LTDA. -ME	11.140.855/0001-34	48610.012213/2010-11
GLP/SC0214865	CLAUDIO NEI BERNARDI E CIA LTDA ME	06.275.240/0001-85	48610.001307/2012-18
GLP/SC0216212	COMERCIAL CAZUZA LTDA ME	02.142.060/0001-74	48610.008162/2012-86
001/GLP/ES0001032	COMERCIAL DE GÁS ALBRAN LTDA. - ME	07.279.617/0001-37	48610.000587/2007-81
GLP/SC0208061	COMERCIAL DONA IRMA LTDA ME	04.605.789/0001-65	48610.007234/2011-97
GLP/RJ0187451	COMERCIAL TANGARA DE PADUA LTDA.	05.520.607/0001-16	48610.009186/2010-91
001/GLP/RJ0019608	COMERCIAL TANGARA DE PADUA LTDA.	05.520.607/0016-00	48610.001626/2008-47
GLP/RJ0182442	COMÉRCIO DE GÁS CHAMA AZUL VBP LTDA.	02.041.237/0005-70	48610.016203/2009-11
GLP/RJ0204810	COMÉRCIO E GÁS MEUDON LTDA. ME.	01.960.306/0001-52	48610.016560/2010-12
GLP/SC0222460	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ	85.789.782/0023-58	48610.009015/2013-12
001/GLP/SC0021213	CORDEIRO GÁS LTDA. - ME.	08.981.886/0001-03	48610.005914/2008-71
GLP/SC0223045	DAITON RITI COLACO 05817868903	18.832.913/0001-30	48610.010474/2013-31
GLP/RJ0205479	DANIEL VICENTE COMERCIO DE GAS	11.978.839/0001-15	48610.001834/2011-41
GLP/SC0219137	DAVID POSPOR - ME	16.464.784/0001-49	48610.000391/2013-33
GLP/RJ0206208	DISTRIBUIDORA DE GÁS ECCARD DE SOUZA LTDA	11.456.054/0001-82	48610.003247/2011-97
GLP/RJ0204140	DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP BELA PONTA NEGRA LTDA	11.751.598/0001-77	48610.018528/2010-63
GLP/RJ0228396	DISTRIBUIDORA DE GAS SUPERFRI LTDA	20.160.190/0001-11	48610.013429/2014-19
GLP/SC0212683	DISTRIBUIDORA DE GAS VALE DO RIO TIJUCAS LT-DA.	83.472.258/0002-07	48610.015496/2011-25
GLP/SC0213986	DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS BEBIDAS ROSAGAS LTDA	14.281.394/0001-08	48610.002121/2012-86
GLP/SC0209809	DORACI DUWE SCHULZ & CIA LTDA ME	00.131.688/0001-49	48610.010622/2011-55
GLP/RJ0204022	DUNAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LP LTDA - ME	40.256.166/0001-98	48610.018213/2010-16
GLP/SC0209810	EDGAR CRUZARO ME	13.720.294/0001-78	48610.010514/2011-82

GLP/SC0205899	ELEFANTINHO COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	10.927.124/0001-70	48610.000089/2011-13
GLP/SC0205741	ERALDO PIRES DOS SANTOS - ME	10.204.940/0001-56	48610.002492/2011-87
GLP/SC0223161	FABIANA DE SOUZA - ME	17.751.655/0001-02	48610.010877/2013-80
GLP/RJ0183297	FERREIRA E FREITAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	10.357.216/0001-62	48610.001797/2010-91
GLP/SC0212695	FLAMAIR ZILLI ME	08.062.871/0001-41	48610.016010/2011-76
GLP/RJ0176015	FLAVIA REGINA VEIGA RAMOS COMÉRCIO DE GÁS ME	08.313.081/0001-91	48610.014530/2008-49
GLP/RJ0184879	FLOR DO PANTANAL COMERCIO DE GAS LTDA ME	72.414.733/0001-83	48610.003832/2010-14
GLP/RJ0186516	FORMIGAZ DE ITAGUAI COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	09.219.721/0001-61	48610.007006/2010-36
GLP/SC0181814	FORXITE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	04.959.101/0001-45	48610.014945/2009-01
GLP/RJ0187024	G A COMÉRCIO DE GÁS 2009 LTDA.	11.268.044/0001-13	48610.008159/2010-09
001/GLP/SC0002615	GASLAR COMERCIO DE GAS LTDA - ME	05.206.555/0001-08	48610.010385/2004-11
GLP/SC0213184	GDF GERSON GÁS LTDA ME	07.848.404/0001-89	48610.001154/2012-17
GLP/SC0205746	GILBERTO DA SILVA GÁS - ME	11.158.887/0001-67	48610.002568/2011-74
GLP/SC0212537	HELENE LURDES DIAS ME	11.677.113/0001-42	48610.016381/2011-58
GLP/SC0207242	ITAMAR FLORENCIO - ME	04.830.417/0001-32	48610.005648/2011-81
GLP/RS0214618	ITAMAR JOSOE RIBEIRO PRUCIANO	12.338.180/0001-03	48610.012573/2011-95
GLP/SC0202407	IVONICE TERESINHA PIERDONÁ - ME	10.795.057/0001-88	48610.014528/2010-94
GLP/RJ0175304	J. NISSI & MARQUES COMÉRCIO E REVENDA DE GLP LTDA	07.973.502/0001-48	48610.013120/2008-81
001/GLP/RS0017027	J S COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.377.594/0001-66	48610.010245/2007-78
GLP/SC0206411	JAIR ALANO DE SOUZA - ME	12.986.516/0001-36	48610.003712/2011-90
GLP/RJ0188520	JARDIM ATLANTICO 2009 DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.814.007/0001-09	48610.011337/2010-71
001/GLP/SC0005722	J.P. MINATO - ME	07.407.145/0001-50	48610.008623/2005-91
GLP/SC0207247	LUANA FRANCIELE EVARISTO	12.616.383/0001-06	48610.005659/2011-61
GLP/RJ0176558	M. M. DE PARACAMBI COMÉRCIO DE GÁS GLP LT-DA.	09.722.279/0001-91	48610.000459/2009-06
GLP/RJ0186477	MANTUANO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	05.241.363/0001-32	48610.006289/2010-07
GLP/RJ0185570	MANTUANO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	05.241.363/0002-13	48610.004859/2010-16
GLP/SC0175895	MARLENE FRANCO DA SILVA	08.759.171/0001-00	48610.013878/2008-19
GLP/SC0209543	MERCEARIA E RESTAURANTE PALMEIRAS LTDA . ME	85.149.250/0001-40	48610.005219/2011-12
GLP/SC0216297	MERCEARIA SAVARIS LTDA ME	81.564.726/0001-59	48610.008181/2012-11
GLP/SC0207284	MOACIR MANOEL DE SOUZA - ME	06.003.786/0001-87	48610.005565/2011-92
GLP/RJ0213859	MONTE GIREZIM COMERCIO DE GAS LTDA ME.	02.561.887/0001-12	48610.002592/2012-94
GLP/RJ0207314	MOTA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	11.382.156/0001-09	48610.005601/2011-18
GLP/RJ0176823	NOSSO GÁS RESENDE LTDA.	10.511.693/0001-30	48610.001327/2009-93
GLP/SC0201965	OSMAIR JOÃO BERTOLDO ME	12.126.523/0001-68	48610.013680/2010-50
GLP/SC0207110	PAOLLA DA SILVA PEREIRA	12.928.320/0001-95	48610.005230/2011-74
001/GLP/SC0010718	PENHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME	08.070.667/0001-72	48610.000260/2007-16
001/GLP/SC0018214	PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.641.332/0001-67	48610.012807/2007-18
GLP/SC0204697	PLANALTO COMERCIO E DIST DE GAS LTDA ME	01.631.457/0003-29	48610.000424/2011-83
GLP/RJ0201829	PORTAL 2006 DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.	08.049.099/0001-28	48610.013630/2010-72
GLP/PR0238222	PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFI-CANTES LTDA - EPP	19.225.511/0001-30	48610.000137/2017-69
GLP/SC0185074	POSTO ALTO VALE LTDA - EPP	79.936.506/0001-67	48610.004248/2010-78
GLP/RJ0213795	RECREIO COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.411.074/0001-25	48610.001793/2012-74
001/GLP/SC0004397	RODRIGO AMILTON SANTOS	05.279.213/0001-18	48610.004110/2005-11
GLP/SC0205522	SALTO VELOSO COMERCIO DE GAS LTDA.	12.920.030/0001-03	48610.002078/2011-78
GLP/SC0208563	SEARA GAS E AGUA LTDA - ME.	04.759.680/0001-82	48610.008078/2011-81
001/GLP/RJ0016422	SEMPREGAS DE CAMPO GRANDE DEPÓSITO DE GÁS LTDA.	06.203.810/0001-21	48610.009548/2007-48
GLP/SC0216524	SILVESTRE MIKALOVICZ	85.265.387/0001-60	48610.007498/2012-21
GLP/SC0207426	SOARES AVENIDA SUPERMERCADO LTDA - EPP	02.568.007/0001-30	48610.005880/2011-10
GLP/SC0213483	SUPERMERCADO LESKI LTDA	14.279.414/0001-06	48610.016598/2011-68
GLP/SC0209800	SUPERMERCADO UNIÃO NC LTDA ME	09.319.789/0001-12	48610.010638/2011-68
GLP/SC0175665	SUPERMERCADO VÔ LEANDRO LTDA. - EPP.	76.603.505/0001-02	48610.013510/2008-51
GLP/SC0213702	TANELLO JUNIOR E ROSA WALTRICH LTDA ME	09.122.909/0001-97	48610.002037/2012-62
001/GLP/SC0005216	TELMASOUZA FAGUNDES - ME.	03.453.014/0001-59	48610.006382/2005-46
GLP/SC0210409	TIAGO VANDRESSEN ME	13.716.350/0001-09	48610.011671/2011-13
GLP/SC0204559	TRANSPORTADORA JPS LTDA	81.626.889/0001-19	48610.013473/2010-03
GLP/RJ0215435	ULTRARIO COMERCIO DE GAS LTDA.	12.469.955/0001-71	48610.006295/2012-18
GLP/SC0213603	VICENTE BECKER ME	82.860.032/0001-21	48610.016298/2011-89
GLP/SC0207643	ZOZ & CIA. LTDA. - ME.	04.059.552/0001-26	48610.006276/2011-19

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 577, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0245282	ADEMIR DA SILVA 10362253803	29.514.132/0001-13	48610.004132/2018-96
GLP/MG0245283	ALISON RONAN CANDANA DA SILVA 08863777659	29.147.696/0001-65	48610.003788/2018-91
GLP/SP0245284	AMASGAS ITAQUA LTDA	22.704.268/0001-47	48610.002415/2018-01
GLP/MT0245285	ANA BEATRIZ DA CRUZ HERMOGENES 01306118166	28.652.419/0001-47	48610.001368/2018-71
GLP/PR0245286	AZUL COMERCIO DE GAS LTDA	29.113.996/0001-23	48610.004128/2018-28
GLP/SP0245287	CAROLINA PATRICIA GOES PEREIRA 28000121883	27.668.624/0001-38	48610.012812/2017-01
GLP/SP0245288	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DE CASTRO	29.745.779/0001-56	48610.004246/2018-36
GLP/SP0245289	COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP JD ESTHER - LTDA - ME	24.970.820/0003-36	48610.011927/2017-70
GLP/PR0245290	CRISTINA RODIGUES DOS SANTOS RIBEIRO - ME	28.300.033/0001-76	48610.004134/2018-85
GLP/PR0245291	CRUZEIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI - ME	27.963.686/0002-53	48610.000387/2018-80
GLP/SP0245292	DAVID DE LIMA PALUGAN 28744741855	29.147.672/0001-06	48610.000408/2018-67
GLP/GO0245293	DISTRIBUIDORA DE GAS SERRA DOURADA LTDA ME	24.482.230/0001-00	48610.011872/2017-06
GLP/CE0245294	DISTRIBUIDORA PINTAL GÁS LTDA.	09.338.844/0002-00	48610.002886/2018-10
GLP/PE0245295	EDSON AMARO DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	29.661.813/0001-04	48610.004232/2018-12
GLP/RS0245296	ELIAS SAMUEL DE FREITAS 96510579049 MEI	28.935.678/0001-85	48610.004717/2018-14
GLP/MG0245297	EMERSON PEREIRA DA SILVA	30.045.871/0001-92	48610.004130/2018-05
GLP/MG0245298	EUCLIDES S OLIVEIRA GAS	29.185.347/0001-38	48610.004224/2018-76
GLP/PE0245299	EYDIANE R. DOS SANTOS GAS	29.405.067/0001-98	48610.004221/2018-32
GLP/AM0245300	FABIO MORAES DE SOUZA	29.331.161/0001-40	48610.003657/2018-12
GLP/PA0245301	GALDINO COMERCIO EIRELI - ME	19.284.609/0002-49	48610.004122/2018-51
GLP/GO0245302	GIRLANINE R ROCHA SILVA	29.733.406/0001-65	48610.004223/2018-21
GLP/PR0245303	GUILHERME GALINA DELLA TORRE 09949857970	29.120.993/0001-17	48610.004242/2018-58
GLP/SP0245304	HELIO ALVES GOULART	29.126.524/0001-05	48610.004235/2018-56
GLP/SP0245305	IAGO DADALT DE OLIVEIRA 43735736890	29.728.429/0001-81	48610.004129/2018-72
GLP/RJ0245306	J L A REVENDEDOR DE GAS LTDA ME	28.396.432/0001-82	48610.004218/2018-19
GLP/PB0245307	JACILENE MERE SILVA DE SOUZA	28.671.872/0001-09	48610.001269/2018-99
GLP/SC0245308	JACKELINE RODRIGUES GONCALVES 06028961930	28.443.639/0001-60	48610.004127/2018-83
GLP/SC0245309	JAQUELINE APARECIDA DE SENA 11065634927	29.605.692/0001-83	48610.004135/2018-20
GLP/MT0245310	JOAO AUGUSTO DE SOUZA 31445683172	27.958.174/0001-18	48610.003775/2018-12
GLP/SP0245311	JOAO BATISTA FRANCISCO GAZ - ME	05.659.445/0001-00	48610.000267/2018-82

DESPACHO Nº 578, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº SP0227540 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao ANDRE LAURENTINO ALVES - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.784.229/0001-20, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.004624/2017-09.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 579, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº MA0232566 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao ITALO R C PEDROSA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.072.529/0001-25, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.002905/2015-57.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 580, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0007152 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO VARZEA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 32.180.564/0001-40, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008418/2016-89.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 581, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0199186 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao WA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.048.926/0001-04, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.005694/2016-95.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 582, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0168361 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO UBERABENSE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 21.090.227/0001-45, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009472/2015-61.

CEZAR CARAM ISSA

GLP/TO0245312	JORDANEO MENEZES SANTOS 43587070334	28.405.016/0001-01	48610.014081/2017-20
GLP/RS0245313	JORGE LUIS LIMA QUADROS	94.558.509/0001-06	48610.004136/2018-74
GLP/SE0245314	JOSE AILTON DOS SANTOS 36170038500	29.967.526/0001-27	48610.004233/2018-67
GLP/RO0245315	JOSE ARNALDO ALVES DA ROCHA - ME	13.532.560/0001-39	48610.004226/2018-65
GLP/PB0245316	JOSE MANOEL DE QUEIROZ 48937037491	29.014.405/0001-60	48610.004231/2018-78
GLP/SP0245317	JOSELITO DOS SANTOS BARBOSA 60376708620	29.727.319/0001-03	48610.004228/2018-54
GLP/PB0245318	JRV PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA	29.445.472/0001-30	48610.004131/2018-41
GLP/PR0245319	KESSIA RODRIGUES ME	27.670.178/0001-04	48610.001614/2018-94
GLP/SP0245320	KEYLA DE MENEZES MORAES	27.205.409/0001-09	48610.004133/2018-31
GLP/MG0245321	MARCELO GUIMARÃES CORREIA	29.750.625/0001-52	48610.004214/2018-31
GLP/MG0245322	MARIA HELENA BENTO DE MOURA 03376483604	15.637.857/0001-94	48610.002881/2018-89
GLP/MG0245323	MARILDA RODRIGUES DA SILVA FIRMINO 09733703605	29.455.744/0001-82	48610.004209/2018-28
GLP/SP0245324	MARINALVA GAS LTDA - ME	15.261.023/0001-27	48610.004219/2018-63
GLP/PR0245325	OZIEL RITA	06.637.164/0001-00	48610.002639/2018-13
GLP/AM0245326	P U DA SILVA COMERCIO ME	28.759.335/0002-98	48610.003773/2018-23
GLP/ES0245327	PABLO MASSUCATTI 10825420750	29.519.140/0001-52	48610.004234/2018-10
GLP/PR0245328	PANSERA & FROZI GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME	24.127.503/0001-90	48610.000214/2018-61
GLP/PB0245329	PAULO DE LACERDA LIMA NETO 11755127456	19.917.373/0001-50	48610.004220/2018-98
GLP/BA0245330	PL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.277.361/0002-26	48610.003509/2018-90
GLP/MA0245331	R C G COSTA	27.092.564/0001-58	48610.004225/2018-11
GLP/RS0245332	R. DIAS COMERCIO DE GAS - ME	22.692.885/0001-70	48610.003172/2018-11
GLP/PA0245333	REINALDO SOUSA DOS SANTOS 91961696215	28.596.546/0001-76	48610.003003/2018-81
GLP/GO0245334	RODRIGUES E AVILA LTDA	29.302.358/0001-50	48610.002761/2018-81
GLP/RJ0245335	RYAN COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	29.171.366/0001-05	48610.004217/2018-74
GLP/CE0245336	SHALOM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	28.634.722/0001-17	48610.004211/2018-05
GLP/RS0245337	SUPERGAS BOM PRINCIPIO LTDA	28.855.871/0001-06	48610.002752/2018-91
GLP/AP0245338	T. TRZECIAK	13.251.303/0002-00	48610.002892/2018-69
GLP/SP0245339	TATIANE REGINA DE OLIVEIRA 387923288814	28.978.300/0001-69	48610.004126/2018-39
GLP/SP0245340	ULTRARAPIDO COMERCIO DE GAS LTDA	20.192.116/0001-87	48610.004210/2018-52
GLP/SC0245341	VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA - EPP	85.354.090/0001-71	48610.001959/2018-48
GLP/MT0245342	W DO VALE MORAIS	22.357.110/0001-48	48610.003786/2018-01
GLP/TO0245343	WEBSTER OLIVEIRA NEVES ME	27.383.491/0002-34	48610.004745/2018-23
GLP/MT0245344	WILSON DE OLIVEIRA PISTORI - ME	27.063.264/0001-40	48610.000867/2018-41

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

NIRE. 53300000859
CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 169ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 28 de dezembro de 2017, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco "A", 6º andar, parte, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP 70716-900 - Brasília - DF. 2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União, nos jornais O Globo, no Correio Braziliense e Valor Econômico, nos dias 27.11.2017, 28.11.2017 e 29.11.2017, com o seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, (Companhia aberta), CNPJ nº 00.001.180/0001-26. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 169ª Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se reunirem na sede da Companhia, em Brasília, SCN Setor Comercial Norte Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º e 8º andares - Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP: 70716-900, Brasília-DF, no dia 28 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária. 1. Retificar o item 7.9 da decisão da 165ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de julho de 2016, para prorrogar o prazo para assinatura do contrato de transferência do controle acionário detido pela Eletrobras nas distribuidoras denominadas Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, Companhia Energética de Alagoas - Ceal e Companhia Energética do Piauí - Cepisa, desde que ocorra até 31 de julho de 2018, sob pena de manutenção da decisão da 165ª Assembleia Geral Extraordinária que determinou o encerramento dos serviços temporários de distribuição, bem como a liquidação das referidas distribuidoras, o que também deverá ocorrer caso não seja garantido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou pelo Poder Concedente, o direito à prestação de serviços de distribuição, de forma temporária, até a efetiva transferência do controle acionário, mediante remuneração adequada, nos exatos termos previstos no item 2 abaixo; 2. Aprovar que as distribuidoras, denominadas Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron,

Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, Companhia Energética de Alagoas - Ceal e Companhia Energética do Piauí - Cepisa, continuam a prestar serviços temporários de distribuição até a efetiva transferência do controle acionário, desde que (i) seja aprovado o item 1 acima; (ii) todos os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados aos serviços públicos da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa, pela União ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro das Distribuidoras, sem qualquer aporte de recursos, a qualquer título, pela Eletrobras; e (iii) haja ato do Poder Concedente prorrogando os prazos para prestação de serviço temporário pelas Distribuidoras; e 3. Revogar a decisão da 162ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de junho de 2015, que autorizou, no âmbito do processo de desverticalização das atividades de geração e transmissão das atividades de distribuição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, o resgate de debêntures conversíveis e permutáveis de emissão da Amazonas Distribuidora Energia mediante a permuta de tais debêntures pela totalidade das ações de emissão da Amazonas Geração e Transmissão S.A., de titularidade da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a necessidade de alteração do modelo de desverticalização. A Companhia preparou a presente Proposta de Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer a todos os seus acionistas acerca das matérias que serão deliberadas, colocando à inteira disposição sua Superintendência de Relações com Investidores, para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM/RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; e (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. A Companhia esclarece que, considerando a faculdade estabelecida no parágrafo segundo do artigo 21-A da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 481/09"), oferecerá para a Assembleia Geral Extraordinária ora convocada mecanismo para votação à distância. Observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 481/09, no Formulário de Referência da Companhia e as instruções contidas na Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, o acionista poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto à Distância ("Boletim de Voto") disponibilizado pela Companhia nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/r/assembleiasacionistas), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.bmfbovespa.com.br). O Acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 481/09, deverá apresentar os seguintes documentos: ➤ Documento oficial de identidade com foto reconhecido legalmente como tal no território nacional, dentro do prazo de validade, em se tratando de pessoa natural; ➤ Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica, e do ato que investe os administradores e/ou os representantes de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária; ➤ Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgado e regularizado na forma da lei, por acionista; ➤ Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista; e ➤ No caso de fundos de investimentos, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado para este, na forma da Lei. No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá estar traduzida, por tradutor juramentado, para o português, e registrada no competente cartório de títulos e documentos, bem como deverá passar por processo de notariação e consularização. No entanto, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 05 de outubro de 1961 e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, a Companhia dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento. Nos termos do parágrafo único do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, Departamento de Atendimento ao Mercado e Empréstimo Compulsório - DFRM, na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Serão admitidos à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, no entanto, todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação no conclave. As deliberações serão tomadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada por maioria de votos, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital social da Companhia. Encontre-se à disposição dos acionistas na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, no Departamento de Atendimento ao Mercado

Empréstimo Compulsório - DFRM, e nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/ri/assembleiasacionistas), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da Bolsa, Brasil, Balcão S.A. - B3 (www.bmfbovespa.com.br) toda a documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/09. (a.a.) José Guimarães Monforte, Presidente do Conselho de Administração." 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: A proposta de administração e edital de convocação foram publicados e divulgados, em consonância com o inciso II do Art. 124 e §3º do Art. 135 da Lei 6.404/1976 e Art. 8 da Instrução CVM 559, de 27 de março de 2015, no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo, Correio Braziliense e Valor Econômico e nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/ri/assembleiasacionistas) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). 4. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, considerando os acionistas presentes fisicamente ou que se fizeram representar, nos termos da legislação aplicável, conforme assinaturas constantes da folha 78 do Livro de Presença de Acionistas nº 04, incluindo a do representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado pela Portaria/PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, publicada no DOU de 09.03.2017, e aqueles que apresentaram Boletim de Voto à distância válido. O referido quórum de instalação atende o quórum mínimo de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, conforme previsto no artigo 125 da Lei 6.404/1976, para deliberar os itens da ordem do dia. Presentes também, para esclarecimentos e apoio à mesa, o Sr. Mauricio Carvalho Mazzini, Chefe da Controladoria Legal e Casos Estratégicos; o Sr. Francisco de Assis Duarte de Lima, Chefe de Departamento de Relacionamento com o Mercado e Empréstimo Compulsório; o Sr. João Vicente Amato Torres, da Diretoria Financeira, o Sr. Marcos Barreto de Faria Pinho, do Departamento de Gestão de Investimentos. Compareceram os Conselheiros Fiscais da Eletrobras, Sr. Ronaldo Dias e Sra. Patrícia Valente Stierli; além do Conselheiro de Administração da Eletrobras, Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Pereira. 5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 17 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. WILSON FERREIRA JUNIOR, conforme Resolução da Eletrobras nº 827, de 22.11.2017, secretariado pela Sra. MARCELLA FUCHS SALOMÃO, da Secretaria-Geral. Compôs a mesa os demais indicados no item 4 acima. 6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Retificar o item 7.9 da decisão da 165ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de julho de 2016, para prorrogar o prazo para assinatura do contrato de transferência do controle acionário detido pela Eletrobras nas distribuidoras denominadas Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, Companhia Energética de Alagoas - Ceal e Companhia Energética do Piauí - Cepisa, desde que ocorra até 31 de julho de 2018, sob pena de manutenção da decisão da 165ª Assembleia Geral Extraordinária que determinou o encerramento dos serviços temporários de distribuição, bem como a liquidação das referidas distribuidoras, o que também deverá ocorrer caso não seja garantido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou pelo Poder Concedente, o direito à prestação de serviços de distribuição, de forma temporária, até a efetiva transferência do controle acionário, mediante remuneração adequada, nos exatos termos previstos no item 2 abaixo; 2. Aprovar que as distribuidoras, denominadas Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, Companhia Energética de Alagoas - Ceal e Companhia Energética do Piauí - Cepisa, continuem a prestar serviços temporários de distribuição até a efetiva transferência do controle acionário, desde que (i) seja aprovado o item 1 acima; (ii) todos os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados aos serviços públicos da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa, pela União ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro das Distribuidoras, sem qualquer aporte de recursos, a qualquer título, pela Eletrobras; e (iii) haja ato do Poder Concedente prorrogando os prazos para prestação de serviço temporário pelas Distribuidoras; e 3. Revogar a decisão da 162ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de junho de 2015, que autorizou, no âmbito do processo de desverticalização das atividades de geração e transmissão das atividades de distribuição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, o resgate de debêntures conversíveis e permutáveis de emissão da Amazonas Distribuidora Energia mediante a permuta de tais debêntures pela totalidade das ações de emissão da Amazonas Geração e Transmissão S.A., de titularidade da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a necessidade de alteração do modelo de desverticalização. 7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/1976. Isso posto, após exame e a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: 7.1. Aprovar, por maioria, a retificação o item 7.9 da decisão da 165ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de julho de 2016, para prorrogar o prazo para assinatura do contrato de transferência do controle acionário detido pela Eletrobras na

distribuidoras denominadas Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, Companhia Energética de Alagoas - Ceal e Companhia Energética do Piauí - Cepisa, desde que ocorra até 31 de julho de 2018, sob pena de manutenção da decisão da 165ª Assembleia Geral Extraordinária, que determinou o encerramento dos serviços temporários de distribuição, bem como a liquidação das referidas distribuidoras, o que também deverá ocorrer caso não seja garantido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou pelo Poder Concedente, o direito à prestação de serviços de distribuição, de forma temporária, até a efetiva transferência do controle acionário, mediante remuneração adequada, nos exatos termos previstos no item 2 da ordem do dia do Edital da 169ª Assembleia Geral Extraordinária; 7.1.1. Consignar que o item 7.1. foi aprovado por 703.404.701 votos, havendo ainda 45.394 votos contrários e 216.386.261 abstenções. 7.2. Aprovar, por maioria, um vez que foi aprovado o item 1 da ordem do dia do Edital da 169ª Assembleia Geral Extraordinária, que as distribuidoras, denominadas Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, Companhia Energética de Alagoas - Ceal e Companhia Energética do Piauí - Cepisa, continuem a prestar serviços temporários de distribuição até a efetiva transferência do controle acionário, desde que (i) seja aprovado o item 1 acima; (ii) todos os recursos necessários para operar, manter e fazer investimentos relacionados aos serviços públicos da respectiva distribuidora sejam providos pela tarifa, pela União ou pelos Fundos Setoriais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro das Distribuidoras, sem qualquer aporte de recursos, a qualquer título, pela Eletrobras; e (iii) haja ato do Poder Concedente prorrogando os prazos para prestação de serviço temporário pelas Distribuidoras; 7.2.1. Consignar que o item 7.2. foi aprovado por 703.399.436 votos, havendo ainda 45.334 votos contrários e 216.391.586 abstenções. 7.3. Aprovar, por maioria, a revogação da decisão da 162ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de junho de 2015, que autorizou, no âmbito do processo de desverticalização das atividades de geração e transmissão das atividades de distribuição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, o resgate de debêntures conversíveis e permutáveis de emissão da Amazonas Distribuidora Energia mediante a permuta de tais debêntures pela totalidade das ações de emissão da Amazonas Geração e Transmissão S.A., de titularidade da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a necessidade de alteração do modelo de desverticalização. 7.3.1. Consignar que o item 7.3. foi aprovado por 703.434.851 votos, havendo ainda 11.130 votos contrários e 216.390.375 abstenções. 7.4. Consignar que o BNDES/BNDESPAR, presente nesta Assembleia, absteve-se de votar as matérias da ordem do dia. 7.5. Consignar que o Geração Futuro L Par Fundo de Investimento em Ações, presente nesta Assembleia, declarou seu voto contrário às três matérias da ordem do dia. 8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Centésima Sexagésima Nona Reunião da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, CLAUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH, Secretária, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. O Livro de Presença desta Assembleia foi assinado pelos acionistas (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO, Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Representante da União Federal; GEIDE DAIANA CONCEIÇÃO MARQUES, representando BNDES; BNDESPAR; IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEN, Representando CITIBANK, N.A.-DEPOSITARY RECEIPT SERVICES; PAOLA CAMERO MOUSSATCHÉ, representando SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA, SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA, SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO, SNAPPER EQUITY LLC, GROUPER EQUITY LLC; RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, representando BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA, GERACAO FUTURO LPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRE, PINEHURST PARTNERS, L.P., PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF NEW MEXICO, AQR FUNDS - AQR EMERGING DEFENSIVE STYLE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPER FUND, FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JPMORGAN FUNDS (IRELAND) ICAV, NEW WORLD FUND, INC., PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, STICHING PENSOENFONDS VOOR HUISARTSEN, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS T. FOR MUTB400045796, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F. Declaro, na qualidade de Secretária-Geral Interina, que o texto acima é transcrição integral



fiel da Ata da Centésima Sexagésima Nona Reunião da Assembleia Geral Extraordinária conforme consta do 6º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 093 e seguintes. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico registro sob o nº 1008266 em 19/01/2018. Protocolo 180062344 - 11/01/2018. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Brasília, 28 de dezembro de 2017.
CLAUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH
Secretária-Geral
Interina

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 215/CA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Extrato da Ata nº 215/CA/2017, realizada em 13.12.2017, às 10h30min, na Sede da CPRM, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, Brasília - DF. O Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, reuniu-se mediante prévia convocação dos Conselheiros determinada pelo Presidente do Conselho e na forma das disposições estatutárias em vigor em sua ducentésima décima segunda reunião, para deliberação sobre os assuntos constantes da Pauta, a saber: I) Informe sobre a Assembleia Geral Extraordinária e o Estatuto; II) Ratificação da designação do Pesquisador José Leonardo Silva Andriotti, para responder interinamente pelas atribuições de DGM; III) Apresentação do Plano Estratégico e do PAT 2018; IV) Readequação da Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento; V) Apresentação da estrutura da área de governança, riscos e controle; VI) Outros Assuntos. A reunião foi presidida pelo Conselheiro-Presidente, Otto Bittencourt Netto e contou com a presença dos Conselheiros Esteves Pedro Colnago, Cássio Roberto da Silva, Cassiano de Souza Alves e Elmer Prata Salomão, atuando como Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, Secretário-Geral da CPRM. O Conselheiro Paulo César Abrão justificou sua ausência ao Conselheiro-Presidente, tendo em vista compromissos anteriormente agendados. Em momentos diversos, também participaram da reunião, a depender do assunto tratado, o Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM), Vicente Lobo, o Diretor de Administração e Finanças, Juliano de Souza Oliveira, a Chefe da SUPLAM, Izabela Giffoni, e a Coordenadora Executiva da SUPLAM, Mylene Berbert. Dando início à reunião, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos, passando então para os itens da pauta: I) Informe sobre a Assembleia Geral Extraordinária e o Estatuto - O Conselheiro-Presidente e o Secretário-Geral deram um informe ao Conselho sobre a Assembleia Geral Extraordinária da CPRM, realizada em 05.12.2017, cuja pauta foi a aprovação da adequação do Estatuto da CPRM à Lei nº 13.303/16, conhecida como a lei das estatais, e ao Decreto nº 8.945/16, que a regulamentam. A Assembleia aprovou o novo estatuto proposto pela CPRM com algumas alterações sugeridas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e pelo Tesouro Nacional. As alterações trataram principalmente: - redução das restrições para os indicados para atuarem como Administradores da Empresa, adequando-as ao definido no Decreto para empresas de pequeno porte; - retirada do capítulo referente à Corregedoria; - alteração na frequência das reuniões da Diretoria e dos Conselhos, que passam para semanal, no caso da Diretoria Executiva, mensal para o Conselho de Administração e bimensal para o Conselho Fiscal; - retirada das restrições incluídas na proposta de estatuto quanto à ocupação de funções de livre provimento/confiança por pessoas externas ao quadro de empregados da CPRM. Conforme manifestação do procurador da Fazenda Nacional que representou a União na Assembleia, para se reverter algumas das alterações efetuadas no estatuto proposto, deve-se discutir o assunto junto à SEST e, em caso de concordância, convocar uma nova Assembleia Geral Extraordinária, propondo uma nova alteração estatutária. O Conselheiro-Presidente informou que estará agendando no início de janeiro uma reunião com o chefe do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais da SEST, Mauro Ribeiro Neto. O Conselheiro Cassiano se prontificou a ajudar e pediu que fosse verificado junto ao Diretor de Administração e Finanças, Juliano Oliveira, se as restrições para a ocupação de cargos por pessoas de fora do quadro de empregados não inviabilizariam, de certa forma, a operação da CPRM, e sugeriu a elaboração de um parecer robusto pela área de gestão de pessoas. O Conselheiro Elmer manifestou-se no sentido de ser fundamental uma argumentação bem embasada para que as alegações não sejam confundidas com corporativismo. II) Ratificação da designação do Pesquisador José Leonardo Silva Andriotti, para responder interinamente pelas atribuições de DGM - O Conselho de Administração ratificou o Ato nº 004/CA/2017, de 01.11.2017, "ad referendum do CA", exonerando o Pesquisador em Geociências José Carlos Garcia Ferreira, da função de Diretor de Geologia e Recursos Minerais (DGM), conforme solicitado pelo ofício nº 741/2017/GM-MME, de 26.10.2017, e designando o Pesquisador em Geociências José Leonardo Silva Andriotti para responder interinamente pelas atribuições de Diretor de Geologia e Recursos Minerais, a partir de 01.11.2017. JOSÉ LEONARDO SILVA ANDRIOTTI, brasileiro, casado, geólogo, natural de Porto Alegre, RS, portador da Carteira de Identidade nº 1004604581, expedida pela SSP/RS, em 01/10/2012, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 199.776.030-49, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Padre João Batista Reus, nº 546 - casa 5, Bairro Vila Conceição, CEP

91.920-000. III) Apresentação do Plano Estratégico e do PAT 2018 -

Com a chegada do Secretário da SGM, Vicente Lobo, a coordenadora executiva da SUPLAM, Mylene Berbert, foi chamada para apresentar o Plano Estratégico e o Programa Anual de Trabalho 2018 (PAT 2018), uma vez que a chefe da SUPLAM ainda não havia chegado por problemas no seu voo. Mylene apresentou o Plano Estratégico. O Conselheiro Elmer destacou que uma Instituição pública tem que ter visibilidade social, senão ela define. O Secretário Vicente Lobo ressaltou a enorme importância da comunicação, sendo preciso levar para a sociedade o que a CPRM está fazendo. O Conselheiro-Presidente agradeceu à Mylene Berbert e elogiou a sua apresentação. Já com a presença da Chefe da SUPLAM, Izabela Giffoni, e a participação do Diretor de Administração e Finanças (DAF), Juliano Oliveira, foi feita a apresentação do PAT 2018. Durante a mesma, ao ser mostrado o orçamento da CPRM no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018 (PLOA 2018), o Secretário Vicente Lobo comentou a distribuição de recursos entre as linhas de ação, achando que algumas ações prioritárias poderiam ter sido mais bem aquinhoadas quando comparadas com outras. Também destacou o grande impacto negativo da ação "Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina" sobre o orçamento da CPRM. Quanto aos projetos, o Secretário da SGM achou uma quantidade muito elevada e mencionou que o Conselho de Administração deveria recomendar a sua redução, mantendo apenas aqueles que a CPRM realmente tivesse condições de execução plena. Segundo Izabela, o PAT 2018 retrata o que foi alimentado no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP), ou seja, em resumo, 270 projetos. O Diretor-Presidente e Conselheiro, Esteves Colnago, relatou que na reunião da Diretoria Executiva este assunto já havia sido levantado e que o conjunto de projetos deveria ser reavaliado em torno das prioridades definidas. Segundo Esteves Colnago, a lista de projetos presentes no PAT ainda está sendo adequada. O Conselheiro Cassiano recomendou a definição de uma metodologia para a caracterização de projetos e sua aplicação por todas as áreas da empresa. O Conselho de Administração deliberou pela aprovação do Plano Estratégico. Quanto ao PAT 2018, o mesmo foi aprovado com ressalvas, sendo necessária a redução do número de projetos e a sua reapresentação ao Conselho. IV) Readequação da Diretoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento - O Conselheiro e Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento (DRI), Esteves Colnago, explanou ao Conselho o que está sendo discutido sobre a readequação da sua área no âmbito da Diretoria. Em seguida, submeteu à aprovação do Conselho a migração das atividades do Museu de Ciências da Terra (MCTer), mesmo não fazendo parte do organograma da empresa, da esfera da Presidência para o Departamento de Relações Institucionais e Divulgação (DERID/DRI), implicando na mudança de lotação dos empregados que atuam no funcionamento do MCTer, e na transferência para aquele Departamento do Coordenador Executivo Diógenes de Almeida Campos e da Assistente Nathalia Winkelmann Roitberg, juntamente com as respectivas funções de confiança, ambos envolvidos na gestão do Museu. O Conselho de Administração aprovou a migração do Museu de Ciências da Terra para o Departamento de Relações Institucionais e Divulgação (DERID/DRI). V) Apresentação da estrutura da área de governança, riscos e controle - O Diretor de Administração e Finanças (DAF), Juliano de Souza Oliveira, apresentou proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva, para a estruturação da área de governança da CPRM, criada como Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), ligado inicialmente à DAF. Segundo essa proposta, o CGRC terá em sua estrutura 2 (duas) coordenações ou áreas: a) Gestão de Risco Corporativo; e b) Controles Internos e Normativos. Juliano Oliveira informou que a atividade relacionada a normativos é atualmente responsabilidade da Divisão de Organização e Métodos (DIORME), que por sua vez está ligada à Superintendência de Planejamento e Métodos (SUPLAM). Ressaltou que com a nova legislação aplicável às estatais é importante que a área de normativos atue junto com a de controles internos. Com isso, segundo a proposta apresentada, a DIORME será extinta como Divisão, suas atribuições serão transferidas para o CGRC, e a função de chefe da DIORME será transformada em 2 (duas) Coordenações Executivas para implantação das coordenações do CGRC. O Conselho de Administração aprovou a proposta de estruturação do CGRC. VII) Outros assuntos - a) O Conselheiro Elmer opinou no sentido de que até aquele momento, as reuniões do Conselho de Administração têm tratado de questões relacionadas à nova legislação das estatais. Segundo ele, o Conselho tem que entrar na questão estratégica do negócio da CPRM. Sugeriu reservar algumas reuniões para discutir a estratégia da empresa, contando inclusive com apresentações dos Diretores sobre o planejamento e os projetos das suas respectivas áreas. O Conselheiro Cássio sugere que já na próxima reunião do Conselho haja uma apresentação por parte dos Diretores sobre os projetos de suas áreas. b) O Secretário da SGM, Vicente Lobo, agradeceu ao convite e a oportunidade de participar da última reunião do Conselho de Administração da CPRM em 2017. Elogiou o alto nível dos Conselheiros, e que a CPRM tem uma oportunidade de ouro para aproveitar a experiência dos mesmos e trabalhar a sua estratégia. Ressaltou também a importância de que os Diretores apresentem ao Conselho os projetos das suas áreas. c) O Diretor de Administração e Finanças (DAF), Juliano Oliveira, apresentou ao Conselho o Indicador de Governança das Empresas Estatais (IG-SEST), cujo objetivo é avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, e as diretrizes estabelecidas nas Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR). O indicador divulgado pela SEST é fruto de questionário respondido pelas Empresas, correspondendo ao primeiro ciclo de avaliação, no qual a CPRM

ficou com a penúltima colocação. Juliano explicou que a CPRM já cumpriu diversas exigências legais, desde o primeiro ciclo de avaliação, o que terá uma grande repercussão positiva no próximo indicador. Lembrou também que várias das exigências avaliadas têm prazo até julho de 2018 para implantação. Não havendo mais assuntos, a reunião foi encerrada, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. Assinado: Otto Bittencourt Netto, Presidente; Esteves Pedro Colnago, Vice-Presidente; Cássio Roberto da Silva, Conselheiro; Cassiano de Souza Alves, Conselheiro; Elmer Prata Salomão, Conselheiro; João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, Secretário-Geral. Arquivamento da Ata na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1062855 em 27/04/2018, por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 99/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
846.295/2009-DBM-DECANTAMENTO
BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-
Acolhendo o que consta do Despacho de fl.709, RETIFICO o
Despacho de fl.706, publicado no DOU de 28/03/2018 para: Onde
se lê: "... APROVO o Relatório de pesquisa de bentonita,
apresentado por DBM-Decantamento, beneficiamento e Comércio
de Minérios Ltda...", Leia-se: "... APROVO o Relatório de Pesquisa,
com redução de área de 999,92ha para 593,30 ha, de bentonita,
apresentado por DBM - Decantamento, beneficiamento e Comércio
de Minérios Ltda..."
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.888/2008-HELI OVÍDIO DA SIVA-SÃO SALVADOR
DO TOCANTINS/TO - Guia nº 25/2018-72.000toneladas/ano-
FELDSPATO- Validade:22/09/2018
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(445)
860.186/2000-CALCÁRIO PIRINEUS LTDA-
Início:09/10/2007-Término:09/10/2019
840.168/2005-M E M PEDRAS LTDA ME-
Início:24/08/2017-Término:24/08/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.032/2001-MINERAÇÃO APOENA S A-PONTES E
LACERDA/MT - Guia nº 26/2018-500.000toneladas/ano-OURO-
Validade:06/07/2020
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES
FEITOSA-OURICURI/PE - Guia nº 22/2018-87.000toneladas/ano-
GIPSITA- Validade:05/04/2019
815.149/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-RIO
FORTUNA/SC, SANTA ROSA DE LIMA/SC - Guia nº 21/2018-
36.000toneladas/ano-ARGILA INDUSTRIAL- Validade:30/04/2019
826.582/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI-
CARAMBÉ/PR - Guia nº 24/2018-180.000toneladas/ano-
GRANITO (BRITA)- Validade:20/12/2021
896.693/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.-
ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 27/2018-550.000toneladas/ano-
GRANITO (ENROCAMENTO)- Validade:12/08/2019
886.450/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, NOVO
HORIZONTE DO OESTE/RO - Guia nº 29/2018-
86.000toneladas/ano-ZINCO- Validade:31/01/2021
826.689/2013-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO-CONGONHINHAS/PR - Guia nº 23/2018-
300.000toneladas/ano-ARENITO- Validade:27/11/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 100/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.401/2001-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.-Retificar o
texto do Alvará de Pesquisa nº 2137, de 02/04/2002, publicado no
DOU de 08/04/2002, e consequentemente o despacho de aprovação
do Relatório Final de Pesquisa publicado no DOU de 29/06/2011,
nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 49,54 ha...",
Leia-se: numa área de 24,86 ha..."
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.524/2002-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.- Prazo: a contar de 02/12/2008 e com término em
02/06/2018
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da
jazida(416)
003.967/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(438)
815.524/2002-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e
determina sua averbação(1938)
Beneficiária:MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA.-
CNPJ 26.124.547/0001-92-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA
IMUNIZADA LTDA- Direitos Cindidos:DNPM 005.886/1940-
Portaria de Lavra Nº 1357/1982

Beneficiária:MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA.-
CNPJ 26.124.547/0001-92-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA
IMUNIZADA LTDA- Direitos Cindidos:DNPM 002.565/1956-
Decreto de Lavra Nº 45.894/1959
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
848.287/2014- Recurso interposto por VULCANO
EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 42/2018/BA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Martins Dos Santos Filho - 871704/08 -
Not.131/2018 - R\$ 959,80
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me -
872647/15 - Not.158/2018 - R\$ 3.936,67, 870062/16 -
Not.160/2018 - R\$ 3.936,67
Brazilian Mineral Resources Iron ba Spe LTDA. -
874096/08 - Not.137/2018 - R\$ 3.213,21, 874098/08 -
Not.138/2018 - R\$ 958,22
Eliana de Fátima Silva Rebouças - 871171/12 -
Not.129/2018 - R\$ 3.734,07
Euripdis Francisco Teixeira Ribeiro - 870603/10 -
Not.125/2018 - R\$ 1.918,54
Joel Alves Ferreira - 872137/08 - Not.133/2018 - R\$
156,03
Jomar Dantas Pinheiro - 871568/10 - Not.126/2018 - R\$
159,17
Leinito André Coelho - 872755/09 - Not.113/2018 - R\$
1.079,85
Leonidas José Ribeiro Garcia - 872232/13 - Not.130/2018
- R\$ 3.508,63
Lgd de Queiroz - 870440/12 - Not.128/2018 - R\$
3.548,18
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 874788/07 -
Not.111/2018 - R\$ 4.414,61
Luiz c. Trindade me - 872171/13 - Not.144/2018 - R\$
3.382,48, 872176/13 - Not.145/2018 - R\$ 3.684,51, 872190/13 -
Not.151/2018 - R\$ 3.553,72
m a Caires & Cia Ltda - 870462/12 - Not.123/2018 - R\$
137,92
Maria Conceição Alves - 872628/09 - Not.140/2018 - R\$
2.123,69
Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 871110/10 -
Not.142/2018 - R\$ 817,69, 870978/11 - Not.143/2018 - R\$
1.666,39
Mineração Canaan LTDA. - 871694/09 - Not.112/2018 -
R\$ 2.870,96
Mineração e Processamento Ltda me - 872773/09 -
Not.115/2018 - R\$ 191,16
Mineração Radinz Ltda - 870414/10 - Not.124/2018 - R\$
2.539,96
Mineração Rosa de Saron Ltda - 872184/13 -
Not.146/2018 - R\$ 3.740,64, 872185/13 - Not.147/2018 - R\$
3.741,56, 872186/13 - Not.148/2018 - R\$ 308,74, 872187/13 -
Not.149/2018 - R\$ 737,44, 872189/13 - Not.150/2018 - R\$
3.733,45
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 872830/13 -
Not.132/2018 - R\$ 451,23, 872828/13 - Not.114/2018 - R\$
1.191,69
Mineradora Minerva LTDA. - 872766/07 - Not.120/2018 -
R\$ 6.392,91, 872402/09 - Not.139/2018 - R\$ 3.531,79
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio
Ambiente - 873443/09 - Not.141/2018 - R\$ 1.279,63
Msa Mineração Ltda - 871269/10 - Not.118/2018 - R\$
863,69
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 874886/08 -
Not.109/2018 - R\$ 5.219,08
Quiuqui Mineração Ltda EPP.. - 870336/12 - Not.127/2018
- R\$ 185,60
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 872627/16 -
Not.136/2018 - R\$ 3.970,68
Renilza da Costa Ferreira - 870005/10 - Not.117/2018 -
R\$ 1.866,52
Ribeiro Silva Empreendimentos Ltda me - 870928/10 -
Not.119/2018 - R\$ 5.923,31
Rubens Favarato - 870570/08 - Not.110/2018 - R\$ 777,95
Tavares & Araujo Ltda ME. - 872468/09 - Not.121/2018 -
R\$ 157,99
Valdir Lima da Silva - 870409/10 - Not.122/2018 - R\$
6.807,79
Waldec Machado Lopes - 872732/15 - Not.135/2018 - R\$
3.206,57
Washington Mineração LTDA. me - 872259/13 -
Not.152/2018 - R\$ 3.764,00, 872260/13 - Not.153/2018 - R\$
3.764,00, 872261/13 - Not.154/2018 - R\$ 3.761,30, 872262/13 -
Not.155/2018 - R\$ 3.730,73, 872263/13 - Not.156/2018 - R\$
3.753,57

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2018/BA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me -
872647/15 - Not.157/2018 - R\$ 2.257,30, 870062/16 -
Not.159/2018 - R\$ 3.787,27
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 872522/16 -
Not.17/2018 - R\$ 3.982,65
Waldec Machado Lopes - 872732/15 - Not.134/2018 - R\$
3.766,71

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 45/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Big House Empreendimentos Imobiliários LTDA. -
872412/15, 872413/15

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
871.102/2015-REZENDE EXPORTADORA LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
873.139/2009-JOSÉ LIMA DA SILVA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(253)
870.932/2012-MATRIX MINERAIS LTDA-OF.
Nº196/2018
870.006/2016-MATRIX MINERAIS LTDA-OF.
Nº196/2018
871.735/2016-ROCHA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
ME-OF. Nº1045/2018
Defere pedido de reconsideração(262)
870.245/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA
871.244/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP
871.246/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.244/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA-AI
Nº119/2018
870.245/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA-AI
Nº120/2018
870.246/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA-AI
Nº121/2018
871.102/2015-REZENDE EXPORTADORA LTDA-AI
Nº498/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 57/2018/BA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
872.583/2007-PEDREIRA GRANITO LTDA-OF.
Nº960/2018
871.096/2009-CERAMICA MILENIO LTDA.-OF.
Nº972/2018
871.994/2010-MARLENE CHAVES MATTA SOUZA-OF.
Nº973/2018
873.993/2011-CERÂMICA BARRO FORTE EIRELI ME-
OF. Nº961/2018
871.984/2012-J LIMA DE OLIVEIRA SOBRINHO & CIA
LTDA-OF. Nº944/2018
870.642/2013-CERÂMICA VALE DO IACU LTDA ME-
OF. Nº970/2018
871.837/2013-IMPAR IMPLANTACAO E PAVIMETACAO
DE RODOVIAS LTDA-OF. Nº945/2018
871.868/2013-FERRAZ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº966/2018
872.003/2013-GLOBAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE
E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº950/2018
870.090/2014-DHERIC ARUJO DE SOUSA-OF.
Nº956/2018
870.116/2014-PEDRO DE OLIVEIRA COSTA E CIA-OF.
Nº953/2018
870.165/2014-SILVA LIMA MINERACOES LTDA ME-
OF. Nº963/2018
870.249/2014-AUTO POSTO GUAÍÚ LTDA-OF.
Nº958/2018
870.260/2014-LUCIANO ARAUJO MENEZES-OF.
Nº959/2018
870.279/2014-CITTA CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF. Nº952/2018
870.342/2014-ERNANDES GOMES DE OLIVEIRA ME-
OF. Nº943/2018

870.503/2014-J.B. BRITAGEM LTDA ME-OF. Nº954/2018
870.629/2014-CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E
SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº968/2018
870.831/2014-JOSE CARLOS FERREIRA DE MORAES
DE BARRA ME-OF. Nº964/2018
871.100/2014-ANTONIO CARLOS CHAVES-OF.
Nº971/2018
871.198/2014-CERÂMICA GATTO LTDA-OF. Nº949/2018
871.240/2014-ALPHA BARRA MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº942/2018
871.259/2014-JÂNIO RIBEIRO PAES LANDIM-OF.
Nº947/2018
871.267/2014-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº967/2018
871.531/2014-CONSTRUTORA CENTRO LESTE
ENGENHARIA LTDA-OF. Nº969/2018
871.560/2014-JULIANO LOGRADO CEDRO ME-OF.
Nº965/2018
871.701/2014-AGROLAGE COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA ME-OF. Nº951/2018
871.730/2014-VERA LUCIA DOS SANTOS MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº962/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 59/2018/BA

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar
defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
003.409/1957-ÁGUA MINERAL DIAS D'ÁVILA S/A-
NOT Nº1.922/2014 - Defesa Intempestiva e Indeferida CFEM-R\$
2.487.978,62
804.317/1973-PEDREIRAS VALERIA S.A.- NOT
Nº1.373/2014 - Proc. de Cobrança nº 973.859/2014 - Defesa
parcialmente Deferida CFEM-R\$ 381.548,50
808.082/1975-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA- NOT
Nº2.153/2014 - Proc. de Cobrança nº 974.336/2014 - Defesa
Indeferida CFEM-R\$ 28.261,86
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- NOT
Nº4.292/2010 - Proc. de Cobrança nº 973.810/2010 - Defesa
Indeferida CFEM-R\$ 83.842,53
872.232/1994-PEDREIRAS CARANGI LTDA.- NOT
Nº2.342/2014 - Defesa parcialmente Deferida CFEM-R\$ 626.158,25

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
871.102/2015-REZENDE EXPORTADORA LTDA- AI
Nº498/2017
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
871.102/2015-REZENDE EXPORTADORA LTDA-
Publicado DOU de 22/09/2017
872.969/2015-FREDERICO GERALDO MEDRADO
FREIRE- Publicado DOU de 29/12/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 72/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total
de direitos(281)
861.976/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA-
Cessionário:Brasil Manganês Ltda- CPF ou CNPJ
10.306.257/0001-20- Alvará nº10.341/2010
861.082/2017-GIOVANI MIGUEL BONOMI-
Cessionário:Guidoni Ornamental Rocks Ltda- CPF ou CNPJ
00.264.528/0001-78- Alvará nº2.444/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total
do requerimento de Lavra(1043)
861.540/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
MONTIVIDIU LTDA.- Alvará nº 16.545/2011 - Cessionário:
Calcário Mara Rosa Ltda ME- CNPJ 18.501.803/0001-95
861.871/2013-LUCENIR FLORIANA NUNES- Alvará nº
2.478/2014 - Cessionário: Areial JL Ltda me- CNPJ
21.262.946/0001-04

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a g Pierrouit Comércio Atacadista de Minerios me - 832669/16
Adriana Souza Santos - 832199/16, 832200/16, 832201/16,
832202/16
Alexsandro Donizete de Oliveira da Silva - 831636/15
Alfié Minérios Ltda - 831500/14
Antonio Batista Alves Lopes - 831841/15
Antônio Carlos Reis Resende - 830703/16
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda -
832947/08
Carmem Lucia Andrade Vaz - 830181/17
cb Mineração LTDA. - 830254/17
Construtora Oas S.A. - 831578/14
Délio Reis Cunha - 832316/16
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral
e Construção Civil - 833828/13
Fernando Fernandes - 832713/12
Flávio Rodrigues de Faria - 831463/16
Gerais Exóticos Ltda me - 833484/14
Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16
Geraldo Moreira Flório - 830185/17
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a -
831769/08
Granitos Monte Belo Ltda - 831624/15
Igor Pereira Lopes Vieira - 832083/15
Jlx Mineração sa - 832204/16
Joaquim Cesar Balisa Cordeiro - 830869/15
José de Castro Vieira Leão - 830445/16
José Guimarães Cota - 832629/14
José Marco Antônio Tonázio - 832750/15
José Rosa Machado - 831640/15
Leonardo Diogenes Coelho - 830281/17
Maria Aparecida da Silva Rocha - 831508/15
Mhb Mineração Brasileira Ltda - 832379/16, 832380/16,
832382/16
Ouro Branco Mineracao de Mantena Ltda - 832057/15,
832058/15
Porto de Areia Colorado Ltda - 832081/16, 832082/16
Rubia Abrão Martins Baduy - 832726/15
Rustonn Mineracao Eireli me - 832036/15, 832037/15,
832039/15, 832040/15, 832050/15
Serra do Espinhaço Minerção Comercio e Idustria Ltda -
836562/94
Skay Granitos Comércio Construção e Incorporação Eireli
Epp - 830319/17
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 831402/14
Transporte Fluvial Moura Ltda Epp - 830239/14,
830240/14
Vanice a de Assis Costa Eireli Epp - 830440/16
Vasco Alves de Assis - 830681/14
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830667/14

PABLO CÉSAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Admilson Repizo da Silva - 886330/15
Carlos Eduardo de Oliveira Barbosa - 886195/17
Haroldo Cezar da Silva - 886355/12
Ivo Candido Batista - 886148/16
Julio Cesar Caro Villagra - 886270/16
Navegação Ana Carolina - 886429/13
Victor Marcello - 886028/15, 886509/14

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2018/RO

TEX Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ermando Antonio Codato - 886145/14 - Not.160/2018 - R\$ 186,83

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ermando Antonio Codato - 886145/14 - Not.161/2018 - R\$
3.357,17

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2018/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a
pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

Titular: Metalmig Mineração Indústria e Comércio s a
Cpf/cnpj :34.456.038/0001-95 - Processo minerário: 814215/73 -
Processo de cobrança: 986126/18 Valor: R\$.122,92, Processo
minerário: 886076/03 - Processo de cobrança: 986131/18 Valor:
R\$.85.391,03, Processo minerário: 886316/09 - Processo de cobrança:
986133/18 Valor: R\$.389.909,28, Processo minerário: 886055/11 -
Processo de cobrança: 986130/18 Valor: R\$.13.703,66, Processo
minerário: 886293/09 - Processo de cobrança: 986137/18 Valor:
R\$.314.622,27, Processo minerário: 530/53 - Processo de cobrança:
986114/18 Valor: R\$.397.440,15, Processo minerário: 6000/65 -
Processo de cobrança: 986115/18 Valor: R\$.587.673,80, Processo
minerário: 886180/09 - Processo de cobrança: 986138/18 Valor:
R\$.2.933,87, Processo minerário: 886160/09 - Processo de cobrança:
986132/18 Valor: R\$.18.670,94, Processo minerário: 819214/72 -
Processo de cobrança: 986122/18 Valor: R\$.315.832,68, Processo
minerário: 800945/74 - Processo de cobrança: 986128/18 Valor:
R\$.423.359,06, Processo minerário: 2965/65 - Processo de cobrança:
986116/18 Valor: R\$.107.085,19, Processo minerário: 2967/65 -
Processo de cobrança: 986118/18 Valor: R\$.192.214,27

Titular: Primeco Importação e Exportação de Minérios Ltda
Cpf/cnpj :23.054.238/0001-03 - Processo minerário: 814214/73 -
Processo de cobrança: 986135/18 Valor: R\$.73.982,34, Processo
minerário: 814214/73 - Processo de cobrança: 986134/18 Valor:
R\$.426.193,74

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gilberto Wallzen Costa - 886331/14

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em
vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
48410.800241/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Agreste Ltda., concessão para
lavrar Conglomerado, no Município de Santana do Acaraú, Estado
do Ceará, numa área de 320,00 hectares, delimitada por um
polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
03°20'26,856"S / 40°09'41,577"W; 03°20'26,856"S /
40°08'36,788"W; 03°21'18,946"S / 40°08'36,787"W; 03°21'18,946"S
/ 40°09'41,577"W; 03°20'26,856"S / 40°09'41,577"W; em
SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um
polígono que tem um vértice a 1758,0m, no rumo verdadeiro de
46°06'00"080 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
03°21'06,543"S e Long. 40°10'22,611"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
2000,0m-E; 1600,0m-S; 2000,0m-W; 1600,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em
vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
27214.848144/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Casa Grande Mineração Ltda., concessão
para lavrar Feldspato e Quartzo, no Município de Parelhas, Estado
do Rio Grande do Norte, numa área de 191,75 hectares, delimitada
por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos
de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
06°37'50,053"S/36°37'09,955"W; 06°37'50,053"S/36°36'33,347"W;
06°38'22,414"S/36°36'33,347"W; 06°38'22,414"S/36°37'45,588"W;
06°38'41,962"S/36°37'45,588"W; 06°38'41,962"S/36°38'06,654"W;
06°38'14,729"S/36°37'09,955"W; 06°38'14,729"S/36°37'09,955"W;
06°37'50,053"S/36°37'09,955"W; em SIRGAS2000 e em
coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um

vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
06°37'50,053"S e Long. 36°37'09,955"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
1124,5m-E; 994,1m-S; 2219,0m-W; 600,5m-S; 647,1m-W; 836,6m-
N; 1741,6m-E; 758,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em
vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
27214.848205/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Casa Grande Mineração Ltda., concessão
para lavrar Feldspato, no Município de Carnaúba dos Dantas, Estado
do Rio Grande do Norte, numa área de 50,00 hectares, delimitada
por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos
de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
06°33'43,403"S / 36°33'50,360"W; 06°33'43,403"S /
36°33'22,677"W; 06°34'02,545"S / 36°33'22,677"W; 06°34'02,545"S
/ 36°33'50,360"W; 06°33'43,403"S / 36°33'50,360"W; em
SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um
polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°33'43,403"S e Long.
36°33'50,360"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 850,4m-E; 588,0m-S; 850,4m-
W; 588,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em
vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
48402.821533/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Transportadora Santa Luzia dos Turcos
Ltda. concessão para lavrar Areia e Argilito, no Município de
Aguaí, Estado de São Paulo, numa área de 99,20 hectares,
delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com
os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°59'17,796"S / 47°08'50,530"W; 21°59'17,795"S /
47°08'07,304"W; 21°59'43,804"S / 47°08'07,301"W; 21°59'43,805"S
/ 47°08'50,530"W; 21°59'17,796"S / 47°08'50,530"W; em
SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um
polígono que tem um vértice a 5213,0m, no rumo verdadeiro de
71°33'59"389 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
21°58'24,230"S e Long. 47°11'42,930"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
1240,0m-E; 800,0m-S; 1240,0m-W; 800,0m-N, a qual foi
desmembrada de Parte do Requerimento de Concessão de Lavra,
publicada no D.O.U. de 13/09/2001 (DNPM nº 820.178/1990).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 1.850)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em
vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
48402.820006/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Fronteira Ltda., concessão
para lavrar Quartzo, nos Municípios de Itapeva e Nova Campina,
Estado de São Paulo, numa área de 98,93 hectares, delimitada por
um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
24°07'13,887"S/48°50'19,218"W; 24°07'13,887"S/48°50'05,052"W;
24°07'12,805"S/48°50'05,052"W; 24°07'12,805"S/48°50'01,756"W;
24°07'06,304"S/48°50'01,756"W; 24°07'06,303"S/48°49'42,279"W;
24°07'02,130"S/48°49'42,279"W; 24°07'02,129"S/48°49'28,114"W;
24°07'00,504"S/48°49'28,115"W; 24°07'00,501"S/48°49'06,867"W;
24°06'57,251"S/48°49'06,868"W; 24°06'57,250"S/48°48'59,785"W;
24°07'03,048"S/48°48'59,784"W; 24°07'03,047"S/48°48'52,701"W;
24°07'14,423"S/48°48'52,699"W; 24°07'15,512"S/48°50'01,755"W;
24°07'15,512"S/48°50'01,755"W; 24°07'35,013"S/48°50'05,052"W;
24°07'35,014"S/48°50'19,218"W; 24°07'13,887"S/48°50'19,218"W; em
SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um
vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
24°07'13,887"S e Long. 48°50'19,218"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
400,0m-E; 33,3m-N; 93,1m-E; 200,0m-N; 550,0m-E; 128,4m-N;
400,0m-E; 50,0m-N; 600,0m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 178,4m-S;

200,0m-E; 350,0m-S; 1950,0m-W; 33,3m-S; 93,1m-W; 600,0m-S; 400,0m-W; 650,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861034/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Águas de Goiás Extração Mineral Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, numa área de 46,34 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°11'43,811"S/49°00'37,226"W; 16°11'54,149"S/49°00'39,597"W; 16°11'59,677"S/49°00'39,597"W; 16°11'59,677"S/49°00'41,781"W; 16°12'07,821"S/49°00'41,781"W; 16°12'07,821"S/49°00'45,159"W; 16°12'13,822"S/49°00'45,159"W; 16°12'13,822"S/49°00'47,191"W; 16°12'25,042"S/49°00'47,191"W; 16°12'25,042"S/49°00'54,621"W; 16°11'43,811"S/49°00'54,621"W; 16°11'43,811"S/49°00'37,226"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°11'43,811"S e Long. 49°00'37,226"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 317,8m-S; 70,4m-W; 169,9m-S; 64,9m-W; 250,3m-S; 100,3m-W; 184,5m-S; 60,4m-W; 344,9m-S; 220,7m-W; 1267,4m-N; 516,7m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 59,32 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°11'54,149"S/49°00'39,597"W; 16°11'59,677"S/49°00'39,597"W; 16°11'59,677"S/49°00'41,781"W; 16°12'07,821"S/49°00'41,781"W; 16°12'07,821"S/49°00'45,159"W; 16°12'13,822"S/49°00'45,159"W; 16°12'13,822"S/49°00'47,191"W; 16°12'25,042"S/49°00'47,191"W; 16°12'25,042"S/49°00'54,621"W; 16°11'53,848"S/49°00'54,621"W; 16°11'53,848"S/49°00'58,782"W; 16°11'40,788"S/49°00'58,782"W; 16°11'40,788"S/49°00'34,530"W; 16°11'53,860"S/49°00'37,226"W; 16°11'54,149"S/49°00'37,226"W; 16°11'54,149"S/49°00'39,597"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°11'54,149"S e Long. 49°00'39,597"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 169,9m-S; 64,9m-W; 250,3m-S; 100,3m-W; 184,5m-S; 60,4m-W; 344,9m-S; 220,7m-W; 958,9m-N; 123,6m-W; 401,5m-N; 720,3m-E; 401,8m-S; 80,1m-W; 8,9m-S; 70,4m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.831580/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Magnesita Mineração S.A., concessão para lavrar Grafita, no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, numa área de 831,43 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°00'25,774"S/40°35'09,046"W; 16°01'04,507"S/40°35'09,046"W; 16°01'04,507"S/40°35'16,615"W; 16°01'20,717"S/40°35'16,615"W; 16°01'20,717"S/40°35'28,515"W; 16°01'47,093"S/40°35'28,515"W; 16°01'47,093"S/40°37'23,587"W; 16°01'20,877"S/40°37'23,587"W; 16°01'20,877"S/40°37'01,696"W; 16°00'25,773"S/40°37'01,696"W; 16°00'25,774"S/40°35'09,046"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°00'25,774"S e Long. 40°35'09,046"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1190,6m-S; 225,0m-W; 498,3m-S; 353,8m-W; 810,8m-S; 3421,0m-W; 805,9m-N; 650,8m-E; 1693,8m-N; 3349,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27214.848271/2014, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Ju-Bordeaux Exportação Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 102,83 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°06'33,000"S / 36°22'46,000"W; 06°07'11,200"S / 36°22'46,000"W; 06°07'11,200"S / 36°23'14,500"W; 06°06'33,000"S / 36°23'14,500"W; 06°06'33,000"S / 36°22'46,000"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°06'33,000"S e Long. 36°22'46,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1173,5m-S; 876,3m-W; 1173,5m-N; 876,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 870645/2014, resolve:

Art. 1º Outorgar à Amagran Imp. Exp. Ltda., concessão para lavrar Mármore, no Município de Potiraguá, Estado da Bahia, numa área de 291,27 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°43'40,341"S/39°38'06,043"W; 15°43'40,341"S/39°37'57,739"W; 15°43'39,085"S/39°37'47,276"W; 15°43'37,913"S/39°37'42,869"W; 15°43'36,628"S/39°37'29,317"W; 15°43'34,947"S/39°37'15,172"W; 15°43'36,430"S/39°37'10,523"W; 15°43'38,407"S/39°37'06,863"W; 15°43'40,384"S/39°37'03,895"W; 15°43'42,262"S/39°37'01,125"W; 15°43'43,943"S/39°36'58,257"W; 15°43'45,524"S/39°36'55,091"W; 15°43'47,402"S/39°36'50,937"W; 15°43'48,885"S/39°36'47,573"W; 15°43'51,455"S/39°36'44,507"W; 15°43'53,828"S/39°36'40,946"W; 15°43'55,805"S/39°36'37,780"W; 15°43'58,177"S/39°36'34,318"W; 15°44'00,154"S/39°36'30,065"W; 15°44'02,724"S/39°36'26,207"W; 15°44'05,788"S/39°36'21,459"W; 15°44'07,698"S/39°36'18,021"W; 15°44'09,986"S/39°36'13,541"W; 15°44'13,071"S/39°36'10,156"W; 15°44'15,259"S/39°36'05,576"W; 15°44'17,846"S/39°36'01,394"W; 15°44'19,866"S/39°35'59,403"W; 15°44'19,866"S/39°37'25,061"W; 15°44'03,029"S/39°37'25,061"W; 15°44'00,748"S/39°38'04,950"W; 15°43'40,341"S/39°38'06,043"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°43'40,341"S e Long. 39°38'06,043"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 247,2m-E; 38,6m-N; 311,5m-E; 36,0m-N; 131,2m-E; 39,5m-N; 403,5m-E; 51,7m-N; 421,1m-E; 45,6m-S; 138,4m-E; 60,8m-S; 109,0m-E; 60,8m-S; 88,4m-E; 57,7m-S; 82,5m-E; 51,7m-S; 85,4m-E; 48,6m-S; 94,3m-E; 57,7m-S; 123,7m-E; 45,6m-S; 100,2m-E; 79,0m-S; 91,3m-E; 72,9m-S; 106,0m-E; 60,8m-S; 94,3m-E; 72,9m-S; 103,1m-E; 60,8m-S; 126,6m-E; 79,0m-S; 114,9m-E; 94,2m-S; 141,4m-E; 58,7m-S; 102,4m-E; 70,3m-S; 133,4m-E; 94,8m-S; 100,8m-E; 67,3m-S; 136,4m-E; 79,5m-S; 124,5m-E; 33,7m-S; 59,3m-E; 28,4m-S; 2550,1m-W; 517,6m-N; 1187,5m-W; 70,1m-N; 32,5m-W; 627,3m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27214.848017/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Casa Grande Mineração Ltda., concessão para lavrar Pegmatito, no Município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 474,30 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°40'28,417"S/36°44'09,867"W; 06°42'26,733"S/36°44'09,868"W; 06°42'26,733"S/36°44'42,066"W; 06°42'06,945"S/36°44'42,067"W; 06°42'06,927"S/36°44'42,067"W; 06°42'06,927"S/36°45'10,229"W;

06°41'12,818"S/36°45'10,229"W; 06°41'12,818"S/36°45'01,226"W; 06°41'12,823"S/36°45'01,226"W; 06°41'12,823"S/36°44'35,178"W; 06°41'12,818"S/36°44'35,178"W; 06°41'12,818"S/36°44'35,172"W; 06°40'28,417"S/36°44'35,172"W; 06°40'28,417"S/36°44'09,867"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°40'28,417"S e Long. 36°44'09,867"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3634,6m-S; 988,9m-W; 607,9m-N; 0,5m-N; 865,0m-W; 1662,2m-N; 276,5m-E; 0,2m-S; 800,0m-E; 0,2m-N; 0,2m-E; 1363,9m-N; 777,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800361/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Milgran Indústria e Comércio de Granitos Ltda., concessão para lavrar Arenito, no Município de Sobral, Estado do Ceará, numa área de 101,38 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°47'52,932"S / 40°31'34,903"W; 03°48'02,638"S / 40°31'34,903"W; 03°48'02,638"S / 40°31'51,026"W; 03°48'18,767"S / 40°31'51,026"W; 03°48'18,767"S / 40°32'26,375"W; 03°47'52,932"S / 40°31'34,903"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°47'52,932"S e Long. 40°31'34,903"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 298,1m-S; 497,5m-W; 495,4m-S; 1090,7m-W; 793,6m-N; 1588,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820539/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineracao Sombra da Mata Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, numa área de 34,72 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°13'49,893"S/47°58'09,434"W; 20°13'49,893"S/47°57'56,687"W; 20°13'41,438"S/47°57'56,687"W; 20°13'41,438"S/47°57'53,070"W; 20°13'38,349"S/47°57'53,070"W; 20°13'35,260"S/47°57'49,625"W; 20°13'32,821"S/47°57'47,213"W; 20°13'30,382"S/47°57'45,146"W; 20°13'23,065"S/47°57'42,563"W; 20°13'26,968"S/47°57'55,482"W; 20°13'30,707"S/47°57'58,237"W; 20°13'34,772"S/47°58'02,372"W; 20°13'37,699"S/47°58'05,128"W; 20°13'38,837"S/47°58'06,850"W; 20°13'49,893"S/47°58'09,434"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°13'49,893"S e Long. 47°58'09,434"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 370,0m-E; 260,0m-N; 105,0m-E; 95,0m-N; 100,0m-E; 95,0m-N; 70,0m-E; 75,0m-N; 60,0m-E; 75,0m-N; 75,0m-E; 225,0m-N; 375,0m-W; 120,0m-S; 80,0m-W; 115,0m-S; 120,0m-W; 125,0m-S; 80,0m-W; 90,0m-S; 50,0m-W; 35,0m-S; 75,0m-W; 340,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 46,3 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°13'45,582"S/47°58'09,692"W; 20°13'39,633"S/47°58'09,692"W; 20°13'38,538"S/47°58'07,045"W; 20°13'38,538"S/47°58'05,290"W; 20°13'35,643"S/47°58'05,290"W; 20°13'31,648"S/47°58'02,470"W; 20°13'27,970"S/47°57'58,257"W; 20°13'16,903"S/47°57'55,378"W; 20°13'19,099"S/47°57'41,024"W; 20°13'21,359"S/47°57'38,082"W; 20°13'16,903"S/47°57'41,024"W; 20°13'34,041"S/47°57'40,215"W; 20°13'36,397"S/47°57'49,813"W; 20°13'39,434"S/47°57'49,813"W; 20°13'42,460"S/47°57'53,291"W; 20°13'45,582"S/47°57'56,986"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um



polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°13'45,582"S e Long. 47°58'09,692"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 183,0m-N; 76,8m-E; 33,7m-N; 51,0m-E; 89,0m-N; 81,9m-E; 122,9m-N; 122,3m-E; 113,1m-N; 83,6m-E; 340,3m-N; 416,7m-E; 67,5m-S; 85,4m-E; 69,5m-S; 87,1m-E; 318,1m-S; 149,0m-W; 71,9m-S; 207,1m-W; 72,5m-S; 71,5m-W; 93,4m-S; 101,0m-W; 93,1m-S; 107,3m-W; 96,0m-S; 368,8m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826573/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos S. A., concessão para lavrar Filito, no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 483,01 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°09'57,964"S/49°20'32,542"W; 25°09'38,725"S/49°20'53,680"W; 25°08'30,218"S/49°21'15,384"W; 25°09'18,965"S/49°19'46,124"W; 25°09'57,964"S/49°20'32,542"W; em SÍRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°09'57,964"S e Long. 49°20'32,542"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 592,0m-W; 592,0m-N; 608,0m-W; 2108,0m-N; 2500,0m-E; 1500,0m-S; 1300,0m-W; 1200,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48404.840230/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora São Jorge S. A., concessão para lavrar Gipsita, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, numa área de 45,89 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°41'42,941"S/40°11'11,646"W; 07°41'59,695"S/40°11'22,978"W; 07°41'57,114"S/40°11'25,589"W; 07°41'58,742"S/40°11'28,852"W; 07°41'58,742"S/40°11'30,810"W; 07°42'00,207"S/40°11'32,442"W; 07°42'01,672"S/40°11'34,073"W; 07°42'03,136"S/40°11'35,705"W; 07°42'04,601"S/40°11'35,890"W; 07°42'01,952"S/40°11'46,668"W; 07°41'54,786"S/40°11'36,879"W; 07°41'42,941"S/40°11'11,646"W; em SÍRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°41'42,941"S e Long. 40°11'11,646"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 514,7m-S; 347,3m-W; 94,3m-N; 80,0m-W; 15,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 60,0m-W; 45,0m-S; 50,0m-W; 45,0m-S; 50,0m-W; 45,0m-S; 5,7m-W; 81,4m-N; 330,3m-W; 220,1m-N; 300,0m-E; 363,9m-N; 773,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800296/2015, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Agreste Ltda., concessão para lavrar Quartzito, nos Municípios de Marco e Morrinhos, Estado do Ceará, numa área de 664,88 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°16'29,641"S/40°12'04,658"W; 03°17'07,914"S/40°12'04,658"W; 03°17'07,914"S/40°12'08,039"W; 03°17'23,162"S/40°12'08,039"W;

03°17'23,162"S/40°12'14,798"W; 03°17'29,496"S/40°12'23,514"W; 03°17'33,473"S/40°14'20,784"W; 03°17'11,130"S/40°14'07,486"W; 03°17'00,287"S/40°13'52,892"W; 03°16'50,614"S/40°13'35,824"W; 03°16'40,922"S/40°13'24,312"W; 03°16'29,641"S/40°12'04,658"W; em SÍRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°16'29,641"S e Long. 40°12'04,658"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1175,6m-S; 104,4m-W; 468,4m-S; 208,7m-W; 194,6m-S; 269,1m-W; 122,2m-S; 3620,3m-W; 686,3m-N; 410,5m-E; 333,1m-N; 450,5m-E; 297,1m-N; 526,9m-E; 297,7m-N; 355,4m-E; 346,5m-N; 2459,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800128/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Santa Maria Ltda., concessão para lavrar Calcário, nos Municípios de Limoeiro do Norte e Quixeré, Estado do Ceará, numa área de 977,03 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°11'14,432"S/37°49'23,423"W; 05°11'51,352"S/37°49'23,423"W; 05°11'51,352"S/37°48'45,106"W; 05°13'22,538"S/37°48'45,106"W; 05°13'22,538"S/37°49'52,701"W; 05°13'12,994"S/37°49'52,716"W; 05°13'12,933"S/37°50'13,206"W; 05°12'01,702"S/37°50'27,011"W; 05°12'01,198"S/37°50'27,036"W; 05°11'14,432"S/37°50'27,035"W; 05°11'14,432"S/37°49'23,423"W; em SÍRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°11'14,432"S e Long. 37°49'23,423"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1134,1m-S; 1180,0m-E; 2801,0m-S; 2081,6m-W; 0,5m-W; 293,2m-N; 1,9m-N; 631,0m-W; 2188,0m-N; 425,2m-W; 0,8m-W; 15,5m-N; 0,2m-N; 1436,4m-N; 9,0m-E; 1950,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 8 DE MAIO DE 2018

Institui a "permuta por edificações a construir, com torna em pecúnia".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 6.987, de 13 de abril de 1982; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010; Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012; Acórdão nº 170/2005 - TCU - Plenário; e Acórdão nº 3.300/2015 - TCU - Plenário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a. a Nota nº 00044/2017/DPIM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00545/2017/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU;

b. a necessidade de melhoria da infraestrutura e de otimização de recursos com vistas a modernizar a rede de atendimento do INSS,

c. o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 170/2005 - Plenário, de que a Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, estabeleceu um poder-dever para o INSS de buscar a alienação de seus imóveis julgados desnecessários e não vinculados as suas atividades operacionais; e

d. o entendimento do mesmo Egrégio Tribunal, proferido no Acórdão nº 3.300/2015 - Plenário, item 9.1, de que é possível ao INSS permutar imóvel vinculado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS por edificação a construir, com fundamento no art. 30, c/c o art. 39, ambos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, não constituindo impedimento a esta transação o disposto no art. 68, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica instituída a "permuta por edificações a construir, com torna em pecúnia".

§ 1º A autorização para alienação dos imóveis a serem oferecidos em permuta deverá seguir os procedimentos estabelecidos para inclusão de imóveis no Plano Nacional de Desmobilização do INSS - PND, uma vez que a lista de imóveis disponíveis para alienação é única, independentemente da modalidade a ser adotada.

§ 2º A aprovação dos locais que deverão receber as "edificações a construir", inclusive em imóveis de terceiros, caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, a partir de indicação das Superintendências-Regionais, com critérios de prioridade a serem definidos pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL.

Art. 2º Caberá à DIROFL a coordenação e supervisão da implantação desta modalidade de permuta, com suporte da Diretoria de Atendimento - DIRAT, sempre que necessário, bem como a adoção das providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato, com participação das seguintes Coordenações-Gerais, em suas respectivas competências:

- I - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRLOG;
- II - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLCO;
- III - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC;
- IV - Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI, por meio dos seguintes setores:
 - a) Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CEPAL;
 - b) Divisão de Patrimônio Imobiliário - DIPAI;
 - c) Divisão de Projetos e Obras - DIPRO; e
 - d) Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação - DIMEA.

Art. 3º Os procedimentos a serem adotados para implementação desta modalidade de permuta serão objeto de padronização, constituindo capítulo específico a integrar o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS.

Parágrafo único. Até a publicação da atualização do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, com a inclusão do capítulo referido, a implementação desta modalidade de permuta seguirá as disposições de ato normativo específico, a ser publicado no prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º A DIROFL realizará experiência piloto da "permuta por edificações a construir, com torna em pecúnia" com vistas a aperfeiçoar o modelo de licitação, contratação e fiscalização, assim como os critérios de escolha dos imóveis a serem permutados e construídos.

§ 1º A implementação desta modalidade de permuta pelos órgãos desconcentrados do INSS deverá aguardar a conclusão do piloto mencionado no caput.

§ 2º As Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas poderão, mediante autorização expressa da Presidência, implementar esta modalidade de permuta antes de concluído o piloto mencionado no caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.857, DE 7 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando a oportunidade de otimização da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 80 - Recursos Próprios Financeiros, para garantir o atendimento de despesas com benefícios previdenciários rurais, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, e a consequente redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações; e

Considerando a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, relativo à fonte 78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, para o pagamento de juros da Dívida Pública Federal Interna, da unidade 75.101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, de acordo com o Acórdão nº 953/2018 - TCU - Plenário (TC 004.293/2018-5) e as informações constantes do Processo SEI nº 03500.000534/2018-21, também com a concomitante redução da fonte 44, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								3.221.634.094
09 271 09 271	2061 0E82 2061 0E82 0001	Operações Especiais	S	3	1	90	0	350	380	
		Benefícios Previdenciários Rurais								3.221.634.094
		Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional								3.221.634.094
			S	3	1	90	0	350	380	232.911.499
			S	3	1	90	0	380		2.988.722.595
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.221.634.094
TOTAL - GERAL										3.221.634.094

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								6.737.148.000
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								6.737.148.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								6.737.148.000
			F	2	0	90	0	378		6.737.148.000
TOTAL - FISCAL										6.737.148.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.737.148.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								3.221.634.094
		Operações Especiais								
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais								3.221.634.094
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional								3.221.634.094
			S	3	1	90	0	144		3.221.634.094
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.221.634.094
TOTAL - GERAL										3.221.634.094

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								6.737.148.000
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								6.737.148.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								6.737.148.000
			F	2	0	90	0	144		6.737.148.000
TOTAL - FISCAL										6.737.148.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.737.148.000



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.601, DE 4 DE MAIO DE 2018

O SECRETARIO DO PATRIMONIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, da Lei nº 9.636/1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 06800.004388/250, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, de uma área urbana de 36.784,11m², situada à Rua Tomaz Antônio Gonzaga, naquele município, parte do Registro nº 2.069, Livro 3-C, fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, dele devendo ser desmembrada após a doação, com as características descritas a seguir: área de 36.784,11m², a ser desmembrada do imóvel objeto do Registro nº 2.069, fls. 131, Livro 3-C, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, descrito no item I da Cláusula Primeira deste Contrato. A referida área a ser doada possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado V01, cravado na margem da Rua Tomaz Antônio Gonzaga e em divisa com a propriedade do Sr. SINEZIO VILAS BOAS JÚNIOR, daí segue margeando a Rua Tomaz Antônio Gonzaga com azimute e distância de 12º03'56" - 21,27m, até o vértice V02, daí segue com azimute e distância de 95º18'46" - 19,66m, até o vértice V03, confrontando com a propriedade do Sr. ANTÔNIO RAIMUNDO RODRIGUES, daí segue com azimute e distância de 8º40'10" - 13,55m, até o vértice V04, confrontando com a propriedade do Sr. ANTÔNIO RAIMUNDO RODRIGUES, daí segue com azimute e distância de 8º40'10" - 7,88m, até o vértice V05, confrontando com a propriedade do Sra. ROSA GOMES DA CUNHA E FILHOS, daí segue com azimute e distância de 1º05'05" - 16,57m, até o vértice V06, confrontando com a propriedade do Sra. ROSA GOMES DA CUNHA E FILHOS, daí segue com azimute e distância de 276º51'32" - 14,82m, até o vértice V07, confrontando com a propriedade do Sra. ROSA GOMES DA CUNHA E FILHOS, daí segue com azimute e distância de 9º31'30" - 26,29m, até o vértice V08, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 9º36'26" - 13,82m, até o vértice V09, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 38º01'55" - 34,00m, até o vértice V10, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 59º27'56" - 27,83m, até o vértice V11, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 53º16'19" - 9,62m, até o vértice V12, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 39º14'53" - 11,29m, até o vértice V13, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 23º11'36" - 14,72m, até o vértice V14, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 16º03'39" - 18,53m, até o vértice V15, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 18º29'32" - 13,64m, até o vértice V16, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 23º22'32" - 11,54m, até o vértice V17, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 37º25'37" - 13,67m, até o vértice V18, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 48º30'13" - 6,46m, até o vértice V19, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 80º41'59" - 7,35m, até o vértice V20, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 98º15'57" - 9,93m, até o vértice V21, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 126º52'22" - 9,65m, até o vértice V22, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 146º54'23" - 14,61m, até o vértice V23, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 156º18'11" - 11,01m, até o vértice V24, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 160º29'35" - 11,61m, até o vértice V25, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 160º41'15" - 7,32m, até o vértice V26, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 150º29'23" - 10,27m, até o vértice V27, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 145º28'05" - 7,58m, até o vértice V28, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 146º23'39" - 9,37m, até o vértice V29, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 137º25'45" - 12,14m, até o vértice V30, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 114º59'02" - 8,20m, até o vértice V31, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 102º37'00" - 11,78m, até o vértice V32, confrontando com a APP DO RIO MOJI GUAÇU, daí segue com azimute e distância de 222º17'33" - 4,23m, até o vértice V33, confrontando com a propriedade do Sr. OTACILIO BONAMICHI JÚNIOR, daí segue com azimute e distância de 187º08'17" - 18,50m, até o vértice V34, confrontando com a propriedade do Sr. OTACILIO BONAMICHI JÚNIOR, daí segue com azimute e distância de 175º54'31" - 9,45m, até o vértice V35, confrontando com a propriedade do Sr. JOSÉ LEONILSON GÔES, daí segue com azimute e distância de 166º35'40" - 15,18m, até o vértice V36, confrontando com a propriedade do Sr. JOSÉ LEONILSON GÔES, daí segue com azimute e distância de 166º35'40" - 16,00m, até o

vértice V37, confrontando com a propriedade do Sr. JOSÉ LEONILSON GÔES, daí segue com azimute e distância de 168º19'08" - 18,19m, até o vértice V38, confrontando com a propriedade do Sr. JOSÉ LEONILSON GÔES, daí segue confrontando com a propriedade do Sr. JOSÉ LEONILSON GÔES, com azimute e distância de 144º48'22" - 3,84m, até o vértice V39, cravado na margem da Rua Prefeito Afonso Troyse, daí segue margeando a Rua Prefeito Afonso Troyse com azimute e distância de 262º06'22" - 6,06m, até o vértice V40, daí segue margeando a Rua Prefeito Afonso Troyse com azimute e distância de 174º51'15" - 3,86m, até o vértice V41, daí segue margeando a Rua Prefeito Afonso Troyse com azimute e distância de 172º21'19" - 29,49m, até o vértice V42, daí segue margeando a Rua Prefeito Afonso Troyse com azimute e distância de 186º36'36" - 13,59m, até o vértice V43, daí segue margeando a Rua Prefeito Afonso Troyse com azimute e distância de 187º29'07" - 35,25m, até o vértice V44, daí segue margeando a Rua Prefeito Afonso Troyse com azimute e distância de 181º43'30" - 3,80m, até o vértice V45, daí segue margeando a Rua Prefeito Afonso Troyse com azimute e distância de 187º41'45" - 16,23m, até o vértice V46, daí segue com azimute e distância de 282º40'53" - 13,58m, até o vértice V47, confrontando com a propriedade do Sr. LAZARO COSTA BUENO, daí segue com azimute e distância de 282º56'12" - 10,94m, até o vértice V48, confrontando com a propriedade da Sra. CÉLIA ALVES DE GUSMÃO, daí segue com azimute e distância de 283º18'29" - 13,01m, até o vértice V49, confrontando com a propriedade do Sr. JOÃO ROBERTO VERONEZ, daí segue com azimute e distância de 283º18'29" - 7,95m, até o vértice V50, confrontando com a propriedade da Sra. MARIA IRACI FLORIANO, daí segue com azimute e distância de 283º03'40" - 22,84m, até o vértice V51, confrontando com a propriedade do Sr. CLAUDINEI APARECIDO BRANDÃO, daí segue com azimute e distância de 283º09'57" - 9,58m, até o vértice V52, confrontando com a propriedade do Sr. JOSÉ ANTONIO BRAZ, daí segue com azimute e distância de 283º09'57" - 12,68m, até o vértice V52A, confrontando com a propriedade do Sr. SEBASTIÃO BUENO GONÇALVES, daí segue com azimute e distância de 283º09'57" - 2,00m, até o vértice V53, confrontando com A REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, daí segue com azimute e distância de 283º09'57" - 28,75m, até o vértice V54, confrontando com a propriedade da Sra. ELZA ALBERTI DA SILVA E FILHOS, daí segue com azimute e distância de 281º22'07" - 7,27m, até o vértice V55, confrontando com a propriedade do Sr. GILBERTO ALVES RAMOS, daí segue com azimute e distância de 283º47'30" - 13,30m, até o vértice V56, confrontando com a propriedade do Sr. ANTONIO EVANIL DE SOUZA, daí segue com azimute e distância de 283º25'33" - 8,22m, até o vértice V57, confrontando com a propriedade da MARIA JOSÉ GONÇALVES, daí segue com azimute e distância de 282º35'56" - 13,43m, até o vértice V58, confrontando com a propriedade do Sr. MARCOS ROBERTO BUENO, daí segue com azimute e distância de 282º35'56" - 7,50m, até o vértice V59, confrontando com a propriedade do Sr. GERALDO DIONISIO FAGUNDES, daí segue com azimute e distância de 282º35'56" - 12,90m, até o vértice V60, confrontando com a propriedade do Sr. ARI PEREIRA DA SILVA, daí segue confrontando com a propriedade do Sr. SINEZIO VILAS BOAS JÚNIOR com azimute e distância de 282º35'56" - 17,10m, até o início desta descrição, no vértice V01.

Parágrafo único. Fica o donatário responsável pela regularização cartorial da área descrita no "caput" junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º A doação a que se refere o art 1º destina-se a possibilitar a continuidade das atividades esportivas, recreativas e de lazer já realizadas na área.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial nº 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria do Patrimônio da União e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação; se cessarem as razões que a justificam; se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Responderá o donatário judicialmente e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 4.643, DE 4 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10768.032062/1996-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Colégio Pedro II, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, do imóvel de propriedade da União, com área de 1.135,96 m², situado à Rua Oito de Dezembro, nº 378, Vila Isabel, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado nos assentos da SPU sob o RIP Nº 6001.04249.500-9 e registrado sob a Matrícula nº 29.159 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade da utilização pelo Colégio Pedro II, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE MAIO DE 2018

Fixa quantitativos de vagas para reversão de aposentadoria no interesse da Administração e estabelece critérios para sua concessão no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II do art. 25 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas, relacionadas no anexo a esta Portaria, para reversão de servidor aposentado do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - CPST, criada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002, destinadas para lotação e exercício na Administração Central e nas unidades descentralizadas.

Art. 2º O servidor aposentado será revertido para o mesmo cargo, classe e padrão em que se deu a aposentadoria ou para o cargo decorrente de sua transformação, observada, nesse caso, a regra de transposição, conforme dispõe o § 1º, art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o requerimento deverá ser protocolado na unidade administrativa de interesse para lotação e exercício;

II - o chefe da unidade administrativa deverá se manifestar quanto ao interesse na reversão da aposentadoria do requerente;

III - em se tratando de requerimento de aposentado integrante de carreira administrativa, o Superintendente ou a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, de acordo com a unidade de lotação requerida, deverá se manifestar quanto ao interesse na reversão da aposentadoria e à unidade de lotação solicitada pelo requerente;

IV - em se tratando de requerimento de aposentado integrante da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, a Chefia integrante do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, o Superintendente e o Secretário de Inspeção do Trabalho deverão se manifestar quanto ao interesse na reversão da aposentadoria;

V - a aposentadoria deve ter sido voluntária e ocorrido nos cinco anos anteriores à data da solicitação;

VI - deverá ser certificada, por junta médica, a aptidão física e mental do aposentado, para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§1º Além das exigências enumeradas neste artigo, a reversão fica sujeita, ainda, à existência de dotação orçamentária e financeira, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Os pedidos de reversão de aposentadoria de Auditor-Fiscal do Trabalho para Agências Regionais serão indeferidos.

§3º Será considerada para observação do atendimento ao prazo limite previsto no inciso V a data do protocolo de requerimento do pedido de reversão.

§4º A portaria de reversão será publicada no Diário Oficial da União, devendo o servidor entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato.

Art. 3º Em conformidade com o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, é vedado o pagamento de ajuda de custo para deslocamento a servidor que tiver a aposentadoria revertida no interesse da Administração.



Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 459, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

ANEXO

CARGO	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	2
CONTADOR	2
ECONOMISTA	2
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	20
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	20

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.001522/2015-39
CNPJ	03.752.122/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais*: Açucena, Antônio Dias, Belo Horizonte, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Guanhães, Iapu, Inhapim, Ipaba, Ipatinga, Jaguaraçu, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Tarumirim e Timóteo.
Fundamento	NT 455/2018/CGRS/SRT/MTb

Entidade: Sindicato dos Empregados nas Empresas de Turismo, Venda, Compra e Locação de Imóveis Residenciais e Comerciais, Lavanderias, Casas de Diversões, Casas Lotéricas, Bailarinas e Dançarinas, Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicure e Cabeleireiros para Homens e Senhoras, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Empregados em Empresas de Logísticas, Empregados em Empresas de Estacionamento, Armazenamento, Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados de Asseio e Conservação (Higiene, Faxina e Serventes), Copa, Limpeza de Fossas e Caixas D'água, Manutenção Predial, Limpeza e Restauração de Fachadas, Limpeza de Vidros, Jardinagem, Portaria, Zeladoria, Recepção e Vigia, Inclusive os Empregados em Serviços Administrativos das referidas Empresas e dos Cabineiros (Ascensoristas), independente do Cargo e Função que ocupem, Exceto os de categorias diferenciadas por lei; Controle de Pragas e Vetores (Detetização, Desratização, Descupinação, Desinfecção, Desinsetização, Imunização, Higienização, e Pulverização), Limpeza Urbana (Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, de Resíduos de Saúde, Seletiva e de Entulhos, Grandes Geradores de Resíduos), Destino Final de Lixo (Usinas de Reciclagem, Compostagem, Incineradores e Aterros Sanitários), Variação de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Operacional, de Manutenção e Administrativo, Manutenção de Áreas Verdes (Jardinagem e Paisagismo, Manutenção e Instalações em Vias e Logradouros Públicos, Poda de Árvores, Capinação e Limpeza de Córregos , Canais e Sistemas de Drenagens, Pintura de Postes e Meio Fio, Operacional, Manutenção e Administrativo); Empregados em Empresas de Decoração, Lavagem de Carpetes, Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços nas Áreas de Leitura, Medição e Entrega de Avisos de Consumo de Água, Energia Elétrica e Gás Encanado, Manutenção e Assistência Técnica de Elevadores, Prestação de Serviços Auxiliares no Transporte Aéreo e Limpeza Urbana do Vale do Aço - SEETHUR. Categoria Profissional: Turismo, Venda, Compra e Locação de Imóveis Residenciais e Comerciais, Lavanderias, Casas de Diversões, Casas Lotéricas, Bailarinas e Dançarinas, Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Cabeleireiros para Homens e Senhoras, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Empregados em Empresas de Logísticas, Empregados em Empresas de Estacionamento, Armazenamento, Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados de Asseio e Conservação (Higiene, Faxina e Serventes), Copa, Limpeza de Fossas e Caixas D'água, Manutenção Predial, Limpeza e Restauração de Fachadas, Limpeza de Vidros, Jardinagem, Portaria, Zeladoria, Recepção e Vigia, Inclusive os Empregados em Serviços Administrativos das referidas Empresas e dos Cabineiros (Ascensoristas), independente do Cargo e Função que ocupem, Exceto os de categorias diferenciadas por lei; Controle de Pragas e Vetores (Detetização, Desratização, Descupinação, Desinfecção, Desinsetização, Imunização, Higienização, e Pulverização), Limpeza Urbana (Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, de Resíduos de Saúde, Seletiva e de Entulhos, Grandes Geradores de Resíduos), Destino Final de Lixo (Usinas de Reciclagem, Compostagem, Incineradores e Aterros Sanitários), Variação de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Operacional, de Manutenção e Administrativo, Manutenção de Áreas Verdes (Jardinagem e Paisagismo, Manutenção e Instalações em Vias e Logradouros Públicos, Poda de Árvores, Capinação e Limpeza de Córregos, Canais e Sistemas de Drenagens, Pintura de Postes e Meio Fio, Operacional, Manutenção e Administrativo); Empregados em Empresas de Decoração, Lavagem de Carpetes, Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços nas Áreas de Leitura, Medição e Entrega de Avisos de Consumo de Água, Energia Elétrica e Gás Encanado, Manutenção e Assistência Técnica de Elevadores, Prestação de Serviços Auxiliares no Transporte Aéreo e Limpeza Urbana.

LUIS CARLOS DA SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e na NT - 01/2018/CGIRT-CS/SRT/MTb, resolve: suspender o Código Sindical n. 000.002.191.01324-9, pertencente ao SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOVE DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que esta Secretaria seja informada acerca da existência de procedimento investigatório, conforme Of. 385/2017 e 384/2017/Gabinete/SRTE/GO", e manifestação da Assessoria Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho.

LUIS CARLOS DA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 447/2018/CGRS/SRT/MT, resolve DESARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46000.001972/2004-54 publicado no DOU de 27/04/2007, Seção I, pág. 74, nº 81; com fundamento na Decisão Judicial (fls. 1314/1319). E em ato contínuo, NOTIFICAR o Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná (SINCOOPAR CRÉDITO) - PR, CNPJ: 06.046.421/0001-30, Processo 46000.001972/2004-54 no fito de que tome as seguintes providências: (1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos do artigo 3º, incisos IV, V e art. 3º, inciso V alínea "e" da Portaria 326/2013 (2) Apresentar o comprovante original de pagamento da 2ª Taxa da Guia de Recolhimento da União (GRU), relativa ao custo de publicação do deferimento do registro de sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da portaria supra.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 446/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 46221.012105/2014-11 de interesse do SINDIBROTAS - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Santo Amaro das Brotas-SE, CNPJ 19.552.126/0001-05, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 186/2008, Portaria 326/2013, bem como na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 451/2018/CGRS/SRT/MTb, determina a adoção das seguintes medidas, nos autos do Processo 46000.009666/2016-08 de interesse da Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal - FEBRAFISCO, CNPJ 94.998.812/0001-11: REVOGAR o ato publicado no DOU de 19/05/2017, Seção 1, Pág. 94, n.º 95, e todos os seus efeitos decorrentes; nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 5º, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 453/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Turismo, Casas de Diversões, Casas de Shows, Danceterias, Boates, Clubes, Lavanderias e Loterias de Fortaleza e Região - SINDTUH-CE, CNPJ 20.261.411/0001-48, Processo 46205.016154/2014-21 e o Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Ceará - SINDEGTUR, CNPJ 00.448.283/0001-39; Processo 46000.004860/94-11; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 452/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de Mediação as seguintes entidades: 1) SINDICAM/JUNDIAÍ - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ nº 20.229.346/0001-73, processo 46219.022812/2015-46; 2) SCVRA - SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 45.625.423/0001-35, processo L023P018A1954, Impugnação nº 46000.000085/2018-64; 3) SINDICAM - AMPARO - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS OU DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL DE AMPARO - SP E REG, CNPJ 21.488.289/0001-00, processo 47987.000313/2014-89, Impugnação nº 46000.000316/2018-30, nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013."

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHOS DE 8 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 186/2008, Portaria 326/2013, bem como na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 451/2018/CGRS/SRT/MTb, determina a adoção das seguintes medidas, nos autos do Processo 46000.009666/2016-08 de interesse da Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal - FEBRAFISCO, CNPJ 94.998.812/0001-11: REVOGAR o ato publicado no DOU de 19/05/2017, Seção 1, Pág. 94, n.º 95, e todos os seus efeitos decorrentes; nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 5º, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo n. 0001525-72.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão da análise do processo administrativo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26, inciso II, da portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.003077/2017-73
Entidade	SINTALOCAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Móveis e de Assistência Técnica do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	72.343.569/0001-60
Fundamento	NT 449/2018/CGRS/SRT/MTb

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0216132-86.2017.4.02.5101 (2017.51.01.216132-7) em trâmite na 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.008005/2017-12
Entidade	SIND-DEGASE - Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	07.735.825/0001-01
Abrangência	Estadual.



Base Territorial	*Rio de Janeiro*.
Categoria	Servidores Públicos Estaduais integrantes da Carreira Socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro.
Fundamento	NT 454/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial, autos, em cumprimento a Decisão Judicial (fls. 169-173), Processo n.º 0000364-09.2017.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão da análise do processo administrativo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.001727/2015-24
Entidade	SINDICATO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	12.010.268/0001-93
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Mato Grosso*.
Categoria Econômica	Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso
Fundamento	NT 448/2018/CGRS/SRT/MTb

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2018

PROCESSO: nº 50000.005959/2018-47
INTERESSADO: Superintendência do Porto de Itajaí.
ASSUNTO: Autorização Para Alienação de Bem Imóvel Fora da Área do Porto Organizado do Porto de Itajaí/SC.
Reporto-me ao Ofício nº 087/2018/SURIN, de 20 de fevereiro de 2018, no qual foi comunicada a edição da Resolução nº 5923 - ANTAQ, sobre a alienação de bem imóvel fora da área do Porto Organizado de Itajaí/SC.
Considerando que a Assessoria Jurídica deste Ministério, em seu PARECER nº 00721/2017/CONJURMTPA/CGU/AGU, entendeu por não haver empecilhos jurídicos para a realização da transação em virtude do imóvel não estar na área do porto organizado de Itajaí e que compete a este Ministério a autorização da alienação desse bem imóvel.
Considerando que a Agencia Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em sua Resolução nº 5923, aprovou a desincorporação física, contábil e a alienação do imóvel.
Considerando o disposto no Convênio de Delegação Nº08/97, Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro - celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Município de Itajaí e cujo objeto é a Administração e a Exploração do Porto de Itajaí - que os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil- MTPA.
Autorizo a alienação do bem imóvel localizado à Avenida Governador Adolfo Konder, esquina com as ruas São Vicente e Estéfano José Vanoili, no bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, com área de 26.023, 87m² (vinte e seis mil, vinte e três metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), atualmente ocupado pela Prefeitura Municipal de Itaji, que construiu no local o Centro Integrado de Saúde - CIS e de que trata o processo nº 50000.005959/2018-47 e a Resolução nº 5923 - ANTAQ.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 3 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.022734/2016-61, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142 (RBAC nº 142), intitulado "Certificação e requisitos operacionais: Centros de Treinamento de Aviação Civil", consistente nas seguintes alterações:

I - o parágrafo 142.1(a)(2) passa a vigorar com a seguinte redação:
"142.1
(a)
(2) fornece um meio alternativo para a condução de treinamentos requeridos pelos RBHA 63, 65 e 91, ou RBAC que venham a substituí-los, e pelos RBAC 61, 121 e 135." (NR)
II - o parágrafo 142.3(a)(8) passa a vigorar com a seguinte redação:
"142.3
(a)"

(8) currículo base significa um conjunto de cursos aprovados segundo este Regulamento para uso de um CTAC, de seus CTAC satélites e/ou CTAC remotos. O cumprimento de um currículo base é requerido para a obtenção de habilitações segundo o RBAC 61 ou RBHA 63 e 65, ou RBAC que venham a substituí-los. Ele não inclui treinamentos para tarefas e circunstâncias específicas de um usuário em particular;" (NR)

III - o parágrafo 142.5(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"142.5
(a) Salvo o disposto na Seção 142.41 deste Regulamento, referente aos CTAC estrangeiros, nenhuma pessoa pode operar um CTAC sem um certificado de CTAC e suas respectivas Especificações de Treinamento, emitidos pela ANAC segundo este Regulamento, ou em violação a estes." (NR)

IV - o parágrafo 142.21(a)(11) passa a vigorar com a seguinte redação:

"142.21
(a)
(11) uma declaração de conformidade referenciando todas as seções deste Regulamento e, conforme aplicável, dos RBHA 63, 65 e 91, ou RBAC que venham a substituí-los, e dos RBAC 61, 121 e 135;" (NR)

V - a seção 142.25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"142.25 Currículos do programa de treinamento
(a) O requerente ou detentor de certificado de CTAC deve apresentar e manter atualizado cada currículo do programa de treinamento, bem como seus manuais, devendo garantir e comprovar a atualização da documentação técnica da aeronave envolvida no programa de treinamento.

(b) Cada currículo do programa de treinamento deve estar aprovado pela ANAC.

(c) No caso de o currículo de treinamento não estar aprovado pela ANAC, deve estar aprovado pela autoridade de aviação civil certificadora primária da aeronave.

(d) Caso o fabricante declare expressamente não possuir programa de treinamento para uma referida aeronave, o requerente ou detentor de certificado de CTAC deve elaborar uma proposta de currículo de programa de treinamento e solicitar sua análise e aprovação à ANAC, que aprovará baseado em critérios de similaridade.

(e) Cada currículo proposto como parte de um programa de treinamento, submetido à ANAC para aprovação, deve cumprir os requisitos aplicáveis deste Regulamento e conter o seguinte:

(1) os objetivos específicos de cada curso;
(2) o público alvo do currículo;
(3) a descrição das matérias em unidades e subunidades, indicando as respectivas cargas horárias;

(4) descrições detalhadas ou cartazes gráficos de todas as manobras, ações e procedimentos normais, anormais e de emergência aprovados que serão executados durante cada fase do treinamento e exames de voo;

(5) o método de treinamento (por exemplo, aula expositiva, aula prática, treinamento em simulador);

(6) o método de exame (teórico ou prático) e as regras para aprovação;

(7) os equipamentos de treinamento requeridos para o treinamento proposto;

(8) os auxílios ao treinamento e o material instrucional proposto;

(9) os requisitos e as qualificações mínimas do(s) instrutor(es) e examinador(es) credenciado(s), assim como a relação de instrutor(es) e examinador(es) credenciado(s) proposto(s) que cumpre(m) com os requisitos mínimos de qualificação;

(10) um currículo para treinamento inicial e periódico de cada instrutor e examinador credenciado envolvido, respectivamente, no treinamento e exames propostos;

(11) para os currículos que se destinam à obtenção ou revalidação de habilitações segundo o RBAC 61 ou RBHA 63 ou 65, ou RBAC que venham a substituí-los, com redução da carga horária mínima estabelecida:

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1013293-44.2017.4.01.3400, na qual a 22ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, determinou a imediata análise dos autos; o Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 450/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.000188/2018-24 nos termos do art. 18, inciso II da Portaria n.º 326/2013; e DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDITAC INTERIOR - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Interior de Pernambuco e Região, processo n.º 46213.004229/2017-75 (SC18813), CNPJ n.º 26.071.974/0001-50, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, exceto os Cegonhaes, nos municípios de Agrestina, Alagoinha, Bom Conselho, Brejo da Madre de Deus, Cortês, Cumaru, Frei Miguelinho, Gravatá, Igaracy, Jataúba, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São José do Egito, São Joaquim do Monte, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes e Vertente do Lério, no estado de Pernambuco, nos termos do art. 25, inciso II da Portaria n.º 326/2013.

(i) uma demonstração da capacidade e das condições para cumprir tal currículo com redução de carga horária; e

(ii) um método apropriado para monitorar o desempenho do aluno durante o treinamento; e

(12) uma declaração de que para cada turma em que se desenvolvam instruções teóricas, o número máximo de alunos por turma será de 25, em não mais do que um aluno por metro quadrado de sala mais 20% de área de circulação." (NR)

VI - os parágrafos 142.45(a)(3)(i) passa vigorar com a seguinte redação:

"142.45
(a)
(3)"

(i) se ministrando treinamento em equipamento de treinamento que requeira uma habilitação de tipo, satisfaça as exigências de experiência para a concessão de licença de piloto de linha aérea segundo a Seção 61.141 do RBAC 61, conforme aplicável;" (NR)

VII - o parágrafo 142.45(c)(12) passa a vigorar com a seguinte redação:

"142.45
(c)
(12) provisões aplicáveis a este Regulamento, ao RBAC 61, aos RBHA 63 e 65, ou RBAC que venham a substituí-los, e a outros regulamentos pertinentes, conforme correspondam aos cursos a desenvolver." (NR)

VIII - o parágrafo 142.71(a)(2) passa a vigorar com a seguinte redação:

"142.71
(a)
(2) informações das licenças e habilitações do aluno e do CMA;" (NR)

IX - o parágrafo 142.111(e) passa a vigorar com a seguinte redação:

"142.111
(e) O requerente ou detentor de certificado de CTAC, para operar segundo este Regulamento, deve possuir um SGSO implantado." (NR)

X - revogar a Subparte F.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao/), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 4 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLVI e § 1º, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.507380/2017-08, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), intitulado "Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares", consistente nas seguintes alterações:

I - o parágrafo 121.339(c) passa a vigorar com a seguinte redação:

"121.339
.....

(c) Um conjunto de sobrevivência, apropriadamente equipados para a rota a ser voada, deve estar colocado dentro de cada bote requerido." (NR)

II - a seção 121.353 passa a vigorar com a seguinte redação:

"121.353 Equipamento de emergência para operação sobre terreno desabitado; operações suplementares, de bandeira e operações domésticas

(a) A menos que o avião tenha a bordo o equipamento abaixo listado, ninguém pode conduzir uma operação de bandeira, suplementar ou doméstica sobre qualquer área em que, a critério da ANAC e conforme fixado nas especificações operativas do detentor de certificado, tais equipamentos sejam necessários para busca e salvamento em caso de acidente:

(1) dispositivo pirotécnico de sinalização apropriado;

(2) suficientes conjuntos de sobrevivência, apropriadamente equipados para a rota a ser voada e para o número de ocupantes do avião." (NR)

III - o parágrafo 121.1221(b) passa a vigorar com a seguinte redação:

"121.1221.....

(b) O requerente ou detentor de certificado, para operar segundo este regulamento, deve possuir um SGSO implantado e operando conforme o estabelecido nesta subparte." (NR)

IV - revogar a Subparte CC;

V - o Apêndice C passa a vigorar com a seguinte redação:

"APÊNDICE C DO RBAC 121

[RESERVADO]" (NR)

VI - revogar os Apêndices Q e R.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.421, DE 4 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.507380/2017-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 121-009, Revisão A (IS nº 121-009A), intitulada "Conteúdo aceitável dos conjuntos de sobrevivência para operações sob o RBAC nº 121 sobre grandes extensões de água e sobre terreno desabitado".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 33-2018

Processo: 50314.001690/2013-81

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG (sucessora da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida no âmbito da 426ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 03/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.532-ANTAQ, que aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante total de R\$ 26.750,00 em face da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, pela prática das infrações capituladas nos incisos II e LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada nos fatos de deixar de manter o cadastro atualizado de arrendamentos e de deixar de licitar o Armazém E-1, respectivamente, ambos relacionados ao porto organizado de Porto Alegre.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 442ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE -

SUPRG (sucessora da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH), diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, as disposições contidas na Resolução nº 5.532-ANTAQ, de 4 de agosto de 2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 7 de maio de 2018.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ACÓRDÃO Nº 34-2018

Processo: 50314.000392/2015-36

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida no âmbito da 426ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 03/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.527-ANTAQ, de 04/08/2017, que julgou parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 001481-8, de 09/07/2015, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, afastando as irregularidades apontadas nos Fatos nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, aplicando-lhe a penalidade de advertência pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e, ainda, multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 pela prática da infração capitulada no inciso XXVII do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de atualizar o Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande, conforme previsto na Portaria nº 245-SEP/PR.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 442ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.527-ANTAQ, de 04/08/2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 7 de maio de 2018.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ACÓRDÃO Nº 35-2018

Processo: 50314.002241/2015-12

Parte: PDR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (15.361.708/0001-45)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PDR - Comércio e Transportes LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.361.708/0001-45, domiciliada na Av. Mauá, nº 5050, Centro - Porto Alegre/RS, em face de decisão proferida no âmbito da 428ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 31/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.633-ANTAQ, de 05/09/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 147.000,00 pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar área, de forma exclusiva, localizada dentro da poligonal do porto organizado de Porto Alegre, sem instrumento contratual válido, fixando-lhe, ainda, o prazo de 60 dias para que desocupe as áreas públicas, sob pena de interdição das operações.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 442ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PDR - Comércio e Transportes LTDA - ME, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.633-ANTAQ, de 05/09/2017. Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, certificar-se acerca da desocupação da área dentro do prazo estipulado na indigitada resolução, observando o efeito suspensivo do presente

recurso e o trânsito em julgado administrativo da decisão. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 7 de maio de 2018.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ACÓRDÃO Nº 36-2018

Processo: 50300.002996/2017-38

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - BELÉM (04.933.552/0001-03), PETRÓLEO SABBA S.A (04.169.215/0001-91)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Petróleo Sabbá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91, domiciliada na Rua Rio Quixito, nº 02, Vila Buriti - Manaus/AM, em face de decisão proferida no âmbito da 432ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 14/11/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.782-ANTAQ, de 16/11/2017, que deferiu pleito formulado pela Companhia Docas do Pará - CDP, visando a celebração de contrato de transição junto à empresa recorrente, relativamente à exploração de área portuária localizada no porto organizado de Santarém, onde se encontra instalada a Base de Distribuição de Combustíveis, contemplando cláusula resolutiva de extinção do instrumento quando da assunção do licitante vencedor à área arrendada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 442ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Petróleo Sabbá S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, esclarecendo que o conteúdo da Resolução nº 5.782-ANTAQ não tem caráter cogente, na medida em que a ocupação e exploração da área ocorre por força de decisão judicial transitada em julgado. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 7 de maio de 2018.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ACÓRDÃO Nº 37-2018

Processo: 50300.001286/2016-18

Parte: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (84.098.383/0001-72), SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (04.335.535/0002-55)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.335.535/0002-55, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 33/2017/SFC, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de promover a ampliação da capacidade do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado no município de Manaus/AM, mediante a instalação de um módulo acrescido de guindaste ao pier flutuante, levada a efeito sem prévia aprovação do Poder Concedente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 442ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de que trata o Despacho de Julgamento nº 33/2017/SFC. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 7 de maio de 2018.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor



ACÓRDÃO Nº 38-2018

Processo: 50300.008493/2017-76
Parte: MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA (13.060.983/0001-01)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.060.983/0001-01, com sede na Rodovia BA-528, Ponta do Fernandinho, s/nº, São Tomé de Paripe - Salvador/BA, em face da decisão que indeferiu o pedido de registro da instalação portuária de sua titularidade, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.943-ANTAQ.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 442ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.943-ANTAQ, de 24 de fevereiro de 2018. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 7 de maio de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 40-2018

Processo: 50300.012211/2017-35
Parte: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (02.427.026/0001-46)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.427.026/0001-46, em face de decisão proferida no âmbito da 436ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 25 de janeiro de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.887-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 29 de janeiro de 2018, que indeferiu seu pleito visando o afretamento por tempo de embarcação de bandeira estrangeira na navegação de Cabotagem, nos termos do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.432, de 1997, c/c o art. 5º, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 442ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.887-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 7 de maio de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 39-2018

Processo: 50301.001677/2015-33
Parte: NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A (07.522.140/0001-79)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.140/0001-79, em face de decisão proferida na 426ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 3 de agosto de 2017, levada a efeito por meio do Acórdão nº 60-2017-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 22/08/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de descumprir a obrigação de manter a condição exigida como qualificação econômico-financeira no item 98 do Edital de Concorrência nº 9/2004, ao qual se encontra vinculado o Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 61/2005.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 442ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Acórdão nº 60-2017-ANTAQ, de 22 de agosto de 2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 7 de maio de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I- Homologar o Leilão nº 01/2018, realizado no dia 06/04/2018 (Processo CDP nº 350/2018), referente à Cessão de Uso Onerosa de áreas e infraestruturas públicas não afetas às operações portuárias, destinadas a armazenagem e distribuição de gás liquefeito de petróleo-GPL, localizadas dentro do Terminal Petroquímico de Miramar, no Estado do Pará, denominadas MIR01 e BEL05.

II- Adjudicar, em consequência, vencedora do referido Leilão, à empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - PARA A ÁREA MIR01 - CNPJ- nº 46.395.687/0001-02, pelo valor global de R\$ 300.162,30 (trezentos mil cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), e à empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - PARA A ÁREA BEL 05 CNPJ nº 60.886.413/0001 - 47, pelo valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),bem como por terem cumprido todas as exigências editalícias;

III- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA - CGMRR, DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - DIR, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, do Regimento Interno do DNIT; § 1º, do art. 5º e da Instrução Normativa nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018, VEM, no bojo do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.001525/2016-47, referente ao Contrato nº UT 09-010/2006-00, com fulcro na NOTA TÉCNICA Nº: 309/2018/CGMRR/DIR/DNIT SEDE, nas cláusulas contratuais e demais cominações legais, resolve, por meio da Decisão Administrativa de Primeira Instância Despacho/ DNIT SEDE/DIR/CGMRR (SEI nº 0909298), conhecer da defesa administrativa apresentada pela empresa SCONTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 01.283.982/0001-39, e, no mérito, decidir pela IMPROCEDÊNCIA da mesma, condenando referida empresa a proceder o imediato ressarcimento aos cofres públicos no importe de R\$ 663.109,88 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), nos termos do Despacho decisório (SEI nº 0909298) citado acima, apurado no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.001525/2016-47. EFICÁCIA: Terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato no DOU. Ademais, nos termos do art. 44 e seguintes da Instrução Normativa nº 03/2018, ficam os interessados informados da possibilidade de interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento da notificação de decisão administrativa de primeira instância.

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88 do Regimento Interno do DNIT, do art. 5º, § 1º, e art. 34, da Instrução Normativa nº 04, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU em 25 de novembro de 2015, Seção 1, página 62/64, e com fulcro na Cláusula 10ª do Contrato 065/2011-00, além do art. 10, incisos II e IV, art. 12, inciso II, "a", art. 16 e art. 28, da Instrução Normativa nº 04, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU em 29/11/2015, Seção I, página 62/64; art. 47, inciso VII, da Lei nº 12.462/2011, art. 55, incisos VII e XIII, art. 77, art. 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.010074/2015-58, decide manter o teor da Decisão de Primeira Instância nº 05/2017/CGCONT (fls.441/451), para

aplicar ao CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX/CORSÁN a penalidade de MULTA de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em observância ao disposto na cláusula Décima, item 10.3.2.3, do respectivo instrumento contratual, totalizando um montante atualizado, de R\$47.698.838,42 (quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), além de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos. Desta forma, fica intimado o CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX/CORSAN, formado pelas empresas ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LOA, empresa Líder, inscrita no CNPJ/MF nº 07.356.815/0001-57 e CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 15.271.426/0001-57, da decisão prolatada.

ANDRÉ MARTINS DE ARAÚJO

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.822, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13478 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO MACAPA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.643.684/0001-38 para atuar no Amapá.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.194, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6488 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL, CNPJ nº 00.368.054/0001-04, para atuar no Distrito Federal.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.211, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18654 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0045-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 771/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.237, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23503 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISTAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.207.532/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 828/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA



ALVARÁ Nº 2.238, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24019 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FREC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 04.409.590/0001-61 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.244, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25585 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OS INDEPENDENTES, CNPJ nº 44.791.994/0001-87 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.245, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25664 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA SCHADEK LTDA, CNPJ nº 60.851.417/0001-90 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.277, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9555 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO NOVA AMERICA, CNPJ nº 04.711.184/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.285, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19290 - DPF/PNG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGBLUE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.764.421/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 846/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.290, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23568 - DPF/SIC/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 845/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.393, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17954 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORIGINAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.764.269/0001-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.141.118/0001-16:

9 (nove) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.401, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19537 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGIS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 20.445.444/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 884/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.446, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21656 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.450.457/0001-00 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 824/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.463, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26803 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OPERA FIVE STARS, CNPJ nº 65.883.498/0001-23 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.522, DE 3 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28574 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

3698 (três mil e seiscentas e noventa e oito) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

21966 (vinte e um mil e novecentos e sessenta e seis) Gramas de pólvora
53047 (cinquenta e três mil e quarenta e sete) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018

Aos dezessete dias de abril de dois mil e dezoito às treze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Decima (10a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Ripoli e as Procuradoras Regionais do Trabalho Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000089.2014.23.002/6 - Assunto:

1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AFONSO ANDRADE, INQUIRIDO: I. B. DE SOUSA SILVA - ME (SUPERMERCADO ANDRADE), NOTICIANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO XINGU - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de desvio de função, atividades e operações perigosas e pagamento de horas extras, e não homologar no que se refere à jornada de trabalho e conduta empresarial que pode caracterizar assédio moral ou abuso do poder diretivo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001341.2015.03.000/5 - Assunto:

3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JETFLUX DO BRASIL EIRELI - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo o membro deflagrar a investigação da questão referente aos contratos de experiência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000191.2016.24.000/9 - Assunto:

1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CERÂMICA FENIX, NOTICIANTE: SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPO GRANDE-MS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que concerne aos temas alusivos ao meio ambiente de trabalho e jornada abusiva e homologar o arquivamento quanto aos temas 09.10 (FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), 09.14.02 (Atraso ou não ocorrência do Pagamento) e 09.14.03 (Décimo Terceiro Salário).

Ainda, chamando o feito à ordem, determina: a) a alteração imediata do status do procedimento para ?ativo?; b) a correta indicação do inquirido, para que passem a constar as empresas ?CERÂMICA COTTO BRASIL IND E COM LTDA? e ?BÁRI TRANSPORTES DE CARGAS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001063.2017.02.002/6 - Assunto:

1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001170.2017.02.002/3 - Assunto:

1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: DROGARIA ONOFRE - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo o membro deflagrar a investigação da questão referente às condições de higiene, saúde e segurança no trabalho, nos termos do voto do(a)



relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos acompanhou a não homologação tendo em vista que não existe esclarecimento, nem mesmo pela investigada, sob a finalidade do laboratório denunciado: se é destinado ao atendimento de público externo ou empregados próprios. Assim, necessário, pelo menos dar início à investigação para esses esclarecimentos necessários à atuação do órgão revisional.

Processo PP-001848.2017.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: LUVAS YELING LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001884.2017.18.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: IGREJA VIDEIRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo NF-000375.2018.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000072.2017.19.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICIPIO DE OURO BRANCO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Após a Dra. Débora Monteiro Lopes votar acompanhando a Relatora, no sentido de conhecer do recuros, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento, a Dra. Abiael Franco Santos pediu vistas dos autos.

Processo NF-007209.2017.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: MAURICIO CURTO FRANÇA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pela Dra. Andréa Isa Ripoli e Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000967.2011.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, NOTICIANTE: MPE / PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000284.2014.03.007/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS (USIMINAS), NOTICIANTE: ARILO FERREIRA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001672.2016.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LEX CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002854.2016.04.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, INQUIRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, INQUIRIDO: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP/RS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000290.2017.01.007/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008725.2017.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RODRIGO FACETO OLIVEIRA, NOTICIADO: SINDBAST SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-009216.2017.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ILUMATIC SA ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000773.2017.02.002/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o declínio de atribuição, para que os autos sejam remetidos ao Órgão do Ministério Público com atribuição para atuar no caso, com base no artigo 9-A da Resolução 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004449.2017.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BAR E CHURRASCARIA BARRANCO LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000179.2017.05.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DELY LUIZ DE CARVALHO, NOTICIADO: TRANSMAT TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000019.2017.09.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: POLETO ESTRUCTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA. - ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000343.2017.09.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA, NOTICIANTE: LEOCI APARECIDA BASTOS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000432.2017.10.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CRYSTAL SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, NOTICIADO: EMPORIO SAO JORGE SOLUÇÕES EIRELLI EPP , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000425.2017.11.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: CITY LAR - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003936.2017.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, INVESTIGADO: NADERLI SIMONETTI ADMINISTRACAO - EIRELI - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000887.2017.21.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: FRANCISCO DA CUNHA NETO, NOTICIANTE: MANOEL GOMES DA SILVA, INVESTIGADO: TRANSPORTES CIDADE DO NATAL LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000794.2017.22.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GUMERCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e não homologar o arquivamento do feito em relação aos temas "07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS", "07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000314.2018.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM FONTES MAGNÉTICAS E IONIZANTES (SINFONTES), NOTICIANTE: SINTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,

DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes que acompanhava a fundamentação do arquivamento.

Processo NF-000547.2018.03.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000061.2018.12.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: A. ANGELONI & CIA. LTDA (SUPERMERCADOS ANGELONI), NOTICIANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000295.2018.22.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A SABER (PARTE NÃO IDENTIFICADA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000988.2017.03.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ARTE FORROS DIVISORIAS E REVESTIMENTOS LTDA ME, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designada, Dra. Abiael Franco Santos. Vencida a Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000583.2017.18.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com destaque para a necessidade de que a Secretaria da CCR providencie a expedição de cópia à Corregedoria do MPT antes de proceder a devolução dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000113.2017.21.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, INVESTIGADO: GALVÃO GRANITOS LTDA ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000087.2011.05.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM DE JUAZEIRO , INQUIRIDO: SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003339.2016.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: BH MODULUS AMBIENTES E MÓVEIS LTDA - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008879.2017.02.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS WALDEMAR SEYSSEL ARRELIA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos sugere ao Membro que doravante realize suas pesquisas das decisões da CCR no sistema "MPT Busca", o que lhe permitirá colher os entendimentos mais recentes desse órgão revisional.

Processo PA-MED-000056.2017.16.001/2 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MARABELLA IND. CERÂMICA LTDA - EPP, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DE IMPERATRIZ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA
Processo PP-002875.2017.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Débora Monteiro Lopes, a Câmara de

Coordenação e Rvisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000135.2016.24.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRÁFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000407.2017.04.006/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANANDUVA, NOTICIADO: MUNICIPIO DE PAIM FILHO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com o retorno dos autos à Origem a fim de que o próprio Procurador oficiante suscite o conflito de atribuição com o MPE e remeta o feito à Exma. Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 2ª Região-SP - NF-000103.2018.02.003/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-000569.2017.03.003/4, IC-000132.2017.03.008/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-000259.2017.05.007/0, NF-000370.2018.05.000/1, NF-000458.2018.05.000/6 - PRT 6ª Região-PE - NF-000273.2018.06.000/4 - PRT 8ª Região-PA - NF-000118.2018.08.000/8 - PRT 9ª Região-PR - NF-000160.2017.09.010/3 - PRT 11ª Região-AM - NF-001453.2017.11.000/0, NF-000289.2018.11.000/1 - PRT 12ª Região-SC - NF-000025.2018.12.002/8 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000687.2018.15.000/5 - PRT 16ª Região-MA - NF-000909.2017.16.000/2, NF-000083.2018.16.000/8, NF-000089.2018.16.000/1 - PRT 17ª Região-ES - NF-000034.2018.17.002/8.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - PP-000028.1999.01.000/7, IC-001591.2011.01.000/2, IC-002222.2011.01.000/0, IC-004965.2011.01.000/9, IC-003685.2012.01.000/3, IC-000322.2013.01.003/0, IC-000424.2013.01.005/2, IC-000968.2014.01.000/6, IC-002550.2014.01.000/5, IC-000217.2014.01.001/7, IC-000718.2014.01.004/7, IC-000390.2015.01.000/0, IC-002239.2015.01.000/1, IC-003539.2015.01.000/1, IC-005131.2015.01.000/5, IC-000149.2015.01.001/6, IC-000243.2015.01.003/8, IC-000019.2015.01.004/0, IC-000133.2015.01.007/0, IC-004478.2016.01.000/4, IC-004780.2016.01.000/9, IC-005221.2016.01.000/8, IC-006066.2016.01.000/4, IC-000244.2016.01.003/7, IC-000299.2016.01.004/6, IC-000028.2016.01.005/6, IC-000542.2016.01.005/0, IC-000591.2016.01.005/0, IC-000884.2016.01.006/8, IC-000501.2017.01.000/3, PP-001853.2017.01.000/0, IC-003142.2017.01.000/4, IC-004141.2017.01.000/7, IC-004514.2017.01.000/3, PP-005936.2017.01.000/4, NF-007159.2017.01.000/1, IC-000224.2017.01.002/4, IC-000070.2017.01.003/9, IC-000224.2017.01.003/5, PP-000219.2017.01.005/1, IC-000433.2017.01.006/5, IC-000633.2017.01.006/1, NF-000711.2017.01.006/2, PP-000780.2017.01.006/7, PRT 2ª Região-SP - IC-002143.2012.02.000/3, IC-006656.2014.02.000/9, IC-003884.2015.02.000/9, IC-007332.2015.02.000/2, IC-008843.2015.02.000/9, IC-004495.2016.02.000/1, IC-005631.2016.02.000/6, IC-008422.2016.02.000/3, IC-000060.2016.02.001/6, IC-000291.2016.02.002/5, IC-000122.2016.02.004/4, IC-002199.2017.02.000/7, IC-002787.2017.02.000/3, IC-003015.2017.02.000/5, IC-005833.2017.02.000/1,

006058.2017.02.000/1, 006461.2017.02.000/9, 006594.2017.02.000/1, 007862.2017.02.000/1, 008302.2017.02.000/5, 009037.2017.02.000/8, 009706.2017.02.000/4, 000906.2017.02.001/0, 000091.2017.02.002/3, 000361.2017.02.002/4, 001126.2017.02.002/4, 000663.2017.02.003/2, 000337.2018.02.000/1, 000704.2018.02.000/3, 000996.2018.02.000/8, 000011.2018.02.001/0, 000045.2018.02.002/5, NF-000090.2018.02.002/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-002043.2011.03.000/5, IC-002424.2013.03.000/0, IC-001454.2014.03.000/3, IC-000475.2014.03.002/1, IC-000285.2014.03.009/3, IC-000446.2014.03.010/2, IC-000390.2015.03.000/4, IC-002598.2015.03.000/8, IC-003661.2015.03.000/6, IC-000779.2015.03.002/1, IC-000033.2016.03.000/4, IC-000502.2016.03.000/0, IC-001676.2016.03.000/5, IC-003409.2016.03.000/9, IC-000336.2016.03.002/3, IC-000165.2016.03.005/7, IC-000111.2016.03.010/7, IC-000063.2017.03.000/2, IC-001354.2017.03.000/1, PP-002553.2017.03.000/9, IC-003262.2017.03.000/6, PP-003537.2017.03.000/6, IC-000688.2017.03.002/0, IC-000057.2017.03.006/4, IC-000206.2017.03.007/0, IC-000155.2017.03.008/3, PP-000179.2018.03.000/9, NF-000022.2018.03.007/9 - PRT 4ª Região-RS - IC-000046.1999.04.000/7, IC-000046.2008.04.005/9, IC-001761.2013.04.000/4, IC-001253.2014.04.000/4, IC-000331.2014.04.003/7, IC-000200.2014.04.006/5, IC-000319.2015.04.001/4, IC-000022.2015.04.004/3, IC-000243.2015.04.005/5, IC-000562.2015.04.006/9, IC-000417.2016.04.000/0, IC-001156.2016.04.000/7, IC-003177.2016.04.000/0, IC-003351.2016.04.000/0, IC-003816.2016.04.000/8, IC-003837.2016.04.000/7, IC-004214.2016.04.000/1, IC-004630.2016.04.000/1, IC-004953.2016.04.000/2, IC-000423.2016.04.001/0, IC-000213.2016.04.002/3, IC-000419.2016.04.004/5, IC-000208.2016.04.006/1, IC-000431.2016.04.007/3, IC-000203.2017.04.000/7, IC-000723.2017.04.000/9, IC-001621.2017.04.000/8, IC-002038.2017.04.000/7, PP-002491.2017.04.000/6, IC-002819.2017.04.000/8, IC-002971.2017.04.000/0, PP-003351.2017.04.000/2, NF-004027.2017.04.000/2, IC-004291.2017.04.000/8, NF-004594.2017.04.000/7, IC-000194.2017.04.001/5, PP-000402.2017.04.002/9, IC-000298.2017.04.004/3, IC-000442.2017.04.007/0, IC-000370.2017.04.008/9, NF-000331.2018.04.000/3, PP-000063.2018.04.004/9, PRT 5ª Região-BA - IC-001769.2012.05.000/7, IC-000501.2013.05.000/0, IC-000246.2014.05.004/2, IC-002585.2015.05.000/7, IC-000901.2016.05.000/0, IC-002783.2016.05.000/2, IC-000115.2016.05.004/1, IC-000566.2017.05.000/6, IC-001586.2017.05.000/8, IC-001990.2017.05.000/0, IC-002086.2017.05.000/0, PP-002576.2017.05.000/0, IC-002889.2017.05.000/4,

IC-002917.2017.05.000/6, IC-003315.2017.05.000/0, PP-003493.2017.05.000/7, PP-000021.2017.05.003/6, NF-000335.2017.05.004/5, NF-000449.2017.05.006/8, PP-000106.2018.05.000/2, IC-000211.2018.05.000/6, IC-000255.2018.05.000/0, NF-000042.2018.05.005/7, PP-000010.2015.06.002/4, NF-000589.2016.06.000/9, NF-001252.2016.06.000/4, IC-000400.2016.06.002/7, NF-000064.2017.06.000/8, IC-001667.2017.06.000/9, IC-002695.2017.06.000/5, IC-003809.2017.06.000/2, IC-000175.2017.06.001/7, IC-000349.2017.06.002/8, IC-000535.2017.06.002/1, IC-000648.2017.06.002/6, IC-000736.2017.06.002/4, IC-000561.2010.07.000/9, IC-000139.2014.07.000/6, IC-001428.2014.07.000/0, IC-000106.2015.07.000/1, IC-001093.2015.07.000/0, IC-001411.2015.07.000/8, IC-001606.2015.07.000/3, IC-000246.2015.07.001/6, IC-000313.2015.07.002/2, IC-000230.2016.07.000/6, IC-001040.2016.07.000/4, PP-001860.2016.07.000/4, IC-000335.2016.07.001/4, NF-000328.2017.07.000/0, IC-001135.2017.07.000/4, IC-001569.2017.07.000/4, IC-002127.2017.07.000/7, IC-002796.2017.07.000/0, NF-000267.2017.07.001/2, IC-000197.2017.07.002/5, IC-000267.2017.07.002/3, NF-000028.2018.07.002/6 - PRT 8ª Região-PA - IC-000021.2011.08.002/1, IC-000778.2014.08.000/0, IC-000898.2014.08.000/2, IC-001427.2014.08.000/5, IC-000039.2014.08.001/8, IC-000293.2014.08.001/2, IC-000230.2014.08.002/8, IC-000247.2015.08.001/4, IC-000402.2015.08.002/0, IC-000250.2015.08.003/8, IC-000919.2016.08.000/4, IC-001264.2016.08.000/1, IC-001338.2016.08.000/1, IC-001712.2016.08.000/7, IC-000322.2016.08.001/5, IC-000459.2016.08.002/4, IC-000049.2016.08.003/4, IC-000023.2017.08.000/3, IC-000182.2017.08.000/8, IC-000519.2017.08.000/4, PP-000812.2017.08.000/4, IC-000906.2017.08.000/0, PP-001395.2017.08.000/7, PP-001777.2017.08.000/2, PP-001842.2017.08.000/3, IC-001862.2017.08.000/6, NF-001877.2017.08.000/1, IC-000197.2017.08.002/4, NF-000361.2017.08.002/5, PP-000031.2018.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000237.2010.09.005/9, IC-000126.2014.09.000/3, IC-000790.2014.09.000/5, IC-002527.2014.09.000/1, IC-000146.2014.09.009/6, IC-0001396.2015.09.000/0, PAJ-IC-000010.2016.09.000/2, IC-000475.2016.09.000/3, IC-001865.2016.09.000/3, IC-002096.2016.09.000/8, IC-002573.2016.09.000/5, IC-002661.2016.09.000/5, IC-002979.2016.09.000/7, IC-003065.2016.09.000/1, IC-003770.2016.09.000/1, IC-004233.2016.09.000/4, IC-000079.2016.09.001/9, IC-000046.2016.09.004/8, IC-000300.2016.09.005/7, IC-000373.2016.09.007/9, IC-000271.2016.09.008/9, IC-000214.2016.09.009/5, IC-000126.2016.09.010/0, IC-000316.2017.09.000/0, IC-001059.2017.09.000/2, IC-001147.2017.09.000/2, IC-001206.2017.09.000/9, IC-001538.2017.09.000/0, IC-001874.2017.09.000/6, IC-002028.2017.09.000/6, IC-002630.2017.09.000/2, IC-002818.2017.09.000/8, PP-002869.2017.09.000/5, PP-002964.2017.09.000/5, PP-003261.2017.09.000/6, PP-003647.2017.09.000/5, IC-003923.2017.09.000/2, PP-003939.2017.09.000/1, NF-003988.2017.09.000/8, IC-000133.2017.09.001/0, IC-000193.2017.09.001/4, IC-000336.2017.09.001/6, IC-000448.2017.09.003/6, PP-000077.2017.09.005/6, IC-000291.2017.09.007/5, IC-000338.2017.09.008/5, PP-000287.2017.09.009/8, IC-000218.2018.09.000/8, IC-000378.2018.09.000/0, NF-000262.2018.05.000/9, IC-002332.2014.06.000/3, NF-000365.2015.06.002/1, IC-000604.2016.06.000/7, IC-001854.2016.06.000/9, IC-000421.2016.06.002/8, IC-001019.2017.06.000/4, IC-002567.2017.06.000/0, IC-003180.2017.06.000/3, IC-000137.2017.06.001/0, PP-000122.2017.06.002/2, IC-000363.2017.06.002/4, NF-000644.2017.06.002/0, PP-000704.2017.06.002/0, PRT 7ª Região-CE - IC-000124.2014.07.000/7, IC-000694.2014.07.000/9, IC-001760.2014.07.000/4, IC-000348.2015.07.000/0, IC-001191.2015.07.000/7, IC-001430.2015.07.000/5, IC-000171.2015.07.001/9, IC-000294.2015.07.002/0, IC-000009.2015.07.003/1, IC-000886.2016.07.000/0, IC-001801.2016.07.000/1, IC-001927.2016.07.000/5, IC-000213.2017.07.000/3, PP-000849.2017.07.000/2, IC-001536.2017.07.000/9, PP-002025.2017.07.000/9, PP-002680.2017.07.000/3, NF-000030.2017.07.001/1, NF-000166.2017.07.002/7, IC-000263.2017.07.002/6, IC-000028.2018.07.002/6 - PRT 8ª Região-PA - IC-000021.2011.08.002/1, IC-000778.2014.08.000/0, IC-000898.2014.08.000/2, IC-001427.2014.08.000/5, IC-000039.2014.08.001/8, IC-000293.2014.08.001/2, IC-000230.2014.08.002/8, IC-000247.2015.08.001/4, IC-000402.2015.08.002/0, IC-000250.2015.08.003/8, IC-000919.2016.08.000/4, IC-001264.2016.08.000/1, IC-001338.2016.08.000/1, IC-001712.2016.08.000/7, IC-000322.2016.08.001/5, IC-000459.2016.08.002/4, IC-000049.2016.08.003/4, IC-000023.2017.08.000/3, IC-000182.2017.08.000/8, IC-000519.2017.08.000/4, PP-000812.2017.08.000/4, IC-000906.2017.08.000/0, PP-001395.2017.08.000/7, PP-001777.2017.08.000/2, PP-001842.2017.08.000/3, IC-001862.2017.08.000/6, NF-001877.2017.08.000/1, IC-000197.2017.08.002/4, NF-000361.2017.08.002/5, PP-000031.2018.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000237.2010.09.005/9, IC-000126.2014.09.000/3, IC-000790.2014.09.000/5, IC-002527.2014.09.000/1, IC-000146.2014.09.009/6, IC-0001396.2015.09.000/0, PAJ-IC-000010.2016.09.000/2, IC-000475.2016.09.000/3, IC-001865.2016.09.000/3, IC-002096.2016.09.000/8, IC-002573.2016.09.000/5, IC-002661.2016.09.000/5, IC-002979.2016.09.000/7, IC-003065.2016.09.000/1, IC-003770.2016.09.000/1, IC-004233.2016.09.000/4, IC-000079.2016.09.001/9, IC-000046.2016.09.004/8, IC-000300.2016.09.005/7, IC-000373.2016.09.007/9, IC-000271.2016.09.008/9, IC-000214.2016.09.009/5, IC-000126.2016.09.010/0, IC-000316.2017.09.000/0, IC-001059.2017.09.000/2, IC-001147.2017.09.000/2, IC-001206.2017.09.000/9, IC-001538.2017.09.000/0, IC-001874.2017.09.000/6, IC-002028.2017.09.000/6, IC-002630.2017.09.000/2, IC-002818.2017.09.000/8, PP-002869.2017.09.000/5, PP-002964.2017.09.000/5, PP-003261.2017.09.000/6, PP-003647.2017.09.000/5, IC-003923.2017.09.000/2, PP-003939.2017.09.000/1, NF-003988.2017.09.000/8, IC-000133.2017.09.001/0, IC-000193.2017.09.001/4, IC-000336.2017.09.001/6, IC-000448.2017.09.003/6, PP-000077.2017.09.005/6, IC-000291.2017.09.007/5, IC-000338.2017.09.008/5, PP-000287.2017.09.009/8, IC-000218.2018.09.000/8, IC-000378.2018.09.000/0, NF-000262.2018.05.000/9, IC-002332.2014.06.000/3, NF-000365.2015.06.002/1, IC-000604.2016.06.000/7, IC-001854.2016.06.000/9, IC-000421.2016.06.002/8, IC-001019.2017.06.000/4, IC-002567.2017.06.000/0, IC-003180.2017.06.000/3, IC-000137.2017.06.001/0, PP-000122.2017.06.002/2, IC-000363.2017.06.002/4, NF-000644.2017.06.002/0, PP-000704.2017.06.002/0, PRT 7ª Região-CE - IC-000124.2014.07.000/7, IC-000694.2014.07.000/9, IC-001760.2014.07.000/4, IC-000348.2015.07.000/0, IC-001191.2015.07.000/7, IC-001430.2015.07.000/5, IC-000171.2015.07.001/9, IC-000294.2015.07.002/0, IC-000009.2015.07.003/1, IC-000886.2016.07.000/0, IC-001801.2016.07.000/1, IC-001927.2016.07.000/5, IC-000213.2017.07.000/3, PP-000849.2017.07.000/2, IC-001536.2017.07.000/9, PP-002025.2017.07.000/9, PP-002680.2017.07.000/3, NF-000030.2017.07.001/1, NF-000166.2017.07.002/7, IC-000263.2017.07.002/6, IC-000028.2018.07.002/6 - PRT 8ª Região-PA - IC-000021.2011.08.002/1, IC-000778.2014.08.000/0, IC-000898.2014.08.000/2, IC-001427.2014.08.000/5, IC-000039.2014.08.001/8, IC-000293.2014.08.001/2, IC-000230.2014.08.002/8, IC-000247.2015.08.001/4, IC-000402.2015.08.002/0, IC-000250.2015.08.003/8, IC-000919.2016.08.000/4, IC-001264.2016.08.000/1, IC-001338.2016.08.000/1, IC-001712.2016.08.000/7, IC-000322.2016.08.001/5, IC-000459.2016.08.002/4, IC-000049.2016.08.003/4, IC-000023.2017.08.000/3, IC-000182.2017.08.000/8, IC-000519.2017.08.000/4, PP-000812.2017.08.000/4, IC-000906.2017.08.000/0, PP-001395.2017.08.000/7, PP-001777.2017.08.000/2, PP-001842.2017.08.000/3, IC-001862.2017.08.000/6, NF-001877.2017.08.000/1, IC-000197.2017.08.002/4, NF-000361.2017.08.002/5, PP-000031.2018.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000237.2010.09.005/9, IC-000126.2014.09.000/3, IC-000790.2014.09.000/5, IC-002527.2014.09.000/1, IC-000146.2014.09.009/6, IC-0001396.2015.09.000/0, PAJ-IC-000010.2016.09.000/2, IC-000475.2016.09.000/3,



000008.2018.09.010/8	-	PRT 10ª Região-DF	-	IC- IC-000423.2015.17.000/3,	IC-000040.2015.17.003/6,	IC-
000152.2012.10.002/6,		IC-000129.2013.10.002/1,		IC- 000019.2016.17.000/9,	IC-000956.2016.17.000/8,	IC-
000149.2013.10.003/4,		IC-001280.2014.10.000/4,		IC- 001268.2016.17.000/6,	IC-000186.2016.17.003/9,	IC-
000245.2015.10.000/8,		IC-000663.2015.10.000/2,		IC- 000166.2017.17.000/2,	IC-000614.2017.17.000/4,	IC-
002802.2015.10.000/8,		IC-000298.2016.10.000/6,		IC- 000700.2017.17.000/0,	IC-000732.2017.17.000/4,	PP-
001936.2016.10.000/0,		IC-002554.2016.10.000/0,		IC- 000929.2017.17.000/8,	PP-001208.2017.17.000/0,	PP-
002682.2016.10.000/6,		IC-001075.2017.10.000/6,		IC- 001270.2017.17.000/0,	PP-001373.2017.17.000/4,	PP-
001633.2017.10.000/3,		IC-001713.2017.10.000/8,		IC- 001388.2017.17.000/8,	NF-001576.2017.17.000/5,	NF-
001862.2017.10.000/1,		IC-002113.2017.10.000/2,		IC- 001717.2017.17.000/7,	IC-000139.2017.17.001/8	- PRT 18ª
002521.2017.10.000/7,		IC-002836.2017.10.000/2,		Região-GO - IC-000272.2013.18.001/0,	IC-000292.2013.18.001/5,	
002871.2017.10.000/0,		IC-000032.2017.10.001/6,		IC-001468.2014.18.000/5,	IC-000040.2014.18.001/3,	IC-
000026.2017.10.002/8,		IC-000154.2017.10.002/2,		000186.2014.18.001/8,	IC-000015.2014.18.003/7,	IC-
000209.2018.10.000/2,	NF-000267.2018.10.000/3	- PRT 11ª		000689.2015.18.000/2,	IC-001465.2015.18.000/0,	IC-
Região-AM - IC-000833.2008.11.000/2,	IC-000907.2011.11.000/9,			000080.2015.18.001/0,	IC-000158.2016.18.000/6,	IC-
IC-000348.2013.11.000/0,	IC-000548.2014.11.000/0,			000313.2016.18.000/1,	IC-000537.2016.18.000/8,	IC-
000608.2015.11.000/1,	IC-000842.2015.11.000/9,			000982.2016.18.000/5,	IC-001842.2016.18.000/2,	IC-
001000.2015.11.000/9,	IC-000090.2016.11.000/8,			000159.2016.18.001/0,	IC-000230.2016.18.002/5,	IC-
000815.2016.11.000/9,	IC-000937.2016.11.000/4,			000375.2016.18.003/2,	IC-000339.2017.18.000/7,	PP-
001062.2016.11.000/0,	IC-001180.2016.11.000/9,			000429.2017.18.000/8,	PP-000432.2017.18.000/0,	PP-
000123.2016.11.001/4,	IC-000165.2016.11.001/6,			001009.2017.18.000/9,	IC-001085.2017.18.000/8,	IC-
000220.2016.11.001/3,	IC-000157.2017.11.000/6,			001761.2017.18.000/4,	NF-001776.2017.18.000/8,	NF-
001171.2017.11.000/0	- PRT 12ª Região-SC	-		001822.2017.18.000/1,	IC-001855.2017.18.000/7,	NF-
000008.2008.12.000/6,	IC-001465.2009.12.000/6,			002012.2017.18.000/5,	IC-002039.2017.18.000/6,	NF-
001121.2011.12.000/5,	IC-000008.2011.12.001/1,			002202.2017.18.000/3,	IC-000064.2017.18.001/0,	IC-
000263.2012.12.000/3,	IC-000129.2012.12.000/7,			000108.2017.18.001/0,	IC-000300.2017.18.002/4,	IC-
000362.2014.12.002/3,	IC-000281.2014.12.004/3,			000339.2017.18.002/3,	IC-000139.2017.18.003/5,	IC-
000135.2014.12.006/0,	IC-001565.2016.12.000/0,			000153.2017.18.003/1,	IC-000180.2017.18.003/4,	IC-
000022.2016.12.004/0,	IC-000042.2016.12.005/8,			000341.2017.18.003/8,	IC-000360.2017.18.003/6,	IC-
000043.2016.12.006/6,	IC-000242.2017.12.000/6,			000372.2017.18.003/6,	IC-000067.2018.18.000/4,	IC-
000705.2017.12.000/7,	IC-000731.2017.12.000/3,			000074.2018.18.000/0,	IC-000216.2018.18.000/8,	IC-
001383.2017.12.000/0,	PP-001462.2017.12.000/9,			000335.2018.18.000/4	- PRT 19ª Região-AL	-
001587.2017.12.000/6,	IC-001640.2017.12.000/0,			000068.2017.19.001/0,	IC-000216.2017.19.001/4,	PP-
000044.2017.12.002/3,	IC-000106.2017.12.002/0,			000339.2017.19.001/6	- PRT 20ª Região-SE	-
000038.2017.12.003/5,	IC-000114.2017.12.003/3,			001738.2013.20.000/1,	IC-000506.2014.20.000/9,	IC-
000325.2017.12.003/3,	IC-000356.2017.12.003/1,			000637.2015.20.000/8,	IC-000340.2016.20.000/9,	IC-
000179.2017.12.004/7,	IC-000208.2017.12.004/8,			000682.2016.20.000/5,	IC-000697.2016.20.000/4,	IC-
000021.2018.12.001/8,	NF-000048.2018.12.004/8,			000745.2016.20.000/3,	IC-000760.2016.20.000/6,	IC-
000051.2018.12.004/5	- PRT 13ª Região-PB	-		001279.2016.20.000/1,	IC-001810.2016.20.000/8,	IC-
000662.2012.13.001/9,	IC-001274.2013.13.000/2,			002532.2016.20.000/8,	IC-000241.2017.20.000/0,	PP-
001464.2013.13.000/0,	IC-001057.2014.13.000/3,			000822.2017.20.000/0,	IC-000984.2017.20.000/5,	NF-
000322.2015.13.000/5,	IC-000533.2015.13.000/5,			000098.2018.20.000/4	- PRT 21ª Região-RN	-
001544.2015.13.000/9,	IC-001670.2015.13.000/3,			000083.2014.21.000/7,	IC-000094.2015.21.000/6,	IC-
000165.2015.13.001/5,	IC-000175.2016.13.000/7,			000887.2015.21.000/1,	IC-000316.2015.21.001/1,	IC-
000576.2016.13.000/6,	IC-000154.2017.13.000/9,			000181.2016.21.000/9,	IC-000350.2016.21.000/7,	IC-
000159.2017.13.000/0,	IC-000227.2017.13.000/4,			001405.2016.21.000/8,	IC-001751.2016.21.000/0,	IC-
001626.2017.13.000/8,	PP-000424.2017.13.001/0,			000031.2016.21.001/0,	IC-000310.2016.21.001/6,	IC-
000277.2018.13.000/3,	NF-000033.2018.13.001/2	- PRT 14ª		000367.2017.21.000/1,	PP-000615.2017.21.000/7,	IC-
Região-RO - IC-000170.2010.14.002/6,	IC-000540.2014.14.000/1,			000705.2017.21.000/8,	PP-000768.2017.21.000/0,	IC-
IC-000563.2014.14.000/5,	IC-000343.2014.14.002/0,			001013.2017.21.000/6,	PP-001103.2017.21.000/7,	IC-
000369.2014.14.002/3,	IC-000607.2015.14.000/8,			001370.2017.21.000/0,	IC-001382.2017.21.000/7,	IC-
000021.2015.14.002/1,	IC-000253.2016.14.000/9,			001440.2017.21.000/8,	PP-001636.2017.21.000/9,	IC-
000157.2016.14.001/4,	IC-000048.2017.14.001/5,			000242.2017.21.001/5,	IC-000293.2017.21.001/8,	IC-
000046.2018.14.002/5	- PRT 15ª Região-Campinas	-		000302.2017.21.001/4,	IC-000028.2017.21.002/7,	IC-
000489.2011.15.001/0,	IC-000333.2012.15.001/0,			000118.2017.21.002/1,	IC-000221.2017.21.002/2	- PRT 22ª
002438.2015.15.000/1,	IC-000222.2015.15.001/7,			Região-PI - IC-000842.2012.22.000/3,	IC-000631.2013.22.000/6,	IC-
000477.2015.15.005/4,	IC-000111.2016.15.000/0,			IC-000823.2013.22.000/8,	IC-000446.2014.22.000/1,	IC-
003131.2016.15.000/1,	IC-000069.2016.15.001/7,			000507.2014.22.000/7,	IC-000108.2014.22.001/9,	IC-
000465.2016.15.002/2,	IC-000034.2016.15.003/8,			000021.2016.22.000/2,	IC-000681.2016.22.000/0,	IC-
000268.2016.15.004/1,	IC-000021.2016.15.006/0,			000398.2016.22.001/6,	IC-000095.2017.22.000/2,	IC-
000026.2016.15.008/2,	IC-000486.2016.15.008/2,			000549.2017.22.000/7,	IC-000778.2017.22.000/9,	PP-
000679.2016.15.008/0,	IC-000575.2017.15.000/4,			IC-001604.2017.22.000/7,	IC-000216.2017.22.001/0	- PRT 23ª
000602.2017.15.000/2,	IC-001407.2017.15.000/2,			Região-MT - IC-000464.2015.23.000/7,	IC-000007.2015.23.005/5,	
001713.2017.15.000/9,	IC-001767.2017.15.000/2,			IC-001196.2016.23.000/5,	IC-000084.2016.23.001/6,	IC-
001770.2017.15.000/0,	PP-002822.2017.15.000/5,			000252.2016.23.004/6,	IC-000630.2017.23.000/1,	IC-
002959.2017.15.000/0,	IC-003633.2017.15.000/0,			IC-000700.2017.23.000/8,	IC-000786.2017.23.000/4,	IC-
003846.2017.15.000/8,	PP-004082.2017.15.000/1,			001106.2017.23.000/0,	IC-001402.2017.23.000/0,	IC-
004442.2017.15.000/5,	PP-000620.2017.15.001/2,			000152.2017.23.001/6,	IC-000009.2017.23.003/7,	IC-
000767.2017.15.002/2,	NF-000841.2017.15.002/8,			000027.2017.23.003/4,	IC-000243.2017.23.003/0,	IC-
000880.2017.15.002/0,	IC-000224.2017.15.003/1,			000065.2017.23.004/3,	IC-000167.2017.23.004/0,	IC-
000462.2017.15.003/4,	IC-000466.2017.15.003/0,			000053.2018.23.000/0	- PRT 24ª Região-MS	-
000061.2017.15.004/5,	PP-000764.2017.15.006/6,			000184.2016.24.000/0,	IC-000095.2017.24.000/6,	IC-
000946.2017.15.006/0,	IC-000078.2017.15.008/8,			000535.2017.24.000/6,	PP-000773.2017.24.000/9,	PP-
000035.2018.15.000/0	- PRT 16ª Região-MA	-		001021.2017.24.000/6,	PP-000342.2017.24.001/6,	IC-
000316.2012.16.000/8,	IC-000498.2014.16.000/2,			000084.2017.24.002/2,	IC-000162.2017.24.002/2,	PP-
000704.2014.16.000/6,	IC-000814.2014.16.000/1,			000076.2018.24.000/0,		
000311.2015.16.000/4,	IC-000520.2015.16.000/1,			Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.		
001076.2015.16.000/7,	IC-001104.2015.16.000/9,			Encerrou-se a sessão às 16:30 horas.		
000305.2015.16.001/0,	IC-000214.2016.16.000/8,			ANDRÉA ISA RÍPOLI		
000704.2016.16.000/1,	IC-001135.2016.16.000/5,			Coordenadora		
000008.2016.16.001/5,	IC-000457.2017.16.000/5,			ABIAEL FRANCO SANTOS		
000544.2017.16.000/7,	NF-000660.2017.16.000/4,			Membro		
000750.2017.16.000/5,	IC-000900.2017.16.000/5,			DÉBORA MONTEIRO LOPES		
001154.2017.16.000/4,	IC-001201.2017.16.000/3,			Membro		
001214.2017.16.000/6,	PP-001296.2017.16.000/8,			LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS		
001305.2017.16.000/2,	NF-001343.2017.16.000/7,			Secretário		
001363.2017.16.000/0,	NF-001439.2017.16.000/0,					
000129.2017.16.002/8,	NF-000013.2018.16.000/0,					
000092.2018.16.000/9,	NF-000094.2018.16.000/3,					
000171.2018.16.000/0,	NF-000012.2018.16.002/5	- PRT 17ª				
Região-ES - IC-001461.2010.17.000/1,	IC-000008.2011.17.000/3,					
IC-000732.2014.17.000/6,	IC-000920.2014.17.000/2,					

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2018, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS, no período de 18 a 21 de junho de 2018;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seus Promotores de Justiça signatários, em ofício junto ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e às Promotorias de Justiça Militar, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 26, caput, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT)

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 129, inc. II, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República, também incumbe ao Ministério Público a realização do controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que a segurança pública figura como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro e que, nos termos do art. 144, da Constituição da República, é dever do Estado exercer a segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista: a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder; d) a indisponibilidade da persecução penal; e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública";

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa relevante função, o art. 6º, inc. XX, da mesma LC 75/93 legitima o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que os itens "8" e "9" da Portaria Interministerial nº 2 da SEDH-MJ, de 15 de dezembro de 2010, destacam a necessidade de zelar pela adequação, manutenção e permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, bem como assegurar instalações dignas em todas as instituições, com ênfase para as condições de segurança, higiene, saúde e ambiente de trabalho e, ainda, a necessidade de considerar, no repasse de verbas federais para os entes federados, a efetiva disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais de segurança pública;

CONSIDERANDO que, em sentido semelhante, a Lei nº 10.826/03 estabelece em seu art. 23, § 3º, que as armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma;

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil Público nº 08190.055967/16-18 - 2º NCAP, que foi instaurado para se investigar possíveis ilegalidades decorrentes da aquisição de armamentos da marca FORJAS TAURUS S/A, foram obtidos elementos de convicção que apontam que as pistolas adquiridas no âmbito do contrato nº 42/2014 são inseguras e que apresentam risco de dispararem acidentalmente;

CONSIDERANDO que, além do referido defeito, vários exemplares examinados apresentaram panes que indicam a baixa confiabilidade dos equipamentos e a possibilidade concreta de não

funcionarem adequadamente no caso de ser necessário o emprego dessas armas em uma situação real;

CONSIDERANDO que, em comprovação a essas constatações, foram juntados aos autos laudos periciais produzidos pelo Instituto de Criminalística, podendo-se citar, exemplificadamente, o Laudo nº 1585/2016 e o Laudo nº 24142/2015;

CONSIDERANDO, dessa forma, que as pistolas adquiridas no bojo do mencionado contrato nº 42/2014 oferecem perigo concreto aos policiais civis que as portam no exercício de suas atividades profissionais e à população do Distrito Federal como um todo;

CONSIDERANDO, por outro lado, que foi informado no curso do Inquérito Civil Público que a Polícia Civil do Distrito Federal instaurou o processo administrativo nº 52.000.192/2018 voltado à realização de licitação internacional que tem por objeto a aquisição de novas armas de fogo de porte pela Instituição, as quais podem substituir as armas de fogo imprestáveis abarcadas pelo contrato firmado com a FORJAS TAURUS;

CONSIDERANDO que no âmbito do contrato nº 42/2014 foram adquiridas 250 unidades da pistola modelo PT 24/7 PRO DS, 100 unidades do modelo PT 100 PLUS e 400 unidades do modelo PT 640 PRO;

CONSIDERANDO, enfim, ser imperioso que a Polícia Civil do Distrito Federal retire de circulação esse lote de armas de fogo defeituosas; resolve:

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 237, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 225, Seção 1, de 24 de novembro de 2017, pág. 124, retifique-se o anexo da seguinte maneira:

Onde se lê:

ANEXO XVIII - UNIDADE: ÁGUAS CLARAS

Capítulo II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª E 2ª ROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa.	Audiências do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras, distribuídas de forma equitativa.	- 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Águas Claras.

Leia-se:

ANEXO XVIII - UNIDADE: ÁGUAS CLARAS

Capítulo II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª E 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa.	Audiências do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Águas Claras.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 14, DE 25 DE ABRIL DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 36 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e, em férias, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 13, referente à sessão ordinária realizada em 18 de abril de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 19 e 25 de abril de 2018, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 011.286/2005-5
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos
- 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 011.649/2018-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Consolidação do FiscObras - da Resolução-TCU nº 280/2016
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos
- Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 028.050/2017-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos
- Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.017/2018-3
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
(VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 012.170/2018-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.161/2018-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
(VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 009.702/2018-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos
- Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.812/2018-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.



- Plenário	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
(Acórdão)	Processo: 035.144/2015-7 Interessado: Fundação Cultural Palmares Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos
- 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43	Processo: 012.329/2018-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
de Obras	Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN
	Processo: 025.542/2017-6 Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Art. 30	Motivo do sorteio: Consolidação do FiscObras - da Resolução-TCU nº 280/2016
- Plenário	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos
280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43	Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
	Processo: 012.416/2018-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº
280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
	Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
de Obras	Processo: 012.375/2018-7 Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
	Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº
280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
	Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN
(VINCULADOR)	Processo: 012.370/2018-5 Interessado: CONGRESSO NACIONAL
	Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº
280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
	Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER
(VINCULADOR)	Processo: 012.369/2018-7 Interessado: CONGRESSO NACIONAL
	Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº
280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
	Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
(VINCULADOR)	Processo: 012.368/2018-0 Interessado: CONGRESSO NACIONAL
	Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº
280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
LTDA - ME/Alvarina Sousa Silva	Recurso: 013.653/2013-0/R006 Recorrente: José de Andrade Maia Filho Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
	Recurso: 013.658/2013-1/R006 Recorrente: José de Andrade Maia Filho Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 006.775/2014-4/R001	Recorrente: LOCOMOTIVA CINEMA DE ARTE
	Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 008.313/2014-8/R001	Recorrente: Daves Soares da Silva
	Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS

	Recurso: 009.299/2015-7/R001 Recorrente: Mario Augusto Lopes Moyses Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
	Recurso: 011.547/2015-4/R001 Recorrente: MARIA MARTA BAIÃO SEBA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Recurso: 018.151/2015-9/R001 Recorrente: FUNDAÇÃO MARIA FERNANDES DOS SANTOS/ Francisco das Chagas Martins Sobrinho Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Ata):	COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta
	Da Presidência:
	Realizado, no dia 23 de abril, no Auditório Ministro Pereira Lira, o Diálogo Público "Discussão do Projeto de Lei (PL) 7.448/2017", com o objetivo de debater os efeitos do projeto que altera a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e inclui disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público, e refletir acerca de possíveis inconstitucionalidades e impactos para atividades de controle da Administração Pública. Compuseram a Mesa de Abertura o Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro; o Vice-Presidente do TCU, Ministro José Mucio Monteiro; a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge; a Advogada-Geral da União, Grace Mendonça; o Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, Wagner de Campos Rosário; o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin; a Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheira Anilcéia Luzia Machado; e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Cristina Machado. O evento também contou com a participação dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; do Procurador do Ministério Público junto ao TCU e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, Júlio Marcelo de Oliveira; e do Procurador Sérgio Caribé, entre outras autoridades.
	Participação, compoando a Mesa de Honra, da solenidade de Lançamento do Painel de Obras do Governo Federal, realizada no dia 24 de abril na Sede do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília. O Ministro Vital do Rêgo usou da palavra para discutir a matéria.
	Sorteado o Ministro Bruno Dantas para relatar o processo que trata da Consolidação do Fiscobras 2018.
	Celebrado, no dia 24 de abril, o Acordo de Cooperação com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) com o objetivo de estabelecer cooperação técnica mediante implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.
	Entre as fiscalizações iniciadas na última semana, destaque para a auditoria na Fundação Oswaldo Cruz, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que tem por objetivo verificar aspectos operacionais e de conformidade nas parcerias do desenvolvimento produtivo (PDP) firmadas, a partir de 2004, entre o Ministério da Saúde, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o Governo de Cuba e a empresa CIMAB S.A.
	Registro de que está sendo realizado, na semana de 23 a 27 de abril, no Instituto Serzedello Corrêa (ISC), o Encontro de Chefes de Serviço de Administração (SA) e de Gerentes de Processo do Tribunal de Contas da União de 2018.
	Realizado, no dia 25 de abril, no Salão Nobre Ministro Alberto Hoffman, café da manhã intitulado: "Nordeste 2030 - Desafios e Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável", oportunidade em que foram apresentados para os parlamentares dos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e demais presentes, os resultados de fiscalização sistêmica do TCU na Região Nordeste - processo relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, a quem coube fazer a apresentação.
	Do Ministro Aroldo Cedraz:
	Registro da realização, no dia 25 de abril, de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em celebração da trajetória política do ex-Deputado Luís Eduardo Magalhães, por ocasião da passagem de vinte de anos de seu falecimento. Reiteração de solidariedade com a Sra. Michelle Marie Magalhães e seus três filhos. Registro, também, da passagem de vinte anos de falecimento do ex-Ministro das Comunicações, Sérgio Motta.
	O Presidente Raimundo Carreiro se associou à manifestação do Ministro Aroldo Cedraz ao se expressar, oralmente e por escrito, sobre o legado que o Deputado Luís Eduardo Magalhães, sucedido por seu pai, Senador Antônio Carlos Magalhães, e seu irmão, Antônio Carlos Magalhães Júnior, deixou para o País, especificamente acerca da criação e prorrogação de vigência, por tempo indeterminado, do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza (Emendas Constitucionais 31/2000 e 67/2010, respectivamente).

Do Ministro José Múcio Monteiro:	
	Realizada pela Corregedoria, no período de 15/2 a 3/4/2018, inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, em conformidade com o disposto no Plano de Correições e Inspeções do 1º semestre de 2018.
Do Ministro Bruno Dantas, lida pela Presidência:	
	Abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões à proposta de alteração de dispositivos das Decisões Normativas 161 e 163/2017. Aprovada.
Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:	
	Proposta de criação de procedimento provisório que permita, de imediato, colaboração efetiva de empresas perante o TCU, a ser adotado até que o Ministro Augusto Nardes finalize o trabalho junto ao Comitê que preside, criado em julho de 2017 com o intuito de envidar esforços para o aprimoramento da sistemática de acompanhamento dos acordos de leniência no âmbito da União e que conta com a participação da CGU, da AGU, do MPF e do Cade. A proposta será submetida ao Plenário na próxima sessão ordinária.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
	O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 844 a 869.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA	
	Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-021.899/2014-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;	TC-045.141/2012-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
	TC-003.043/2017-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-004.974/2018-2 e TC-010.485/2017-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
	SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo TC-003.328/2015-5, que trata de tomada de conta especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, que tinha por objeto apoiar o evento "4º Expovera - Feira Agropecuária e Multisetorial", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 870.	Na apreciação do processo TC-008.116/2015-6, que trata de tomada de conta especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, que tinha por objeto apoiar o evento "Feira Regional de Artesanato e Gastronomia", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 871.
	Na apreciação do processo TC-008.136/2015-7, que trata de tomada de conta especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, que tinha por objeto apoiar o evento "XXI Exposição Agropecuária de Bela Vista de Goiás", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 872.
Na apreciação do processo TC-008.515/2015-8, que trata de tomada de conta especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio, que tinha por objeto apoiar o evento "Carnaval Guaratuba 2009", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 873.	Na apreciação do processo TC-002.651/2015-7, que trata de auditoria nas obras civis da usina termonuclear de Angra 3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes produziu sustentação oral em nome de Andrade Gutierrez Engenharia S/A. Acórdão 874.
	Na apreciação do processo TC-009.569/2003-7, que trata de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra deliberação que examinou a prestação de contas anual do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP, relativa ao exercício de 2002, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Thiago Groszewicz Brito produziu sustentação oral em nome da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo. Acórdão 882.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-001.391/2018-6 (Ata nº 13/2018), que trata de auditoria no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues e revisor, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Tendo em vista a ausência do revisor na sessão, considerou-se que houve desistência do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno. Acórdão 886.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.328/2015-5 - Acórdão 870

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-008.116/2015-6 - Acórdão 871

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-008.136/2015-7 - Acórdão 872

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-008.515/2015-8 - Acórdão 873

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Vice-Presidente José Múcio Monteiro assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-002.651/2015-7 - Acórdão 874

O Ministro Vital do Rêgo solicitou, durante a sessão, a exclusão do registro de seu impedimento para votar no processo.

A Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, representante legal da Andrade Gutierrez Engenharia S/A, usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno.

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para discutir a matéria e solicitar esclarecimento de matéria de fato, que foi atendido pela Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, representante legal da Andrade Gutierrez Engenharia S/A.

O Ministro Augusto Nardes, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e usaram da palavra para discutir a matéria.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti apresentou oralmente e, posteriormente, por escrito, proposta de criação de procedimento provisório que permita, de imediato, colaboração efetiva de empresas perante o TCU, a ser adotado até que o Ministro Augusto Nardes finalize o trabalho junto ao Comitê que preside, criado em julho de 2017 com o intuito de envidar esforços para o aprimoramento da sistemática de acompanhamento dos acordos de leniência no âmbito da União e que conta com a participação da CGU, da AGU, do MPF e do Cade. A proposta será submetida para aprovação do Plenário na próxima sessão ordinária.

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou voto divergente que foi vencido pela maioria do Colegiado.

TC-007.209/2018-5 - Acórdão 875 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-011.619/2014-7 - Acórdão 876

TC-014.248/2015-8 - Acórdão 877

TC-029.001/2017-0 - Acórdão 878

TC-030.971/2015-2 - Acórdão 879

TC-034.902/2015-5 - Acórdão 880

TC-043.927/2012-2 - Acórdão 881

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Presidente Raimundo Carreiro, ao reassumir a presidência, corroborou a decisão tomada pelo Ministro José Múcio Monteiro, no exercício da Presidência, na apreciação do TC-002.651/2015-7, em relação à proposta apresentada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que seja deliberada na próxima sessão plenária. Além disso, determinou que a referida proposta seja distribuída aos Ministros, Ministros-Substitutos, Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCU, bem como à unidade técnica pertinente e que seja encaminhada para parecer da Conjur.

O Presidente Raimundo Carreiro, prestou esclarecimentos ao plenário quanto ao trabalho desenvolvido pela comissão designada para elaborar proposta de atualização da Instrução Normativa-TCU 74/2015, no sentido de informar que o relatório foi apresentado dentro do prazo e que no dia 10 de abril foi encaminhado, por meio de Despacho, à comissão formada pelos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira e pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin para manifestação, com sugestão de que fosse franqueada oitiva da CGU e da AGU, para que então a proposta seja submetida ao Plenário. O Ministro Vital do Rêgo usou da palavra para elogiar o esforço da Presidência para agilizar a atualização do referido normativo.

Por fim, a Presidência deixou assente que, ao perseguir a melhoria da administração pública e com o objetivo de dar concretude às sugestões apresentadas pelos Ministros em Plenário, tem buscado dar o devido encaminhamento às questões decididas pelo Pleno.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-009.569/2003-7 - Acórdão 882

TC-004.090/2018-7 - Acórdão 883

TC-025.152/2016-5 - Acórdão 884

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-033.378/2014-2 - Acórdão 885

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.391/2018-6 - Acórdão 886

MINISTRO AROLD0 CEDRAZ

TC-017.643/2016-3 - Acórdão 887

TC-029.465/2013-3 - Acórdão 888

TC-033.167/2014-1 - Acórdão 889

TC-034.899/2016-2 - Acórdão 890

O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para discutir a matéria e agradecer a menção feita no Voto ao trabalho realizado sob sua relatoria.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.316/2018-9 - Acórdão 891

TC-009.192/2006-8 - Acórdão 892

TC-012.180/2016-5 - Acórdão 893

TC-013.982/2014-1 - Acórdão 894

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para discutir a matéria.

TC-017.695/2016-3 - Acórdão 895

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.724/2018-4 - Acórdão 897 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.686/2016-9 - Acórdão 896

TC-025.860/2014-3 - Acórdão 898

TC-026.618/2011-7 - Acórdão 899

TC-031.632/2016-5 - Acórdão 900

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho solicitou, durante a sessão, o registro de seu impedimento para votar no processo.

A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, apresentou manifestação por escrito, cujo inteiro teor consta no anexo III desta Ata.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-017.952/2007-9 - Acórdão 901

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, em substituição à MINISTRA ANA ARRAES

TC-011.738/2018-9 - Acórdão 902 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.869/2015-4 - Acórdão 903

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-010.234/2018-7 - Acórdão 904 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-011.060/2018-2 - Acórdão 905 - REFERENDO DE CAUTELAR

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 844 a 869, apreciados por relação, e de nºs 870 a 905, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 844/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de "Recurso de reconsideração" interposto por Célia da Costa Ávila (Peça 221) em face do Acórdão 1.274/2015-TCU-Plenário (Peça 92), revisto de ofício pelo Acórdão 2.726/2016-TCUPlenário (Peça 144).

Considerando que o recurso de reconsideração constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU e que tais peças apelativas já foram ajuizadas neste processo, inclusive por parte dos requerentes, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que neste momento, os responsáveis ingressam com os expedientes que ora se analisam, com o objetivo de impugnar mais uma vez os termos da deliberação que apreciou os seus recursos anteriores;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de receber as peças trazidas aos autos como meras petições, negando-se-lhes seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em receber as peças apresentadas como meras petições, negando-se-lhes seguimento, e dar ciência aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste acórdão:

1. Processo TC-006.774/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alice Alves Figueiredo (188.710.428-32); Anísio Ernesto Lopes (669.072.337-20); Ailton de Castro Leite (245.511.127-04); Ciro Esteves Baptista (398.892.387-72); Claudionor Xavier da Silva (274.062.377-15); Clearton Mateus de Moura (266.788.887-15); Célia da Costa Ávila (440.085.977-00); Edna Suzano Gonçalves da Silva (024.887.087-47); Eliane Custódio Miguel (002.495.457-80); Everildo Gomes da Silva (288.780.357-34); Francisco Rodrigues Barreto (624.706.987-15); Gumerindo Couto de Oliveira (111.618.417-68); Hilda da Costa Soares (021.725.747-08); Ivone Vaz Correa (663.176.817-91); Joel da Silva (319.520.387-15); Jonas José Miguel (falecido) (266.066.407-25); José de Ribamar Pires Carneiro (199.510.007-20); Marli Galdino (034.344.377-54); Nadir Miranda Soares (falecida) (258.384.077-00); Neuza Glória Ramos Duque Estrada (866.055.187-72); Nilza Lopes de Campos (072.902.347-82); Roberto Ricardo Barreto (068.067.757-72); Vânia Soares Melo (007.645.217-48); Wellington Henrique de Araújo (006.038.597-98)

1.2. Recorrentes: Célia da Costa Ávila (440.085.977-00); Joel da Silva (319.520.387-15); Ivone Vaz Correa (663.176.817-91).

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Representação legal: Carlos Leno de Moraes Sarmento (75.458/OAB-RJ), representando Edna Suzano Gonçalves da Silva; Laerte da Motta Ferreira, representando Gumerindo Couto de Oliveira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição de deliberações recorridas, a teor do que estabelece o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, situação que não restou evidenciada no presente caso, vez que o embargante não registrou a ocorrência de qualquer dessas situações na deliberação que ora recorre, o Acórdão 2390/2015-Segunda Câmara;

Considerando a clara intenção da responsável de rediscutir o mérito deste processo, procedimento incabível pela via dos embargos de declaração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", e 287, §1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Klaus Francisco Torquato Rêgo.

1. Processo TC-017.897/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.713/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.714/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.715/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.716/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.718/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.717/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Enilton Batista da Trindade (294.079.314-04); Est-empresendimentos Ltda. - Epp (07.130.287/0001-13); Klaus Francisco Torquato Rego (502.774.644-04); Lizelia Maria de Souza (522.645.804-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Representação legal: Ana Luiza de Freitas Fernandes (5406/OAB-RN), representando Lizelia Maria de Souza; Guilherme Santos Ferreira da Silva (3024/OAB-RN) e outros, representando Est-empresendimentos Ltda. - Epp; Bruno Pacheco Cavalcanti (6280/OAB-RN), representando Enilton Batista da Trindade.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar implementadas as recomendações do item 9.1 do Acórdão 3.564/2014-TCUPlenário; considerar cumpridas as determinações dos itens 9.2 a 9.7 do Acórdão 3.564/2014-TCUPlenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-008.443/2015-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria de Desenvolvimento Regional

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional (MI), à Casa Civil da Presidência da República (CC), ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP), à Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/MI), à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFR/MI), às Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), do Nordeste (Sudene) e do Centro-Oeste (Sudeco) e aos Bancos do Brasil, da Amazônia, e do Nordeste do Brasil;

1.6.2. Apensar os autos, ao processo de origem, TC 033.934/2011-8, nos termos do item 64.2 da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 847/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, 243 e 250, incisos I a III, do Regimento Interno, e de acordo com a proposta de

encaminhamento da unidade técnica nos autos (peça 95), em considerar cumpridas as determinações 9.17.1.1, 9.17.1.2, 9.17.2.1, 9.17.2.3, 9.17.2.5, 9.17.3 e 9.17.4.1 do Acórdão 1.221/2014-TCU-Plenário, bem como considerar em cumprimento, no prazo, a determinação 9.17.5.1, considerar em cumprimento, fora do prazo, a determinação 9.17.2.6, considerar parcialmente cumpridas as determinações 9.17.2.2 e 9.17.2.4 e considerar não cumpridas as determinações 9.17.4.2, 9.17.4.3 e 9.17.5.2, todas do referido acórdão, além de determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 009.763/2013-9, sem prejuízo da adoção das medidas abaixo consignadas.

1. Processo TC 009.195/2017-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação que deu origem ao Contrato 504/2016:

1.6.1.1. o Documento de Oficialização da Demanda não possui data de aprovação e não foi assinado pela autoridade competente da área administrativa, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 11 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.2. a Análise de Riscos não foi assinada pelo integrante técnico da equipe de planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 13 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.3. no conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares não há evidências e memória do cálculo do custo para desenvolvimento da solução com fábrica de software, o que afronta o estabelecido no inciso III do art. 12 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.4. os Estudos Técnicos Preliminares não foram assinados pelo integrante técnico da equipe de planejamento e pelo responsável pela área administrativa, o que afronta o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.5. no conteúdo do Termo de Referência não há justificativa para os quantitativos de bens e serviços solicitados, o que afronta o estabelecido no art. 16, inciso II, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.6. o Termo de Referência não foi assinado pelos integrantes técnico e administrativo da equipe de planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 6º do art. 14 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação que deu origem ao Contrato 912/2016:

1.6.2.1. ausência do Documento de Oficialização da Demanda entre os documentos que compõem o planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 9º da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.2.2. ausência dos Estudos Técnicos Preliminares entre os documentos que compõem o planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 9º da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação que deu origem ao Contrato 184/2017:

1.6.3.1. no conteúdo do Documento de Oficialização da Demanda não consta a indicação da fonte de recursos, o que afronta o estabelecido no inciso III do art. 11 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.3.2. no conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares a justificativa apresentada trata de aquisição de impressoras multifuncionais, sendo a presente contratação uma aquisição de solução de backup;

1.6.4. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre a seguinte impropriedade identificada nos artefatos produzidos durante a gestão do Contrato 101/2016: nomeação de apenas um fiscal e um fiscal substituto para o contrato, o que afronta o estabelecido no art. 30 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos durante a gestão do Contrato 504/2016:

1.6.5.1. ausência de evidência da assinatura da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão pelo representante legal da empresa, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea b, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.2. assinatura de Termo de Recebimento Provisório por servidor sob o título de Gestor do Contrato, sem evidência de que tenha sido designado como tal e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente, o que afronta o estabelecido no art. 34, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.3. assinatura de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo por apenas um servidor e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos I e VIII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.4. assinatura de Termo de Recebimento Definitivo sem que tenham sido identificadas evidências da execução desses serviços no processo de acompanhamento da gestão contratual, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos II a VII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.5. assinatura de Termos de Recebimento Provisório por servidores usando o título de Fiscal Técnico, quando exerciam outros papéis no contrato, o que afronta o estabelecido no art. 34, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.6. assinatura de Termos de Recebimento Definitivo por apenas um servidor, exercendo simultaneamente os papéis de Gestor e Fiscal Requisitante, tendo sido designado apenas como Gestor do Contrato, e sem evidências da execução dos serviços, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos II a VIII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.6. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos durante a gestão do Contrato 912/2016:

1.6.6.1. nomeação apenas do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante, o que afronta o estabelecido no art. 30 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.6.2. ausência de indicação do preposto por parte da contratada e de evidências da realização da reunião inicial, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea a, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.6.3. ausência de evidências da assinatura da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão pelo representante legal da empresa e do termo de ciência da referida declaração, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea b, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.7. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre a seguinte impropriedade identificada na gestão do Contrato 184/2017: ausência de evidências da execução do processo de gestão contratual;

1.6.8. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

1.6.9. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) a realizar novo monitoramento do Acórdão 1.221/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 848/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 335/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 28/2/2018, inserido na Ata nº 6/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.10.

Onde se lê:

"1.10. Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (32136/OAB-DF) e outros, representando Terminal Marítimo do Guarujá S.A. Termag; Letícia Queiroz de Andrade (147544/OAB-SP) e outros, representando Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG e Terminal Marítimo do Guarujá S.A. Termag; Carlos Roberto Faustino e outros, representando Fernando Lima Barbosa Vianna; Carlos Henrique Lemos (183041/OAB-SP), representando ALL - América Latina Logística Malha Norte e Frederico Victor Moreira Bussinger.";

Leia-se:

"1.10. Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (32136/OAB-DF) e outros, representando Terminal Marítimo do Guarujá S.A. Termag e Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG; Letícia Queiroz de Andrade (147544/OAB-SP) e outros, representando Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG e Terminal Marítimo do Guarujá S.A. Termag; Carlos Roberto Faustino e outros, representando Fernando Lima Barbosa Vianna; Carlos Henrique Lemos (183041/OAB-SP), representando ALL - América Latina Logística Malha Norte.";

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.137/2002-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 002.254/2003-6 (DENÚNCIA); 027.101/2006-1 (DENÚNCIA); 007.424/2003-0 (DENÚNCIA).

1.2. Responsáveis: Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); Frederico Victor Moreira Bussinger (634.224.768-49); Marcelo de Azeredo (028.264.018-58); Terminal Marítimo do Guarujá S.A. TERMAG (05.535.627/0001-60); Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG (05.527.694/0001-33); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72).

1.3. Recorrentes: Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG (05.527.694/0001-33); Terminal Marítimo do Guarujá S.A. TERMAG (05.535.627/0001-60).

1.4. Interessado: Frederico Victor Moreira Bussinger (634.224.768-49).

1.5. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.6. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.10. Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (32136/OAB-DF) e outros, representando Terminal Marítimo do Guarujá S.A. TERMAG e Terminal de Granéis do Guarujá S/A (TGG); Letícia Queiroz de Andrade (147544/OAB-SP) e outros, representando Terminal de Granéis do Guarujá S.A. TGG e Terminal Marítimo do Guarujá S.A. TERMAG; Carlos Roberto

Faustino e outros, representando Fernando Lima Barbosa Vianna; Carlos Henrique Lemos (183041/OAB-SP), representando ALL - América Latina Logística Malha Norte.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 849/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 489/2018 - TCU - Plenário, Sessão de 14/3/2018 - Ordinária, Ata 8/2018, de modo que:

a) no item 9.5 onde se lê: "9.5. julgar irregulares ... e Deusiléa Barbosa de Castro"; leia-se: "9.5. julgar irregulares ... e Deusiléa Barboza de Castro";

b) no item 9.6.1 onde se lê: "9.6.1. responsáveis solidários: (...) e Deusiléa Barbosa de Castro"; leia-se: "9.6.1. responsáveis solidários: (...) e Deusiléa Barboza de Castro";

c) no item 9.6.2 onde se lê: "9.6.2. responsáveis solidários: (...) e Deusiléa Barbosa de Castro"; leia-se: "9.6.2. responsáveis solidários: (...) e Deusiléa Barboza de Castro"; e

d) no item 9.7, onde se lê: "9.9. deferir (...) o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis (...)"; leia-se: "9.9. deferir (...)o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis (...)".

1. Processo TC-016.524/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Deusíclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Francisco Pessoa Furtado (020.830.003-15); Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Maria Eroneide Alexandre Maia (12833/OAB-CE) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusíclea Barboza de Castro; Jose Leite Juca Filho (5214/OAB-CE) e outros, representando Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda - Ceudesp; Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Manoel de Santana Neto (13.708/OAB-DF), representando Itazil Fonseca Benício dos Santos; Vinícius Vilarde de Mello Cruz (21.419/OAB-CE) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Cristian Klock Deudegant (24734/OAB-DF) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Iuri Mattos de Carvalho (16741/OAB-BA) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.478/2017-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria-executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. quanto ao Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário:

1.6.1.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.2.2 (e seus subitens), quanto ao processo de aquisições de serviços; 9.5.1; 9.5.2; 9.5.4 e 9.5.5;

1.6.1.2. considerar em implementação e no prazo as recomendações constantes dos itens 9.1; 9.2.1 (e subitens); 9.2.2 (e subitens), quanto ao processo de aquisições de bens; 9.4 (e subitens); 9.6; 9.7; 9.8 e 9.9.1;

1.6.1.3. considerar em implementação e com prazo expirado a recomendação do item 9.9.2;

1.6.1.4. considerar não mais aplicável o 9.2.3;

1.6.1.5. considerar implementada a recomendação do item 9.9.3;

1.6.2. quanto ao Acórdão 2.328/2015-TCU-Plenário:

1.6.2.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.1.2, 9.2 (e subitens) e 9.3.2;

1.6.2.2. considerar em implementação e no prazo a recomendação constante do item 9.1.1;

1.6.2.3. considerar implementada as determinações constantes do item 9.4 e subitens);

1.6.3. quanto ao Acórdão 2.339/2016-TCU-Plenário:

1.6.3.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.7.1 e 9.7.2, quanto à Sest/MP e à CGU;

1.6.3.2. considerar implementada a recomendação constante do item 9.3 e 9.2.1;

1.6.3.3. considerar em implementação e no prazo as recomendações constantes dos itens 9.1.1, 9.4.1;

1.6.3.4. considerar em implementação e com prazo expirado a recomendação do item 9.2.2;

1.6.3.5. considerar implementados os itens 9.4.2 e 9.4.3;

1.6.4. dar ciência dos Acórdãos 2.622/2015-TCU-Plenário, 2.328/2015-TCU-Plenário e 2.339/2016-TCU-Plenário ao MPF, MPT, MPM e MPDFT, para que avaliem as orientações neles contidas e adotem as medidas necessárias à implementação na sua esfera de atuação, informando ao TCU no prazo de 90 (noventa) dias as medidas adotadas;

1.6.5. aprovar o Plano de Monitoramento constante do Anexo I da peça 62 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 851/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações contidas nos itens 9.1.1. e 9.1.2 do Acórdão 1.664/2015 - TCU - Plenário, e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.279/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 015.957/2013-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 852/2018 - TCU - Plenário

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento da deliberação recorrida,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.257/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Joao de Espindola (001.871.359-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando José João de Espindola.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2018 - TCU - Plenário

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento da deliberação recorrida,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem,

para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.258/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julio Felipe Szeremeta (287.896.799-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa

Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Julio Felipe Szeremeta.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2018 - TCU - Plenário

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento da deliberação recorrida,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.259/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Angela Tancredo Mussi (289.613.589-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Maria Angela Tancredo Mussi.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2018 - TCU - Plenário

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento da deliberação recorrida,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.264/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Rogerio Fernandes (343.198.169-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2018 - TCU - Plenário

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento da deliberação recorrida,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.266/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: Greice Milanese Sónego Osorio (15200/OAB-SC) e outros, representando Maria Soely Dalabona Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2018 - TCU - Plenário

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento da deliberação recorrida,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.269/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Telma Terezinha Campos da Cunha (377.192.899-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (12.204/OAB-SC) e outros, representando Telma Terezinha Campos da Cunha.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2018 - TCU - Plenário

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação do gestor para cumprimento da deliberação recorrida,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.199/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Napoleao Xavier do Amarante (003.137.349-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2018 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do exercício de 2002 da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Considerando que foi prolatado o Acórdão 1.071/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte conheceu e rejeitou recursos de reconsideração e retificou por inexatidão material o Acórdão 1.094/2014-TCU-Plenário, reduzindo uma parcela de débito imputada aos recorrentes por força do subitem 9.6.1 do Acórdão 1.094/2014-TCU-Plenário, dentre os quais Adeilson Teixeira Bezerra, de R\$ 100.580,00 para R\$ 45.261,00;

Considerando que, posteriormente, foi exarado o Acórdão 2.891/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e rejeitou embargos de declaração interpostos por José Queiroz de Oliveira e Adeilson Teixeira Bezerra em face do Acórdão 1.071/2017-TCU-Plenário;

Considerando que Adeilson Teixeira Bezerra foi formalmente notificado da decisão *supra* em 5/1/2018 (peça 355) e protocolou peça inominada em 24/1/2018 (peça 362), com caráter recursal, na qual alega, em síntese, omissão do Tribunal em apreciar seus argumentos de defesa contidos na peça 277;

Considerando que transcorreram 17 dias entre a ciência da decisão recorrida e a data de protocolo da petição de peça 362, contados na forma dos arts. 183, 185 e 186 do Regimento Interno deste TCU (RI/TCU), interregno que, escoado, não mais comporta interposição de embargos de declaração para suprir a omissão ventilada ou, eventualmente, recurso de reconsideração - salvo em razão de superveniência de fatos novos, o que não se verifica *in casu*;

Considerando que, ainda que fosse possível conhecer da petição apresentada como embargos de declaração, no sentido de se suprir a alegada omissão, no mérito não seria possível dar-lhe provimento, tendo em vista que os elementos de defesa apresentados pelo peticionante na peça 277 foram expressamente apreciados por ocasião do Acórdão 1.071/2017-TCU-Plenário, constando tal informação no Voto da correspondente decisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 287, § 6º, do RI/TCU, em receber o expediente encaminhado por Adeilson Teixeira Bezerra (peça 362) como mera petição para, no mérito, rejeitá-la, dando-se ciência desta deliberação ao responsável.

1. Processo TC-012.829/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: TC 022.277/2017-0 (Cobrança Executiva); TC 006.728/2008-2 (Representação); TC 022.276/2017-3 (Cobrança Executiva); TC 011.078/2001-0 (Representação); e TC 015.432/2005-3 (Representação)

1.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Aguinaldo José Teixeira (058.071.328-82); Alderico Jefferson da Silva Lima (046.346.241-68); Anilma Lage Pessoa (661.450.317-00); Antônio Carlos de Assis Silva (759.024.277-20); Antônio Felipe Sanchez Costa (061.900.227-15); Arrenaldo Bonavita Teixeira (353.347.707-04); Augusto Santiago Du Pin Calmon (379.539.827-49); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Celso Marcelo Farias Carriço (008.551.427-66); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Conservadora Santa Clara Ltda.-ME (12.847.430/0001-22); César Augusto Santiago Dias (226.032.201-87); Elpidio de Menezes Andrade (383.693.207-59); GE Construções e Manutenção Industrial Ltda.-ME (03.692.861/0001-76); Iran Nunes Medeiro (456.467.914-72); J.S. Costa & Cia. Ltda. (04.536.353/0001-61); Jenner Melo de Souza (000.796.184-72); JLS Tecnologia, Comércio e Representações Ltda.-ME (04.064.552/0001-14); José Augusto Braga Moreira (463.266.007-82); José Carlos Lopes de Souza (135.846.344-15); José Dias da Silva Filho (720.074.867-68); José Eduardo Madeira Magalhães (332.047.727-72); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); José Santana de Vasconcellos Moreira (011.154.216-20); Libra Comunicacao Ltda.-ME (00.209.789/0001-95); Log Logística, Comercial e Representações Ltda.-ME (04.463.080/0001-72); Luiz Carlos de Souza (033.357.127-49); Luiz Carlos de Souza (127.623.934-34); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Mauricio Cardoso Oliva (566.252.780-68); MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda.-ME (00.400.963/0001-82); Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (323.439.224-20); Nélida Ester Zacarias Madela (004.605.831-15); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro (714.510.567-53); Rivaldo Pinheiro Dantas (004.078.441-04); Silva & Cavalcante Ltda.-ME (03.924.817/0001-44); Tecman Tecnologia da Manutenção Ltda. - Me (03.841.283/0001-92); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34); Vip Construção e Manutenção Ltda.-ME (02.975.932/0001-85); e Elcio Loureiro Dias Gonçalves (143.806.091-20)

1.3. Recorrente: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91).

1.4. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.9. Representação legal: Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (5.820/OAB-AL) e outros, representando José Queiroz de Oliveira; Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva; Pedro Ferreira de Faria (12.904/OAB-PE), representando Conservadora Santa Clara Ltda.-ME; Saulo Lima Brito (9737/OAB-AL), representando José Carlos Lopes de Souza; Ricardo Nobre Agra (3.595/OAB-AL), representando Bergson Aurélio Farias e Clodomir Batista de Albuquerque; Bruna Sales Moura (11.875/OAB-AL) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda.-ME; Glauco de Castelo Branco Junior (10586/OAB-CE), representando JLS Tecnologia, Comércio e Representações Ltda.-ME; Maria Edite Barretto Fantini (14070-D/OAB-PE), representando José Zilto Barbosa Júnior; Maristella Barbosa de Sampaio (724/OAB-AL) e outros, representando Valber Paulo da Silva.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Maria Navegante da Silva (CPF 132.139.974-04), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 2991/2013-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e dar-lhe ciência deste acórdão, e, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-010.021/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 023.664/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: João Azevedo Lins Filho (087.091.304-20); Maria Navegante da Silva (132.139.974-04); Telma Lucia de Almeida Nunes Leite (530.852.484-04); Washington Luis Soares Ramalho (468.412.614-53)

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba; Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o pregão em referência já foi objeto de análise no TC 035.521/2017-1;

Considerando que, embora exista a possibilidade de a Secretaria de Educação do DF estar submetida à jurisdição do TCU, visto que parte dos recursos a serem utilizados na contratação questionada poderão ser advindos da União, trata-se de registro de preços, cuja contratação é futura, a depender da necessidade, não sendo possível precisar, de imediato, a origem dos recursos a serem efetivamente utilizados, já que estes possuem fontes variadas;

Considerando que o representante não possui legitimidade para formular consulta perante esta Corte;

Considerando que o representante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a razão legítima para intervir no processo, apta a ensejar o deferimento de habilitação como parte interessada;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; indeferir o pedido do representante de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizar, caso queira, vista e cópia das peças não sigilosas dos presentes autos; e em dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para providências que entenderem cabíveis, bem como ao representante, para conhecimento, junto com a instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.856/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "I"; 143, inciso V, alínea "a"; 234, § 2º, segunda parte, 235, parágrafo único, c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.661/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca (CPF 012.126.326-64) e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo Deputado Federal Jarbas Vasconcelos, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

1.6.2. apensar provisoriamente estes autos ao TC 022.280/2016-2, que inclui o objeto da presente representação, com fundamento nos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

1.6.3. dar ciência deste acórdão ao representante e à Anatel, esclarecendo-se que, nos termos do Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário, a celebração definitiva de termo de ajustamento de conduta entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Telefônica Brasil S/A depende de ulterior apreciação deste Tribunal de Contas da União nos autos do TC 022.280/2016-2, processo no qual os indícios de irregularidade contidos na presente representação estão sendo integralmente tratados.

ACÓRDÃO Nº 863/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal de Contas da União é no sentido de que os processos em trâmite perante esta Corte objetivam tutelar o interesse público, não se prestando a resguardar interesses estritamente privados;

Considerando que dentre as competências deste Tribunal de Contas da União não se inclui a apreciação e a decisão acerca de eventos relacionados à ordem econômica ou à livre concorrência;

Considerando que a mera existência de interesse comercial ou conexão entre o ramo de atividades do requerente e o objeto de processo em trâmite neste Tribunal de Contas da União não caracteriza razão legítima para intervir nos autos ou a existência de direito subjetivo que possa ser lesionado por eventual deliberação do TCU;

Considerando que o requerente não demonstrou razão legítima de intervir no processo apta a respaldar sua habilitação como interessado, na forma dos pareceres emitidos nos autos;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário, este Tribunal indeferiu pedido de ingresso da TIM Celular S/A como interessada nestes autos ante o não atendimento dos requisitos previstos nos arts. 144, § 2º, e 146, do Regimento Interno do TCU, tratando-se de empresa privada operadora de telefonia em igualdade de condições com a ora peticionante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 15, inciso I, alínea "I"; 143, inciso III; 144, §2º, 146, §1º; 234, §4º, e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de ingresso de Claro S/A (CNPJ 40.432.544/0001-47) como interessada nos autos (peça 216).

1. Processo TC-022.280/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC 027.227/2017-0 (Solicitação)
1.2. Interessado: Telefônica Brasil S/A (02.558.157/0001-62).

1.3. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando Telefônica Brasil S/A; Daniel Andrade Fonseca (CPF 012.126.326-64) e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência desta deliberação à Claro S/A;
1.8.2. restituir os autos à SeinfraCOM para continuidade da instrução processual.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 864/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar não cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.11 do Acórdão 504/2013-TCU-Plenário;
b) fazer as determinações constantes dos itens 1.6 e 1.7;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal de Pernambuco; e

1. Processo TC-008.234/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de Pernambuco que, no prazo de 60 dias, apresente uma adequação ao plano de ação que foi encaminhado em anexo ao Ofício 441/2013-GR, de 24/7/2013, em decorrência de haver expirado o prazo de conclusão inicialmente previsto, com indicação das atividades a serem desenvolvidas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela implementação de cada uma delas, com vistas a sanar as falhas identificadas nos processos que integram o Sistema de Manutenção Predial existente na instituição e em outros processos que interferem no referido sistema, de forma a dar cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 504/2013-TCU-Plenário.

1.7. Determinar à Secex-PE que monitore o cumprimento da determinação supra.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 865/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada por força de determinação constante do Acórdão 62/2013 - TCU - Plenário, diante da constatação, durante auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de

Cascavel/CE, de indícios de irregularidades envolvendo a execução do Contrato de Repasse 330081/2010, celebrado entre aquele ente municipal e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com vistas à execução de pavimentação em piso intertravado de parte das Avenidas Padre Valdevino Nogueira e Chanceler Edson Queiróz, na sede daquela municipalidade,

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2818/2017 - TCU - Plenário (peças 108 a 110), este Tribunal, ao apreciar o mérito da Tomada de Contas Especial em destaque, deliberou por, entre outras medidas, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Carlos Alves de Lima, Daniely Silva de Souza, Décio Paulo Bonilha Munhoz, Francisco Adriano Alves Castelo Branco, Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior, Giane Santos Almeida, José Aírton de Lima, Raimundo Nonato Dias e Thais Regina da Silva Bilhar e das empresas A.P.B.J. Construções Indústria, Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda. e Etecon - Empresa Técnica de Construções e Consultoria Ltda., condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multa, com a fixação do prazo de quinze dias para que comprovassem o recolhimento de tais dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Considerando que, devidamente notificados a respeito de tal deliberação (conforme peças 112/113, 120/121, 130/131 e 137/139), a Sra. Daniely Silva de Souza e os Srs. Décio Paulo Bonilha Munhoz e Raimundo Nonato Dias apresentaram requerimentos (peças 160 a 162) de prorrogação de prazo por mais trinta dias, com vistas à obtenção "de informações e documentos complementares para a interposição do competente recurso para justificar os questionamentos suscitados em tempo hábil";

Considerando, contudo, a ponderação da Secex/CE de que tanto a Lei 8.443/1992, quanto o Regimento Interno desta Casa estabelecem prazos recursais peremptórios, sem aventarem qualquer possibilidade de sua prorrogação, conforme entendimento pacífico deste Tribunal, tal como se pode depreender das manifestações constantes, apenas para citar alguns exemplos, dos Acórdãos 279/2009, 1974/2009 e 803/2011, todos do Plenário desta Corte (peça 163);

Considerando, diante desse quadro, a proposição da unidade instrutiva no sentido de indeferir os pleitos em questão, comunicando aos responsáveis a decisão adotada (peça 163);

Considerando, de todo modo, a constatação de que, por meio das peças 146/150 e 153, já ocorreu a apresentação de Recursos de Reconsideração em nome dos Srs. Décio Paulo Bonilha Munhoz, Daniely Silva de Souza, Raimundo Nonato Dias, Giane Santos Almeida e Antônio Carlos Alves de Lima, peças essas ainda pendentes de apreciação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) indeferir a solicitação da Sra. Daniely Silva de Souza e dos Srs. Décio Paulo Bonilha Munhoz e Raimundo Nonato Dias de prorrogação de prazo para recorrer, por falta de amparo legal e regimental;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão aos solicitantes mencionados no item precedente;

c) determinar o encaminhamento do feito à Serur, para as providências devidas, nos termos dos arts. 49 e seguintes da Resolução TCU 259/2014, em relação às peças recursais constantes das peças 146/150 e 153.

1. Processo TC-021.085/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) (SIGILOSO)

1.1. Apenso: 018.660/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Alves de Lima, CPF 018.070.183-50; Daniely Silva de Souza, CPF 811.707.343-91; Décio Paulo Bonilha Munhoz, CPF 310.971.540-68; Francisco Adriano Alves Castelo Branco, CPF 777.896.523-20; Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior, CPF 473.750.432-72; Giane Santos Almeida, CPF 004.608.563-75; José Aírton de Lima, CPF 073.146.801-59; Raimundo Nonato Dias, CPF 262.660.913-72; Thais Regina da Silva Bilhar, CPF 059.162.583-05; A.P.B.J. Construções Indústria, Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda., CNPJ 07.405.573/0001-44; Etecon - Empresa Técnica de Construções e Consultoria Ltda., CNPJ 06.787.978/0001-21.

1.3. Órgão/Entidade: Município de Cascavel/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.7. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854; Edson Luis Monteiro Lucas, OAB/CE 18.105; e outros.

ACÓRDÃO Nº 866/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265 do Regimento Interno, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente Consulta em razão da ausência de legitimidade do interessado, encerrar o processo dando-se ciência ao consulente, e arquivar os presentes autos, com espeque no art. 143, V, "a", da mesma norma regimental.

1. Processo TC-010.935/2018-5 (CONSULTA)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Representação legal: Antônio Sérgio Muniz Caetano, OAB/PA 7.250-B; Franklin Rabelo da Silva, OAB/PA 2.730; Cinthia Merlo Takemura Canto, OAB/PA 13.726 e Eliane Cristina Pinho da Silva, OAB/PA 243779.

RELAÇÃO Nº 5/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 867/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1.1 do Acórdão 426/2017 - Plenário, e em considerar não cumprida a determinação contida no subitem 1.7.1.2 do referido acórdão, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela SecexPrevi:

1. Processo TC-029.741/2016-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Alerta:

1.7.1. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego que:

1.7.1.1. instaure os devidos processos de tomada de contas especial, adotando todos os procedimentos para inscrição de inadimplência no Sistema Siafi e no Cadin, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os resultados das análises da TCE em relação aos processos: 46958.001225/2009-11, 46958.000989/2009-90, 46958.001211/2009-06, 46958.001163/2009-48 e 46958.001018/2009-67;

1.7.1.2. priorize e ultime a análise da documentação encaminhada e, se for o caso, instaure o devido processo de tomada de contas especial, adotando todos os procedimentos para inscrição de inadimplência no Sistema Siafi e no Cadin, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os resultados das análises em relação aos processos: 46958.001068/2008-63, 46958.001010/2009-09 e 46.958.001012/2009-90;

1.7.1.3. instaure, imediatamente, o devido processo de tomada de contas especial, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado da análise da TCE em relação ao processo 46958.001216/2009-21;

1.7.1.4. providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, cópia dos documentos que compõem o processo 46958.001155/2009-00, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, para reconstituição dos processos de prestações de contas pelo Ministério do Trabalho e andamento das devidas análises;

1.7.2. alertar a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 868/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão 2.318/2017 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-000.257/2017-6 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-033.163/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Unidade Avançada de Atibaia - ICMBio/Atibaia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 869/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 542/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 14/3/2018



(Ata nº 8/2018), no que concerne aos seus itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/SP, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.2.1. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Helena Tereza Zanutto Visentin (CPF 147.266.498-17):

valores históricos:	data de ocorrência:
26/4/2002	180,00
...	...
mantendo-se inalterados todos os valores	mantendo-se inalteradas todas as datas

9.2.2. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Leonora Silva dos Santos (CPF 852.403.388-68):

valores históricos:	data de ocorrência:
1/3/2002	237,77
...	...
mantendo-se inalterados todos os valores	mantendo-se inalteradas todas as datas

9.2.3. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Jairo Cavalheiro (CPF 518.378.118-49):

valores históricos:	data de ocorrência:
11/4/2003	582,98
...	...
mantendo-se inalterados todos os valores	mantendo-se inalteradas todas as datas

9.2.4. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Manoel Pinto Magalhães Neto (CPF 987.028.318-72):

valores históricos:	data de ocorrência:
2/4/2002	1.873,50
...	...
mantendo-se inalterados todos os valores	mantendo-se inalteradas todas as datas

9.2.5. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Paulo Afonso Gorgulho Chaves (CPF 412.879.916-53):

valores históricos:	data de ocorrência:
23/4/2003	644,25
...	...
mantendo-se inalterados todos os valores	mantendo-se inalteradas todas as datas

9.3. aplicar em desfavor de Vilson Roberto do Amaral a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.2.1. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Helena Tereza Zanutto Visentin (CPF 147.266.498-17):

data de ocorrência:	valores históricos:
26/4/2002	180,00
...	...
mantendo-se inalteradas todas as datas	mantendo-se inalterados todos os valores

9.2.2. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Leonora Silva dos Santos (CPF 852.403.388-68):

data de ocorrência:	valores históricos:
1/3/2002	237,77
...	...
mantendo-se inalteradas todas as datas	mantendo-se inalterados todos os valores

9.2.3. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Jairo Cavalheiro (CPF 518.378.118-49):

data de ocorrência:	valores históricos:
11/4/2003	582,98
...	...
mantendo-se inalteradas todas as datas	mantendo-se inalterados todos os valores

9.2.4. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Manoel Pinto Magalhães Neto (CPF 987.028.318-72):

data de ocorrência:	valores históricos:
2/4/2002	1.873,50
...	...
mantendo-se inalteradas todas as datas	mantendo-se inalterados todos os valores

9.2.5. Responsável: Vilson Roberto do Amaral em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Paulo Afonso Gorgulho Chaves (CPF 412.879.916-53):

data de ocorrência:	valores históricos:
23/4/2003	644,25
...	...
mantendo-se inalteradas todas as datas	mantendo-se inalterados todos os valores

9.3. aplicar em desfavor de Vilson Roberto do Amaral a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-010.371/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Helena Tereza Zanutto Visentin (CPF 147.266.498-17); Jairo Cavalheiro (CPF 518.378.118-49); Leonora Silva dos Santos (CPF 852.403.388-68); Manoel Pinto Magalhaes Neto (CPF 987.028.318-72); Paulo Afonso Gorgulho Chaves (CPF412.879.916-53) e Vilson Roberto do Amaral (CPF 073.755.248-40).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sorocaba - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.328/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 764/2009 (SICONV 704228),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. -

ME e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 20/10/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avança Brasil, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

9.3.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0870-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 871/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.116/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53) e Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huílder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avanço Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio Convênio 313/2009 (SICONV 703511),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avanço Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 25/6/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avanço Brasil, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.3.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0871-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 872/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.136/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53) e Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal :

8.1. Huílder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avanço Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 314/2009 (SICONV 703512/2009),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, dando-se prosseguimento ao

processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avanço Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 30/7/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avanço Brasil, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.3.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0872-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 873/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.515/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)



3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53) e Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF), representando Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 52/2009 (SICONV 703005),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. -

ME e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 16/4/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avança Brasil, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.3.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0873-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 874/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.651/2015-7

1.1. Apensos: TC 009.439/2013-7; TC 000.901/2014-8; TC 012.448/2016-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Luiz Antonio Amorim Soares (546.971.157-91); José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68); Luiz Manuel Amaral Messias (101.581.707-68); Otávio Marques de Azevedo (129.364.566-49); Flavio David Barra (533.853.226-34); Clóvis Renato Numa Peixoto Primo (310.592.440-04); Rogério Nora de Sá (189.039.917-53); Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho (337.882.437-91); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94)

4. Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Eletrobrás Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.

8.2. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21.359/OAB-DF) e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.

8.3. Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

8.4. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de fiscalizar as obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Eletronuclear informou ter anulado o Contrato NCO 223/83, pactuado com a construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A, motivo pelo qual os achados de "III.1. Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis" e "III.2. Gestão Fraudulenta do Contrato" devem ser reclassificados de IGP para IGC;

9.2. decretar, cautelarmente, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94), devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários, para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração, no valor original de R\$ 290.613.598,39 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos - data-base 1/7/2008), que resulta no montante atualizado de R\$ 508.341.306,30 (quinhentos e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e seis reais e trinta centavos - atualizado até 25/4/2018), ressaltados

os bens financeiros necessários à manutenção das atividades operacionais da pessoa jurídica;

9.3. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.4. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à empresa para que se pronuncie, caso queira, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.2 retro, informando-lhe que, no âmbito da respectiva resposta à oitiva, fica, desde já, franqueada a possibilidade de serem indicados os bens considerados essenciais à manutenção das suas atividades, acompanhados das devidas justificativas;

9.5. converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RITCU, na qual deverá ser analisada, de forma conclusiva, o débito associado à irregularidade "III.1. Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis", e a irregularidade "III.2. Gestão Fraudulenta do Contrato", delimitando a responsabilização dos agentes e o montante do dano causado ao erário;

9.6. determinar à controladora Eletrobrás, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.6.1. todos os procedimentos de apuração de ilícitos e providências administrativas e judiciais decorrentes da anulação do Contrato NCO 223/83, informando, também, se foram aplicadas sanções à luz da Lei 8.666/1993;

9.6.2. todos os relatórios produzidos pela Comissão Independente de Investigação, pelo processo administrativo interno da Eletronuclear, pelas consultorias independentes Hogan Lovells, Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. e outras que porventura tenham sido contratadas para apurar indícios de irregularidade abrangendo as obras civis de Angra 3;

9.7. remeter cópia das peças 188, 195, 196, 199, 200, 201, 207, 227, 228, 249, 251, 254, 255, 258, 281, 282 e 292 destes autos ao processo de acompanhamento apartado a ser criado no âmbito do subitem 9.1 do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário para tratar da irregularidade "III.3. Gestão Temerária do Empreendimento";

9.8. determinar à SeinfraOperações que adote os procedimentos cabíveis para a obtenção das seguintes informações, solicitando o apoio da Advocacia-Geral da União para requerê-las, inclusive judicialmente, se necessário:

9.8.1. identificação da cadeia acionária da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., inclusive da *holding* e seus respectivos controladores, com vistas a alcançá-los por meio do instituto da desconsideração da personalidade jurídica;

9.8.2. valores que foram distribuídos, desde o ano de 2009, a cada acionista, seja a título de dividendos, operações de mútuos, redução de capital com distribuição de valores, pagamento de *royalties* ou qualquer outra operação que, essencialmente, represente distribuição de valores entre as partes do mesmo grupo;

9.9. deixar assente que, a depender do grau de efetividade das medidas ofertadas pela empresa leniente em compromisso firmado com o poder público, o TCU poderá deliberar sobre possíveis sanções premiais a serem concedidas;

9.10. recomendar ao comitê, criado consoante Comunicação da Presidência de 12/7/2017, com o objetivo de viabilizar os acordos de leniência firmados no âmbito da União, que avalie a conveniência de elaborar uma norma interna específica para potencializar as formas de cooperação dos jurisdicionados para o deslinde efetivo e tempestivo dos processos relevantes em curso no Tribunal de Contas, estabelecendo normas e critérios minimamente objetivos, inclusive quanto às possíveis sanções premiais, conjugando, sobretudo, a segurança jurídica e o interesse público;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), à Eletronuclear, à Eletrobrás e ao Ministério de Minas e Energia (art. 198 do Regimento Interno do TCU), para medidas consideradas cabíveis; e

9.12. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0874-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 875/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.209/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: por Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda..
4. Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de representação com pedido de cautelar ofertada por Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., por meio da qual se noticia a ocorrência de possíveis irregularidades na Chamada Pública 4/2017, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo, em:

- 9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 27 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e aos demais entes objeto da oitiva determinada, a fim de auxiliar sua manifestação, e ao Representante.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0875-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 876/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.619/2014-7.
- 1.1. Apensos: 035.065/2017-6; 035.009/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Benedito Francisco Silveira Figueiredo (003.155.673-68).
4. Entidade: Município de Codó - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
- 8.1. Renata Arnaut Araújo Lepsch (18.641/OAB-DF), representando Benedito Francisco Silveira Figueiredo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Benedito Francisco Silveira Figueiredo contra o Acórdão 2.838/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de revisão por ele interposto em face do Acórdão 2.164/2015-Segunda Câmara, que julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na execução do Convênio 487/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo (MTur) e o município de Codó/MA para execução do projeto "II Festival Gospel - Louva Codó/MA",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.838/2017-TCU-Plenário;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0876-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 877/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.248/2015-8.
- 1.1. Apensos: 020.584/2015-6; 019.699/2015-8; 021.731/2015-2; 022.112/2015-4; 022.117/2015-6; 018.183/2015-8; 018.158/2015-3; 018.163/2015-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)
3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional - Sescop (03.087.543/0001-86).
4. Órgãos/Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: Aldo Francisco Guedes Leite (50.072 OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional (peça 196).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional - Sescop contra o Acórdão de Relação 92/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu do pedido de reexame interposto pelo ente contra o Acórdão 699/2016-TCU-Plenário, em razão de intempestividade e ausência de fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração, para reformar o Acórdão de Relação 92/2018-TCU-Plenário, dando-se conhecimento ao pedido de reexame interposto, sem efeito suspensivo, e retornando-se os autos à Serur para análise de mérito;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e às entidades destinatárias do comando estabelecido no item 9.3 do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0877-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 878/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.001/2017-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional em que a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, conforme Proposta de Fiscalização e Controle 94/2016, aprovada na mesma Comissão, requer a realização de auditoria com o objetivo de avaliar a efetividade do modelo brasileiro de concessões rodoviárias, com especial atenção à relação custo-benefício dos respectivos contratos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;
- 9.2. informar ao Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados que a solicitação de auditoria requerida nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle 94/2016 será atendida com a conclusão da auditoria operacional em curso na Agência Nacional de Transportes Terrestres, no âmbito do TC 012.624/2017-9, constituída para avaliar a performance dos serviços públicos postos à disposição da sociedade por meio das concessões rodoviárias federais, quanto à qualidade, à segurança e à tempestividade dos investimentos, tendo em vista aspectos dos produtos entregues e o real custo para a sociedade brasileira;
- 9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, c/c 5º da Resolução - TCU 215/2008, os atributos de processo de solicitação do Congresso Nacional ao TC 012.624/2017-9, dada a conexão entre o seu objeto com o da auditoria solicitada nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle 94/2016;
- 9.4. prorrogar por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução - TCU 215/2008, o prazo para atendimento da presente solicitação;
- 9.5. dar ciência deste acórdão ao presidente da Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados;
- 9.6. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0878-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 879/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.971/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Gustavo Diniz Ferreira Gusso (182.721.638-70); Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (30.190.219/0001-61).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) e de seu ex-presidente Gustavo Diniz Ferreira Gusso, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à entidade beneficiária por força do convênio 691/2009, (siai 728.048).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade da citação de Gustavo Diniz Ferreira Gusso (182.721.638-70), de que trata o ofício 0736/2016-TCU/Secex-MT (peça 10), assim como dos atos dela decorrentes, incluindo-se a nulidade do Acórdão 125/2018-TCU-Plenário, estendendo os efeitos dessa deliberação à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) (30.190.219/0001-61), que responde solidariamente pelo débito apontado nestes autos;

9.2. determinar à Secex/MT que promova a citação pessoal de Gustavo Diniz Ferreira Gusso, na forma definida na Resolução TCU 170/2004, objetivando a efetiva comunicação da medida ora determinada;

9.3. julgar prejudicados os embargos de declaração interpostos pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) e por Gustavo Diniz Ferreira Gusso, por perda de objeto; e

9.4. enviar cópia do presente Acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0879-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 880/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.902/2015-5.

1.1. Apensos: TC 001.384/2017-1; e TC 000.805/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68); UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91); Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Odebrecht S.A.; e

8.2. Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e outros, representando Ricardo Ribeiro Pessoa (peça 298, p. 40) e UTC Participações S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Odebrecht S.A., Ricardo Ribeiro Pessoa e UTC Participações S.A. contra o Acórdão 2.014/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal desconsiderou a personalidade jurídica de algumas sociedades empresárias, decretou a indisponibilidade de bens, ordenou a citação e audiência de responsáveis, e adotou outras medidas de caráter processual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.014/2017-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0880-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 881/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.927/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Distrito Federal.

4. Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública.

8. Representação legal: Paola Aires Corrêa Lima, Procuradora-Geral do Distrito Federal, e outros, representando o Distrito Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal perante o Acórdão 1.774/2017-TCU-Plenário, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que providenciassem o retorno dos servidores de seus quadros funcionais que estivessem cedidos a quaisquer órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais órgãos ou entidades não pertencentes às estruturas dos respectivos Poderes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, integrando a decisão recorrida com os fundamentos apresentados no voto que acompanha este acórdão;

9.2. afastar a necessidade de ressarcimento imediato, aos cofres do FCDF, das remunerações já pagas e daquelas que permanecerem sendo pagas aos Agentes Policiais de Custódia enquanto o Distrito Federal estiver executando a sentença proferida nos autos da ação civil pública 2015.01.1.089140-8, sem prejuízo de que esses valores sejam levantados no âmbito do processo autuado por força do item 9.5 do Acórdão 1.774/2017-TCU-Plenário, para fins de ressarcimento futuro;

9.3. encaminhar ao Distrito Federal cópia das manifestações enviadas por órgãos e entidades da administração pública diretamente a este Tribunal após a prolação do Acórdão 1.774/2017-TCU-Plenário, relativas à cessão de servidores aos quadros desses órgãos e entidades;

9.4. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0881-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 882/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.569/2003-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, contra o Acórdão 361/2007-TCU-1ª Câmara, que examinou a prestação de contas anual do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP, relativa ao exercício de 2002;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo, tendo em vista o julgamento definitivo do TC 022.255/2007-3;

9.2. conhecer do recurso de revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, com vistas a reabrir as contas do Senac/SP, relativas ao exercício de 2002;

9.3. alterar o julgamento realizado pelo Acórdão 361/2007-TCU-1ª Câmara, com o intuito de julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68), ex-diretor Regional do Senac/SP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. manter inalteradas as demais deliberações do Acórdão 361/2007-TCU-1ª Câmara, Relação 10/2007, Ata 06/2007;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao responsável e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0882-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 883/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.090/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Presidência da República; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público Federal; órgãos da Justiça do Trabalho; órgãos da Justiça Militar; órgãos da Justiça Federal; órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento, referente ao 3º quadrimestre de 2017, das determinações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) que dispõem sobre os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação, disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e encaminhamento ao TCU dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2017, definidas nos arts. 54 e 55 daquele diploma legal e no art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar cumpridos os limites prudencial e máximo de despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito não foi apreciado por este Tribunal;

9.3. considerar o nível da dívida consolidada líquida da União de 418,8% da receita corrente líquida, referente ao 3º quadrimestre de 2017, incompatível com o limite de 350% estabelecido pelo Projeto de Resolução do Senado 84/2007;

9.4. considerar o nível da dívida mobiliária da União de 718,9% da receita corrente líquida, referente ao 3º quadrimestre de 2017, incompatível com o limite de 650% estabelecido pelo Projeto de Lei da Câmara 54/2009;

9.5. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito contraídas e de garantias concedidas pela União;

9.6. considerar regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por grupos de destinação de recursos, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, devendo a Semag verificar a realização da retificação por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos

a pagar quando do acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2018;

9.7. considerar regular a inscrição de restos a pagar não processados para o Poder Executivo, devendo a Semag verificar nos próximos acompanhamentos dos relatórios de gestão fiscal referentes ao terceiro quadrimestre daquele Poder a existência de disponibilidade negativa nos grupos de recursos vinculados à seguridade social;

9.8. considerar cumprida a determinação do item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário e dos subitens 1.6.5 e 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário;

9.9. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Governo do Distrito Federal; e

9.10. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0883-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 884/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.152/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Celza Grizani Paschoal (206.310.098-50); Claudia Elena Moreno Lima (074.808.608-03); Clóvis de Lima (017.654.898-06); Isabel Ferreira Alves (325.611.778-31); José Francisco (142.589.439-91); Maria Alves dos Santos (217.875.008-70); Nivia Betini (336.518.968-89); Susi Mary Mendes da Rocha (227.483.178-58); Thereza Lustri da Silva (073.515.261-68).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, em desfavor do Sr. Clóvis de Lima (017.654.898-06), à época exercendo o cargo de motorista oficial na Agência da Previdência Social em Rancharia/SP, e dos segurados do INSS Nivia Betini (336.518.968-89), cuja representante legal é Auristela Souza Silva, Celza Grizani Paschoal (206.310.098-50), Isabel Ferreira Alves (325.611.778-31), José Francisco (142.589.439-9), Maria Alves dos Santos (217.875.008-70), Susi Mary Mendes da Rocha (227.483.178-58), cuja representante legal é Neusa da Silva Rocha, e Theresa Lustri da Silva (073.515.261-68), haja vista o prejuízo causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Nivia Betini (336.518.968-89), Celza Grizani Paschoal (206.310.098-50), Isabel Ferreira Alves (325.611.778-31), José Francisco (142.589.439-9), Maria Alves dos Santos (217.875.008-70), Susi Mary Mendes da Rocha (227.483.178-58) e Theresa Lustri da Silva (073.515.261-68);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Clóvis de Lima (017.654.898-06) e da Sra. Cláudia Elena Moreno Lima (074.808.608-03), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar os responsáveis indicados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão/recebimento irregular dos seguintes benefícios previdenciários a seguir indicados:

Responsáveis: Clóvis de Lima (CPF 017.654.898-06) e Cláudia Elena Moreno Lima (CPF 074.808.608-03), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Nivia Betini (CPF 336.518.968-89).	
4/2/2003	120,00
4/2/2003	200,00
12/3/2003	200,00
8/4/2003	200,00
11/7/2003	480,00
10/11/2003	240,00
3/11/2009	124,00
Responsáveis: Clóvis de Lima (CPF 017.654.898-06) e Cláudia Elena Moreno Lima (CPF 074.808.608-03), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Celza Grizani Paschoal (CPF 206.310.098-50).	
16/4/2003	86,66
14/5/2003	240,00
12/6/2003	240,00
11/7/2003	240,00
13/8/2003	240,00
13/11/2003	240,00
Responsáveis: Clóvis de Lima (CPF 017.654.898-06) e Cláudia Elena Moreno Lima (CPF 074.808.608-03), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Izabel Ferreira Alves (CPF 325.611.778-31).	
25/3/2003	615,77
10/4/2003	1.421,01
13/5/2003	1.421,01
Responsáveis: Clóvis de Lima (CPF 017.654.898-06) e Cláudia Elena Moreno Lima (CPF 074.808.608-03), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a José Francisco (CPF 142.589.439-9).	
6/2/2003	86,66
6/2/2003	200,00
11/3/2003	200,00
4/4/2003	200,00
6/5/2003	240,00
6/6/2003	240,00
8/7/2003	240,00
Responsáveis: Clóvis de Lima (CPF 017.654.898-06) e Cláudia Elena Moreno Lima (CPF 074.808.608-03), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Maria Alves dos Santos (CPF 217.875.008-70).	
6/9/2002	40,00
6/9/2002	200,00
11/10/2002	200,00
7/11/2002	200,00
9/12/2002	200,00
8/1/2003	200,00
7/2/2003	200,00
10/3/2003	200,00
7/4/2003	200,00
8/5/2003	240,00
6/6/2003	240,00
7/7/2003	240,00
7/8/2003	240,00
5/9/2003	240,00
7/10/2003	240,00
7/11/2003	240,00
5/12/2003	240,00
8/1/2004	240,00
6/2/2004	240,00
5/3/2004	240,00
7/6/2004	260,00
7/6/2006	350,00
7/6/2006	3.910,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	350,00
6/10/2006	350,00
10/11/2006	350,00
11/12/2006	350,00
8/1/2007	350,00
8/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00
9/4/2007	350,00
8/5/2007	380,00
8/6/2007	380,00
6/7/2007	380,00
7/8/2007	380,00
10/9/2007	380,00
5/10/2007	380,00
8/11/2007	380,00
7/12/2007	380,00
28/12/2007	380,00
31/1/2008	380,00
29/2/2008	380,00
31/3/2008	415,00
30/4/2008	415,00
30/5/2008	415,00

30/6/2008	415,00	
31/7/2008	415,00	
29/8/2008	415,00	
30/9/2008	415,00	
31/10/2008	415,00	
28/11/2008	415,00	
30/12/2008	415,00	
30/1/2009	415,00	
27/2/2009	465,00	
31/3/2009	465,00	
30/4/2009	465,00	
29/5/2009	465,00	
30/6/2009	465,00	
31/7/2009	465,00	
31/8/2009	465,00	
30/9/2009	465,00	
30/10/2009	465,00	
30/11/2009	465,00	
30/12/2009	465,00	
29/1/2010	510,00	
26/2/2010	510,00	
Responsáveis: Clóvis de Lima (CPF 017.654.898-06) e Cláudia Elena Moreno Lima (CPF 074.808.608-03), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Susi Mary Mendes da Rocha (CPF 227.483.178-58).		
Débito	15/4/2003	133,33
Débito	15/5/2003	240,00
Débito	11/6/2003	240,00
Crédito	15/12/2008	50,00
Crédito	27/2/2009	50,00
Crédito	30/3/2009	50,00
Crédito	30/3/2009	50,00
Crédito	16/4/2009	50,00
Crédito	19/5/2009	50,00
Crédito	12/6/2009	50,00
Crédito	17/8/2009	50,00
Crédito	17/8/2009	50,00
Crédito	18/9/2009	50,00
Crédito	16/10/2009	50,00
Crédito	19/3/2010	50,00
Responsáveis: Clóvis de Lima (CPF 017.654.898-06) e Cláudia Elena Moreno Lima (CPF 074.808.608-03), em relação aos benefícios irregularmente concedidos a Theresa Lustri da Silva (CPF 073.515.261-68).		
16/4/2004	1.453,35	
3/5/2004	1.453,35	
1/6/2004	1.467,01	
12/7/2004	1.467,01	
2/8/2004	1.467,01	
1/9/2004	1.467,01	
1/10/2004	1.467,01	
1/11/2004	1.467,01	
1/12/2004	1.467,01	
1/12/2004	1.222,50	
3/1/2005	1.467,01	
1/2/2005	1.467,01	
1/3/2005	1.467,01	
1/4/2005	1.467,01	
2/5/2005	1.467,01	
1/6/2005	1.560,23	
1/7/2005	1.560,23	
1/8/2005	1.560,23	
2/9/2005	1.560,23	
14/11/2005	1.560,23	
19/12/2005	1.714,54	
19/12/2005	1.714,54	
19/12/2005	1.714,54	
3/1/2006	1.714,54	
1/2/2006	1.714,54	
1/3/2006	1.714,54	
3/4/2006	1.714,54	
2/5/2006	1.800,26	



9.4. aplicar aos responsáveis indicados no subitem 9.2 multa individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. considerar grave a infração cometida pelo responsável Clóvis de Lima (017.654.898-06);

9.8. declarar o responsável Clóvis de Lima inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0884-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 885/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.378/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).
3. Recorrentes: Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53) e Maria Jose de Freitas (160.617.646-34).
4. Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Karine Berbigier Ribas (Advogada da União) e Vanessa Mazali Bertuci (consultora Jurídica do MDSA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelas Sras. Denise Ratmann Arruda Colin, Secretária da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, e Maria José de Freitas, Diretora de Benefícios Assistenciais, contra o Acórdão 219/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0885-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 886/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.391/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União (Vinculador).
5. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 119, de 19/4/2018)
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e o sistema de controle interno do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), referentes ao exercício de 2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento na Cláusula 5.03, do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar o envio dos relatórios dos auditores independentes ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0886-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 887/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.643/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá (001.269.617-00); Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72).
3.2. Recorrente: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF) e outros, representando André Tadeu Bernardo de Sá e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva;
8.2. Jorge Luiz Silva Rocha (156.945/OAB-RJ) e outros, representando FBC 2007 Participações Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo oposto pelo Sr. Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva contra o Despacho Decisório que não conheceu do Pedido de Reexame interposto contra o item 9.2. do Acórdão 858/2017 - Plenário e item 9 do Acórdão 2.017/2017 - Plenário, porque além de intempestivo não agregou fatos novos que justificassem seu exame;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do Agravo, com fundamento nos art. 289 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 52, §2º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar o processo à Secretaria de Recursos, para que dê ciência da presente deliberação ao interessado, e prosseguir no exame do mérito do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. André Tadeu Bernardo de Sá (R004, peça 95).

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0887-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 888/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.465/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Cenarium Consultoria, Projetos e Eventos Ltda. (05.596.993/0001-20); Clássica Com. Eletrônicos e Produções Ltda. (01.031.550/0001-30); Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).
3.2. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39).
3.3. Recorrentes: Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal:
8.1. Huilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avanço Brasil;
8.2. Rafael Moraes do Couto, representando Ministério do Turismo.
8.3. Anderson Medeiros Bonfim (315.185/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.
8.4. José Ribeilima Andrade (27.849/OAB-GO), representando Cenarium Consultoria, Projetos e Eventos Ltda.
8.5. Adrian Aubrey Pouso Sue e outros, representando Carlos Paulo de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela associação Premium Avanço Brasil e por Cláudia Gomes de Melo, presidente da entidade, contra o Acórdão 586/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Procurador da República Ivan Cláudio Marx, às recorrentes bem como aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0888-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 889/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.167/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados: Ministério do Turismo e Ministério do Esporte.
4. Órgão/Entidade/Responsáveis:

4.1. Órgão/Entidade: Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação - Apreced (06.047.127/0001-42).

4.2. Responsáveis: Celso Gasparino (080.106.058-32), Freda Azevedo Dias (782.175.556-72), Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87), Luciano Paixão Costa (603.391.101-63) e Veneto Produções Artísticas, Comunicação e Consultoria Ltda. - ME (10.514.307/0001-64).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação versando sobre a regularidade de transferências voluntárias destinadas à qualificação de profissionais para o atendimento ao público da Copa do Mundo de 2014, especificamente quanto aos Convênios 731466/2009 (Ministério do Turismo) e 756188/2011 (Ministério do Esporte), celebrados pela Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação - Apreced, no Estado de São Paulo, nos valores respectivos de R\$ 1.450.805,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e cinco reais) e de R\$ 108.695,65 (cento e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Freda Azevedo Dias, Luciano Paixão Costa e Francisca Regina Magalhães Cavalcante;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Celso Gasparino;

9.4. aplicar ao responsável Celso Gasparino a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar o pagamento parcelado da dívida, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. determinar ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 10, § 8º, do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 8.244/2014, que, em relação ao Convênio 731466/2009, firmado com a Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação - Apreced, com vistas à execução de projeto de qualificação e aperfeiçoamento profissional para prestação de serviços, no segmento de Turismo, na região do Grande ABC de São Paulo, que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, considerando os apontamentos feitos no presente processo, encaminhando o resultado final ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, contando da notificação do presente acórdão, e instaurando, se for o caso, o devido processo de tomada de contas especial;

9.9. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 10, § 8º, do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 8.244/2014, que, em relação ao Convênio 756188/2011, firmado com a Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação - Apreced, para a realização do 23º Encontro Nacional de Recreação e Lazer, conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, considerando os apontamentos feitos neste processo, encaminhando o resultado final ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, contando da notificação do presente acórdão, e instaurando, se for o caso, o devido processo de tomada de contas especial;

9.10. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Veneto Produções Artísticas, Comunicação e Consultoria Ltda. (10.514.307/0001-64);

9.11. dar ciência desta deliberação aos interessados;
9.12. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0889-14/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 890/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.899/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social e Secretaria da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Acompanhamento autuado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 105/2016-TCU-Plenário, adotado no âmbito de Representação da própria Sefti, que noticiou a ocorrência de instabilidades no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 241 do Regimento Interno em:

9.1. considerar cumpridas/implementadas as deliberações 9.2.4, 9.2.6, 9.2.10, 9.2.12, 9.2.13, 9.2.14, 9.2.15 e 9.3 do Acórdão 105/2016-TCU-Plenário;

9.2. considerar em implementação as deliberações 9.2.1, 9.2.8 e 9.2.9 do Acórdão 105/2016-TCU-Plenário;

9.3. considerar as deliberações 9.2.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.7 e 9.2.11 do Acórdão 105/2016-TCU-Plenário como não aplicáveis;

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor do eSocial, na forma do art. 5º, §3º, do Decreto 8.373/2014, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo as medidas a serem adotadas, juntamente com os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, com vistas a assegurar:

9.4.1. a completa adesão do eSocial ao padrão IDG do Governo Federal (recomendação 9.2.1 do Acórdão 105/2016-TCU-Plenário)

9.4.2. implementação dos webservices que possibilitem a importação de dados off-line (recomendação 9.2.8 do Acórdão 105/2016-TCU-Plenário);

9.4.3. a implantação de call center para auxiliar os usuários do eSocial (recomendação 9.2.9 do Acórdão 105/2016-TCU-Plenário);

9.4.4. que o eSocial seja, de forma plena e efetiva, acessível às pessoas com deficiência, garantindo, entre outras condições necessárias e suficientes, que seu desenvolvimento e implementação atenda, no que couber, ao disposto na Lei 13.146/2015, bem como às políticas, diretrizes e especificações técnicas recomendadas pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico eMAG (parágrafos 4.1 a 4.6);

9.5. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social sobre o atraso de 16 (dezesesseis) meses na integração das bases de dados do eSocial e da Previdência Social, o que afrontou o art. 2º do Decreto 6.932/2009 c/c o § 3º do art. 2º do Decreto 8.373/2014, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório da unidade técnica, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor do eSocial;

9.7. apensar os presentes autos ao TC 031.336/2015-9, no qual foi proferido o Acórdão 105/2016-TCU-Plenário, nos termos do inciso II do art. 5º da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0890-14/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 891/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.316/2018-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Link Card Administração de Benefícios Ltda. (CNPJ: 12.039.966/0001-11)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogado constituído nos autos: Epaminondas Alves Ferreira Júnior (OAB/SP 387.560)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada ao TCU pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) para o "fornecimento de cartões combustível pós-pagos" para a frota de veículos daquela unidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada no processo, autorizando o TRE/ES, excepcionalmente, a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 7/2018;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) de que a não exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira identificada no edital do Pregão Eletrônico 7/2018 (Processo 26.659/2017) afronta o disposto no art. 27, c/c os arts. 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0891-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 892/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.192/2006-8
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)
8. Advogado constituído nos autos: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518)

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Eudes Lima Garcia contra o Acórdão 2747/2009 - Plenário, que julgou irregulares suas contas especiais, lhe imputou o pagamento de débito e multa e o inabilitou para o exercício de cargo ou função de confiança na Administração Pública Federal pelo período de cinco anos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Eudes Lima Garcia e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0892-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 893/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.180/2016-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Representação)
3. Embargante: EPC Construções S. A. (CNPJ 04.858.174/0001-40)
3.1. Interessada: A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 28.154.862/0001-98)
4. Unidade: Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo (DER/ES)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da decisão embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Merçon (OAB/ES 4.528), Felipe Fernandes Ribeiro Maia (OAB/MG 90.457), Gustavo Eugenio Maciel Rocha (OAB/MG 63.254) e outros



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 490/2018 - Plenário, prolatado em processo de representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 2/2015, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela EPC Construções S. A. e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à firma A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0893-14/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 894/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.982/2014-1
2. Grupo II - Classe V - Monitoramento
3. Responsáveis: Distrito Federal (CNPJ 00.394.601/0001-26) e Arnaldo Bernardino Alves, ex-Secretário de Saúde do Distrito Federal (CPF 318.311.094-68)

4. Unidade: Governo do Distrito Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento do cumprimento das providências determinadas pelos subitens 9.2 e 9.7 do Acórdão 3215/2013 - Plenário, prolatado em processo de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 217, § 2º, 219, inciso II, e 243 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar como não efetivado o recolhimento integral do débito a que se refere o subitem 9.2 do Acórdão 3215/2013 - Plenário, cujo parcelamento foi autorizado pelo item 1.8 do Acórdão 510/2014 - Plenário, e dar prosseguimento à cobrança judicial da dívida;

9.2. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, que adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de Arnaldo Bernardino Alves, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação;

9.4. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) para que:

9.4.1. adote providências no sentido de verificar a idoneidade das informações prestadas ao Tribunal, pelo Governo do Distrito Federal, no âmbito deste monitoramento, em especial:

9.4.1.1. confirmando se de fato houve o depósito nas contas do FSDF dos recursos provenientes do crédito suplementar de R\$ 2.300.000,00;

9.4.1.2. identificando o destino do débito de R\$ 7.556.852,11 das contas do FSDF em 01/10/2015, de modo a apurar se os recursos se mantiveram a disposição do Fundo;

9.4.2. caso identifique que houve a apresentação de informação inverídica a este Tribunal por meio do Ofício nº 91/2014 - FSDF/SES, do Ofício nº 224/2015 - FSDF-DIEX ou do Memorando 11/2017-DIEX/FSDF, formule proposta ao relator;

9.4.3. efetive o monitoramento do cumprimento da providência determinada pelo subitem 9.7 do referido Acórdão 3215/2013-Plenário.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0894-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 895/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.695/2016-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)

3. Recorrente: Maria Teresa Carvalho Branco Naufel (CPF 051.739.007-84)

4. Unidade: Ministério Público Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Maria Teresa Carvalho Branco Naufel contra o Acórdão 1.121/2017-TCU-Plenário, que, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de pensão instituído por José Naufel, por incluir subsídio com quintos na base de cálculo dos proventos, bem como cumular a pensionista o recebimento de três benefícios pensionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0895-14/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 896/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.686/2016-9
2. Grupo: II - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Responsável: Rubens Eduardo Uhlmann (CPF 521.654.189-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo, Caixa Econômica Federal, Secretaria Estadual de Turismo, Cultura e Esporte e Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/SC e SeinfraUrbana.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex/SC, com a supervisão da SeinfraUrbana, no âmbito do Fiscombras/2016, nas obras de construção do Centro de Eventos e Pavilhão de Exposições de Balneário Camboriú/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rubens Eduardo Uhlmann (CPF 521.654.189-68), dispensando-se, excepcionalmente, a aplicação de multa;

9.2. dar ciência ao Ministério do Turismo e ao Ministério do Planejamento, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas verificadas nas obras do Centro de Eventos de Balneário Camboriú/SC, objeto do Termo de Compromisso 412.719-96/2013, para que adotem medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.2.1. ausência de controles da legalidade em licitações de projetos de obras de engenharia intermediados pela Caixa Econômica Federal, o que possibilitou à contratada não apresentar as composições de custos unitários dos serviços previstos na planilha orçamentária, com infração ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula TCU 258;

9.2.2. atrasos nos aportes de recursos federais em relação ao cronograma pactuado, o que provocou atrasos na execução da obra em decorrência da falta de recursos, com infração ao art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.2.3. ausência de análise de viabilidade dos empreendimentos financiados por entes públicos na fase anterior a sua contratação, em ofensa ao princípio da eficiência administrativa, bem como da estimativa das despesas futuras com a implementação do projeto, com infração ao art. 16 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. dar ciência à Secretaria Estadual de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas verificadas nas obras do Centro de Eventos de Balneário Camboriú/SC, objeto do Termo de Compromisso 412.719-96/2013, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.3.1. ausência das composições de custos unitários dos serviços previstos na planilha orçamentária de projetos de obras de engenharia, que comprometem a transparência e o controle da despesa pública de recursos repassados mediante contrato de repasse, com infração ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula TCU 258;

9.3.2. ausência de análise de viabilidade dos empreendimentos financiados por entes públicos na fase anterior a sua contratação, em ofensa ao princípio da eficiência administrativa, bem como da estimativa das despesas futuras com a implementação do projeto, com infração ao art. 16 da Lei Complementar 101/2000; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal, de modo a subsidiar o trabalho de acompanhamento da execução da obra, de análise da prestação de contas e de eventual apuração de prejuízo em decorrência dos achados constatados na auditoria.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0896-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 897/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.724/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Medida Cautelar em Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 119, de 19/4/2018)

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal: Rogerio Gomide Castanheira (9.036/OAB-DF)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, noticiando possíveis irregularidades na condução da Seleção Pública 16/2018, da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec), que teve por objeto a contratação de empresa para disponibilização de ferramentas, infraestrutura tecnológica e serviços de instalação, suporte técnico, atualização, treinamento especializado e operação assistida do sistema, com vistas ao controle, monitoramento e resumo gerencial das iniciativas, convênios e parcerias dentro do Programa de Empregabilidade - Qualifica Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do despacho contido na peça 18 destes autos, transcrito parcialmente no Voto que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília, à Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec) e às empresas Notoriun Tecnologia em Software Ltda Epp e Neotech Soluções Integradas - Eireli.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0897-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 898/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.860/2014-3.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (513.269.812-34); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Aécio Flávio Ferreira da Silva (009.497.872-72); Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho (508.008.502-97); Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior (215.613.948-23); David José Nôvoa Tados (474.199.542-91); José Roberto Tados (001.844.462-87); Lamiisse Said da Silva Cavalcanti (335.753.472-04); Mauricio Aucar Seffair (160.285.032-15); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha (111.795.702-00); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/AM (04.262.769/0001-39).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Vieira da Rocha Barbirato (6975/OAB-AM) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha.

8.2. Igor de Mendonça Campos (766/OAB-AM) e outros, representando Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira.

8.3. Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público Federal (MPF), referente a diversas irregularidades na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM), incluindo nepotismo e pagamento de contratos sem a respectiva contraprestação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa da Sra. Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira quanto aos achados II.2 e II.6 do relatório de inspeção à peça 81 destes autos, do Sr. Aécio Flávio em relação aos achados II.2 e II.3 e do Sr. Nelson Luiz Gomes Vieira Rocha em relação aos achados II.1 e II.2 do relatório de inspeção;

9.2. rejeitar as razões de justificativa dos seguintes responsáveis:

9.2.1. Sr. José Roberto Tadros, em relação ao Achado II.1 do relatório de inspeção - prática de nepotismo;

9.2.2. Sr. Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha, em relação ao Achado II.6 do relatório de inspeção - irregularidades nos instrumentos de controle dos convênios firmados pelo Sebrae/AM;

9.2.3. Sr. Aécio Flávio Ferreira da Silva, em relação aos achados II.1 e II.6 do relatório de inspeção;

9.2.4. Sr. Mauricio Aucar Seffair, referente ao Achado II.6 do relatório de inspeção - irregularidades nos instrumentos de controle dos convênios firmados pelo Sebrae/AM;

9.2.5. Sra. Lammis Said da Silva Cavalcanti, referente ao Achado II.6 do relatório de inspeção - Irregularidades nos instrumentos de controle dos convênios firmados pelo Sebrae/AM;

9.3. aplicar aos Srs. José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87), membro do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/AM; Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha (CPF 111.795.702-00), Superintendente do Sebrae/AM de 2011 a 2014; Aécio Flávio Ferreira da Silva (CPF 009.497.872-72), Diretor Administrativo e Financeiro de 2011 a 2015 e Superintendente do Sebrae/AM em 2015; Mauricio Aucar Seffair (CPF 160.285.032-15), Diretor Técnico de 2011 a 2014 e Diretor Administrativo e Financeiro do Sebrae/AM em 2015; Sra. Lammis Said da Silva Cavalcanti (CPF 335.753.472-04), Diretora Técnica do Sebrae/AM em 2015, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável (is)	Valor (R\$)
José Roberto Tadros	30.000,00
Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha	10.000,00
Aécio Flávio Ferreira da Silva	25.000,00
Mauricio Aucar Seffair	10.000,00
Lammis Said da Silva Cavalcanti	10.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das multas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao Sebrae/AM, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote, no prazo de cento e oitenta dias, providências com vistas a(o):

9.5.1. instituição de mecanismos de controles internos, a fim de prevenir a ocorrência de nepotismo na contratação de seus funcionários, visto que tal prática ofende a Constituição Federal (art. 37, *caput*), a Súmula Vinculante STF 13 e a Jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 2063/2010-Plenário, rel. Min. José Múcio, e 554/2011-2ª Câmara, rel. Min. Augusto Sherman), informando as medidas adotadas no relatório de gestão da próxima prestação de contas;

9.5.2. conclusão das análises das prestações de contas pendentes, especialmente as dos Convênios 003/2012, 011/2012, 015/2012, 002/2013, 016/2012, 027/2012, 014/2012, 013/2012, 014/2013, 004/2013, 011/2013, 012/2013, 013/2013, caso ainda não tenham sido finalizadas, adotando as medidas cabíveis em casos de inadimplência, em conformidade com a IN Sebrae 41/2003, informando suas conclusões ao Tribunal;

9.5.3. instituição de mecanismos de controles internos, a fim de monitorar e registrar a prestação de serviços de empregados que excepcionalmente houverem sido dispensados do controle de ponto;

9.5.4. aprimoramento dos controles internos na gestão dos convênios, avaliando a conveniência e a oportunidade de se incluírem os seguintes aspectos: descrição suficientemente precisa do objeto a ser executado; caracterização adequada dos interesses recíprocos e convergentes entre o Sebrae/AM e os participantes; demonstração da pertinência entre a proposta apresentada, os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados; informações

sobre a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do programa (quando entidade privada sem fins lucrativos); plano de trabalho apresentando descrição bem definida das metas a serem atingidas; plano de trabalho apresentando pormenorizadamente etapas ou fases de execução; juntada de documentos que verifiquem se o conveniente está em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da administração pública federal; juntada de documentos que demonstrem fielmente o que foi executado em relação ao estabelecido no plano de trabalho; comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao Sebrae/AM, ao MPF e ao Sebrae Nacional; e

9.7. determinar à Secex/AM que acompanhe o cumprimento das determinações proferidas neste acórdão e que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar fiscalização no Sebrae/AM com objetivo de verificar o efetivo alcance dos objetos dos convênios listados na tabela 4 da peça 81 destes autos - relatório de fiscalização, bem como as medidas adotadas pelo Sebrae/AM.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 899/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.618/2011-7.

1.1. Apenso: 029.697/2017-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Rafael Oliveira Galvão (CPF: 042.591.627-80) e Giovanni Correa Queiroz (CPF: 036.623.061-15).

3.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.607/0013-51).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto); Prefeitura Municipal de Cascavel - PR; Prefeitura Municipal de Curitiba - PR; Secretaria Nacional de Assistência Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 2.027/2011 - Plenário, reiterado pelo Acórdão 279/2015 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, e com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, 43, e 58 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sr. Giovanni Correa Queiroz, então Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, ouvido em audiência em razão do não cumprimento do Acórdão 2.027/2011 - Plenário, reiterado pelo Acórdão 279/2015 - Plenário, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rafael Oliveira Galvão, então Coordenador-Geral de Empreendedorismo Juvenil do Ministério do Trabalho e Emprego - CGEJ, para o não cumprimento do Acórdão 2.027/2011 - Plenário;

9.3. aplicar aos responsáveis, Srs. Rafael Oliveira Galvão, então Coordenador-Geral de Empreendedorismo Juvenil do Ministério do Trabalho e Emprego - CGEJ, e Giovanni Correa Queiroz, então Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações,

para que comprovem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. reiterar ao Ministério do Trabalho, por meio de sua Secretaria Executiva e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, as determinações exaradas por este Tribunal mediante os Acórdãos 2.027/2011 - Plenário e 279/2015 - Plenário, anteriormente dirigidas aos órgãos integrantes do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, fixando-lhes, todavia, o prazo de trinta dias para que encaminhem, a este Tribunal, comprovação do efetivo cumprimento das medidas anteriormente determinadas por referidos acórdãos;

9.6. cientificar os agentes públicos titulares, respectivamente, da Secretaria Executiva e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, destinatários do comando inserto no item 9.5 deste acórdão, que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal, sujeita o responsável à aplicação de sanção prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, e que o descumprimento de determinação e a reincidência no descumprimento de decisão também ensejam a aplicação de sanções previstas no art. 58, sem prejuízo da adoção, ainda, por este Tribunal, da medida indicada no art. 44 da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Secretaria Executiva e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0899-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 900/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.632/2016-5.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Valter Casimiro Silveira, Diretor Geral do Dnit (CPF 564.286.341-04); Enio Bergoli, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES) (CPF 730.600.707-68)

3.2. Interessado: Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon (CNPJ 21.529.271/0001-09)

4. Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo (SR/ES-Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

8. Representação legal:

8.1. Neomar Antonio Pezzin Junior (19697/OAB-ES), representando Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES).

8.2. Jaely Rosa Merlim e outros, representando Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon.

8.3. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da Secex/ES, nos termos do art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do RITCU, a respeito de possíveis irregularidades na implementação do Termo de Compromisso 891/2013-00 (Siafi 677726), celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP), tendo como interveniente executor o Departamento de Estradas de Rodagem/ES (DER/ES), para a elaboração de projetos e execução das obras de implantação da Variante do Mestre Alvaro na Rodovia BR-101/ES, com extensão de 19,7km, em pista dupla, categoria IA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. revogar a medida cautelar proferida no item 9.2.1 do Acórdão 1077/2017-Plenário;

9.2. considerar parcialmente atendidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) as determinações expedidas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.3 do Acórdão 1077/2017-Plenário;



9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Dnit dê completo atendimento às determinações contidas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.3 do Acórdão 1077/2017-Plenário mediante a apresentação dos seguintes elementos, acompanhados dos documentos comprobatórios cabíveis:

9.3.1. quanto ao item 9.2.2 do Acórdão 1077/2017-Plenário:

9.3.1.1. demonstração, de forma detalhada e com resultados quantitativos auferíveis, no sentido de que o plano de ataque proposto no item 8.7 do Relatório do Projeto Executivo - Plano de Execução das Obras contempla as condicionantes estabelecidas na determinação contida na referida determinação, em especial a minimização do desequilíbrio entre o faturamento e os respectivos custos dos serviços ao longo da obra;

9.3.2. quanto ao item 9.2.3 do Acórdão 1077/2017-Plenário:

9.3.2.1. demonstração de que a solução adotada para a transposição das regiões de solo mole denominada "Deslocamento dos Solos Moles com o Peso Próprio do Aterro" tem desempenho técnico igual ou superior ao da solução originalmente prevista no anteprojeto da licitação, mediante a comparação de parâmetros técnicos relevantes e objetivos;

9.3.2.2. demonstração quanto à economicidade da solução adotada para a transposição das regiões de solo mole denominada "Deslocamento dos Solos Moles com o Peso Próprio do Aterro", comparando-a com solução originalmente prevista no anteprojeto da licitação;

9.3.2.3. apresentação da avaliação da repercussão do regime de chuvas sobre o cronograma da obra, incluindo a solução para o eventual impacto no referido cronograma e nas medições e faturamento dos serviços de terraplenagem da solução adotada para a transposição das regiões de solo mole denominada "Deslocamento dos Solos Moles com o Peso Próprio do Aterro", em caso de ocorrência de seca prolongada na região da obra que inviabilize a liberação desses serviços;

9.3.3. quanto ao item 9.3 do Acórdão 1077/2017-Plenário:

9.3.3.1. avaliação da economicidade atual da contratação confrontando os valores da proposta do Consórcio Construtor com o orçamento atual da obra, contemplando as alterações propostas e aprovadas para o projeto, inclusive com os quantitativos atualizados;

9.4. determinar ao Dnit que:

9.4.1. após a emissão da ordem de serviço de início das obras relativas ao Contrato 0081/2014, encaminhe a esta Corte o cronograma de execução e faturamento, em conformidade com o plano de execução da obra que comprove equilíbrio entre faturamento e custos do consórcio construtor, bem como os relatórios de medição, estes em até 10 (dez) dias após a sua expedição, na forma a ser estabelecida pela Secex/ES;

9.4.2. somente efetive a liquidação e o pagamento dos serviços de aterro de solos moles após a comprovação da estabilização dos recalques;

9.5. determinar à Secex/ES que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze), contados a partir do recebimento da documentação encaminhada pelo Dnit em atendimento ao item 9.3 deste acórdão, apresente ao Relator, via SeinfraRodovia, a análise conclusiva a respeito da referida documentação;

9.5.2. efetue o acompanhamento da execução das obras relativas ao Contrato 0081/2014 por meio da análise dos relatórios de medição a fim de verificar a aderência ao plano de execução, bem como o equilíbrio entre faturamento e custos, ficando a unidade técnica autorizada a definir a forma e a periodicidade desse acompanhamento;

9.6. determinar à SeinfraRodovia que, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da instrução da Secex/ES referida no item 9.5.1. deste acórdão, manifeste-se sobre a adoção da solução para a transposição das regiões de solo mole denominada "Deslocamento dos Solos Moles com o Peso Próprio do Aterro" e sobre o plano de execução da obra tratada neste processo, verificando sua adequação técnica e economicidade, entre outros aspectos que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES), à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo e ao Consórcio Contractor/Pelicano/SulCatarinense/Enecon.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0900-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto que alegou impedimento na Sessão: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 901/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.952/2007-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ; Comando da Marinha; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; Associação da Comunidade dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da

Marambaia - ARQIMAR; Fundação Cultural Palmares; Ministério Público Federal/6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias); Ministério Público Federal/Procuradoria Regional da República - 2ª Região.

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Representação legal:

8.1. Da Associação dos Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia - ARQIMAR: Francine Damasceno Pinheiro, OAB/RJ 117.373; Mariana Trotta Dallalana Quintans, OAB/RJ 121.310; Ana Claudia Diogo Tavares, OAB/RJ 128.986; Fernanda Maria da Costa Vieira, OAB/RJ 101.385; Aline Caldeira Lopes, OAB/RJ 173.939;

8.2. Da Fundação Cultural Palmares: Dora Lucia de Lima Bertulio (Procuradora-Federal);

8.3. Do Ministério Público Federal/6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias): Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Vice-Procuradora-Geral da República Coordenadora da 6ª CCR);

8.4. Do Ministério Público Federal/Procuradoria Regional da República - 2ª Região: Daniel Sarmento (Procurador-Geral);

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação, formulada pela Secex/RJ, em que notícia possível quadro crítico de ameaça à gestão administrativa e ambiental da área da Ilha da Marambaia, localizada no Estado do Rio de Janeiro, sob a administração do Comando da Marinha, causado em decorrência de demanda judicial em que se discute a propriedade definitiva das terras em favor de remanescentes da comunidade do quilombo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da Representação em exame, para, no mérito, considerar a perda superveniente do objeto, em decorrência da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, entre a União Federal, com a interveniência do Comando da Marinha, e o Ministério Público Federal, a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, a Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a Associação da Comunidade dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia - ARQIMAR, homologado em 20/04/2015, pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

9.2. dar ciência deste Acórdão:

9.2.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.2.2. ao Comando da Marinha e ao Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

9.2.3. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

9.2.4. à Fundação Cultural Palmares;

9.2.5. à Associação dos Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia - ARQIMAR;

9.2.6. ao Ministério Público Federal/Procuradoria Geral da República 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias) e ao Ministério Público Federal/Procuradoria Regional da República - 2ª Região;

9.2.7. ao Ministério da Defesa e ao Ministério do Meio Ambiente;

9.2.8. à Advocacia-Geral da União, com a menção especial de que este processo foi declarado de interesse da União, nos termos do art. 1º do Decreto 7.153/2010;

9.2.10. ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro/Procuradoria do Meio Ambiente;

9.2.11. ao Município de Mangaratiba/RJ.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0901-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 902/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.738/2018-9

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (CNPJ 25.165.749/0001-10).

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenadoria Regional de Ponta Porã/MS.

5. Relator: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, acerca de possíveis irregularidades na execução do pregão eletrônico 001/2018, realizado pela Fundação Nacional do Índio - Coordenadoria Regional de Ponta Porã/MS com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para gerenciamento de frota e controle de aquisição de combustíveis e óleo lubrificante.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 235, 237, inciso VII, e 276, § 3º, do Regimento Interno, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. referendar a medida cautelar deferida mediante o despacho de 19 de abril de 2018, bem como as demais providências interlocutórias adotadas naquela oportunidade;

9.2. encaminhar os autos à Secex/MS para prosseguimento da instrução.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0902-14/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 903/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.869/2015-4.

1.1. Apenso: TC 027.050/2015-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Araújo e Nogueira Ltda. - ME (CNPJ 13.403.193/0001-73); Arlindo Souza Pinheiro (CPF 648.559.611-91); DSC Construtora Ltda. - ME (CNPJ 05.506.551/0001-45); Edivan Maciel da Silva - EPP (CNPJ 18.941.381/0001-79); Elieze Venâncio da Silva (CPF 802.388.231-72); Euzeny Venâncio da Silva (CPF 000.929.421-05); Jailene de Aquino Cavalcante Cruz (CPF 902.084.631-00); Maria de Lourdes Pereira Conceição (CPF 952.619.741-00); Osmar Montelo Amaral (CPF 026.835.111-24).

4. Entidade: Município de Abreulândia - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Defensoria Pública da União, representando Euzeny Venâncio da Silva;

8.2. Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (7.705-A/OAB-TO), representando Jailene de Aquino Cavalcante Cruz;

8.3. Thulyo César Severino Barros (6.057/OAB-TO), representando a DSC Construtora Ltda. - ME;

8.4. Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (CPF 018.947.328-20), representando Arlindo Souza Pinheiro e Osmar Montelo Amaral;

8.5. Marcio Oliveira Junior (5.314/OAB-TO), representando a Araújo e Nogueira Ltda. - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por vereadores do Município de Abreulândia - TO em desfavor do Sr. Elieze Venâncio da Silva, como então prefeito municipal (gestão: 2013-2016), sobre diversas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao aludido ente federado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel a Sra. Maria Alves dos Santos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Elieze Venâncio da Silva, Euzeny Venâncio da Silva, Jailene de Aquino Cavalcante, Maria de Lourdes Pereira Conceição, Osmar Montelo Amaral, Arlindo Sousa Pinheiro, DSC Construtora Ltda., Araújo Nogueira Ltda., Edivan Maciel da Silva-EPP e Artcom Locação de Máquinas e Serviços em Estruturas Metálicas Eireli-EPP;

9.4. aplicar em desfavor de Elieze Venâncio da Silva, Euzeny Venâncio da Silva, Maria de Lourdes Pereira Conceição, Osmar Montelo Amaral, Jailene de Aquino Cavalcante, Maria Alves dos Santos e Arlindo Sousa Pinheiro, individualmente, a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, sob os valores a seguir informados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa (em R\$)
Elieze Venâncio da Silva	55.000,00
Euzeny Venâncio da Silva	40.000,00
Maria de Lourdes Pereira	30.000,00
Conceição	
Osmar Montelo Amaral	15.000,00

Jailene de Aquino Cavalcante 10.000,00
Maria Alves dos Santos 10.000,00
Arlindo Sousa Pinheiro 10.000,00

9.5. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Elieze Venâncio da Silva, Euzeny Venâncio da Silva, Osmar Montelo Amaral, Arlindo Sousa Pinheiro, Maria de Lourdes Pereira Conceição, Jailene de Aquino Cavalcante e Maria Alves dos Santos, com fulcro no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.6. inabilitar Elieze Venâncio da Silva, Euzeny Venâncio da Silva, Osmar Montelo Amaral, Arlindo Sousa Pinheiro, Maria de Lourdes Pereira Conceição, Jailene de Aquino Cavalcante e Maria Alves dos Santos, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.7. declarar a inidoneidade da DSC Construtora Ltda., da Araújo e Nogueira Ltda., da Edivan Maciel da Silva - EPP e da Artcom Locação de Máquinas e Serviços em Estruturas Metálicas Eireli-EPP para participarem, pelo período de 1 (um) ano, de licitação e de contratação no âmbito da administração federal e no âmbito das administrações estaduais, distrital e municipais com o prévio aporte de recursos federais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. determinar a conversão do presente processo de representação em tomada de contas especial (TCE), nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, determinando, desde já, que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.8.1. promova a citação de todos os responsáveis pelos prejuízos ao erário resultantes das irregularidades detectadas nestes autos e, especialmente, das fraudes à licitação apuradas no âmbito das Tomadas de Preço 001/2014, 002/2014 e 003/2014, além do Convite 008/2014;

9.8.2. promova, no âmbito da aludida TCE, a oitiva das empresas indicadas no item 9.7 deste Acórdão, nos termos do art. 157 do RITCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre todas as falhas detectadas nos autos com a subsequente possibilidade de determinação para a anulação dos subjacentes contratos;

9.8.3. submeta a correspondente proposta de citação e de oitivas ao Ministro-Relator em cumprimento aos subitens 9.8.1 e 9.8.2 deste Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.9. determinar cautelarmente, nos termos do art. 276 do RITCU, que o Município de Abreulândia - TO suspenda todos os atos de pagamento dos dispêndios inerentes aos contratos firmados com a Araújo e Nogueira Ltda., no âmbito do Termo de Compromisso PAR 19.816/2014, com a DSC Construtora Ltda., no âmbito do Termo de Compromisso 8.398/2014 (PAC 2), e com a Edivan Maciel da Silva - EPP, no âmbito do "Programa Academia da Saúde", até que o TCU delibere sobre o mérito da TCE autuada por força do item 9.8 deste Acórdão;

9.10. determinar cautelarmente, nos termos do art. 276 do RITCU, que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Fundo Nacional de Saúde (FNS) suspendam todos os atos tendentes a resultar no repasse de recursos federais ao Município de Abreulândia - TO por intermédio do Termo de Compromisso PAR 19.816/2014, do Termo de Compromisso 8.398/2014 (PAC 2) e do "Programa Academia da Saúde", até que o TCU delibere sobre o mérito da TCE autuada por força do item 9.8 deste Acórdão;

9.11. decretar cautelarmente, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 273 e 274 do RITCU, pelo prazo de 1 (um) ano, a indisponibilidade dos bens de Elieze Venâncio da Silva, Euzeny Venâncio da Silva, Osmar Montelo Amaral, Arlindo Sousa Pinheiro, Maria de Lourdes Pereira Conceição, Jailene de Aquino Cavalcante e Maria Alves dos Santos, além da Araújo e Nogueira Ltda., da DSC Construtora Ltda., da Edivan Maciel da Silva - EPP e da Artcom Locação de Máquinas e Serviços em Estruturas Metálicas Eireli-EPP, devendo a aludida medida cautelar alcançar os bens considerados bastantes para garantir o integral ressarcimento do débito apurado nestes autos, ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações das pessoas jurídicas, sem prejuízo de fixar, como termo inicial para a contagem do referido prazo, a data de averbação da cautelar nos respectivos registros dos bens;

9.12. determinar que a Secex-TO adote as seguintes medidas:

9.12.1. adote todas as providências necessárias à efetivação da cautelar de indisponibilidade de bens determinada pelo item 9.11 deste Acórdão;

9.12.2. autue o subsequente processo apartado de indisponibilidade de bens para cada responsável, nos termos do art. 44 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em sintonia com a cautelar prolatada pelo item 9.11 deste Acórdão, devendo registrar, na comunicação dirigida aos cartórios, aos bancos e aos demais destinatários para o cumprimento da referida cautelar, a advertência prevista no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.12.3. promova a oitiva dos responsáveis no âmbito do referido processo apartado de indisponibilidade de bens, em sintonia com os arts. 276, caput, e § 3º, do RITCU, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as cautelares prolatadas pelos itens 9.9, 9.10 e 9.11 deste Acórdão;

9.13. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas pelo item 9.4 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.14. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas pelo item 9.4 deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.15. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.15.1. à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU, encaminhando, ainda, a cópia das Peças 41 e 96 destes autos, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.15.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para ciência e adoção das providências determinadas pelos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão;

9.15.3. à Câmara Municipal de Abreulândia - TO, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência e eventuais providências; e

9.15.4. ao Ministro de Estado da Educação e ao Ministro de Estado da Saúde, para ciência da conversão da presente representação em tomada de contas especial, nos termos do art. 252 do RITCU.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0903-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 904/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.234/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Maciel Auditores S/S (CNPJ 13.098.174/0001-80).
4. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai-MG); Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal:
8.1. Luís Felipe Canto Barros (OAB-RS 65.230) e outros, representando a Maciel Auditores S/S.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Maciel Auditores S/S sobre possíveis irregularidades na Concorrência Corporativa nº 1/2018, sob o tipo técnica e preço, conduzida pelo Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai-MG) e pelo Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG) com vistas à contratação de serviços especializados de auditoria externa independente para a auditoria e a emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis ou financeiras em prol das entidades do Sistema Fiemg, no exercício de 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do Despacho acostado à Peça nº 8, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0904-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 905/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.060/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
4. Entidade: Município de Vilhena - RO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, autuada a partir de expediente enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 1/2018/CPLMO e na Concorrência nº 2/2018/CPLMO conduzidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, sob os valores estimados de R\$ 2.065.270,37 e de R\$ 1.944.899,28, respectivamente, para a subsequente contratação das obras de construção de escolas de educação infantil no âmbito do PROINFANCIA, junto ao FNDE, em sintonia com o Termo de Compromisso PAC2 8695/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do Despacho acostado à Peça 12, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 14/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0905-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 2 de maio, logo após o encerramento da sessão ordinária e, às 18 horas e 14 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 2 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0026612-18.2012.4.01.4000
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PAULO DE TARSO LAGES CAVALCANTI FILHO
PROC./ADV.: ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA - PI009513
PROCESSO: 0018210-67.2015.4.03.6301
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ZELIA MARIA DA CUNHA
PROC./ADV.: CELIA PERCEVALLI - SP075914
PROCESSO: 0015110-94.2017.4.02.5159
REQUERENTE: EMILIO SERGIO RODRIGUES
PROC./ADV.: CYNTHIA MOTTA DE SOUZA ALMEIDA - RJ105746
MARCIO PRADO DE CARVALHO - RJ049093
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0015035-07.2011.4.03.6301
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIZABETE SILVA SOUZA
PROC./ADV.: PAULO AFONSO DE CARVALHO - SP158587
PROCESSO: 0008859-50.2014.4.01.4300
REQUERENTE: FLORENCIA DOS SANTOS ABREU
PROC./ADV.: PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS - TO005710
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0007741-86.2016.4.01.4100
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES BELFORT
PROC./ADV.: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR - RO003099
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0007218-13.2011.4.01.3304
REQUERENTE: URANIA DO LAGO MATOS
PROC./ADV.: ANA CARINE LOUZADO FLICK - BA027928
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0006692-26.2014.4.01.3600
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEBASTIAO BARCAO DE MIRANDA
PROC./ADV.: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - MT0180470
RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - MT0090790
PROCESSO: 0006685-93.2012.4.03.6301
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SIMONE JEZIERSKI - SP238315
Wilson Miguel - SP099858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0004814-28.2011.4.03.6183
REQUERENTE: BIBIANA FACCHIANA BARDO OLDEMAR BARDO
PROC./ADV.: JOSE PEREIRA FILHO - SP169417
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003869-35.2012.4.03.6303
REQUERENTE: YANO YOSHINOBU
PROC./ADV.: JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO - SP195215
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003392-64.2007.4.03.6310
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE ROBERTO DE BARROS
PROC./ADV.: FABRICIO TRIVELATO - SP169967
PROCESSO: 0003076-19.1201.0.40.1330
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO DAS NEVES RODRIGUES
PROC./ADV.: JUREMA CINTRA BARRETO - BA019558
PROCESSO: 0002567-96.2016.4.01.4100
REQUERENTE: FRANCILENE DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR - RO003099

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002165-10.2015.4.03.6326
REQUERENTE: IRENE BATAGELO PAVANELO
PROC./ADV.: RENATO VALDRIGHI - SP228754
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002116-02.2015.4.03.6315
REQUERENTE: LUCILAINE URIAS RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN - SP286065
MARCELO ALVES RODRIGUES - SP248229
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001798-41.2009.4.01.4001
REQUERENTE: ROBERTO CAVALCANTE DE MOURA
PROC./ADV.: CARLOS LEITÃO BARROSO NETO - PI005585
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001546-77.2014.4.03.6306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCIA CORDEIRO SILVA NAVARRO - SP290709
JOSE DE OLIVEIRA SILVA - SP106707
PROCESSO: 0001513-90.2014.4.03.6305
REQUERENTE: ROSELI GUEDES
PROC./ADV.: FERNANDO ALVES DA VEIGA - SP226565
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001391-19.2015.4.03.6313
REQUERENTE: LEONARDO NASCIMENTO SANTOS
PROC./ADV.: MICHEL QUEIROZ DE ASSIS - SP333228
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000875-23.2015.4.03.6305
REQUERENTE: SELMA RITA FERNANDES MARIANO
PROC./ADV.: FERNANDO ALVES DA VEIGA - SP226565
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000629-97.2015.4.03.6314
REQUERENTE: EDITE FERNANDES DIAS
PROC./ADV.: LUCAS MORENO PROGIANTE - SP300411
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000555-22.2015.4.01.4302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MANOEL FRANCISCO DIAS
PROC./ADV.: ANA CAROLINA VENANCIO FERREIRA - TO002779
PROCESSO: 0000536-30.2012.4.03.6318
REQUERENTE: VALDELINA ANSELMO DE ABREU
PROC./ADV.: SIDNEY BATISTA DE ARAUJO - SP184679
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000445-93.2015.4.03.6330
REQUERENTE: JULIO CESAR GODOY
PROC./ADV.: MICHELE MAGALHAES DE SOUZA - SP309873
MILENA CRISTINA TONINI RODRIGUES DA SILVA - SP259463
THIAGO PADUA PEREIRA - SP305215
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000394-65.2017.4.01.4100
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GILSON FERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARISAMIA APARECIDA DE CASTRO INACIO - RO004553
PROCESSO: 0000392-77.2007.4.03.6303
REQUERENTE: JOAO CARLOS DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: ANTONIEL FERREIRA AVELINO - SP119789

DANIELA CRISTINA DA SILVA - SP261588
ROSANA DE CAMARGO - SP123803
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000357-13.2015.4.03.6344
REQUERENTE: GILMAR BARBOSA
PROC./ADV.: ACILON MONIS FILHO - SP171517
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 72 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 7082/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

ACÓRDÃO

Acórdão nº 181 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4208/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

MOACIR TONET
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 95 de 22 de setembro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3826/2017. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o ART. 5º da Resolução CREF20/SE Nº 006/2017 Que Fixa os Valores das Multas (Penalidades) Devidas Ao Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nºs 341/2017, 321/2016 e 307/2015; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF20/SE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2018. resolve:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução CREF20/SE nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF20/SE. § 1º Não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, poderá a autoridade reduzir o valor da multa em até 50%, levando em consideração o prontuário do infrator e caso entenda esta providência como mais educativa. § 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos Profissionais e as Pessoas Jurídicas. § 3º O disposto no § 1º só será apreciado se o infrator formalizar por escrito o pedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

GILSON DORIA LEITE FILHO



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 14, de 10 de março de 2018, publicada no DOU em 07/05/2018, Seção 1, pág. 133, onde se lê:

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 06 de setembro de 2018, na Sede do CREF, situada na Av. Generalíssimo Deodoro, 887 - Nazaré-Belém- Pará, das 8h às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

leia-se:

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 06 de setembro de 2018, na Sede do CREF18/PA-AP situada na Av. Generalíssimo Deodoro, 877, salas 11 e 12 - Nazaré - Belém - Pará CEP 66.040-140, das 08h às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

Onde se lê:

Art. 8º § 4º - Em relação aos candidatos do CREF18/PA-AP, a exigência contida no inciso V deste artigo diz respeito à última eleição ocorrida no CREF8/AM-AC-RO-RR, haja vista tais

Profissionais serem registrados na época da última eleição ocorrida em do CREF8/PA-AP,

leia-se:

Art. 8º § 4º - Em relação aos candidatos do CREF18/PA-AP, a exigência contida no inciso V deste artigo diz respeito à última eleição ocorrida no CREF8/AM-AC-RO-RR, haja vista tais Profissionais serem registrados na época da última eleição ocorrida no CREF8/ AM-AC-RO-RR.

Onde se lê:

Art. 26 II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF18/PA-AP, qual seja, Av. Generalíssimo Deodoro, 877, Nazaré, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro e no respectivo CREF e o endereço do votante.

leia-se:

Art. 26 II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF18/PA-AP, qual seja, Av. Generalíssimo Deodoro, 877, salas 11 e 12 - Nazaré - Belém - Pará CEP 66.040-140, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro no respectivo CREF e o endereço do votante.

No artigo 4º, inclui-se:

Parágrafo único - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA ESPECIAL DOS PROCESSOS ÉTICOS E ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

ACÓRDÃO Nº 60, DE 9 DE MAIO DE 2018

PROCESSOS Nº: 217/2016, 281/2016 E 019/2017. Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (MSV), (ABS), (SLE), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR

Secretária

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



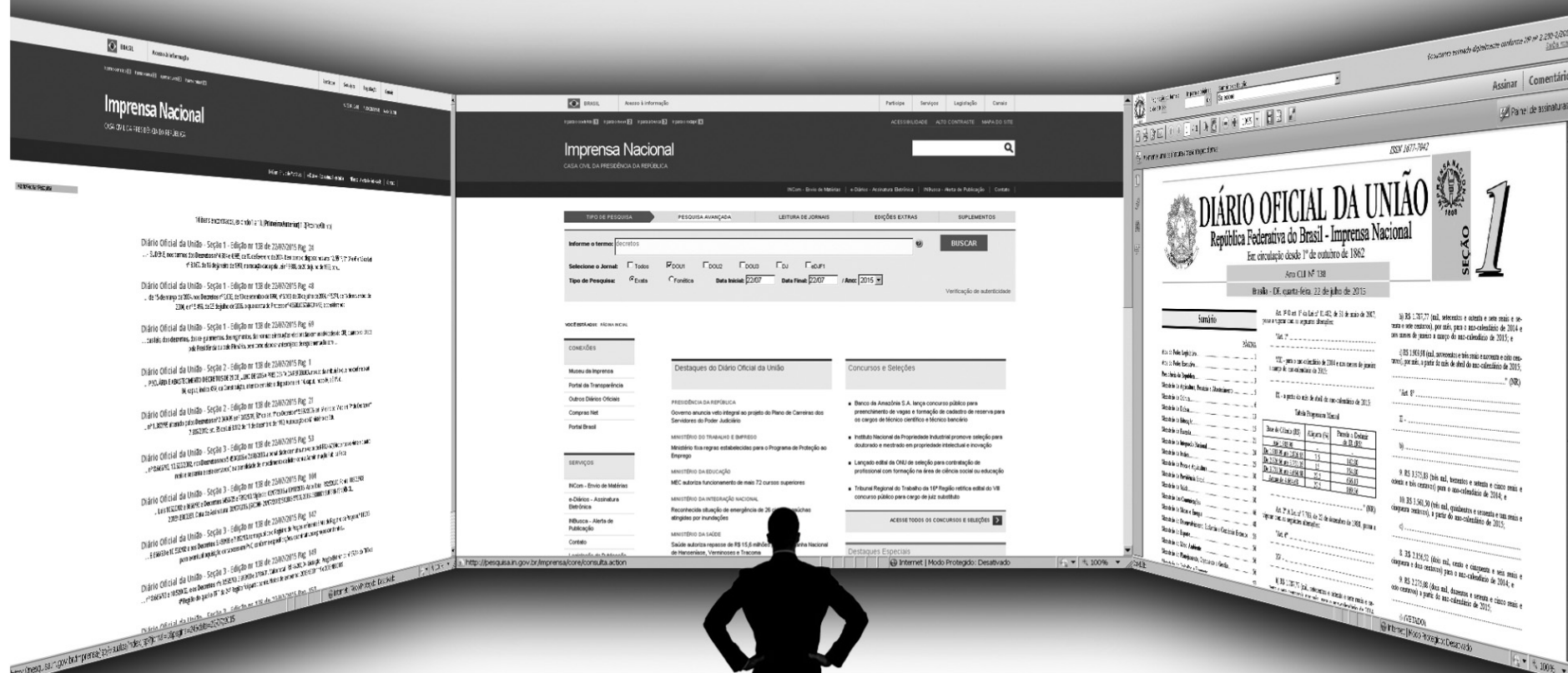
Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais